

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 95

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	75\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita Pública, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacional de Produção Vegetal e de Produção Mineral e da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho da Conselheiro Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 24.076, de 3 de abril de 1934 (retificação).
- Decreto n. 24.084, de 6 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.085, de 6 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.121, de 13 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.122, de 13 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.148, de 20 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.161, de 23 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.162, de 23 de abril de 1934.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 23 de abril.
- Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 20 de abril.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 18 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 26.076 — DE 3 DE ABRIL DE 1934

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto feita no *Diário Oficial* de 12 de abril, atenda-se à seguinte retificação de acordo com o original.

Onde se lê:... e tendo em vista o art. 1° do decreto n. 20.798, de 16 de dezembro de 1931..., leia-se:... e tendo em vista o art. 1° do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931...

DECRETO N. 24.084 — DE 6 DE ABRIL DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos para a execução de diversas obras na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, nas importâncias em seguida discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral do Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da

Viação e Obras Públicas, para a construção das obras abaixo descritas, na Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao referido Estado:

Na linha de Cácequi a Rio Grande:

- a) construção de uma casa para moradia do bombeiro da instalação hidráulica da estação de Cerro Chato, no km. 446 + 708. 18:794\$966
- b) instalação hidráulica no desvio de cruzamento do km. 574. 73:458\$399

Na linha de Santa Maria a Porto Alegre:

- c) construção de uma casa para moradia do guarda-chaves da estação de Arroio do Só, no km. 29 + 575. 19:657\$652
- d) construção de um edifício para dormitório do pessoal de trem em Jacuí, no km. 79 + 583. 15:199\$699
- e) construção de uma casa para moradia do encarregado da parada Ildefonso Fontoura, no km. 130 + 554, inclusive instalações sanitárias. 48:829\$058

Na linha de Santa Maria a Marcelino Ramos:

- f) construção de uma casa para moradia do mestre da linha com sede em Balisa, no km. 480 + 640, inclusive instalações sanitárias. 33:847\$677
- g) construção de uma casa para moradia do bombeiro da instalação hidráulica do km. 252. 18:795\$148
- h) construção de uma casa para moradia do visitador do depósito de Passo Fundo, no km. 356. 18:835\$847

§ 1.º De acordo com o disposto nas cláusulas I e II, item 2.º do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" de que trata a mencionada cláusula I, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, já atendidas as correções feitas pela Inspeção Federal das Estradas, e ficando limitadas ao total de 17:835\$847 (dezeasse contos oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete réis) a despesa da obra descrita na alínea h a ser inscrita na aludida conta, visto ter de ser descontada a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), que deverá ser recebida da Companhia em que estava segurado o prédio que existia no local e destruído por incêndio casual a 27 de junho de 1933.

§ 2.º Para a conclusão das obras mencionadas nas alíneas a, c, d, g e h; b e e; e f ficam fixados, respectivamente os prazos de 2, 6 e 3 meses, todos a partir da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1934; 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C 718 — 25-4-934 — 61\$200).

DECRETO N. 24.085 — DE 6 DE ABRIL DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos para execução de diversas obras na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, nas importâncias em seguida discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção das obras abaixo des-

critas, na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado:

- a) reconstrução da casa de turma no km. 105,920, do ramal de Cruz Alta a Giruá, em substituição à que foi destruída por um incêndio a 2 de janeiro de 19 55:961\$730
- b) construção na estação de "Campo Bom", situada no km. 17,430 do ramal de Rio dos Sinos a Taquara, de um desvio de 186 metros de extensão, em substituição ao existente. 17:968\$390
- c) construção de um desvio de cruzamento, com casas para o encarregado e guarda-chaves e respectivas instalações sanitárias, no km. 347,340 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos. 75:841\$840

§ 1.º De acordo com o disposto nas cláusulas I e II, item 2.º do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, serão inscritos na conta do "fundo de melhoramentos" de que trata a mencionada cláusula I, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo de cada um dos orçamentos aprovados, já atendidas as correções feitas pela Inspeção Federal das Estradas e ficando limitada ao total de 50:691\$730 (cincoenta contos seiscentos e noventa e um mil setecentos e trinta réis) a despesa da obra descrita na alínea a, a ser inscrita na aludida conta, visto ter de ser descontada da importância orçada a quantia de 5:270\$000 (cinco contos duzentos e setenta mil réis), já recebida da companhia em que estava segurada a casa destruída por incêndio.

§ 2.º Para a conclusão das obras mencionadas nas alíneas a, b, e c ficam fixados, respectivamente os prazos de 5, 2 e 6 meses, todos a partir da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1934; 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 719 — 25-4-1934 — 52\$000)

DECRETO N. 24.121 — DE 13 DE ABRIL DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos para a execução de diversas obras na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, nas importâncias em seguida discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a execução das obras abaixo descritas, na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado:

- a) construção de uma casa para o encarregado da parada "Chagas", inclusive instalações sanitárias, no km. 56 + 724 da linha de Santa Maria a Uruguaiana. 37:986\$872
- b) construção de um desvio de cruzamento, casas para o encarregado da parada e para o guarda-chaves, inclusive instalações sanitárias, no km. 500 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos. 93:039\$669
- c) construção de uma casa para turma n. 65, inclusive instalações sanitárias, no km. 249 + 935 da linha de Santa Maria a Uruguaiana. 42:960\$918
- d) construção de uma casa para o guarda-chaves da estação "Dois Irmãos", inclusive instalações sanitárias, no km. 243 + 153 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos. 18:387\$455
- e) construção de uma casa para o guarda-chaves da estação "Margem do Taquari", no km. 262 + 308 da linha de Porto Alegre a Santa Maria. 19:540\$298

- f) construção de uma casa para o guarda-fios da estação de Cacequi, no km. 112 + 892 da linha de Santa Maria a Uruguaiana..... 18:097\$242
- g) instalação sanitária na parada "Frederico von Bock", no km. 238 + 236 da linha de Cacequi a Rio Grande..... 3:606\$337

§ 1.º De acordo com o disposto nas cláusulas I e II, item 2º do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" de que trata a mencionada cláusula I, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, já atendidas as correções feitas pela Inspeção Federal das Estradas.

§ 2.º Para conclusão das obras mencionadas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g, ficam fixados, respectivamente, os prazos de 4, 9, 3, 2, 2, 2 meses e 1 mês.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

C-720-25-4-34-50\$000)

DECRETO N. 24.123 — DE 13 DE ABRIL DE 1934

Aprova o projeto e orçamento para construção de um prédio para moradia do engenheiro da 7ª Residência da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio para moradia do engenheiro da 7ª Residência, em Alegrete, da linha de Santa Maria a Uruguaiana, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

§ 1.º De conformidade com o disposto nas cláusulas I e II, item 2º, do termo assinado em virtude do decreto número 18.551, de 31 de dezembro de 1928, pelo qual foi modificado o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, a despesa que for realmente efetuada e apurada em regular tomada de contas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância de réis 51:236\$902 (cincoenta e um contos duzentos e trinta e seis mil novecentos e dois réis), será levada à conta do "fundo de melhoramentos" da aludida rede.

§ 2.º Para conclusão da obra fica concedido o prazo de 120 dias, a contar da data em que a Viação Férrea for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C-721-25-4-34-29\$600)

DECRETO N. 24.148 — DE 20 DE ABRIL DE 1934

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 500:000\$, destinado à reorganização e aparelhamento da 7ª Região Militar.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.338, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de quinhentos contos de réis (500:000\$000) destinado à reorganização e aparelhamento da 7ª Região Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.150 — DE 20 DE ABRIL DE 1934 (*)

Regula as condições e processo de renovamento dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais.

Art. 7.º Se o locador não acudir à citação, ou não oferecer contestação, sem justa causa, a proposta do inquilino será considerada como aceita, e assim o juiz julgará por sentença, decretando a renovação do contrato, nas condições da proposta ajuizada.

§ 1.º Dessa decisão haverá recurso de agravo.

Art. 8.º A contestação do locador, além da defesa de direito que lhe possa caber, ou que se regulará pelos princípios gerais, ficará adstrita, quanto à matéria do fato, ao seguinte:

Art. 14. Encerrada a dilação probatória, e apresentado o laudo, ou votos dos peritos, os autos serão feitos com vista, sucessivamente, aos advogados do autor e réu, para arrazoarem, no prazo de cinco dias cada um.

Art. 19. — § 3.º Feito o registro do mandado, que ficará arquivado nos respectivos cartórios de registro, será intimado o locador para ciência da diligência, devendo a petição de intimação indicar a data do registro ou registros, e respectivos números de ordem.

DA INDENIZAÇÃO

Art. 20 — § 2.º A execução do julgado, na parte em que se referir à indenização, só poderá ter início a partir de seis (6) meses, precedentes à data da terminação do contrato em curso.

Art. 21 — § 3.º Se o locador deixar de dar início às obras que alegou precisaria fazer no prédio para impedir a prorrogação da locação, dentro de três (3) meses, a contar da data de entrega do prédio pelo inquilino.

§ 5.º O terceiro que, de má fé, fizer a exploração a que se refere o parágrafo precedente, (4º) responderá, solidariamente, com o locador para indenização.

DA COMPETÊNCIA

Art. 24. Os juizes competentes para as ações a que se refere a presente lei, serão sempre os juizes de direito cíveis, por distribuição voluntária, dentro das suas respectivas jurisdições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. No caso de não ser feita a prorrogação do contrato, o inquilino terá um prazo, que não excederá de seis (6) meses, para desocupar o prédio.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 — Parágrafo único. O processo poderá prosseguir, se o inquilino, dentro do prazo de trinta dias da sua suspensão, não instaurar a ação de prorrogação do contrato de arrendamento, instituída por esta lei.

DECRETO N. 24.161 — DE 23 DE ABRIL DE 1934

Concede auxílio a uma instituição no Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder à Confederação Brasileira de Desportos, por uma só vez, a subvenção na importância de 80:000\$ (oitenta contos de réis), relativa ao exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

DECRETO N. 24.162 — DE 23 DE ABRIL DE 1934

Concede auxílios a instituições no Território do Acre e nos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, relativos aos 1º e 2º semestres de 1933

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, con-

(*) Trechos reproduzidos por terem saído com incorreções.

ceder os seguintes auxílios relativos aos 1º e 2º semestres de 1933 a instituições no Território do Acre e nos Estados de Pernambuco, Baía, S. Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, abaixo indicadas:

Hospital Epaminondas Jacome — Xapuri — Território do Acre (2º semestre)	2:000\$000
Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho (Orfanato; — Bom Conselho — Pernambuco (2º semestre)	1:500\$000
Instituto S. José — Salvador — Baía (1º semestre)	1:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Socorro — São Paulo (2º semestre)	2:000\$000
Casa de Caridade — Pará — Minas Gerais (1º semestre)	1:500\$000
Orfanato N. S. de Nazaré — Queluz — Minas Gerais (1º semestre)	5:000\$000
Liceu Leão XIII — Rio Grande do Sul — (1º semestre)	10:000\$000
Total.....	23:000\$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

(*) DECRETO N. 23.807 — DE 29 DE JANEIRO DE 1934

Dispensa, provisoriamente, as companhias radiotelegráficas e de cabos submarinos de entregar ao Governo a taxa terminal sobre telegramas e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que requereu a Companhia de Rádio-Internacional do Brasil ao Ministro da Viação e Obras Públicas:

Considerando que pelo art. 1º do decreto n. 4.262, de 13 de janeiro de 1921, que revogou os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, foi entendido que a Companhia Radiotelegráfica Brasileira estava isenta de entregar ao Governo a taxa terminal no serviço radiotelegráfico internacional do e para o Brasil, na forma da permissão que lhe concedeu o decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921;

Considerando que igual isenção tem sido reconhecida às empresas de cabos submarinos, The Western Telegraph Co., Ltd., a All America Cables, Inc., e a Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini-Intalcable, no serviço internacional exclusivo dessas mesmas companhias;

Considerando que, tendo continuado em vigor o referido art. 3º, § 1º do decreto n. 3.296, consoante o disposto no artigo 210 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em cujos termos foi concedida à requerente, Companhia Rádio Internacional do Brasil, a exploração de serviços radiotelegráficos internacionais, é manifesta, nesse particular, a desigualdade de condições entre essa companhia e a Radiotelegráfica Brasileira; esta considerada isenta e aquela na obrigação de entregar ao Governo o produto das taxas terminais no serviço telegráfico internacional, ainda que exclusivo, conforme o preceito revigorado;

Considerando que essa diversidade de regimens, regulando concessões idênticas, um deles comum e o outro de exceção, tem por consequência necessária a exclusividade da exploração pela empresa favorecida, com a qual nenhuma outra poderá competir no serviço radiotelegráfico entre o Brasil e as nações da Europa e das Américas;

Considerando que não só os interesses das empresas concessionárias como os do público em geral, que seria beneficiado pela concorrência, sofrem com a desigualdade de tratamento que ora se verifica na exploração da telegrafia internacional;

Considerando que a própria União interessada no recebimento da taxa, só poderá ter vantagens em que se generalize a respectiva isenção de entrega até a definitiva solução do assunto, porquanto, sendo únicas exploradoras do serviço as companhias que a retem, continua o Governo a não percebê-la, deixando, por outro lado, quanto à radiotelegrafia, de usufruir

os proventos que lhe proporcionaria o seu maior desenvolvimento, com decorrente acréscimo de contribuições, inclusive da própria taxa terminal, concernente aos telegramas destinados ao interior, decreta:

Art. 1º As companhias radiotelegráficas e de cabos submarinos, ora existentes, ficam provisoriamente dispensadas de entregar ao Governo a taxa terminal que incide sobre os telegramas, cuja procedência ou destino é a própria sede das estações transmissoras ou receptoras do litoral, suspensa temporariamente a vigência do art. 3º, § 1º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917.

Art. 2º A dispensa constante deste decreto é concedida a título precário, revogável a qualquer tempo, logo que o Governo haja regulado definitivamente a matéria, atendendo ao direito que lhe assiste, em princípio, à percepção da taxa terminal.

Parágrafo único. Decretada a regulamentação a que se refere o presente artigo, todas as empresas que explorarem, por qualquer sistema, a telegrafia internacional, ficarão imediatamente obrigadas, de acordo com o art. 93, alínea a, n. 1, do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e art. 27 do decreto n. 21.701, de 3 de agosto de 1932, ao pagamento da referida taxa ou de outra menos elevada que venha a ser estabelecida, sem dependência de tráfego mútuo entre essas empresas e o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 3º A partir da publicação deste decreto, não haverá outra isenção de taxas terminais que não seja a prevista nas suas disposições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Américo de Almeida.

(C. 386 — 19-4-34 — 83\$600)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 23 de abril de 1934, foi nomeado Eurico de Tautphoeus Castelo Branco para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar do Arquivo Nacional, durante o impedimento do efetivo, Dila Gusmão de Oliveira.

— Por outros do 23 do corrente mês:

Foram nomeados na Polícia Civil do Distrito Federal:

Para a Polícia Marítima, a partir de 1 do corrente mês, para efeito de vencimentos:

Para os cargos de 1º fiscal, os sub-inspetores Francisco Bastos Monteiro, José do Vale Pereira, Mário Cavalcanti de Melo e Severino Gonçalves da Rocha.

Para os cargos de 2º fiscal, os fiscais Alfredo Milagre de Oliveira, Ernani Macedo, José Munhões, José Maria de Matos Neves e Joaquim Ferreira Apolônio e os auxiliares Antônio Coelho da Costa Guedes e Milton Pereira.

Para a Inspeção do Tráfego:

Para os cargos de 2º fiscal, os guardas de 1ª classe Alfredo Franco Gabriel e Euclides Vieira da Costa;

Para os cargos de guardas de 1ª, os de 2ª classe Adolfo Giovanni e Pacifico Afonso Caniné;

Para os cargos de guardas de 2ª classe, Antônio da Conceição e Aci Castro de Oliveira Teles.

Para a Polícia Especial:

Para os cargos de policiais, Miguel Roque e Orlando da Silva Barbosa.

Foi exonerado, por ser remisso ao serviço, Haroldo Gomes Vilela, do cargo de guarda de 2ª classe da Inspeção da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal.

Foi nomeado o 1º tenente do Exército, Luiz Barreto Viana, para exercer, em comissão, o lugar de instrutor da Polícia Militar do Distrito Federal.

Foi exonerado Manuel Mandú da Silva, do lugar de cozinheiro da Casa de Detenção do Distrito Federal.

Foram reformados, na Polícia Militar do Distrito Federal:

No posto de com o soldo de 2º tenente, os primeiros sargentos Manuel Braga e Oséias Lopes de Farias;

Com 19 vigésimas partes do respectivo soldo, o 1º sargento Joaquim Vieira Ferreira Filho;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

No posto de cabo de esquadra e com o soldo de 2º sargento, o músico de 3ª classe Antônio Manuel de Sousa;

No posto e com o soldo de 3º sargento, o cabo de esquadra Abdon Pinto da Silva.

Por decreto de 23 do corrente foi transferido, a pedido, o bacharel Antônio Rodolfo Toscano Espínola do lugar de juiz de direito da 7ª Vara Criminal, para o de juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Distrito Federal.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Fioriano Correia Machado, para exercer, interinamente, o lugar de oficial de justiça do Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal, durante o impedimento do efetivo, Firmino José Correia, licenciado por três meses, para tratamento de saúde; o professor Domingos José de Barros, 2º suplente do juiz municipal do 1º termo da comarca de Sena Madureira, no Território do Acre; Domingos Andrade Beleza, juiz de paz do distrito de Alto Xapurí, no mesmo Território; Antônio Alvares Maciel, Augusto Brant Filho e Pergentino Soares Pereira, escreventes juramentados do serventário do 1º Offício do Protesto de Letras e Títulos do Distrito Federal; Ernesto dos Santos oficial de justiça, extranumerário, do Juízo Federal da 2ª Vara na Seção do Distrito Federal; Osman Bezerra Menezes, para servir, interinamente, o officio de escrivão do Juízo Federal da Seção do Ceará, durante o impedimento do efetivo, Francisco Alfredo Pinheiro, a quem foram concedidas as férias regulamentares; Tercio Agner, para exercer, interinamente, o lugar de inspetor de alunos da Escola João Luiz Alves, durante o impedimento do efetivo, Joaquim de Almeida Pinto, a quem foi concedido, a partir de 1 do corrente, um mês de licença, para tratamento de saúde; Otávio de Sousa Brandão, para exercer, interinamente, o lugar de servente da Secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, Natividade Sampaio, a quem foi concedido um ano de licença.

— Também por decreto de 23 do corrente foi exonerado, a pedido, João Francisco de Barros do lugar de oficial de justiça, extranumerário, do Juízo Federal da 2ª Vara na Seção do Distrito Federal.

Por decretos de 23 do corrente foram nomeados na forma da lei:

SEÇÃO DA PARAÍBA

Município de Cajazeiras

2º suplente, Joaquim Bezerra de Melo.

SEÇÃO DA BAIÁ

Município de Mundo Novo

1º suplente, Dr. João Alves Filgueiras;
2º suplente, César Augusto Leão;
3º suplente, Antônio José de Cerqueira;
Ajudante do procurador da República, Manuel Paulino Vitória.

SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Livramento

1º suplente, Archibaldo Paulo Severo;
2º suplente, Sílvio Cadernatori.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 20 do corrente:

Foi promovido, por antiguidade, o segundo secretário de Legação Themistocles da Graça Aranha a primeiro secretário de Legação;

Foi transferido do Corpo consular para o diplomático, na qualidade de segundo secretário de Legação, o cônsul de segunda classe Fernando Nilo de Alvarenga; e

Foi promovido, por merecimento, o cônsul de terceira classe Rui Ribeiro do Couto a cônsul de segunda classe.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 18 do corrente mês e ano foram nomeados:

Sem onus para o Tesouro Nacional e para exercerem as funções de representante e suplente de representante do Governo Brasileiro na sessão do Conselho de Administração do Offício Internacional do Trabalho, a realizar-se no próximo dia 26, em Genebra, respectivamente os Srs. cônsul João Carlos Munia e Oscar Dusendschön, e o diarista Manuel Rodrigues Reis para exercer as funções de trabalhador, mensalista, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Imprensa Nacional

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1934

José Miranda e Otacilio Justo. — Certifique-se.

Dia 25

Luiz Sampaio de Gusmão. — Averbese e certifique-se.

Antônio Sebastião dos Santos. — Certifique-se.

Luiz Antônio Mendes e Durval Fernandes de Matos. — Certifique-se.

João Veloso Cordeiro. — Averbese e certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

(*) Por portaria de 23 de abril de 1934 do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 15 de março último a José Reiser, mestre de lancha da Inspetoria de Saúde do Porto de Fortaleza do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outras de 25 de abril corrente, do Sr. ministro, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do citado decreto n. 14.663:

Dr. Manuel Augusto Pirajá da Silva professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, pelo prazo de oito meses, em prorrogação, sendo cinco meses nos termos do art. 8º, n. I, e três meses pelo n. II do referido artigo 8º.

Bacharel Joaquim Gonçalves Maia, secretário da Faculdade de Direito de São Paulo, pelo prazo de dois meses, em prorrogação, art. 8º, n. I.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 23 de abril de 1934

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade N. 134-M — Remetendo a fatura re-

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

lativa à terceira prestação dos serviços executados pela S/A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, referentes às obras de construção do hospital de Triagem, devidamente atestada.

N. 135-M — Enviando, com a necessária declaração de execução dos serviços, a conta relativa à primeira prestação dos serviços executados pela S/A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, referentes às obras do pavilhão "Rodrigues Caldas", nos terrenos do Hospital Nacional de Psicopatas.

N. 138-M — Remetendo os documentos necessários à prestação de contas das obras de revestimento da fachada principal do Hospital Nacional de Psicopatas, para que sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas.

— Ao Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 137-M — Aousando o recebimento do officio n. G 85, e comunicando que a despesa relativa à execução do serviço será efetuada pela firma contratante S/A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil.

Diretoria Geral de Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 24 de abril de 1934

Comunicou-se:

N. 1.384 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, haver o Sr. ministro, no processo referente a Wagner Ribeiro Guimarães, informado pelo officio n. 271, de 1/2/34, da Inspeção, proferido o seguinte despacho, em 4 do corrente:

"Em face do parecer do Sr. inspetor, não posso atender".

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 1.220 — Wagner Ribeiro Guimarães. — Em face do parecer do Sr. inspetor, não posso atender.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 4.284 — Rodolfo Teltscher. — Sele o documento.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1934

Registro de diplomas:

Salomão Serebrenick. — Compareça à Diretoria Geral, afim de assinar o seu diploma.

Francisco Hermógenes de Oliveira. — Apresente procuração.

Antônio Martins de Almeida e Neison Bittencourt. — Indeferidos.

Registro de professores:

José Maria Zebral de Albuquerque. — Apresente certificados de aprovação nas disciplinas que compõem a cadeira de matemática.

Maria do Carmo Sarmiento de Carvalho. — Mantenho o despacho recorrido.

Rômulo Pero. — A sua petição anterior já obteve despacho favorável.

Augusto Araújo Lopes Zamith. — Deferido quanto à matemática e ciências físicas e naturais.

Jarbas Cavalcanti de Aragão, José Teófilo Leão de Aquino, Odilon Pereira de

Sousa Guerra, Ernesto Silva, Eponina Dutra, Jacira Gomes de Oliveira, Izzie Maragret Kolb, João Batista Pinheiro.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Dia 18 de abril de 1934

Registro de diplomas:

Arnaldo Ferreira Leite. — Sele convenientemente a documentação que instruiu a sua petição.

Registro de professores:

Maria do Carmo Carvalho Lima. — Inutilizados os selos dos documentos de fls. 2, 3 e 5, volte.

Antônio Clementino Torres. — Legalize os documentos de fls. 2 e 3.

Jacob Furtner. — Inutilize o selo do documento de fls. 3 e sele convenientemente o de fls. 8.

Adolfo Pompeu de Arruda. — Legalize os documentos de fls. 2, 3, 4, 5 e 6.

Júlia Izaura da Costa. — Satisfaca as exigências constantes das letras d e f do art. 69 do decreto n. 19.890, quanto à cadeira de música e sele convenientemente o documento de fls. 3.

Berta Helena Queirós da Costa. — Inutilizados regularmente os selos dos documentos de fls. 2, 4, 5 e 6, volte.

Roldão de Barros Monteiro. — Apresente em original o documento exibido em pública forma.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. DIRETOR DA SEGUNDA SEÇÃO

Officio ao Sr. inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá, respondendo a uma consulta.

Telegrama e officio ao inspetor da Faculdade de Direito de Pelotas recomendando providências.

Officio ao diretor da Faculdade Odontologia de Porto Alegre, remetendo cópia do parecer n. 171 do Conselho Nacional de Educação.

Officio ao inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, remetendo cópias de guias de transferências para serem visadas.

Telegrama e officio ao inspetor da Faculdade de Engenharia do Paraná, pedindo informações.

Telegrama e officio ao Sr. inspetor da Faculdade de Direito da Bahia, sobre o pedido de matrícula do estudante Floriano Alves de Sousa.

Officio ao inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, recomendando providências.

Requerimento de Pascoal Luiz Caetano, pedindo sejam autenticados os certificados de exames expedidos pelos ginásios Anchieta e Silvestre Ferraz. — Solicite a expedição de segundas vias. (13-4-934.)

Requerimento de Joaquim da Costa Borges, pedindo reconsideração de despacho. — Mantendo o despacho anterior. (16-4-934.)

Officio ao diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo a comunicação confidencial do officio n. 21.

Officio ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, respondendo a uma consulta.

Officio ao inspetor da Faculdade de Direito de Niterói, recomendando providências. (Em 18-4-934.)

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1934

Diplomas:

Luciano Rudge, contador pelo Instituto La-Fayette; Bemvinda Moraes, contadora pela Escola Superior de Comércio de Botucatu. — Deferidos.

Alípio José Farinha, Osmar Aptekmann, Francisco Chimirri, Vicente Capone, Francisco Paisani, José de la Mano, João Buonomo, Nicolau Pedro Bonater, Durval Barbosa, Osvaldo Ernesto, Alexandre Pezzoti, contadores pela Academia de Ciências Comerciais "Cesário de Carvalho". — Registrados.

Expediente da Secretaria:

Offícios:

Ns.: 2.605, à fiscal D. Valentina Brandão Silva, comunicando a aprovação dos programas apresentados pto Ginásio Stela Maris; 2.606, à fiscal D. Valentina Brandão Silva, comunicando que o programa da cadeira de matemática do terceiro ano, apresentado pelo Ginásio Stela Maris, deve ser remodelado para poder ser aprovado; 2.607, ao diretor geral do Expediente do Ministério da Educação: "Em relação à representação endereçada ao Sr. Chefe do Governo Provisório, cuja cópia foi enviada a esta superintendência por vosso officio 1.190, de 9 do corrente, cumpre-me informar-vos que, de acordo com o programa do Governo Provisório no sentido de regulamentação das profissões e no interesse de uma classe como a dos contadores e guarda-livros que se habilita depois de longos estudos t que no próprio período transitório de registro, já encerrado, se habilitou através de provas rigorosas, só ha vantagens de ordem social e técnica na observância dos decretos 20.158 e 21.033. Todos os interessados na regulamentação dessa profissão confiam que o Governo Provisório continuará a mandar observar os dispositivos dos citados decretos em todas as repartições e serviços públicos. A aplicação desse regime tem proporcionado grandes benefícios sociais à classe e obtido grandes resultados técnicos e moraes, e sou, portanto, de parecer que não se promovam quaisquer exceções ou isenções que possam prejudicar a regulamentação da profissão de contador".

Ns.: 2.608 — Ao fiscal geral doutor Abel Reis, comunicando sua designação para a Escola de Comércio "José Bonifácio" de Uberaba; 2.609 — Ao diretor da Escola de Comércio "José Bonifácio", comunicando e designação do fiscal para seu estabelecimento; 2.610 — Ao diretor de Gabinete do Sr. ministro da Educação, com referência ao officio dirigido ao ministro da Fazenda, sobre a revogação do decreto n. 23.760, pedida pelo Instituto da Ordem dos Contadores; 2.611 — Ao fiscal Alenar de Carvalho, autorizando a matrícula de Antônio Nogueira de Barros, no Instituto Guedes de Azevedo; 2.612 — Ao diretor do Instituto Guedes de Azevedo, de Baurú, informando que foi autorizada a matrícula de Antônio N. de Barros em seu estabelecimento; 2.613 — Ao fiscal Benedito Lino Soares, com relação a matricu-

cula de Antônio N. de Barros; 2.614. — Ao fiscal Dr. Cleveland Maciel, remetendo cópia do ofício que foi dirigido ao diretor do Liceu São Paulo; 2.615 — Ao diretor do Liceu São Paulo, autorizando a concessão de um prazo de 30 dias para os interessados apresentarem os documentos, que não puderam juntar aos requerimentos de matrícula; 2.616 — Ao fiscal Benedito Lino Soares, respondendo seu ofício de 12 do corrente; 2.617 — Ao fiscal Osvaldo Bueno de Camargo, respondendo seu ofício de 5 de março; 2.618 — Ao diretor da Academia Comercial de Itápolis, comunicando a dispensa do fiscal; 2.619 — Ao Sr. fiscal Osvaldo Bueno de Camargo, comunicando a sua dispensa do cargo de fiscal; 2.620 — Ao fiscal Astor Pereira Viana, solicitando a remessa de outros programas, para estudo desta superintendência; 2.621 — Ao diretor da Escola de Comércio de Itajubá, declarando que se tornam obrigatórios a frequência e os exames da cadeira de corografia ao aluno do curso propedêutico que completou o 2º ano do curso secundário; 2.622 — Ao diretor da Academia de Comércio do Ginásio São Paulo, informando que a taxa mínima é a da letra D da tabela; 2.623 — Ao diretor da Escola Remington do Paraná, remetendo os diplomas de Raimundo Egg, Ludovico Pilarski e Sinésio Marques de Sousa, devidamente registrados nesta superintendência; 2.624 — Ao Sr. Paulo de Aguiar Sousa Filho, informando que o seu requerimento recebeu o seguinte despacho: "Requeira exame de admissão, de acordo com o § 1º do artigo 42, das Instruções em vigor; 2.625 — Ao fiscal Euclides Nunes Sombra; 2.626 ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; 2.627 ao fiscal D. Elvira Poch; 2.628 ao fiscal Diógenes Alves Corrêa; 2.629 ao fiscal Leovigildo Leal; 2.630 ao fiscal Edmir Pederneiras Furquim; 2.631 ao fiscal Aladôr Chab; 2.632 ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs; 2.633 ao fiscal geral Dr. João Carlos Restier Backheuser; 2.634 ao fiscal Nordau Rothier Duarte; 2.635 ao fiscal D. Valentina Brandão Silva; 2.636, ao fiscal Domingos Mazzei; 2.637 ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs; 2.638 ao fiscal José Smith; 2.639 ao fiscal Reinaldo Ferreira Pinto; 2.640 ao fiscal Eurico Tavora Barreto; 2.641 ao fiscal Archirio Pinto Amando; 2.642 ao fiscal Otávio de Almeida Barbosa; 2.643, ao fiscal Manuel Vitor Azevedo; 2.644 ao fiscal José Faria de Castro; 2.645 ao fiscal Euclides C. Campos do Amaral; 2.646 ao fiscal João de Oliveira; 2.647 ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa, acusando seus ofícios comprovantes da fiscalização realizada; 2.648 ao fiscal Mário de A. Neves Meirelles, respondendo seu ofício de 27 de março; 2.649 ao fiscal Raul Pontual de Petrolina, acusando seu ofício de 16 de março, sobre o Colégio Otati; 2.650 ao fiscal Augusto Cezar dos Santos; 2.651 ao fiscal Ari de Miranda Lima; 2.652 ao fiscal Dr. Alfredo A. Pereira dos Santos; 2.653 ao fiscal Marcos R. de Sales, acusando seus ofícios; 2.654 ao fiscal Valentina Brandão Silva, solicitando a remessa do relatório sobre o Liceu Comercial mantido pela Associação Feminina Santista; 2.655 à inspetora do Liceu Comercial Feminino, informando que foi solicitado à fiscal um relatório completo sobre o seu estabelecimento.

Cartas — 115 ao fiscal Benedito Lino

Soares, remetendo material para expediente; 116 ao fiscal geral Dr. Cezar Pereira de Sales; 117 ao fiscal geral Dr. Aristoteles Poch; 118 ao fiscal geral Dr. Mário Campelo Duarte; 119 ao fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa, solicitando o comparecimento nesta Superintendência.

Relação dos perito-contadores, contadores, atuário e guarda-livros, registrados na Superintendência do Ensino Comercial, para garantia das regalias constantes do título III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931; e artigos 1 e 2, do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

Relação 2 (De 1 a 399)

Antônio da Costa, Antônio Jorge, Antônio P. Caldas Júnior, Antônio Galdino, Antônio Daisi de Castro, Antônio Fernandes Lopes, Antônio de Sousa Amorim, Antônio Nunes Rodrigues, Antônio Martins Fernandes, Antônio Jorge, Antônio da Silva Machado, Antônio Barcelari da Silva, Antônio Júlio Pires, Antônio M. Henriques, Antônio Ansio Zaez, Antônio Araújo Pacheco, Antônio Leite Pessoa, Antônio Vicente Pinheiro, Antônio Sian, Antônio Curi, Abrilino Sandri, Alderico Fenneti, Alberto Bartolluzzi, Ana Macedo dos Reis, Alvaro Alemany, Augusto Cesar Magalhães, Antenor Dias Ramos, Aldo Almeida Neubern Toledo, Anibal Martins Portela, Alvaro Monteiro Castro, Arnanado Vieira Neto, Artur Milini, Agostinho de Luca, Alfredo Bota, Augusto Rode da Silva, Artur Pinto Costa, Augusto Celestino de Castro, Armando Doris Ferreira Negrão, Alvaro Ferreira, Alvaro Marcos da Silva, Aparecido Moacir Bianchi, Ana Maria dos Santos, Azarias Menezes, Artur da Silva Monteiro, Armando Ramos, Alfredo de Carvalho Pinto Osório, Absílio Whitton, Alberto do Carmo Real, Alexandre Rieper, Aldo Sposatti, Adelino Valvano, Aarão Lelis, Aristides de Macedo Filho, Artur Vitor, Agenor Valeriano Simões, Alvaro de Lanes Pereira, Alípio de Matos, Adolfo Valeijio Tomé Claro, Arnaldo Nunes, Aquilidones Guimarães, Amador Camargo de Castro, Alexandre Fernandes, Alvaro Pecanha Barreto, Armando Balbi, Admarcoda Costa Peixoto, Américo Brito Gomes, Alberto Fruzzani, Avelino Sousa Reis, Aniceto Xavier Alves, Alexandre Dalayti Neto, Artur Maranhães Tojeiro, Arnaldo Andrade, Almerindo Xavier Alves, Alexandre Negrini, Arnaldo Pozzetti, Alfredo Monteiro Costa Filho, Ambrósio de Oliveira, Aquiles Boschetti, Anibal Hyperides Hunger, Artur Inocência Machado, Arlindo Cunha, Bernardo José Assunção, Benedito A. Franca, Branca Luchetti, Benjamim Costa Faria, Bernardo José Figueiredo, Ciro Meneses da Cunha, Carmo Rampozzo, Castorino Teles de Freitas, Caetano La Laina, Carmela Bárbaro, Carlos de Sousa, Cunegundes Moreira, Corbélío Brito Guimarães, Clemente d'Atri, Carlos Morelli, César Gonçalves de Matos, Célia Martins Beda, Clementino Caiôla Balbi, Crispim José da Rocha, Cândido Mazzarella, Carlos George Seigneur Filho, Cássio Leme Maciel, Cantodiano Barbosa Correia, Carlos Silva Ferrão, Diógenes Alves Nascimento, Demerval Barbosa de Oliveira, Davi Lopes de Oliveira, Durval Giordano, Domingos Teixeira Alves, Durval de Oliveira e Silva, Domingos José Araújo, Demeral Guilton Pinto, Dario Marinho, Domingos Fortino, Dario Franco de Melairos, Elvira Mendonça, Etelvina Turci,

Edgar Pereira da Silva, Emílio Devicchi, Eduardo Xavier Alves, Estanislau Celestino de Castro, Edison Fernandes Sacramento, Eduardo Almeida Santos, Eduardo Luppi, Edilmi M. Silva, Edgar Carvalho, Ernani José dos Santos, Emílio Horta de Lourdes, Elísio dos Santos Farinha, Emílio Lansac, Emílio Lansac Tobá, Emílio Amaral Ribeiro, Figueiredo, Eduardo José Gomes, Eduardo Jean Dubur, Ernesto Troucau, Ezequiel Monteiro Penalber, Eduardo Araújo, Francisco Soares de Oliveira, Francisco Riscado, Francisco Latorraca, Francisco Grisóla, Francisco Paulo Santiago, Francisco Magalhães Cardoso, Francisco Serracino, Francisco Augusto Antunes, Francisco A. de Domenico, Fernando Lindolfo Werlang, Fuad Mattar Azeim, Floriano Mocaccia, Fernando Ballazar Lemos Mesquita, Florindo Joaquim Silva Belezza, Fernando Dias Pascoal, Felisberto Nestor Santiago, Felix da Costa Teixeira, Fernando Lúcio de Sousa, Fausto Rodrigues C. Bitencourt, Fernando Avila Silva, Floriano Leite, Ferruccio Narduzo, Geraldo Maria de Barros, Gastão de Oliveira Viana, Gastão Luiz de Rego, Geraldo Fonseca, Gracia Marino, Getúlio Moreira Pinto, Heitor Machado Santos Werneck, Herberto Pereira, Hermógenes Marques, Herculano Magalhães, Helena de Sousa, Henrique Assis Bandeira, Humberto Ricci, Heráclito Freitas, Hugo Martins, Iria Moura Gambier, Ivo Tomaz Gomes, Ito Figueira, Imael Gomes Braga, Ibrahim Machado, José Leme de Magalhães, José Estácio de Moura Guimarães, José Rampazzo, José Louca, José Nicolau Piragine, José E. Costa Júnior, José Nogueira Gonçalves, José Augusto Boelho, José Fernandes Nunes, José Lopez, José Giuffo, José Dias dos Santos, José Miguel da Costa, José Joaquim de Oliveira Júnior, José Iligino Pacheco Júnior, José Carlos Brunelli, José Bueno Filho, José Vieira Mendes, José Woyame, José Martins Barcelos, José Calixto Rezende, José Miguel, José Simas Figueiredo, José Raimundo, José Mazzarello, José Del Grande, José Santos Mendes, José Espinho Monteiro, José da Silva Areas, José Angelino Costa Simões, José Maria da Silva, José Cristóvão da Silva, José Joaquim Brasil Neto, José Del Papa, João Neves, João José Bittencourt, João Júlio de Melo, João Brito Jorge, João Batista Moura, João Polidoro de Oliveira, João dos Santos Cunha, João Rodrigues da Mota, João da Silva Viana Filho, João Batista Ortigão Sampaio, João Rosa Júnior, João da Cunha Ruge, João Dias Fernandes, Joaquim José Caetano, Joaquim Costa Melo, Joaquim Bernardes Filho, Joaquim de Magalhães Loureiro, Juvenille José Pereira, Jorge Chequer Fayar, Jarzelino Pinto, Juvenal Maria Raposo, Jerônimo Pereira Alberto, Jaime José Robalinho, Jovino Assaf, Josino D'Antônio, Julieta Cury, Júlia Sousa, Jaime Augusto Marques, Jacé Seixas, Jordano Silveira, Júlio Almeida Macedo Costa, Jacinto Francisco Benevenuto Indelli, Jorge Baccarat, Luiz Antônio Pereira, Luiz Soares da Silva, Luiz Wellisch, Luiz Ildefonso Morris, Luiz Marino, Laura Mosaner, Leonel de Oliveira Guimarães, Lino Pinto de Oliveira, Luiz Carvalho Ikuntz, Luiz Calderelli, Leon Chame, Luiz Ramos, Luiz da Silva Campelino, Luiz Nicolau Cairo, Luiz E. Monteiro de Barros, Lauro Monteiro, Laurentino Gomes

Hubner, Luiz Sentieiro Júnior, Lullo Duncan Lima Rodrigues, Luiz Preyer, Manuel Real, Manuel Amorim, Manuel Pereira da Costa, Manuel Alves Teixeira, Manuel Júlio Oliveira, Manuel Lopes Rodrigues, Manuel José Camacho, Manuel José Pinho, Manuel Sousa Ribeiro, Manuel Alcantara Tavares, Manuel Teixeira da Silva Júnior, Manuel Rodrigues Santos, Manuel Dames Ortiz, Manuel Lopes Castro Moreira, Manuel Silva Azevedo, Manuel Pereira Alberto, Manuel Lopes dos Santos, Manuel Alves da Silva, Manuel Moreira Mesquita, Manuel Inácio Silveira, Manuel Biéla Cavalcante, Manuel Fernandes dos Santos Sobrinho, Manuel Ferreira de Sousa, Manuel Lourenço Velloso, Manuel Almeida Rodrigues, Manuel Gonzaga Barbosa, Manuel Marques Henriques, Manuel Bandeira de Lima, Manuel Epstein, Madalena Valinoti, Marriot Elias Madé, Moacir Gomes de Moraes, Mariana Vieira Fernandes, Mário Ballalac, Mário Moretti, Mário Vanier, Miguel D. Madeira, Maria Maria Sousa, Maria Eleta Saveta, Mário Ribeiro dos Santos, Mário Metêla, Maurício Chame, Miguel Martins Rosário, Maurício Focchi, Mário Nazareno Facincani, Noé Chediao, Nagib Samor, Nagib Rachid, Nicoleta Luiza Barbara, Noemia de Sousa, Narciso Cavalcanti Albuquerque, Nadir Oliveira Guimarães, Norval Barbosa da Silva, Nilo Moguel Siqueira, Osvaldo S. Andrade, Osvaldo Porches, Osvaldo Ferreira Bastos, Oscar Tavares da Costa, Olímpio Marques da Cruz, Orlando José Fernandes, Otávio Pereira Soares, Otávio Fernandes Palheiros, Otávio Vieira, Oscar de Sá Bittencourt e Câmara, Osvaldo Perlingeiro, Oscar de Carvalho Azevedo, Orlando Santos Parafba, Oscar Fernandes, Pedro Barbosa Oliveira, Pedro Andrand Gratacás, Pedro Virgílio de Macedo, Pindaro Celestino de Castro, Plínio Celestino de Castro, Paulo Pereira dos Anjos, Pedro Rosário, Porfirio Cirino de Freitas, Pascoal Moscarelli, Paulo Bruno de Brito Araújo, Polidoro de Oliveira, Quirino Junqueira, Reinerio Vicentini, Rogério Bastos Castro, Raimundo Rodrigues Maia Grilo, Rafael Júlio dos Reis, Renato Maguin, Roque Teixeira Fiori, Raul Holt, Renan Machado Siqueira, Rui de Paula Perseu, Raul Ramos Vilar, Raul Fialho de Faria, Raul da Silva, Raffaele Ranauro, Rafael Costa Faria, Roberto Dias Duarte, Saint Clair Cunha Lopes, Sílvia Bacelar da Silva, Silvino Bacelar, Serafim Oliveira Fontes, Santos Lansac Toha, Salvador Pinto Ribeiro, Salvador de Maia, Sebastião Eiras, Sílvia Alvim Botelho, Sílvia Marinho Mala, Sebastião de Almeida Parente Silva, Sebastião Caramuru, Samuel G. Fernandes Aliff, Samuel Napoleão Cohen, Tullis Chibuolla, Tarcísio Paulo de Assunção, Tomaz Borpay, Trajano José de Carvalho, Urânia Silveira, Vicente de Jesus, Viriato Nunes, Vitorino Pereira de Sousa, Vicente Credidio, Vicente Vizzone, Valentino Augusto Machado, Vicente Cianelo, Vitor Carlos Siqueira, Vasco dos Santos Araújo Guimarães, Válder A. Taumaturogo, Wadih Abissamra, Valdomiro Padilha, Valdemar Matos, Valdemar Bueno de Oliveira, Wilfred Penha Borges, Zaqueu Penha Garcia, Zessy Shizuka La-Joh.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 19 de abril corrente, foram concedidos três meses de licença, a partir de 1 de maio próximo futuro, de acordo com o art. 20, n. 1, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Pindaro de Carvalho Rodrigues, inspetor sanitário rural deste departamento.

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, o resumo dos serviços realizados pela Inspeção de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de março último. (Of. E. 1.209).

Ao Sr. diretor de Saneamento Rural, o requerimento de Euclides Siqueira da Boa Morte, solicitando sobre a devolução do mesmo, com as necessárias informações a respeito. (Of. E. 1.213).

Restituiu-se:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra, o processo n. 2.056, referente ao requerimento do motorista João Alexandre, que acompanhou o ofício n. 739, de 26 de março último, comunicando que João Alexandre dos Santos é o mesmo João Alexandre, que vem servindo como chauffeur no Serviço de Locomoção, segundo informação prestada pela Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, deste Departamento. (Of. E. 1.217).

Recomendou-se:

A Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, fazer constar das fichas das 10 enfermeiras de saúde pública que auxiliaram o combate ao tifo em Friburgo, terem sido requisitadas para esse serviço, a partir de 17 de março último, rogando, outrossim, as necessárias providências no sentido de ser remetida, a esta Diretoria Geral, uma lista com os nomes das mesmas enfermeiras, com precisão da data do regresso, afim de ajustar os dados da Seção Pessoal aos dessa superintendência. (Of. E. 1.219).

Expediente de 23 de abril de 1934

Solicitaram-se providências:

Ao senhor chefe do Serviço de Febre Amarela, em referência ao ofício n. 33-34, de 6 do corrente, com relação aos motoristas desse serviço, no sentido de serem remetidas, à Inspeção Geral de Polícia, quinze estampilhas de dois mil réis, bem como igual número de selos de Educação e Saúde, para que sejam averbadas as matrículas dos citados motoristas, conforme solicitação daquela inspeção, em ofício n. 167, de 19 deste mês (ofício E. 1.245).

Ao senhor diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e às principais dependências deste departamento, reiterando, de ordem superior, os termos da circular n. 916, de 23 de março próximo findo, no sentido de ser feita, em todo o expediente dirigido à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, a

aposição da súmula á esquerda do mesmo e na parte superior (ofício E. 1.230).

— Agradeceu-se:

Aos senhores doutores Teófilo de Almeida, Orlando Roças e Atila Galvão, a maneira esforçada e imparcial pela qual se conduziram na apuração das irregularidades apontadas no Hospital Paula Cândido, dando, assim, mais uma vez, prova de alto critério (ofícios E. 1.241, 1.242 e 1.240).

— Remeteram-se:

Ao senhor diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, os mapas estatísticos dos serviços realizados nos Ambulatórios da Fundação Gafre-Guinle, durante os meses de novembro e dezembro do ano findo (ofício E. 1.244).

Ao mesmo, o quadro demonstrativo dos serviços realizados pelo Serviço de Profilaxia da Lepre e das Doenças Venéreas no Estado do Espírito Santo, durante o mês de março último (ofício E. 1.233).

— Restituiu-se:

Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em aditamento ao ofício n. 588, de 21 de fevereiro último, com relação ao invento "um toalheiro higiênico automático, denominado "Carioca", o requerimento de Alexandre Góis Filho (ofício E. 1.234).

Requerimentos despachados:

Pelo senhor diretor do Expediente:

Ardilando Dutra Xavier (requerimento 33-618). — Sele, preliminarmente, o memorial.

Corina Berlinck, pedindo certidão (requerimento 33-312-1). — Certifique-se.

Dr. Júlio Augusto da Silva Maia, pedindo contagem de tempo de serviço (requerimento 34-35). — Compareça a esta Secretaria Geral.

Dr. Ortogamiz Valdemar de Melo Aroeira, pedindo certidão de tempo de serviço (requerimento 34-255-7). — Certifique-se.

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de abril de 1934

Dia 5

Ofícios:

N. 655 — Ao diretor geral, informando, de acordo com os arts. 58 e 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a vaga verificada no quadro de sub-inspectores de saúde dos portos dos Estados, pela recente aposentadoria do Dr. Elisio Mendes Pires de Albuquerque, deverá ser preenchida por concurso.

N. 658 — Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, informando que os serviços de desinfecções de navios feitos pela Empresa Brasileira de Fumigação que tem contrato com o Departamento N. de S. Pública para tais mistéres, são fiscalizados por um técnico desta diretoria, médico, inspetor de Saúde do Porto, o qual é responsável pelos referidos serviços; que, quanto ao processo empregado nas desinfecções, é da alçada desta diretoria a escolha, relevando dizer serem os discos Ziklon B considerados como de maior eficiência pelos técnicos munidos, para o serviço em apreço.

Dia 6

N. 660 — Ao diretor do Hospital S. Sebastião, solicitando providências no sentido de se aperfeiçoar para o serviço de enfermagem, o Sr. Rubem Augusto do Amaral, afim de prestar o respectivo exame para o lugar de enfermeiro-guarda da Marinha Mercante.

N. 663 — Ao diretor do Expediente, remetendo relação das alterações havidas no quadro do pessoal desta diretoria, durante o mês de março próximo findo.

N. 665 — Ao diretor de Contabilidade, remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspetoria de Saúde do Porto de Rio Grande, relativo a fevereiro próximo findo.

N. 666 — Remetendo quadro demonstrativo de renda relativo a fevereiro próximo findo, produzida pela Inspetoria de Recife.

N. 668 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Vitória, durante o mês de março último.

N. 669 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus, relativas a fevereiro último.

N. 670 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde do Porto de Recife, relativas a fevereiro próximo passado.

N. 671 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Vitória, relativas a março último.

N. 672 — Transmitindo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista de Paranaguá, relativas a março próximo findo.

N. 673 — Transmitindo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Florianópolis, relativas a março próximo findo.

Dia 9

N. 681 — Ao diretor do Expediente, comunicando o falecimento a 4 do corrente, do guarda de 2ª classe extra-númerário, no hospital Paula Candido, Sr. Antônio Lourenço Rodrigues.

N. 682 — Remetendo, acompanhado do laudo de inspeção de saúde, o requerimento de Flávio de Jesus, guarda sanitário das Inspetorias de Saúde dos Portos dos Estados, com exercício na Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Vitória, pedindo ao Sr. ministro, seis meses de licença em prorrogação.

N. 683 — Remetendo conta de aluguel da Inspetoria de Saúde do Porto de Recife, relativa a janeiro deste ano.

N. 684 — Remetendo portaria de licença para tratamento de saúde, a partir de 8 de março próximo findo, ao guarda-sanitário, Rubem Cirilo Castex, com exercício nessa Sub-Inspetoria.

N. 686 — Ao sub-inspetor de Vitória, remetendo decreto de exoneração, a pedido, de Alberto de Oliveira, do lugar de guarda-sanitário dessa Sub-Inspetoria.

Dia 11

N. 689 — Ao diretor do Expediente, remetendo, acompanhado do respectivo laudo de inspeção de saúde, o requerimento de José Reizer, mestre de lancha

da Saúde do porto de Fortaleza, solicitando ao Sr. ministro seis meses de licença, em prorrogação para tratamento de saúde.

N. 690 — Ao diretor de Contabilidade, transmitindo contas e balancete de despesas efetuadas na Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Vitória, durante o mês de março próximo findo.

N. 691 — Remetendo contas e balancete de despesas realizadas na Inspetoria de Saúde do Porto de Rio Grande, durante o mês de fevereiro último.

N. 692 — Comunicando que a sub-Inspetoria de Saúde dos Portos do Piauí, não produziu durante o mês de fevereiro próximo passado, renda eventual da União.

N. 693 — Remetendo, acompanhadas do respectivo pedido empenho para o trimestre de janeiro a março, contas da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativas ao consumo de energia elétrica na oficina do estaleiro em Jurububa, durante o mês de março próximo findo.

N. 694 — Transmitindo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde dos Portos de São Paulo, relativas ao mês de março próximo findo.

N. 695 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde dos Portos do Ceará, relativas a fevereiro próximo passado.

N. 696 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspetoria de Saúde dos Portos do Ceará, correspondente a fevereiro próximo passado.

N. 697 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de São Francisco do Sul, correspondente a março próximo findo.

N. 698 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Paranaguá, relativa a março próximo findo.

N. 699 — Comunicando que a Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus continua a proceder a desinfecção nos vapores que fazem somente a navegação fluvial naquela zona; quanto aos vapores que escalam os portos do Rio de Janeiro e Santos, serão nestes desinfetados, atendendo as suas condições de melhor aparelhamento e maior eficiência.

N. 700 — Ao inspetor de Saúde dos Portos da Baía, comunicando que o senhor ministro, por despacho de 7 do corrente, pôs à disposição desta diretoria o inspetor sanitário Dr. Antônio Luiz Cavallanti de Barros Barreto, que vai ter exercício nessa inspetoria.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 20 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.591, de José Maria Teixeira Ltda. — Deferido.

N. 1.681, de Viriato S. Pinto. — Pode funcionar nos termos da informação.

N. 1.683, de Francisco Rodrigues. — Pode funcionar.

N. 1.637, de Amorim & Rodrigues. — Pode funcionar.

N. 1.668, de Arlindo Neves Alves. — Pode funcionar.

N. 1.610, de Luiz Chirico. — Pode funcionar.

N. 1.603, de Salvador Cufari. — Facilita a inspeção.

N. 1.584, de G. Mengon & Comp. — Cumpra a exigência sanitária.

N. 1.618, de Valdemar de Carvalho Mota. — Conclua as instalações.

N. 1.634, de Políndustria S. A., — Cumpra as exigências sanitárias.

Ns. 1.677, de Artur de Oliveira; 1.674, de Tânios Fares Farah; 1.691, de Alvaro Perpétuo & Irmão. — Certifiquem-se.

N. 1.652, de Sun Fang Yú. — Indeferido.

N. 1.611, de David Matos. — Arquive-se.

N. 1.640, de Ovídio Pinto Ferreira. — Arquive-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1934

Companhia Imobiliária Kosmos, Sebastião R. Soares, Maria M. Torres, Flávio Gomes dos Santos, Salustiano P. dos Santos, Eugênio Gomes Bruno Amilto R. de Sousa, Francisco Silva Simões, Bento Martins Vigo, David Rodrigues de Almeida, Empresa Imobiliária Edificadora e Inácio S. Araújo. — Deferido.

Vasco Pereira, José Teixeira — Compareça a Seção de Expediente.

João R. da Mota, Júlia Costa Pinto, João Rodrigues Pires, e Adelina C. Carvalho. — Certifique-se.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 25 do corrente foi considerado licenciado, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o 3º escriturário do Tesouro Nacional Lauro Carlos de Magalhães Breves, durante o período de 6 de março a 27 do mesmo mês, afim de regularizar a sua situação.

— Por portaria de igual data foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao agente-fiscal do imposto de consumo na capital do Maranhão, Antônio de Azevedo Cruz Areias.

Dirétoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

(*) N. 23.491, de 1934 — Joaquim Inácio de Albuquerque, pedindo sua readmissão no lugar de diarista da Casa da Moeda, ou sua nomeação para o lugar de guarda da polícia aduaneira da Alfândega desta Capital. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. diretor geral:

(*) N. 23.387, de 1934 — Silvino Melquiades Pereira Tejo, pedindo reconsideração do ato que o exonerou do cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Complete, com revalidação, a selagem da petição inicial.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 65 — Remetendo uma representação do perito bancário e fiscal, em comissão, do sêlo nos cartórios, Augusto de Araújo Góis, sugerindo a especialização dos livros de notas onde se lavram testamentos públicos e a criação de outros para diversos serventuários da Justiça.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Vitória:

N. 122 — Em resposta ao seu telegrama de 4 de dezembro último, comunica que os corretores de fundos públicos nos Estados podem acumular suas funções com as de corretores de mercadorias, visto não serem oficiais públicos, como acontece com os da Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de abril de 1934

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Recomendando seja publicado edital intimando o escrivão da Coletoria Federal em Quebrangulo, Antônio Cavalcanti Gavião, que se acha afastado do cargo irregularmente, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Em resposta ao seu telegrama n. 119, de 24 de março último, consultando se devem ser pagos aos funcionários civis postos à disposição das interventorias federais os respectivos ordenados, declara, de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que, em face dos termos categóricos do art. 7º do decreto n. 23.053, de 8 de agosto de 1933, não podem ser pagas aos aludidos funcionários quaisquer vantagens pelos cofres da União.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 65 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o Banco de Crédito Real de Pernambuco pede seja declarado não estar o mesmo sujeito às

prescrições do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933, resolveu indeferir o pedido, por ser improcedente a pretensão do requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 31 — Declarando que, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauí, Valdemar Bezerra Cavalcanti, pede seja contado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço que prestou à Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, resolveu indeferir o aludido requerimento, porquanto, como já tem sido resolvido em casos idênticos, o tempo de serviço do funcionário só é contado para aposentadoria depois de ser esta decretada.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 165 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o 2º escrivão da Recebedoria Federal de S. Paulo, Emir Vaz da Silveira, pede reconsideração do despacho que lhe negou direito a ajuda de custo e passagem, quando nomeado para o referido cargo, resolveu manter o mencionado despacho, visto não ter fundamento legal a pretensão do requerente.

N. 166 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do agente fiscal do imposto de consumo da capital de S. Paulo, Alfredo Pinto da Silva, o tempo de serviço pelo mesmo prestado no período de 8 de agosto de 1902 a 11 de março de 1904, como escrivão da Coletoria Federal de Barra-Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 169 — Declarando que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento pela quinta parte dos vencimentos do 3º escrivão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Frederico Augusto Galeão Carvalhal, da importância de 1:967\$700, proveniente de vencimentos que o mesmo recebeu a maior no período de 7 de dezembro de 1931 a 30 de setembro de 1932, quando substituiu o pagador da referida reparação.

Contadoria Central da República

Expediente de 24 de abril de 1934

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

Ns. 1.136 e 1.137 — Delegacias Fiscais nos Estados de Mato Grosso e Santa Catarina, remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 1.138 — Delegacia Fiscal em Alagoas, remetendo certificado.

N. 1.139 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem.

N. 1.140 — Delegacia Fiscal em Sergipe, remetendo certificado e uma certidão.

N. 1.141 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo certificado.

N. 1.142 — Ao Sr. José da Costa Pinto, comunicando remessa de certificado à Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Pernambuco.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.143 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo certificado.

N. 1.144 — Delegacia Fiscal em São Paulo, remetendo extrato da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 1.145 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 24.071.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.146 — Delegacia Fiscal no Ceará, remetendo certificado.

N. 1.147 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Ceará, idem, idem.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Contribuintes:

N. 141 — Solicitando providência no sentido de ser feita a juntada dos documentos referidos na informação, restitue o processo fichado sob n. 17.537, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Port of Pará.

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 181 — De acordo com o despacho, transmite o processo fichado sob n. 18.634, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Carioca Industrial.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 183 — Restituindo o processo fichado sob n. 18.510, deste ano, em que é interessado o Mosteiro de S. Bento.

— Ao Sr. diretor do imposto sobre a Renda:

N. 122 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 20.304, deste ano, em que é interessado Lindoso Marinho Guimarães.

N. 123 — Restituindo o processo fichado sob n. 21.092, do corrente ano, em que é interessada a firma Oscar & Comp.

N. 124 — Solicitando audiência remete o processo fichado sob n. 23.020, do ano em curso, em que é interessada a firma De Boase & Comp.

N. 125 — Transmitindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 22.463, do ano em curso, em que é interessado José Ricardo Augusto Leal.

N. 126 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob n. 23.605, do ano em curso, em que é interessado Alvaro Ribeiro Bastos.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 417 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 2.653, de 23 de março último, fichado sob n. 20.272, do vigente ano, em que o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Rúbens Rêgo Serra Martins, pede permissão para ir à capital de S. Paulo, afim de ultimar serviços ali deixados, — proferiu, por delegação, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho: — "Indeferido".

N. 463 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 18.757, deste ano, em que é interessada Deolinda Barbosa.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

N. 464 — Para que se manifeste a respeito, transmite o processo fichado sob n. 24.431, do corrente ano, em que é interessado o Centro do Comércio e Indústrias do Rio de Janeiro.

N. 466 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 25.015, deste ano, em que é interessada a firma Aziz Nader & Comp.

N. 469 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 24.241, deste ano, em que é interessado Mário Cândido Machado.

N. 470 — Transmitindo o processo fichado sob n. 25.030, deste ano, em que é interessado Marcos Antônio Inglês de Sousa.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 479 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 78.804, do ano findo, que tem por base a petição em que a Associação dos Importadores dessa cidade reclama contra a interpretação dada por essa repartição ao decreto n. 21.382, de 10 de maio de 1932, exarou, em 9 de março último, o seguinte despacho:

"Comunique-se à Alfândega de Santos, de acordo com o parecer. Dê-se ciência a todas aduanas".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O decreto n. 21.382, de 10 de maio de 1932, junto por cópia, que reduz de 25 % os direitos de importação para batatas, não faz a restrição imposta pela portaria da Alfândega de Santos, a qual, a meu ver, deve ser revogada. A consideração do senhor ministro".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.211 — A vista do constante do processo fichado sob n. 26.724, do vigente ano, solicita providências no sentido de ser restituído a esta Diretoria o processo n. 14.555, deste mesmo ano, para aí encaminhado com a ordem número 1.147, de 14 do corrente mês, de interesse da "The San Paulo Gas Company Limited".

N. 1.212 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do senhor ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob número 25.588, do ano em curso, em que é interessado o Governo do Estado de Minas.

N. 1.213 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do senhor ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob n. 24.762, do ano em curso, em que é interessada a "The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd."

N. 1.214 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 23.210, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Fly Tox do Brasil.

N. 1.215 — Para o fim indicado na informação e parecer restitue o processo fichado sob n. 82.884, de 1933, em que

é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

N. 1.216 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 11.977, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

N. 1.217 — Restituindo nos termos da informação o processo fichado sob n. 11.979, deste ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

N. 1.218 — Restituindo o processo fichado sob n. 12.128, deste ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

N. 1.219 — Restituindo o processo fichado sob n. 12.126, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

N. 1.220 — Restituindo o processo fichado sob n. 14.808, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

N. 1.221 — Restituindo afim de que preste esclarecimentos o processo fichado sob n. 24.513, do vigente ano, em que é interessada a firma Valter Hendler & Comp.

N. 1.222 — Remetendo para o fim indicado na informação e parecer o processo fichado sob n. 24.297, deste ano, em que é interessado o 2º escriturário dessa Alfândega, Fidelcino Teixeira Coelho.

N. 1.223 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do Gabinete do senhor Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob o n. 24.902, do vigente ano, em que a firma desta praça Emanuel Bloch & Freire pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa Alfândega as mercadorias de que trata o documento junto, — preferiu, por delegação, em 19 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, à vista do resolvido no processo número 25.231-34, última alínea. Dê-se ciência à Alfândega."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Santa Catarina:

N. 23 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda número 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o n. 25.608, do ano em curso, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 24 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o n. 25.616, do ano em curso, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 25 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o n. 25.614, do ano em curso, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 26 — Tendo em vista o decreto

n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o n. 25.612, do ano em curso, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 27 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o n. 25.604, do ano em curso, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 28 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o n. 25.618, do ano em curso, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 29 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. Ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o n. 25.610, do ano em curso, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1934

Processos:

N. 57.768, de 1934 — Raimundo Nonato Pecogueiro do Amaral, revisão de aposentadoria. — Indeferido o pedido de fls., por falta de amparo legal.

N. 60.649, de 1933 — D. Maria Madalena Giordano Medeiros, habilitação ao montepio e meio soldo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 22.614, de 1934 — General Motors do Brasil, pedindo pagamento da quantia de 21:361\$500 — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1934

Processos:

N. 22.870 de 1934 — Antônio Machado da Silva Neto, aposentadoria. — Apresenta certidão de tempo de serviço federal.

Dia 16

N. 27.878, de 1932 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requerendo reconsideração de despachos exarados nos processos ns. 7.869 e 3.550, de 1929. — Mantenho o meu despacho, de acordo com o parecer.

N. 12.351, de 1934 — Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., solicitando pagamento da quantia de 300\$000. — Requeiram o pagamento à conta da verba própria do orçamento do corrente exercício de acordo com o parecer.

Dia 18

N. 21.209 de 1934 — Cecília, Jorge e Osvaldo Amado da Silva, reversão de montepio e meio soldo. — Promova u

registro do termo de tutela, nos termos do decreto n. 5.658 A de 1 de janeiro de 1929.

Dia 19

N. 25.313, de 1934 — D. Sílvia Cruz, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaz a exigência.

N. 68.752, de 1931 — D. Cecília Pereira Froni, requerendo restituição da quantia de 70\$000. — Satisfaz a exigência.

Dia 20

N. 23.539, de 1934 — D. Isabel Castaldi Liporais pedindo apostila em seus títulos. — Selados os documentos de fls. 2 e 3, reconhecida a firma da certidão, faça-se a apostila.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1934

N. 56.116 — Requerimento de Antônio Cavalcante da Silva, de 30 de agosto de 1933. — Quanto ao pagamento da pensão que compelia a Maria Jovita da Silva, o requerente deve proceder como prescreve o art. 270, § 3º, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Dia 3 de abril de 1934

N. 35.820 — Requerimento de Aureliano da Costa e Sousa, por seu procurador, de 6 de julho de 1933. — Preste, querendo, os esclarecimentos necessários ao andamento do pedido.

Dia 4

N. 21.705 — Requerimento de João de Almeida Freitas (Dr.), de 28 de março de 1934. — Satisfaz as exigências da sub-diretoria.

N. 21.707 — Requerimento de Aimoré da Silva, de 28 de março de 1934. — Dirija-se, querendo, à repartição competente.

N. 18.895 — Requerimento de Valentin da Silva, de 16 de março de 1934. — Satisfaz a exigência da Contadoria Seccional.

Dia 5

N. 19.845 — Requerimento da The London and Lancashire Insurance Company, Limited, por seu procurador, de 20 de março de 1934. — Faça-se a restituição mediante recibo.

Dia 7

N. 84.158 — Requerimento de Elvira Lúcia de Sousa Monteiro, por seu procurador, de 14 de dezembro de 1933. — Satisfaz a exigência do parecer supra.

Dia 11

N. 20.135 — Requerimento de Benavinda Maria da Silva, por seu procurador, de 23 de março de 1934. — Satisfaz as exigências do Gabinete do Dr. Consultor.

Dia 14

N. 13.202 — Offício da Recebedoria do Distrito Federal, n. 1.803, de 3 de fevereiro de 1934, relativo ao pagamento aos agentes fiscais Clarimundo Tibúrcio da Veiga e Alarico José Coelho Cintra. — Dirijam-se os interessados, querendo, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Dia 17

N. 24.333 — Requerimento de Manuel Monteiro da Silva, de 9 de abril de 1934. — Declare o fim para que quer a certidão.

Dia 18

N. 24.643 — Requerimento de Manuel Silvino Monjardim, de 10 de abril de 1934. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 24.789 — Requerimento de Galo & Brasil, de 9 de abril de 1934. — Satisfaz a exigência.

N. 24.207 — Requerimento de Maria Emília, de abril de 1934. — Junte o conhecimento do depósito devidamente selado.

N. 24.451 — Requerimento de Neves & Gonçalves, de 10 de abril de 1934. — Satisfaz a exigência dos arts. 200 e 202, do Código de Contabilidade.

Dia 20

N. 18.721 — Requerimento de Artur de Oliveira Molar, de 14 de março de 1934. — Satisfaz a exigência da Contadoria Seccional.

Dia 23

N. 82.457 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos, de 4 de dezembro de 1933. — Procure o interessado, querendo, a certidão a que se refere, na Recebedoria do Distrito Federal para onde foi remetida pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dia 24

N. 17.665 — Requerimento de Antônio José Ferreira, por seu procurador, de 14 de março de 1934. — Satisfaz a exigência do parecer do Dr. consultor da Fazenda.

Dia 24

Portaria:

Ao Sr. tesoureiro geral do Tesouro Nacional:

N. 124 — Autorizando a emitir um cheque, a favor do Banco do Brasil, na importância de 57:500\$, destinado ao pagamento de subvenções a instituições de caridade nos Estados.

Offício:

Ao Banco do Brasil:

N. 487 — Solicitando providências no sentido de que sejam supridas a quantia de 57:500\$, as Delegacias Fiscais de Paraíba, Alagoas, S. Paulo e Minas Gerais, para pagamento de subvenções de caridade.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 11 — Autorizando a pagar a quantia de 13:000\$, à Associação dos Empregados do Comércio de João Pessoa, proveniente de diferença de subvenção relativa ao 2º semestre de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas: N. 10 — Autorizando a efetuar o pagamento de 5:000\$, à Sociedade Amor e Caridade de Viçosa, proveniente de subvenções relativas ao 2º semestre de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 36 — Autorizando a efetuar o pagamento da quantia de 24:500\$, a várias instituições de caridade naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 48 — Autorizando o pagamento de 15:000\$, a várias instituições de caridade daquele Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de abril de 1934

Ordens:

N. 13 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná — Declarando haver autorizado a Casa da Moeda a suprir essa Delegacia da importância de 6:000\$000, em moedas de níquel. (Processo n. 25.062-34).

N. 7 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina — Declarando que, segundo comunicou a Casa da Moeda, em ofício n. 33, de 17 do corrente, foram pela mesma recebidas e encontradas exatas, na importância de 2:126\$000, as moedas de prata do antigo cunho da República e do Império, remetidas por aquela Delegacia. (Processo n. 26.308, de 1934).

N. 12 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão — Respondendo a consulta formulada no telegrama de 23 de março último. (Processo n. 21.470-34).

N. 45 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Remetendo o processo n. 29.516-34, para os fins indicados no parecer de fls. 3, e relativo ao pagamento de quota, parte de multa, a que se julga com direito Valtier Toledo Penido.

N. 16 — Declarando que, segundo comunicou a Casa da Moeda, em ofício n. 34, de 17 do corrente, foram pela mesma recebidas e encontradas exatas, na importância de 11:861\$000, as moedas de prata de antigo cunho da República e do Império, remetidas por aquela Delegacia.

Offícios:

N. 275 — Ao Sr. diretor da Casa da Moeda — Solicitando providências no sentido de ser feito, à Delegacia Fiscal no Paraná, o suprimento da importância de 6:000\$000, em moedas de níquel. (Processo n. 26.062-34).

N. 274 — Ao Sr. diretor do Domínio da União — Solicitando providências, tendo em vista a representação da 2ª Pagadoria do Tesouro, de 17 do corrente, no sentido de serem dali retirados, por se acharem estragadas, duas cadeiras e uma máquina de escrever "Royal". (Processo n. 26.367-34).

N. 273 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas — Remetendo o processo n. 16.360, do corrente ano, relativo à comprovação do adiantamento de 4:000\$000, concedido ao Sr. Renato de Araújo Diniz.

N. 485 — Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Comunicando haver autorizado o Sr. Tesoureiro geral do Tesouro Nacional a levar a essa caixa a caderneta n. 552.751, da 3ª série, afim de ser feita a necessária anotação da transferência da mesma, do nome de D. Emília da Fonseca Pinheiro para o de D. Julieta da Fonseca Sartore. (Processo n. 74.456-34).

N. 272 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando providências sobre fornecimento de material à Conta-

doria Seccional do Ministério da Fazenda.

N. 484 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério do Trabalho — Devolvendo o processo fichado sob número 24.395, de 1934, no Tesouro Nacional.

N. 486 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Guerra — Acusando o recebimento do officio n. 955, de 16 do corrente.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO
PROVISÓRIO

Dia 11 de abril de 1934

Processos:

N. 14.100/34 — Officio n. 650, de 28 de fevereiro de 1934, Exmo. Sr. ministro da Marinha, encaminhando os papéis sobre a cessão, a título precário, a Associação dos Sub-Oficiais da Armada, do terreno e respectivo prédio, à rua Conselheiro Saraiva ns. 20 e 22. — O assunto já estando resolvido no decreto, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO
SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 19 de abril de 1934

N. 8.046/34 — Relativo à alienação feita, em concorrência pública, à firma Ferreira Guimarães & Comp., de um imóvel e terreno, sítos em Belo Horizonte à Avenida Afonso Pena, onde funcionam os serviços de tráfego e telegráfico da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Proceda-se nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 997 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional sob n. 65, de 2 de outubro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo à novação do aforamento de um terreno nacional e de marinha, sítos à Calçada do Bomfim, distrito dos Mares, município daquela Capital, requerida por D. Aida de Oliveira Chaves e suas irmãs. (Processo n. 41.976/28).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 998 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo relativo ao requerimento em que Jacinto Ribeiro dos Santos pede transferência para seu nome dos terrenos de marinha do litoral da fazenda de Nombaca e a ilha do Dutra, em Angra dos Reis, naquele Estado. (Processo n. 17.500/28).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 999 — Devolvendo o processo relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha, sítos à rua Euricles de Matos (Pacincia) no Rio Vermelho, distrito da Vitória, naquela Capital, requerido por D. Amália Gerqueira de Menezes Paraiso e outros. (Proc. 65.468, de 1933).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.000 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, situado à avenida 5 de Junho sem número, naquela capital, pretendido por dona Zulmira Palmira Magalhães de Almeida (processo n. 17.083-345).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.001 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à Administração desta diretoria, naquele Estado, o processo referente a posse dos terrenos de marinha onde se acham edificados os prédios ns. 414 e 418 da rua Miguel Lemos, naquela capital, em que é interessada a firma Prado Peixoto & Companhia. (processo n. 10.587-28).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.002 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 3, de 2 de maio de 1930, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sítos em "Suá", arrabalde daquela capital, em que é requerente Enio Rozeiro (processo n. 9.821-27).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.003 — Transmitindo o processo em que o Departamento dos Correios e Telégrafos, em officio n. 3.691, de 10 de março último, sobre permuta de dois terrenos, sítos naquela capital, afim de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, afim de que a mesma se pronuncie a respeito (processo n. 17.077-34).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.004 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Hugo Bellingrodt pede aforamento dos acrescidos do terreno de marinha, desmembrado do de n. 97, que foi nos fundos do prédio n. 9 da travessa Carlos Gomes, freguesia de S. Lourenço, naquela capital (processo n. 41.769-28).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.005 — Devolvendo o processo relativo à doação de um terreno situado no município de Mogi das Cruzes, naquele Estado, feita à Estrada de Ferro Central do Brasil pelo senhor José Pedro da Silva Melo e sua mulher (processo n. 11.330-34).

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.006 — Transmitindo o processo relativo a uma construção pretendida edificar por Wilson, Sons & Comp. Ltda., no terreno de sua propriedade, sítos à praia de São Cristóvão n. 116 (processo número 14.369-34).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.008 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 34, de 3 de novembro de 1928, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha e acrescidos, situados à rua Cônego Siqueira Mendes, n. 18, naquela capital, requerida pela firma A. Silva & Comp. (processo n. 41.288-28).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.009 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo relativo ao requerimento em que Leon Fernandes Carneiro pede transferência para seu nome do terreno de marinha n. 10-B, onde está edificado o prédio n. 57 da rua Visconde do Rio Branco, naquela capital (processo n. 39.218-28).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.010 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 30, de 14 de fevereiro de 1927, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, situado à avenida Lima Castro, freguesia de São José, município daquela capital, requerido por João de Castro Amorim (processo n. 3.149-27).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.011 — Recomendando providências para que sejam prestados os esclarecimentos pedidos pela Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, constante do processo que se lhe devolve, e referente a próprios nacionais, não utilizados em serviços públicos, sítos na ilha das Flores (processo n. 22.077-34).

Dia 23

Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.012 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno acrescido de marinha, sítos à praia de Iracema, no litoral daquela capital, requerido por José Meneleu de Pontes Filho (processo n. 24.339-34).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.013 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo relativo ao pedido de carta de aforamento do domínio útil das marinha e acrescidos do terreno situado à estrada Fróis sem número, no morro do Cavalão, lote n. 886, freguesia de São João Batista da capital daquele Estado, pretendida por Antônio Lartigau Seabra (processo n. 16.568-34).

N. 1.014 — Transmitindo, afim de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Lourenço Cavalcanti pede, por aforamento, um terreno situado na Raiz da Serra da Estréla, em Petrópolis, naquele Estado (processo n. 46.458-28).

— Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.015 — Transmitindo o processo em que Antônio Tiago da Fonseca requer autorização para assinar o termo de comisso do lote n. 5, da rua D. Francisca, hoje D. Januária, em Santa Cruz, e solicitando providências no sentido de que aquele departamento se pronuncie a respeito, em face do decreto n. 21.115, de 2 de março de 1932 (processo n. 37.555-30).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.016 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo relativo ao requerimento em que dona Ernestina de Oliveira Ferreira Lourenço pede transferência para seu nome do

terreno de marinha, n. 585, sito á rua Visconde do Rio Branco, naquela capital (processo n. 10.805-28).

— Ao senhor tabelião do 18º Ofício de Notas desta capital:

N. 1.017 — Reiterando á solicitação contida no offício da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 742-1.201, de 6 de setembro de 1932, solicitando providências para que seja fornecida a esta diretoria uma cópia da escritura de aquisição de um terreno, situado em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, lavrada naquele cartório, em 15 de junho de 1926, a fls. 26, do livro 73 (processo n. 563, livro 1, fls. 29, de 32).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.018 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 19, de 13 de outubro de 1928, com a qual foi encaminhado áquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito á praia Comprida, arrabalde daquela capital, em que é requerente Dr. Ducla Borges de Aguiar. (Processo n. 42.495/28).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.019 — Transmittindo o processo em que o prefeito de Ponta Grossa, naquel Estado, solicita a volta, para a respectiva municipalidade, do terreno onde está situado a Hospedaria de Imigrantes. (Proc. n. 53.979/33).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.020 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 35, de 15 de fevereiro de 1927, com a qual foi encaminhado áquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado á rua Visconde do Rio Branco n. 1.063, freguesia da Boa Vista, município daquela capital, requerido por D. Angelina do Passo Neves e outros. (Processo n. 3.834/27).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.021 — Transmittindo o processo originado pelo aviso n. 2.357, de 7 de novembro de 1932, do Ministério da Viação sobre a cessão de uma área de terreno, situada na estação de "Júlio de Castilhos", feita á municipalidade do mesmo nome pela Rede da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, já autorizada pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, em despacho datado de 7 de março próximo findo, e recomendando providências afim de que aquela delegacia proceda de conformidade com o despacho desta diretoria, de 20 do referido mês e constante do aludido processo. (Processo n. 62.816/32).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.022 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 31, de 2 de abril de 1928, com a qual foi encaminhado áquela delegacia, o processo relativo á novação do aforamento de um terreno de marinha, sito á rua Barão Homem de Melo, distrito da Penha naquela capital, requerido por Francisco Ventura e sua mulher. (Processo n. 5.241/28).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 29.057 — Frias & Pinto. — Proceda-se precisamente nos termos das informações dos Srs. Carlos de Carvalho e Henrique Magiolo, de acôrdo com o parecer, procedendo-se o expediente decorrente.

Ns. 26.667 e 4.682 — Elisiário Fernandes Lima. — Faça-se a alteração proposta na informação de acôrdo com o parecer.

N. 16.177 — Antônio Rodrigues Pereira. — Transfira-se. Imponho a João Emílio de Andrade Caldas a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.736 — Moreira Cardoso & Freitas Ltd. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "tipografia" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Quanto aos exercícios anteriores, indeferido por perempto.

N. 24.279 — Félix Pereira dos Santos & Comp. — De acôrdo com a informação do Sr. Carlos de Carvalho, altere-se para 7:800\$ o valor locativo arbitrado para lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 26.083 — J. J. de Sousa & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata e em 1934. Quanto ao exercício anterior, indeferido.

N. 27.000 — Faivel Turkenitch. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 9:6600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 28.483 — Carlota Pereira de Lemos. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 28.908 — Jaime Pereira Martins. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 29.159 — S. A. Industrial Agrícola. — Em face do que afirma o informante, anote-se a isenção a partir de 1932, cancelando-se a dívida existente e oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito.

N. 21.033 — Joaquim da Silva. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 21.602 — Manuel José da Silva. — Anotado o gôzo d'água por hidrômetro, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida de que se trata.

N. 7.718 — A. M. Lopes & Comp. — Proceda-se precisamente de acôrdo com a informação e parecer. Em consequência, reconsidero o despacho de 2 de fevereiro de 1933, exarado na representação junto por linha, para torná-lo de nulo efeito. Cumprido o despacho, volte o processo.

N. 12.567 — Andrade Lopes & Comp. — Cumpra-se o despacho de 6 de fevereiro último, anotando-se a falência de Andrade Lopes & Comp. como sucessora de Antônio José Mendes.

N. 7.669 — João da Graça. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta.

N. 5.733 — J. J. Meireles. — Arquivese.

N. 3.019 — Lopes Sá & Comp. — Idem.

N. 7.006 — Antunes de Sequeira. — Indeferido.

N. 21.933 — Osvaldo Pais & Comp. — Idem.

N. 153 — L. O. Herth. — Deferido.

N. 260 — Neves & Correia. — Proceda-se precisamente de acôrdo com a informação e parecer, ficando, em consequência, reconsiderada a primeira parte do despacho de 11 de janeiro de 1934.

N. 1.193 — Antônio Gomes de Pinho. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "armarinho em pequena escala á classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 7.667 — Godinho & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

Precatórios despachados:

Juízo da Terceira Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Manuel Duarte. — Cumpra-se.

Juízo da Sétima Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Flávio da Silva Ramos. — Idem.

Autos de infração:

N. 950, de 1932, contra Pedro Breves & Comp. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 1.000, de 132, contra a Companhia Usinas Nacionais e outro. — Permita a assinatura de termo de responsabilidade mediante apresentação de fiador idôneo, deferindo assim os pedidos de fls. 130, 142, 143 e 144.

N. 668, de 1933, contra L. B. de Almeida & Comp. — O presente processo foi iniciado com a apresentação, no estabelecimento comercial de J. Lourenço & Fernandes, á rua Barão de Mesquita n. 1.063, de uma nota de entrega de mercadorias, datada de 1 de julho de 1933, sob o n. 82.438, acompanhada de uma guia selada, sob o número 214, datada de 22 de junho do mesmo ano, referente ao pagamento de 93 quilos de artefatos de ferro, á razão de \$020, na importância de 18860, firmadas por L. B. de Almeida & Comp., fabricantes de ferragens á rua dos Arcos ns. 28 a 42, desta cidade.

A apreensão foi feita em 26 de junho de 1933, em ato contínuo ao recebimento dos aludidos documentos e respectivas mercadorias.

Verificando o autuante que o imposto pago pela guia n. 214, não correspondia ao peso dos artefatos constantes da nota n. 82.438, e que, sendo aquela datada de 22 de junho e a última de 1 de julho, ambas de 1933, não podia haver relação entre uma e outra, tanto mais quanto não era aceitável extração de uma nota com cinco dias de antecedência, e ainda, que os artefatos dele constantes não se achavam devidamente rotulados, lavrou o auto de fls. 5 por infração dos arts. 72, 81, 141, parágrafo

9ª, letra "o", "204, parágrafo único", letra "b", e 219, parágrafo 8º, letra "c", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra L. B. de Almeida & Comp.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou a defesa de fls. 8, na qual alega que:

"depois do dia 20, alguns comerciantes gosam da faculdade de comprar para o mês seguinte, razão por que as notas de entrega, embora sejam do mês corrente, levam a data do mês seguinte."

Secunda o pedido do autuante, com relação ao exame na escrita da fábrica, e declara que o imposto dos ferros de engomar foi pago pela guia n. 214, e é dos pesos para escovas está regularizado pela guia n. 326, de 30 de junho, conforme talão em seu poder.

Feito o exame solicitado, verificou o funcionário designado (quadro de folhas 15), que a autuada deixara de pagar o imposto devido sobre as mercadorias constantes de vinte faturas, extraídas no período de 21 de fevereiro a 1 de novembro de 1933, na importância de 19\$980, e que, em dezesseis (16) guias, das extraídas no período de 6 de abril a 19 de setembro do mesmo ano, o imposto havia sido pago com insuficiência, (quadro de fls. 16), emquanto que, as mesmas guias eram lançadas no livro da escrita fiscal pelo total do imposto que devia ter sido pago, porquanto, somando elas a importância de 56\$360 lançada no aludido livro, somente foram a elas coladas estampilhas na importância de 28\$180, menos réis 27\$880 do que o devido. Verificou mais, (térmo de fls. 12) que a primeira guia extraída para pagamento do imposto sobre pesos para escovas, tem o n. 224 e data de 26 de junho de 1933, e refere-se a pesos para escova "Elite", vendidos a J. Lourenço & Fernandes; verificou ainda, que a dita firma havia extraído guias seladas em 28 e 30 de junho de 1933, referentes às vendas de pesos efetuados no período de fevereiro a 25 de junho do mesmo ano. Verificou, finalmente, (térmo de fls. 13), que do processo protocolado nesta repartição sob o n. 6.463, de 1933, conforme declarou a autuada, fora pago por verba, uma parte do imposto deixado de pagar, na época oportuna, sobre ferros de engomar.

Do exposto, chega-se à conclusão de que a autuada, tendo remetido em 26 de junho de 1933 a J. Lourenço & Fernandes, ferros de engomar e pesos para escovas, os fez acompanhar de uma guia datada de 22 do mesmo mês, referente somente ao imposto sobre ferros de engomar, e de uma nota datada de 1 de julho, deixando, portanto, de enviar a guia selada referente aos produtos vendidos em 20 daquele mês, falta esta prevista no artigo 111, parágrafo 9º, letra e, do decreto n. 17.464, de 1926, acima mencionado.

Essa infração, no entanto, não foi capitulada pelo autuante.

Do exame procedido nos livros das escritas fiscal e comercial, como já ficou demonstrado, verificou-se que a autuada vinha, habitualmente, simulando documentos para iludir a fiscalização, a quanto vale a extração e seli-

gem de inúmeras guias com estampilhas em menor importância do que a devida e os seus lançamentos no livro fiscal em importâncias superiores às aplicadas, porém, de acordo com os produtos vendidos, falsificando, assim, a escrita fiscal, casos esses previstos no artigo 219, parágrafo 8º, letras c e e, do decreto citado, bem como que, de 20 faturas extraídas entre 21 de fevereiro a 1 de novembro de 1933, o imposto não havia sido pago, o que caracteriza a sonegação de impostos de que trata o artigo 204, parágrafo único, letra c, do mesmo decreto.

Acresce ainda a circunstância de ter a autuada declarado que as estampilhas cuja importância era lançada no livro fiscal, mas que, de fato, não haviam sido coladas às guias, foram inutilizadas (térmo de folhas 14), fato este que demonstra claramente ter ela dado a tais estampilhas outro destino, que não o para o qual haviam sido adquiridas.

Do exposto se conclue:

a) que a autuada vendeu, em 26 de junho de 1933, a J. Lourenço & Fernandes, produtos de sua fabricação desacompanhados da guia selada; (artigo 111, parágrafo 9º, letra e);

b) que, no período de 21 de fevereiro a 1 de novembro do mesmo ano, extraiu 20 faturas dos mesmos produtos sem o pagamento do respectivo imposto na importância de 19\$890; (ainda art. 111, parágrafo 9º, letra e);

c) que, de 6 de abril a 19 de setembro, ano citado, selou, com insuficiência 16 guias, (artigo 61, h) lançando-as no livro fiscal pela totalidade do imposto devido e não pago; (art. 219, § 8º, letra e);

d) que em 28 de junho de 1933, remeteu a J. Lourenço & Fernandes, nota com a data de 1 de julho do mesmo ano e guia selada com insuficiência, datada de 22 do dito mês de junho referente a mercadorias anteriormente vendidas, simulando, portanto, documentos para iludir a fiscalização, (art. 61, h, e 219, § 8º, letra c).

Essas faltas foram verificadas, umas por ocasião da lavratura do auto, outras, inclusive a sonegação de 47\$860, do exame procedido nos livros fiscais e comerciais da autuada.

O artigo 220, do regulamento em vigor, determina que, "quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto da taxa devida se verificar nos lançamentos da escrita especial dos estabelecimentos a multa a aplicar será igual ao imposto que não houver sido pago".

Em face desse dispositivo parece, à primeira vista que, tendo sido apurada uma sonegação de 47\$860 de impostos oriundos de insuficiência de taxa e falta de pagamento do imposto, a multa a aplicar deve ser na importância de réis 47\$860. Tal porém, não se dá: As multas a que estão sujeitos os infratores dos dispositivos mencionados nas letras a e d, da exposição acima, são superiores, qualquer delas, à importância do imposto sonegado, e, assim, não há como se aplicar ao presente caso o disposto no artigo 220, à vista do que preceitua o artigo 206, que diz:

"Apurando-se do mesmo processo infração de mais de uma disposição desta

regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada a penalidade correspondente à falta punida com maior pena".

Ora, sendo a multa a ser aplicada aos que simularem ou violarem documentos para iludir a fiscalização e aos que falsificarem a escrituração dos livros exigidos no regulamento, de 2:500\$000 a 5:000\$000, não é justo que, pelo fato de ter sido apurada, dos livros da escrita especial da autuada, uma sonegação de 47\$860, se lhe aplique multa igual ao imposto fraudado, como determina o artigo 220, para deixar de cumprir o artigo 206 que manda aplicar multa correspondente à falta punida com maior pena.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 5, e imponho à firma L. B. de Almeida & Companhia a multa de 2:500\$000, mínimo do artigo 219, § 8º, letras c e d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 62\$640, de imposto sonegado e adicional de 10%, nos termos do artigo 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.519, de 1933, contra Jovino & Azevedo — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 5, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma Jovino & Azevedo a multa de 200\$, mínimo do art. 61, "h", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.543, de 1933, contra Augusto Caldas — A falta de formalidades regulamentares na fatura ou nota de fls. 2, está materialmente provada, tendo a firma autuada a confessado na defesa de fls. 7.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Augusto Caldas a multa de 50\$, mínimo do art. 111, parágrafo 1º, letra "a", 1ª parte, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 569, de 1933, contra Paulina Fort. — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a Paulina Fort a multa de 200\$, mínimo do art. 54, parágrafo 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 221\$940, de imposto, não pago na época devida, nos termos do art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso

dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 394, de 1933, contra Antônio da Costa Pinto — Não tendo o autuado apresentado defesa, conforme termo de revelia de fls. 5, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Antônio da Costa Pinto a multa de 400\$, máximo do art. 54, parágrafo 1º, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 30\$560 de imposto de 3% sobre joias e objetos de adorno vendidos no período de abril de 1932 a abril de 1933, nos termos do art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 600, de 1933, contra Celestino de Almeida — Não tendo a atuada apresentado defesa, julgo à revelia o presente processo e imponho a Celestino de Almeida a multa de 100\$000, máximo do art. 113, § 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 92, de 1934, contra Figueiredo, Carvalho, Rodrigues & Comp., Ltda. — Verifique e informe com urgência, o fiscal Edgard Cerqueira se ao conhoito da nota de venda n. 4.407, de 30 de janeiro de 1934, acha-se colada a mesma nota com a declaração de devolvida.

N. 1.527, de 1933, contra a Sociedade Anônima Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis — A atuada remeteu a José Ribeiro Belini & Comp., desta Capital, 155 metros de casemira de lã pura, da taxa de 600 réis o metro, e 503 metros de lã e algodão, da taxa de 500 réis, acompanhados da guia n. 11, na qual menciona a importância do imposto devido de 345\$500, tendo aplicação, não obstante, apenas 314\$500 em estampilhas. Por isso, foi lavrado o auto de fl. 4, por infração do arts. 111, § 9º, letra c, e 61, letra h, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Trata-se, como se vê do exposto, de insuficiência do imposto, oriunda de um engano na aplicação das estampilhas, isto é, de guia em que foram aplicadas estampilhas em valor menor que o devido, caso previsto no art. 61, letra h, acima referido, não se justificando a capitulação da falta de remessa da guia selada, a que se refere o art. 111, § 9º, letra e, porquanto essa guia foi remetida e dela consta que o imposto devido era de 345\$500, tendo havido apenas a falta de aplicação de uma estampilha de 1\$000. A falta da guia *devidamente selada*, de que trata o art. 111, § 9º, letra e, se dá, quando o contribuinte, remetendo uma mercadoria sujeita a determinada taxa, calcula o imposto, tomando por base taxa menor e referente a produto inferior, e, assim, paga o imposto. No caso vertente, por exemplo, se a atuada tivesse declarado na guia de fl. 3, que o tecido remetido era de lã e

algodão, da taxa de 500 réis por metro, e fôsse verificado que se tratava de tecido de lã pura da taxa de 600 réis, dar-se-lia o caso previsto no art. 111, § 9º, letra e, porquanto a guia acusando o imposto pago de 500 réis por metro, deixava de referir-se ao produto enviado, dando-se, nesse caso, a falta da guia *devidamente selada*.

No presente caso, deu-se, apenas, a insuficiência do imposto, pela falta da aplicação apenas de 1\$000, porquanto, a guia de fl. 3 foram aplicadas 344\$500, em estampilhas, e não 144\$500, como diz o auto de fl. 4, ao invés de 345\$500, e não 145\$500, como ainda declara o mesmo auto. Efetivamente, do auto de fl. 4 consta que o imposto a pagar era de "cento e quarenta e cinco mil e quinhentos réis, e constava da mesma guia o pagamento de cento e quarenta e quatro mil e quinhentos réis", tendo havido, portanto, engano também da parte dos autuantes.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fl. 4, e imponho à S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis a multa de 200\$000, mínimo do artigo 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorro deste despacho para a superior instância.

Intime-se, por intermédio da 2ª Coletoria Federal de Petrópolis, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Processo n. 27.025, de 1933 — Consulta de Júlio Barbosa & Comp. — O decreto n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, bem como o de n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, nenhuma alteração fez com relação à taxa de \$020, por 250 gramas ou fração *pêso líquido*, sobre manteiga, taxa que é cobrada desde 1926, conforme se verifica do art. 4º, § 21, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O decreto n. 22.262, acima referido, estendeu essa taxa ao produto "Margarina e gorduras alimentares mistas", com a simples diferença de ser cobrada pelo *pêso bruto*.

Assim, como tem sido entendido, o imposto sobre o produto referido na letra a, do § 20, do art. 30 do decreto n. 22.622, de 28 de dezembro de 1932, deve ser cobrado sobre o *pêso líquido* de 250 gramas ou fração, excetuada a tara do recipiente ou envoltório em que fôr acondicionado.

A declaração do *pêso* nos rótulos, só é obrigatória quando se tratar de volumes maiores de quatro quilos, *ex-vi* do art. 111, § 13, letra a, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, não havendo inconveniente em ser o *pêso* declarado nos volumes menores, como deseja a consulente.

Autos:

N. 1.568, de 1933, contra Abel Caldas Salgado — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o aludido auto e imponho a Abel Caldas Salgado a multa de 200\$000, mínimo do art. 111, § 14, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da Coletoria Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas

Gerais, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 619, de 1933, contra Himé & Comp. — A lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, no seu art. 4º, § 40, estabelece o imposto de consumo sobre "aparelhos sanitários", como sejam "banheiras", "lavatórios", "mictórios", "vasos" (W. C.), "bidet", "bacias", pias de lavagem e despejos", "escarradeiras" e artigos semelhantes, de grés impermeável simples, vidrado ou esmaltado, de louça e de ferro simples, pintado ou esmaltado, para ser pago *ad-valorem*.

A lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, determinou no seu art. 14, § 4º: "Acrescente-se ao art. 4º da lei número 4.984, de 31 de dezembro de 1925:

N. 45 — Artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio:

De ferro estanhado, por quilo ou fração	\$020
De ferro esmaltado, idem idem	\$040
De alumínio, idem idem	\$200

Incidem na taxaçaõ deste parágrafo os artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio, anteriormente taxados no § 40, como *aparelhos sanitários*".

Em virtude dessa lei n. 5.353, os aparelhos sanitários de ferro simples, estanhado, pintado, esmaltado e de alumínio, deixaram de pagar o imposto "*ad-valorem*" e passaram a ser tributados por *pêso*, na razão de \$020, \$040 e \$200 por quilo, como artefactos de ferro.

Assim foi entendido até 31 de janeiro de 1933.

A partir de 1 de fevereiro de 1933, quando entrou em vigor o decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, os aparelhos sanitários de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio, foram excluídos do § 4º do art. 4º da lei número 4.984, citada, passando a figurar no § 35 do seu art. 3º, somente quando de grés impermeável, simples, vidrado ou esmaltado e de louça, destinados a serem fixados às paredes ou pavimentos e ligados à canalização para escoamento, ficando todos os artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio e mais os envernizados ou pintados, bronzados, cobrados, zincados e cromados ou niquelados, fazendo parte do § 18 do citado art. 3º, juntamente com "ferragens".

Diz esse § 18:

"Ferragens e artefactos de alumínio e de ferro estanhado, pintado, esmaltado e niquelado.

Sobre:

a) parafusos, pregos, taxas, arestas e rebites para qualquer fim, por 250 gramas ou fração, *pêso líquido*;

b) dobradiças, gonzoas, limas, escápu-las, cremes, fechaduras, feixos ou ferrolhos, puxadores, trincos e tranquetas para portas, janelas ou gavetas, por 250 gramas ou fração, *pêso líquido*;

c) artefactos de alumínio e de ferro estanhado, esmaltado, pintado e niquelado, por quilo ou fração:

Para cada um dos produtos das letras a, b e c, foram estabelecidas taxas diferentes, discriminando-se nas duas pri-

meiras quais os artigos que incidiam nas respectivas taxas, o mesmo não tendo acontecido quanto à última que, tratando genericamente de *artefatos de alumínio e de ferro estanhado, esmaltado, pintado e niquelado*, implicitamente incluiu nessa rubrica toda e qualquer obra de trabalho mecânico não especificada nas letras a e b, excetuando, porém, aquelas que, sendo artefato de ferro ou de alumínio, tenham sido taxadas sob rubricas diversas, como, por exemplo: *bengalas, móveis, aparelhos elétricos, pentes e fogões*, que têm taxaço especificada.

Já não se pode dar a classificação de *artefatos de ferro* a uma máquina operatriz ou motriz; a uma chapa de ferro destinadas ao preparo de obras mecânicas; ao arame de ferro destinado à fabricação de pregos e outros fins; mas, a um objeto confeccionado para, por si só, servir a um determinado fim, não há como se deixar de considerá-lo artefato para isentá-lo do imposto.

O presente processo refere-se ao fato de ter a autuada fabricado e vendido, no período de 1 de fevereiro a 15 de junho de 1933, 54 caixas d'água, de ferro galvanizado, com o peso total de 3.182 quilos, verdadeiro artefato de ferro, sem pagar o imposto de consumo na razão de \$040 por quilo, falta essa verificada nos livros da escrita fiscal. A incidência de tais artefatos no imposto de consumo, em face da exposição acima feita, é indiscutível, até que o Governo baixe novo decreto em que determine quais os artefatos de ferro a que se refere a letra c, do § 18 do art. 3º do decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Generalizado como se encontra o texto legal, a mercadoria de que trata o presente processo, incide nas taxas do § 18, letra c, alínea II, do art. 3º do decreto número 22.262, acima mencionado.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à firma Hime & Comp., a multa de 140\$000, com a obrigação de recolher importância igual de imposto sonegado, nos termos dos artigos 204, parágrafo único, letra c, e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 372, de 1933, contra Pinheiro de Barros & Comp. Ltd. — Achando-se provadas e confessadas as infrações capituladas no auto de fls. 3, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma Pinheiro de Barros & Comp. Ltd., a multa de 200\$, mínimo dos arts. 111, § 1º, letra "a", e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

N. 10, de 1934, contra Aires A. Lemos: — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 4, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma Aires A. Lemos a multa de

600\$, mínimo do art. 53, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

N. 1.535, de 1933, contra a Empresa de Bebidas Sameiro Limitada. — Em face das alegações da defesa e tendo em vista o laudo da Casa da Moeda, de folhas 8, e a informação de fls. 12 a 12 v., do agente fiscal da seção, julgo, em parte procedente o auto de fls. 4, para impor à Empresa de Bebidas Sameiro Limitada a multa de 56\$, mínimo do artigo 111, § 1º, letra "c", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorro desta minha decisão para a superior instância.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

N. 1.546, de 1933, contra Joviano Carvalho de Araújo. — Achando-se provadas as infrações capituladas no auto de fls., julgo procedente o dito auto e imponho a Joviano Carvalho de Araújo a multa de 200\$, mínimo do art. 111, § 1º, letra "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da Coletoria Federal de Turvo, Estado de Minas Gerais, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.574, de 1933, contra David Pires Bordallo. — Tendo em vista o apurado no presente processo e, de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 3ª sub-diretoria, julgo improcedente o auto de fls., e desta meu despacho recorro, "ex-officio", para a instância superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

Ns. 546 e 547, de 1933, contra Alves, Sousa & Comp. Ltd. — Achando-se provadas as infrações capituladas nos autos de fls. 3 e 4, conforme se verifica dos laudos da Casa da Moeda, de fls. 7 e 9, julgo procedentes os aludidos autos e imponho à firma Alves, Sousa & Comp. Limitada a multa de 5:000\$, mínimo do art. 2º, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se, para o pagamento, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.142, de 1933, contra N. Marcondes & Comp. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto, para impor à firma autuada supracitada, N. Marcondes & Comp., a multa de 500\$, gráu mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 9.733, de 1931, Consulta de Antônio dos Santos Abreu — Os produtos constantes das amostras juntas, incidem nas taxas do art. 3º, § 32, n. 3, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, pagas, de acordo com o preço de venda nos termos do art. 67, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 748, de 1933, contra J. Almeida Lopes — A infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, capitulada no auto de fls. 4, está provada, não tendo a autuada, na petição de defesa de folhas, feito a prova das alegações nela aduzidas.

Em relação à infração do art. 122, constante do referido auto, não se justifica a sua capitulação, porquanto, a falta de apresentação de nota de venda referente aos produtos existentes nos estabelecimentos comerciais varejistas, está prevista no art. 112, § 6º, letra d, do mencionado decreto, referindo-se o art. 122 a notas que os fabricantes e comerciantes por grosso são obrigados a fornecer com os produtos vendidos, sempre que a mercadoria não se destine a despacho pelas estradas do ferro, companhias de navegação ou empresa de transportes.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a J. Almeida & Lopes a multa de 200\$000, mínimo do artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 759, de 1933, contra Sumavielle & Cia. — A infração do art. 61, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa à qual se acha junta uma fatura de agosto de 1930, como justificativa da aquisição da mercadoria estampilhada com selos especiais criados pelo decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho à firma Sumavielle & Companhia, a multa de réis 200\$000, mínimo do art. 61, letra b, do decreto n. 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 7.969 — Daniel Magalhães. — Dê-se a baixa requerida.

N. 8.012 — Anastácio Gueigas Filho. — Idem.

N. 31.306 — Lázaro Duck & Filhos. — À vista da informação prestada e do mais que consta do presente processo, reconsidero o despacho de 8 de março último, para mandar inscrever a coleta de fls. 5 e dar baixa no lançamento existente em nome da firma Lázaro Duck & Filhos, independente de multa, visto ter sido solicitada dentro do prazo regulamentar.

N. 3.914 — J. Pinhão & Irmão. — Intime-se pessoalmente a firma requerente a satisfazer a exigência no prazo de oito dias.

N. 6.661 — João de Araújo Mota. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a cada uma das firmas D.J. Dias e João de Araújo Mota, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 179 — Mariano Ribeiro. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a cada um dos indicados Celestino Figueira, Alves e Mariano Ribeiro, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 178 — Franco & Toledo. — Façam-se a transferência proposta. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 191 — José Saraiva e outro. — Idem.

N. 177 — Subg Yung Zu. — Idem.
N. 3.774 — Luiz de Andrade Cavalcanti. — Idem.

N. 175 — Manuel Bernardo e Antônio Luiz. — Idem.

N. 176 — Eugênio Lopes Guerra. — Idem.

N. 172 — José Nunes da Costa. — Idem.

N. 25.064 — Alves & Trola. — Façam-se a transferência proposta. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 27.126 — A. Arcori Samarelli. — Idem.

N. 166 — Paulino Lopes da Costa. — Idem.

N. 180 — José Augusto Lopes. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a cada um dos indicados Joaquim Madalena e José Augusto Lopes, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.212 — Joaquim Rodrigues de Pinho e outro. — Arquive-se.

N. 10.434 — João Rebelo Mendes. — Imponho ao signatário do documento junto a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 3.088 — Reinhold & Standt. — Dê-se a baixa requerida.

N. 4.848 — Manuel de Sousa Cunha. — Idem.

N. 6.269 — José Castro de Oliveira. — Idem.

N. 10.457 — Laura Moutinho. — Diga em que caráter requer e se por ventura tiver ação em Juízo, faça a necessária prova.

N. 30.726 — J. Alvarenga & Comp. — De acordo com o parecer, altere-se para "balas, doces" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 1.036 — Almeida Correia. — À vista da informação prestada, reconsidero o despacho de 3 do corrente exarado no processo anexo n. 28.282, de 1933 para torná-lo de nulo efeito, visto já ter sido ordenada a transferência da firma Almeida Correia neste processo.

N. 1.276 — J. Palermo & Companhia. — Apresente o original do contrato, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de dez dias. Intime-se.

N. 3.236 — Antônio Leite Fernandes. — Proceda pela forma proposta.

N. 4.187 — Antônio Pinto. — Intime-se pessoalmente a alegar o que entender no prazo de oito dias.

N. 4.350 — Fernando Severino & Comp. — Constando da petição de fls., o pedido de transferência de firma, não ha como se proceder "ex-officio". Intime-se pessoalmente Fernando Severino a provar o alegado no prazo de oito dias.

N. 5.965 — Antônio Joaquim Trigo. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 6.602 — J. M. Barbosa & Companhia. — Intime-se pessoalmente J. M. Barbosa a alegar o que entender a bem de seus direitos, no prazo de oito dias.

Certidões:

N. 10.534 — Antônio Mangia. — Certifique-se.

N. 10.419 — Leal & Irmãos. — Idem.
N. 10.442 — Carlos Conteville & Companhia. — Idem.

N. 10.526 — Dias Amorim & Companhia Ltda. — Idem.

N. 10.572 — Corção Cardim S. A. — Idem.

Dia 23

N. 10.886 — Inácio Peixoto Sardinha. — Certifique-se.

Requerimentos:

N. 31.035 — Companhia de Calçados D N B. — Dê-se a baixa requerida.
N. 29.853 — Gonçalves & Morais. — Idem.

N. 21.505 — José Barranco. — Averbese a mudança proposta. Imponho a José Barranco a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 16.649 — D. de Sousa & Mota. — Intime-se pessoalmente a firma D. de Sousa & Mota a satisfazer a exigência constante do despacho de 3 de janeiro último, no prazo de 10 dias.

N. 15.223 — Elisa Waismareh. — De acordo com o parecer supra, faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata, para Elisa Waismareh, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 13.045 — Borges & Mendes. — Intime-se pessoalmente a firma Borges & Mendes a registrar o contrato social de fls. 2 no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 dias.

N. 12.969 — Henrique Silva & Comp. — Intime-se pessoalmente a firma Henrique Silva & Comp., a registrar o contrato social de fls. 7, no Registro de Títulos e Documentos no prazo de 10 dias.

N. 21.447 — José Abrantes de Almeida. — Façam-se a transferência proposta. Imponho a José Abrantes de Almeida a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.855 — A. Cardoso & Soares. — Façam-se a transferência proposta. Imponho a A. Cardoso & Soares a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 20.794 — Antônio Catarina do Espírito Santo. — Idem.

N. 21.445 — J. Oliveira. — Idem.
N. 21.446 — Elói Barreira Palmeira. — Idem.

N. 24.139 — Joaquim da Costa & Silva. — Idem.

N. 24.138 — Correia & Silva. — Idem.

N. 13.934 — Osvaldo Oliveira. — Transfira-se. Imponho a Francisco Antunes a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 5.276 — Antônio Fernandes Amorim. — Transfira-se *ex-officio* de Segundo Vilas Barreiros, para Francisco Ventoso Vilas e em seguida, para o requerente, Antônio Soares Campos, quanto ao negócio da rua João Bordalo n. 85. De Antônio Fernandes Amorim, também para o requerente quanto ao negócio da rua Elias da Silva n. 35. Imponho a Francisco Ventoso Vilas Boas a multa de 50\$ e a Antônio Soares Campos a de 100\$, mínimo da lei. E ainda a Antônio Soares Campos a de 20 % sobre os emolumentos pagos, em cada patente de registro de acordo com o art. 219, § 2º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 21.037 — Flávio Maria de Novais e outros. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 28.477 — Auto Omnibus S. A. — Intime-se pessoalmente a satisfazer a exigência no prazo de oito dias.

N. 15.535 — Joaquim Alves da Silva. — Façam-se a retificação.

(1) ESTAMPILHAS DO IMPUESTO DO SELO
Mapa demonstrativo das datas em que começaram a circular as estampilhas dos padrões 1927-1928 a 1934-1936

Taxas	Padrão 1927-1928 Primeiro dia de venda Na Tesouraria do Selo	Padrão 1928-1929 Primeiro dia de venda Na Tesouraria do Selo	Padrão 1929-1930 Primeiro dia de venda Na Tesouraria do Selo	Padrão 1930-1931 Primeiro dia de venda Na Tesouraria do Selo	Padrão 1931-1932 Primeiro dia de venda Na Tesouraria do Selo	Padrão 1932-1933 Primeiro dia de venda Na Tesouraria do Selo	Padrão 1934-1936 Primeiro dia de venda Na Tesouraria do Selo
\$030	2 de março de 1927...	30 de março de 1928...	25 de junho de 1929...	3 de dezembro de 1930...	4 de novembro de 1931...	16 de agosto de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$100	18 de maio de 1927...	1 de outubro de 1928...	26 de fevereiro de 1929...	7 de julho de 1930...	2 de julho de 1931...	4 de maio de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$300	14 de março de 1927...	10 de maio de 1928...	25 de julho de 1929...	1 de dezembro de 1930...	1 de dezembro de 1931...	17 de maio de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$500	5 de março de 1927...	6 de agosto de 1928...	12 de julho de 1929...	1 de dezembro de 1930...	2 de setembro de 1931...	19 de julho de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$600	19 de janeiro de 1927...	4 de abril de 1928...	1 de junho de 1929...	27 de novembro de 1930...	9 de novembro de 1931...	7 de abril de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$1000	21 de fevereiro de 1927...	1 de outubro de 1928...	1 de junho de 1929...	1 de dezembro de 1930...	5 de outubro de 1931...	22 de agosto de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$2000	11 de fevereiro de 1927...	1 de outubro de 1928...	3 de junho de 1929...	1 de dezembro de 1930...	19 de outubro de 1931...	28 de setembro de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$4000	13 de janeiro de 1927...	24 de setembro de 1928...	11 de junho de 1929...	1 de dezembro de 1930...	1 de outubro de 1931...	1 de outubro de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$5000	21 de janeiro de 1927...	29 de junho de 1928...	4 de julho de 1929...	9 de setembro de 1930...	(*) 13 de março, cor violeta, de 1931...	6 de julho de 1933...	2 de janeiro de 1934.
\$10000	21 de janeiro de 1927...	21 de agosto de 1928...	11 de julho de 1929...	1 de dezembro de 1930...	28 de dezembro, cor sépia, de 1931...	12 de julho de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$20000	5 de fevereiro de 1927...	27 de setembro de 1928...	21 de agosto de 1929...	1 de dezembro de 1930...	(*) 13 de março, cor carmin, de 1931...	16 de junho de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$50000	2 de fevereiro de 1927...	12 de abril de 1928...	4 de setembro de 1929...	1 de dezembro de 1930...	28 de dezembro, cor purpúrea, de 1931...	1 de outubro de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$100000	2 de fevereiro de 1927...	12 de abril de 1928...	4 de setembro de 1929...	2 de agosto de 1930...	(*) 7 de novembro, cor ocre, de 1931...	(*) 5 de setembro, cor violeta, de 1932...	2 de janeiro de 1934.
\$100000	2 de fevereiro de 1927...	12 de abril de 1928...	4 de setembro de 1929...	2 de agosto de 1930...	(*) 8 de abril, cor azul, de 1931...	5 de maio, cor sépia, de 1933...	2 de janeiro de 1934.

Tesouraria do Selo, 5 de março de 1934. — O tesoureiro do selo, *Raul Guimarães*.

NOTA: — Para as estampilhas de diferentes emissões anteriores ao padrão 1927-1928, excetuadas as especiais para coletorias do interior, foi determinado pela circular n. 67, de 25 de novembro de 1926, do Ministério da Fazenda, como término de sua circulação o dia 30 de junho de 1927, perdendo nessa data os seus valores. Este prazo foi prorrogado para 31 de dezembro de 1927, como se vê nas circulares também do Ministério da Fazenda, ns. 36 e 69, de 10 de junho e 3 de novembro do referido ano de 1927, circulares estas publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente de 27 de novembro de 1926, 11 de junho e 4 de novembro de 1927.

(*) As estampilhas das taxas de 10\$000 a 100\$000, do padrão 1931-1932, nas cores respectivamente, violeta ardósia, carmin, ocre escuro e azul, emitidas em virtude da circular n. 69, de 31 de dezembro de 1930, perderam seus valores circulantes a começar do dia 10 de janeiro de 1932, conforme determinação no edital da Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial* do dia 7 também de janeiro de 1932, tendo sido essas estampilhas trocadas em obediência à circular n. 47, da Diretoria da Receita Pública, de 22 de dezembro de 1931. Em substituição às estampilhas referidas, foram lançadas em circulação, no dia 29 de dezembro de 1931, as emitidas em virtude da circular n. 88, de 30 de dezembro de 1921. Estas estampilhas são das cores: sépia as de 10\$000, purpúrea as de 20\$000, verde as de 50\$000 e laranja as de 100\$000.

(**) A estampilha da taxa de 100\$000 do padrão 1932-1933 na cor violeta escuro, emitida em virtude da circular n. 90, do Ministério da Fazenda, de 31 de dezembro de 1931, perdeu seu valor circulante a começar do dia 3 de dezembro de 1932, conforme determinação no edital da Recebedoria do Distrito Federal, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 também de dezembro de 1932, tendo sido essa estampilha trocada em obediência à circular n. 439, do Ministério da Fazenda, de 28 de novembro de 1932. Em substituição a essa estampilha, foi lançada em circulação, no dia 5 de maio de 1933, a emitida em virtude da circular n. 52, do Ministério da Fazenda, de 28 de março de 1933, na cor sépia.

Não houve emissão de estampilhas do padrão 1933-1934.

As estampilhas de quaisquer dos padrões tem seu valor circulante, isto é, podem ser utilizadas na selagem de documentos desde o primeiro dia de sua venda até o último dia do ano que se acha referido nas próprias estampilhas e que lhes completa a impressão, excetuadas, porém, as que tiverem limitados seu valor, e que acima, nesta nota, estão mencionadas, e, as do padrão 1932-1933, em todas as suas taxas, que tiveram o valor circulante prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1934, em face da circular n. 7, do Ministério da Fazenda, de 11 de janeiro de 1931.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Diretoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO DIRETOR**

Dia 25 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.063/34 — Comp. Brasileira de Imóveis e Construções S. A. — Lavre-se o termo.

N. 3.680/34 — Sebastiana Mayr Gomes. — Concedo a prorrogação do prazo por 60 dias, para recolher os impostos e prestar os esclarecimentos solicitados.

N. 5.278/34 — Vitor Sidi & Comp. — Prove a data do início.

N. 5.392/34 — Comp. Industrial Brasileira de Representações Ltda. — Certifique-se em termos.

N. 2.966/34 — Marcos Fernandes. — Preliminarmente, prove a alegada residência na Europa, desde 1930.

Offícios expedidos:

N. 54 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo de restituição de imposto de renda do contribuinte Djalma Régis Bittencourt (Dr.).

N. 568 — Ao chefe de Seção do Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Aristides Bayma de Moraes.

N. 569 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, solicitando serem enviadas a esta Diretoria declarações de renda em que é interessado Francisco José Pinto.

N. 570 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, transmitindo ofício número 66-ex. da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 571 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, sobre objeto de serviço.

N. 572 — Ao chefe de Seção em São Paulo, prestando informações.

N. 656 — Ao Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Cível, idem.

Ns. 657/658 — Ao Dr. juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 1.131-B — Declara ter resolvido conceder matrícula no curso da Escola Naval aos candidatos constantes das relações que a este acompanham, deixando de ser matriculados os civis José da Silva Sá Earp e Jorge Tavares por de-

penderem de uma operação cirúrgica, bem como o aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Carlos Eugênio Varady.

Relação dos candidatos á matrícula na Escola Naval a que se refere o Aviso n. 1.131-B, de 23 de abril de 1934.

COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO**6º ano**

José Alves Ney.
João Castro Neves.
João Cabral Huguet.
Milton Pereira Monteiro.
Geraldo da Cruz Ribeiro.
Raimundo Ari de Menezes.
Mário de Andrade.
José Carlos de Noronha.

5º ano

Paulo Bracy Gama da Silva.
Reginaldo Carpentier Ferréira.
Raimundo Eduardo Jansen.
Jorge Osório de Noronha.
Roberto Ferreira Teixeira de Freitas.
Antônio Marroig de Melo.
Jair Carneiro Toscano de Brito.
Anauro Watson Coutinho de Brito.
Hilton Fiuza de Castro.
Hugo Soares Belford.
Ediguche Gomes Carneiro.
Nei Câmara Valdez.
André Leon Fleury Nazareth.
Edgard José Jorge.
Carlos Portugal de Carvalho.
Arlindo Manzo Brandão.
Hélio Marroig de Melo.

COLÉGIO MILITAR DO CEARÁ**6º ano**

Reinaldo Rodrigues de Carvalho.
Carlos Alberto de Carvalho Leite.
José Cabral de Araújo.
Amílcar de Castro e Silva.
Geral Gondim Juacaba.

5º ano

Aloísio de Castro Ferreira Gomes.
Raimundo Edmilson Gomes.
Wilson Acioli Aires.
George Elencar Cabral.
Mário Câmara Vieira.
Mário Rodrigues da Costa.

COLÉGIO MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**5º ano**

Cardênio Jaime Doce.
Israel Sezefredo de Lemos.
Paulo Cesar Ribeiro.
Carlos Eubaram.

Civis:

Paulo Correia de Andrade.
Antônio Ávila de Malafaia.
Frederico Oscar Struchenbruch.
Milton Soares Rodrigues de Vasconcelos.
Herick Marques Caminha.
Luiz Cirilo de Albuquerque Cunha.
Armando Mário Vieira Uchôa.
Milton Castanheda Vilalva.
Fernando Hortala Riedel.
Paulo de Castro Moreira da Silva.
Felino Alves de Jesus.
Radival da Silva Alves Pereira.
Valmir de Abreu Lassance.
Paulo Berenger Sobral.
Flávio Monteiro.

Ramon Lorenzo Amande.
Carlos Eduardo Neiva.
Henrique da Mota Pereira Filho.
Raul Romero de Oliveira.
Paulo Antonioli.
Antônio: Maria Nunes de Sousa.
Alvaro Calheiros.
Francisco de Carvalho França.
Evaldo Assunção.
Edi Sampaio Espellet.
Hermínio Emanuel Cacherry.
Anibal Barcelos.
Oswaldo Pinto Carvalho.
Alcio Foggi de Figueiredo.
Renato de Paulo e Silva Tavares.
Paulo Lebre Pereira das Neves.
Alberto Nogueira de Sousa.
Valdemiro Alves Correia Nunes.
Afonso José Pereira.
José Geraldo Brandão.
José Valentim Dunham Neto.
Júlio César de Sá Carvalho.
Arlindo Goulart Pereira.
Orlando Pol.
Geraldo Ávila Malafaia.
Henry British Lins de Barros.
Ernesto Valter Ulrich Tobler.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.131-C. Comunica que, por aviso desta data, concedeu matrícula no Curso da Escola Naval, aos alunos dos Colégios Militares constante da relação anexa, deixando de ser matriculado o aluno do 5º ano do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Carlos Eugênio Varady por depender de uma operação cirúrgica.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.132 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, o ex-marinheiro Marcos da Anunciação, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

Ministério da Guerra

Por despacho de 15 do corrente:

Foi concedida autorização ao comandante do 1º Batalhão de Engenharia para aceitar voluntários, até completar o efetivo fixado.

— Por outros de 24 do mesmo mês:

Foram designados: para servir como estagiário da aula de fortificação do ensino militar teórico da Escola Militar, o 1º tenente Waterloo da Silveira Landin; para delegado da 6ª Zona de Recrutamento, em Santa Cruz do Rio Pardo (São Paulo), o capitão reformado João Batista Correia de Melo; para monitores de educação física do Colégio Militar do Rio de Janeiro, o 1º sargento Napoleão Cavalcanti Damasceno, do Q. I., e 2º dito Newton Barbosa Rodrigues, agregado ao 24º B. C.; para monitor de educação física da Escola de Intendência, o 1º sargento Geraldo Fernandes Alves da Cruz, do C. M. R. J.

Foram mandados apresentar à Escola de Armas, para matrícula, os 1º sargento Raimundo Rosa, 2º dito Inácio Martins de Araújo e terceiros ditos Jaime de Araújo Machado, Alonzo Moreira, Otávio de Almeida Serra, Ciro de Azevedo e Atanázio Macena Filho.

Foi mandado frequentar, no corrente ano, o curso de aplicação da Escola de Saúde do Exército, o 2º tenente farmacêutico em comissão, Valdemar Farias Rocha.

Foram mandadas publicar as seguintes relações:

Dos candidatos ao curso de sargento aviador na categoria de "técnicos" civis Zemar Carvalho de Santis, Ilário José da Rocha, Aluizio de Castro Freitas Rocha, José Riveiro da Costa, soldado Sebastião Ozeas Júnior, civis Valdemar Bartz, Norival de Menezes Seródio, Francisco Inácio Ribeiro, José da Rocha, soldado Hilarino Veloso da Silveira, civis Joaquim Tomé da Silva, Jorge Braz Torres, Jaime Luiz Vilela, Gabriele Speciali, de Santa Maria do La Nova, Dager de Sousa Serra, Jorge Teiveles, Aramis de Paiva Araújo, Adalberto Barbosa da Silva, Artur Gomes de Paula Júnior, soldado Italo Padilha, civis Váler Campi Lans, Alberto Freire Pacheco, Luiz Dutra Davila, Alan Francis Gepp, Otto Giraldes, cabo Newton Rodrigues Chaves, soldado Olfeu Guilherme Maculan, civis Tomaz Nunes Silva, Otoniel Firmino Manta, Pedro Fernandes Bezerra, Carlos Conocchia, soldado Antônio Pinza Lima, civil Jofre Alonso da Costa, soldado Otacilio de Oliveira Scovino, cabo João de Almeida Júnior, civis Anacleto Guimarães Filho, José Ludovico Ribeiro, Ari Sgarbi Davila, Ademar de Sousa Rosa, Murilo Tobergo Nobrega, Sílvia de Oliveira, Agliberto da Cunha Ferreira, Aristides Saizi, Hélio Freire Peixoto, soldado Vital Ferreira, civil Darci Mendonça, cabo Osvaldo Ludoviz, civil Amadeu Antunes dos Santos, soldado Davi Capistrano da Costa, civis Mário Salema Teixeira Coelho, Oscar Fortes Flores, soldado Hamilear Mamede, civil Cláudia Bartoletti, civil Haroldo Machado Bifen-court, soldado Astrogildo Paulo Moreira da Mota, civis Antônio Menezes Seródio, Claudionor Correia da Silva, Olívio Hercules Veronezi, José Ferreira Leite Júnior, Guilherme Artur Machado, Aquiles Luiz de Oliveira, Váler Bastos, Luiz Salomão, soldado Topázio Correia Veloso, civis Bruno Peixoto Gomide, Paulo Braga Filho, Hamilton Gomes, Romeu Aldigueres, cabos Alexandre Plonozvmski, Norberto Barbosa, civis Luiz Brôto Neto, Mário Narha, Paulo Pinto Browns e Atilio Vechistili;

Dos ex-alunos do curso de sargento aviador a serem admitidos no 1º período da 8ª turma, como repetentes, na categoria de "técnicos", cabos José dos Santos Ferreira, Edmundo Soares Bastos e soldados Anacleto Rodrigues da Silva Júnior, Arnaud Pires de Castro e Sebastião da Silva.

— Por outros de 25 do mesmo mês: Foi prorrogado o trânsito do 2º tenente comissionado Otávio Camilo de Oliveira até conclusão do serviço técnico de que se acha incumbido no Serviço Telegráfico do Exército.

Foi designado o 2º tenente de administração, Ivan de Albuquerque Câmara, para secretário da comissão de regulamentação do Serviço de Fundos do Exército, sem prejuízo de suas funções.

Por despacho de 23 do corrente: Foi designado ajudante de ordens do comandante do 1º distrito de artilharia de costa o 1º tenente Túlio Régis Nascimento, do Q. S.

— Por outro de 24 do mesmo mês: Foi transferida a incorporação do sorteado da classe de 1910, do município de Pelotas (R. G. do Sul) Manuel Roberto Lopes Maia, filho de Raúl Barcelos Maia, da 3ª para a 2ª região militar, onde deverá ser incorporado em 1 de novembro do corrente ano.

Retificação — Por despacho de 17 do corrente foi designado assistente do co-

mandante do setor de oeste, o capitão Pedro Luiz Monteiro de Barros, e não do comando do 1º distrito de artilharia de costa como publicou o *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês.

Foi designado auxiliar de instrutor do curso de oficiais da Escola de Infantaria, o capitão José Adolfo Pavel, por dois anos.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

O 1º tenente contador João Vicente Ferreira, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — P. Góes Monteiro.

O capitão Brocardo Bicudo, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — P. Góes Monteiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 50\$000, ao soldado Antônio Jordão. (Aviso n. 494).

— Ao Sr. interventor federal no Estado de Minas Gerais, restituindo, aprovado, o plano dos uniformes destinados ao uso dos oficiais e praças da Força Pública do mesmo Estado. (Aviso número 120).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, comunicando que é aprovada a proposta de transferência do capitão Giliá Urarai Florim, de estagiário do mesmo Estado Maior para o Estado Maior da 6ª Região Militar, por conveniência absoluta do serviço. (Aviso n. 714).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica autorizada, desde já, dentro dos recursos orçamentários do corrente ano, concedidos à Diretoria de Aviação, a constituição do Núcleo do 2º Regimento de Aviação, organizada de uma esquadrilha com os órgãos indispensáveis à sua vida autônoma. O referido Núcleo fica assim constituído: Material, 3 aviões Vought Corsair, 6 aviões Waco S. S. O. (C. A. M.) Pessoal — Comando, um capitão; sub-com.; um 1º tenente; subalternos — Três segundos tenentes (um chefe do Pq. Reg.); um 1º tenente médico; um 1º tenente contador. Praças: Navegantes: um sargento ajudante piloto; um 1º sargento piloto; um 1º ou 2º sargento metralhador aviador. Técnicos: um sargento ajudante mecânico de aviação; dois primeiros sargentos mecânicos de aviação; um 1º sargento eletricista de aviação; dois terceiros ou segundos sargentos mecânicos de aviação. Artífices de aviação; um 2º sargento montador de avião; um 2º sargento montador de motor; um 3º sargento carpinteiro; um cabo mecânico de armamento; um cabo montador de avião; um cabo montador de motor; um cabo fotógrafo; um cabo carpinteiro; um cabo vulcanizador-injutor. Especialistas: um 1º sargento radiotelegrafista (C. I. T.); um 2º ou 3º sargento radiotelegrafista (C. I. T.); um cabo de saúde; dois soldados padoleiros; um 2º sargento arquivista; um 3º sargento furriel; um cabo furriel; um cabo do material bélico; vinte soldados

serventes. Fileira: um sargento ajudante; um 1º sargento; um 2º sargento; três terceiros sargentos; dois cabos e quinze praças. (Aviso n. 270).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934. — N. 271.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Tendo o diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro solicitado providências a Diretoria do Hospital Central do Exército para a baixa à enfermagem de oficiais de um 4º oficial daquele Arsenal, funcionário do sexo feminino, o diretor do dito hospital consultou si devem ser permitidas baixas de doentes ao referido sexo.

Em solução, declaro-vos que para os casos de tratamento de funcionários e de pessoas da família de oficiais deve ser observado o disposto no aviso 160, de 30 de março de 1932 ao D. G., aviso, segundo o qual, em virtude de acordo estabelecido entre o Ministério da Guerra e a Cruz Vermelha Brasileira, as pessoas acima mencionadas poderão internar-se no hospital daquela instituição mediante as condições constantes do aludido aviso. — P. Góes.

Dia 23

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica incluído nas atribuições do Serviço Eletrotécnico da Diretoria de Engenharia, o controle das ligações telefônicas, até agora exercida pela Secretaria da Guerra. (Aviso n. 272).

— Ao Sr. comandante da 8ª Região Militar, mandando providenciar para que os vencimentos do pessoal dos Contingentes Especiais da Fronteira Guaporé-Mamoré, sejam pagos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas. (Aviso n. 4).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Alcides Correia Barreto, inspetor de alunos de 1ª classe do Colégio Militar de Porto Alegre, pai do aluno Adail dos Santos Barreto do mesmo Colégio, pedindo abatimento de 50 % na mensalidade do referido aluno. — Deferido.

Carmelino de Castro Walvy, 1º sargento adido ao Estado Menor da E. A. O., pedindo pagamento de diferença de ajuda de custo. — Indeferido, de acordo com a gradação da tabela C, a que se refere o artigo 10 da lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927.

Celina da Costa Py, pedindo transferência da matrícula de seu filho Milton da Costa Py, do Colégio Militar de Porto Alegre para o do Rio de Janeiro. — Deferido, desde que o menor seja incluído na classe dos externos, devendo o C. M. de P. A. transferir para o Rio as contribuições pagas pela requerente no ato da matrícula.

Constância Garcia Santos, viúva do 2º sargento comissionado em 2º tenente Camilo Alves dos Santos, pedindo que seu marido seja considerado como reformado com os vencimentos integrais e pedindo pagamento dos mesmos até a data do seu falecimento. — Indeferido, de acordo com as informações.

Felipe Pereira de Sousa, 2º sargento do 3º B. E., pedindo que lhe seja contado pelo dobro o tempo de serviço militar, em que esteve em operações de guerra. — Deferido, de acordo com as informações, quanto ao espaço de tempo

compreendido entre 25-10-914 a 15-5-915 e entre 12-7-924 a 5-9-924.

João Alves do Carvalho, 2º tenente da reserva da 1ª linha, pedindo que lhe seja mandado contar e apostilar os períodos de 19 de março de 1905 a 24 de abril de 1906 e de 16 de novembro de 1907 a 5 de outubro de 1912, em que serviu em expedições militares. — Indeferido. De acordo com as informações do D. C. nenhuma vantagem traz ao requerente a contagem solicitada, por ter sido como sargento, transferido para a reserva, no posto e com o soldo de 2º tenente.

José Duarte, capitão reformado, pedindo que seu filho Indio Duarte, ex-aluno do C. M. do Rio de Janeiro, seja matriculado no 5º ano do mesmo Colégio uma vez aprovado no exame de francês, do qual dependia, visto ter passado por média em todas as matérias do 4º ano. — Indeferido. O filho do requerente só poderia gozar das vantagens do decreto n. 21.115, de 21 de novembro de 1932, ao término do ano letivo de 1932.

José Alves da Costa, soldado asilado, adido ao 15º B. C., pedindo reforma. — Indeferido, de acordo com as informações. O pedido do requerente não encontra amparo em lei, uma vez que não é um inválido e sim um incapaz para o serviço militar, julgo em condições de poder prover os meios de subsistência.

José Francisco Saldanha, ajudante eletricitista do A. G. R. J., pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pediu matrícula de seu filho Wilson Francisco Saldanha, no Curso de Administração da Escola de Intendência. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Pires de Carvalho e Albuquerque, tenente coronel reformado, pedindo que seja apostilado no seu título de engenheiro militar, direitos e regalias concedidos pelo decreto n. 23.856, de 8 de fevereiro de 1934. — A Escola Técnica do Exército.

José de Sena e Silva, 1º tenente da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão do tempo em que serviu no 1º Regimento de Infantaria, no período de 4 de março de 1913 a 22 de dezembro de 1915. — Certifique-se de acordo com as disposições em vigor.

Júlio Pinto Galvão, cabo do 5º B. E., pedindo trancamento de sua matrícula no Curso de Ferradores, afim de ser excluído das fileiras quando terminar o seu tempo de reengajamento. — Deferido em face da informação do comandante da 5ª R. M.

Leônidas Hermes da Fonseca Filho, aluno da arma de cavalaria do C. P. O. R., pedindo permissão para frequentar o 3º ano do mesmo curso com dependência de uma matéria do 2º em que foi reprovado. — Deferido por se tratar de uma só disciplina.

Luíza do Amaral Meira, pedindo indenização de danos sofridos em prédio de sua propriedade, em 1924, em São Paulo. — Montinho o despacho de 17 de outubro de 1932 exarado na petição de 4 de julho de 1932.

Mário Pacheco, ex-soldado do 4º B. C., pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido de acordo com a informação da 2ª R. M. por não se ter apresentado na época oportuna.

Odorico Vasconcelos Castro, ex-aluno da Escola Militar do Realengo, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido por falta de amparo legal.

Ofélio Sacheto Gomes, pedindo cader-nela de reservista de 2ª categoria, sob alegação de ter prestado serviços no movimento revolucionário ocorrido em 1930. — Indeferido, não tem amparo em lei.

Retificação

Francisco de Almeida Sales, ex-2º sargento do Exército, pedindo, reconsideração do ato que lhe negou reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido. Seja reincluído, atendendo a sua situação especial.

Acila Corrêa Rodrigues, pedindo isenção de pagamento de matrícula de seu filho José Alves Valença, aluno do Colégio Militar de Porto Alegre, pelos motivos que alega. — Concedo apenas o abatimento de que trata o art. 161 do regulamento dos C. M. e nos termos da informação do diretor do C. M. de Porto Alegre.

Carlos Alberto Rente Júnior, José da Silva Flores e Mauro Teixeira de Sá, ex-soldados os dois primeiros e ex-cabo o último, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido de acordo com a informação da 2ª R. M., por não se terem apresentados na época oportuna.

Constantino Batista Rojas, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Deferido à vista das informações.

Isaura Mata dos Santos, pedindo lhe seja concedida uma pensão, por ser filha de um veterano da Guerra do Paraguai. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João de Freitas Pinto, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras. — Deferido à vista das informações.

José Ferreira de Azevedo Filho, ex-1º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras. — Deferido à vista das informações.

Nelson Tabajara de Oliveira, 2º tenente em comissão, pedindo exclusão do serviço ativo do Exército. — Seja excluído devendo ser considerado reservista no posto de 3º sargento que tinha antes do comissionamento.

Raimundo Luiz da Silva, soldado da Seção Telegráfica do Exército, pedindo alta no posto de cabo de esquadra. — Deferido. Ao S. Tel. do Exército para providências.

Mário de Castro, ex-praça do 39º B. I., já extinto, pedindo certidão do que a seu respeito constar nos assentamentos militares. — O requerente deve declarar o fim para que pede a certidão.

João Felipe Sampaio de Lacerda, pedindo que lhe seja fornecida caderneta de reservista, de acordo com o art. 601, de 27 de outubro de 1932. — Deferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Portaria n. 320

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chief do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados:

Resolve autorizar a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul,

arrendada àquele Estado, a tornar extensiva aos despachos de cachaça e álcool em quantidade superior a 5.000 quilos, de produção do Estado, efetuadas em qualquer estação da Rede, com destino às das Estradas de Ferro Quaramirim a Itaquí e de Itaquí a S. Borja, recentemente incorporadas àquela Viação Férrea, bem como aos que forem feitos pelas estações de Porto Alegre, Rio Grande Central, Rio Grande Marítima, Pelotas e Pelotas Fluvial para os mesmos destinos, a medida concedida pelas portarias de 10 de junho de 1932 e 30 de agosto de 1933, para as referidas mercadorias que, tendo as mesmas procedências, são destinadas às cidades de Santana do Livramento, Jaguarão e Severino Ribeiro.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente, na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

(C. 722—25-4-934—22#100).

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 17 de abril de 1934

Avisos:

N. 700 — Ao Ministério da Justiça, transmitindo, para os fins previstos no decreto n. 23.803, de 25 de janeiro último, o processo referente a transportes gratuitos concedidos na E. F. Central do Brasil (n. 2.832-32).

N. 701 — Ao Ministério da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 409, de 28 de setembro de 1933, referente ao pagamento de 92\$000, ao praticante de trem da Segunda Divisão da E. F. C. B., Pio Gomes de Sousa, transmite cópia do parecer em que a Comissão E. de Apuração de Contas em atraso deste ministério esclarece que o pagamento em referência não foi atingido pela prescrição quinquenal (n. 3.909-34).

N. 702 — Ao mesmo, submetendo à deliberação de S. Ex. o assunto constante do processo n. 5.225, de 1934, em que a S. A. Ateliers de Construtions Electriques de Charleroi pretende a restituição da quantia de 911\$600, correspondente a armazenagem de quatro transformadores importados e fornecidos à E. F. C. Brasil, em 1929 (n. 5.225-34).

N. 703 — Ao mesmo, restituindo o processo referente ao pagamento de 36\$000, ao praticante de trem da Segunda Divisão da E. F. C. B., Gratulino Ferreira Machado, transmite cópia do parecer em que a Comissão Especial Apuradora de Contas em Atraso deste ministério, esclarece que o pagamento em referência não foi atingido pela prescrição quinquenal (número 25.244-33).

N. 704 — Ao Tribunal de Contas, restituindo os documentos relativos à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 15:310\$141, feito, em 12 de outubro de 1932, pela Inspeção F. O. contra as Secas ao tesoureiro da Rede de Viação Cearense, Francisco Rodrigues de Oliveira, à conta do crédito extraordinário aberto pelo decreto n. 20.538, de 21 de outubro de 1921, por isso que nos mesmos foram satisfeitas as exigências constantes do ofício n. 1.057-P-33, de 30 de dezembro último (n. 5.959-34).

N. 705 — A interventoria F. no Estado do Rio de Janeiro, transmitindo cópia do parecer emitido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a propósito do assunto constante do ofício n. 786, de

27-5-33, dessa interventoria (n. 16.182-33).

N. 706 — Ao Ministério da Fazenda, respondendo ao aviso n. 189, de 30-6-32, a propósito de uma representação do delegado fiscal no Estado de Sergipe, contra o encarregado da estação telegráfica de S. Cristóvão, no referido Estado, Romeu Bonfim da Silva, declara que á vista dos pareceres, julgando infundada a representação em causa, foi o respectivo processo, mandado arquivar (n. 18.833-33).

Offícios:

N. 1.471 — A I. F. das Estradas, comunicando que o senhor ministro, desejando regularizar definitivamente a situação da E. F. de Mamoré, resolveu constituir uma comissão da qual façam parte o diretor da Estrada, um representante da Companhia e um dessa Diretoria, que deverão propor ao ministério a solução mais conveniente (n. 13.837-32).

N. 1.472 — A E. F. Madeira Mamoré R. Company, mesmo assunto (idem).

N. 1.473 — A R. V. Gearrense, comunicando que o senhor ministro concedeu a autorização para que um funcionário da E. F. Central do Brasil vá prestar nas oficinas dessa Rede e para que um da Rede vá praticar no laboratório de análises da referida estrada, tudo nas condições e para os fins indicados no ofício de 10 do corrente mês (n. 6.337-34).

N. 1.474 — A E. F. Central do Brasil, tratando de igual assunto (idem).

N. 1.475 — A I. F. das Estradas, resolvendo sobre o ofício do diretor da E. F. Madeira Mamoré, informado pelo de n. 319-S, dessa inspetoria, comunica que o senhor ministro determina, de acordo com o que nele foi proposto:

Quanto ao item "a" que, quando se proceder á tomada de contas daquela via férrea, ora administrada por conta da companhia, convirá, em processo á parte, verificar as contas da administração e aprovar o emprêgo no custeio da estrada dos saldos verificados;

Quanto ao item "b", que essa inspetoria devesse incumbir um dos seus engenheiros de, conjuntamente com o contador e almoxarife da estrada, proceder á separação e arrolamento, nos depósitos e almoxarifados da companhia, do material de propriedade desta e do pertencente ao governo.

Ao engenheiro comissionado para esse fim abonar-se-á uma ajuda de custo de 3:000\$000 e a diária de 100\$000, por se tratar de missão em zona inhóspita, de custo de vida muito elevado.

No tocante ás cotas de arrendamento e de fiscalização, fica a atual administração de Madeira Mamoré dispensada do seu recolhimento imediato, a exemplo do que tem sido feito em casos análogos (número 6.073-34).

Expediente de 18 de abril de 1934

Avisos:

N. 707 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao aprendiz da Quarta Divisão da E. F. Central do Brasil, Arnaud Roubaud, a quantia de um conto cento e doze mil e trezentos réis, relativa ao período de 24 de julho de 1931 a 31 de dezembro de 1932, em que foi considerado em disponibilidade por decreto número 23.341, de 10 de novembro de 1933 (n. 6.575-34).

Offícios:

N. 1.476 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando as providências tomadas

junto ao D. N. Portos e Navegação sobre a entrega a esse departamento do terreno destinado á construção do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do E. do R. Grande do Norte, tendo em vista que já foi registrado pelo Tribunal de Contas o contrato celebrado com a Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., para a referida construção (n. 5.081-34).

N. 1.477 — Aos mesmos, comunicando que o senhor ministro, no requerimento em que a Sociedade Anônima Radiodifusora São Paulo pede permissão para instalar uma estação radiodifusora na capital do referido Estado, proferiu o seguinte despacho: — "Deferido, nos termos do despacho de 5 de agosto de 1933, proferido no processo n. 11.105-33, de acordo com os pareceres" (n. 5.598-34).

N. 1.478 — Ao Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviária, comunicando, para conhecimento e expedição das providências que se tornarem necessárias, que o senhor ministro, por portaria de 5 de abril corrente, resolveu de acordo com os pareceres que lhe foram prestados, aprovar as modificações constantes do vosso ofício n. C.T. 1-294, de 16 de novembro de 1932, nas tarifas em vigor para o transporte de leite fresco nas estradas de ferro filiadas a essa contadoria (n. 9.808-33).

N. 1.479 — A Comissão Central da Quarta Região Regional da Uva — Caixas, Rio Grande do Sul, agradecendo a remessa do relatório da terceira festa da Uva, levada a efeito em 1933, e, bem assim, a cooperação deste ministério prestada áquela festa (n. 2.213-34).

N. 1.480 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, tratando do aforamento de um terreno de marinha situado na praia Comprida, município de S. José, requerido por Mário Vieira da Rosa, comunica que o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelos melhoramentos portuários no mesmo Estado, razão pela qual este ministério julga não haver inconveniente na concessão do aforamento em causa (n. 5.159-34).

N. 1.481 — A mesma — Igual comunicação a propósito de um terreno de marinha situado em Biguaçu, município do mesmo nome, requerido por Alfredo Silva. (N. 5.122-34).

N. 1.482 — A mesma — Idem, a propósito do aforamento de um terreno de marinha situado em Biguaçu, município do mesmo nome, requerido por Ovídio Januário de Amorim. (N. 5.123, de 1934).

N. 1.483 — A Despesa Pública, remetendo o processo de reversão do montepio de D. Palmira Tavares. (N. 66, de 1934).

N. 1.484 — A Recebedoria do Estado do Ceará, remetendo um requerimento e documentos de Susana Pessoa Rocha, afim de ser cumprido, quanto aos documentos ns. 2 e 3, o decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, que regulariza a cobrança e fiscalização do selo. (N. 5.477-34).

N. 1.485 — Aos Correios e Telégrafos, comunica que, por decreto de 16 de março último, foi Asclepiades Francisco de Oliveira exonerado do cargo de carteiro auxiliar da Diretoria Regional do Distrito Federal, por ter aceitado outro cargo público. (N. 5.483-34).

N. 1.486 — A Despesa Pública, transmite, com outros documentos, cópia do decreto de 15 de dezembro último que aposentou Manuel Ferreira Muniz no

cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Número 21.721-34).

Expediente de 19 de abril de 1934

Avisos:

N. 708 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao telegrafista de 2ª classe, aposentado, da extinta R. G. dos Telégrafos, Luiz Silveira da Veiga, a quantia de 1:583\$231, relativa a vencimentos e gratificação adicional que deixou de receber no período de 8 de maio a 26 de setembro de 1929. (N. 16.223, de 1933).

N. 709 — Ao Ministério da Marinha, submetendo á consideração de S. Ex., cópia do ofício em que o D. Aeronáutica Civil se refere o pedido feito pela "Transwquator, Inc." para executar vãos de estudos sobre o território nacional, entre a fronteira com a Venezuela e a cidade de Corumbá, com pontos em Manaus e em outros pontos julgados apropriados. Remete os gráficos citados no ofício. (N. 6.053-34).

N. 710 — Ao Ministério da Guerra, tratando de igual assunto. (N. idem).

Offícios:

N. 1.487 — A Contabilidade do Tesouro Nacional, devolvendo, com as exigências devidamente satisfeitas, o processo relativo á comprovação do adiantamento de 35:000\$, recebido pelo Sr. Aldo de Lima, escriturário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, para despesas do 4º trimestre do ano passado. (N. 1.032-31).

N. 1.488 — A Despesa Pública, restituindo, com as exigências devidamente satisfeitas, o processo relativo ao pagamento de 124\$100 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (N. 5.419, de 1931).

N. 1.489 — A mesma, remetendo cópia do decreto que aposentou Armando Cotinguiba do Nascimento no cargo de auxiliar de 1ª classe da D. R. de São Paulo. (N. 5.532-34).

N. 1.490 — A mesma, remetendo o processo de reversão do montepio de D. Gertrudes Berta Siegel. (N. 21.281, de 1933).

N. 1.491 — A mesma, exigindo o cumprimento de disposições regulamentares no processo de pensão de montepio do menor Altamiro. (N. 3.750, de 1931).

N. 1.492 — A I. F. das Estradas, transferindo o processo n. 23.585/33, relativo á promoção na E. F. de Golaz, afim de ser providenciado de acordo com o despacho de fls. 49. (N. 23.585, de 1933).

N. 1.493 — A mesma, restituindo o processo relativo aos pagamentos de 1:034\$500 e 4:000\$000 á União dos Esquivadores de S. Luiz pelos serviços de descarga de trilhos, em 1931, para a Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina, pede as necessárias providências no sentido de ser informado, novamente, tendo em vista não ter sido registrado, pelo Tribunal de Contas, o decreto n. 20.875, de 23 de dezembro de 1931, que alterava as verbas 3ª, 10ª, 13ª, 14ª e 15ª, do orçamento da despesa deste Ministério, para o exercício de 1931, conforme se verifica da inclusa cópia do ofício daquele Tribunal, n. 230, de 11 de março de 1932. (N. 3.325-34).

N. 1.494 — A I. F. I. contra as Secas, comunicando que o Tribunal de

Contas, em sessão de 14 de março, p.p., ordenou o registro do contrato que essa Inspetoria celebrou com o engenheiro agrônomo José Darci de Garcia Nogueira, para exercer o cargo de inspetor da Comissão Técnica de Reflorestamento e Postos Agrícolas do Nordeste. (N. 5.188, de 1934.)

N. 1.495 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o decreto de nomeação do auxiliar de segunda classe da D. R. do Pará, Arquimínio da Cruz Vilhena foi enviado ao departamento em 3 de novembro do ano proximo passado segundo consta do livro de remessa do protocolo desta Secretaria de Estado. (N. 3.106-34.)

N. 1.496 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o decreto de exoneração, a pedido, de D. Maria Helena Pimenta, do cargo de agente postal de Cajobi, em S. Paulo, foi publicado no "Diário Oficial", de 28 de dezembro último. (N. 3.898-34.)

N. 1.497 — A E. F. Central do Brasil. No intuito de fazer frente às empresas de transporte rodoviárias, pleiteou essa Estrada a isenção do imposto de transporte nos preços das passagens até 5\$000. Atendido que foi esse pedido, solicita agora permissão para a cobrança dos mesmos preços das passagens até a referida importância de 5\$000, considerando-se, porém, o importe relativo ao antigo imposto como incorporado ao preço das aludidas passagens, até que seja o assunto definitivamente resolvido pelos órgãos que o vêm estudando. Em solução, comunico, que o senhor ministro, a quem foi presente o ofício número 23-G, de 29 de março do corrente, que trata do assunto, exarou o seguinte despacho: — "Sejam mantidos os preços das passagens nos trechos onde a estrada não sofre concorrência rodoviária, até a revisão completa das tarifas". (N. 5.959-34.)

N. 1.498 — A Delegacia Fiscal no Estado da Baía, remetendo os títulos de pensão de montepio de dona Maria Carolina Viana de Pinho e outras, viúva e filhas do ex-condutor da E. F. de S. Francisco. Quintino Soares de Pinho. (N. 4.799-34.)

N. 1.499 — A Prefeitura Municipal de Petropolis, respondendo ao ofício número 71, de 23 de fevereiro último, referente a instalação de uma estação de radio-difusão pelo Rádio Club Petropolitano, comunica que para poder ser atendida a referida sociedade, torna-se necessário a apresentação dos documentos a que se refere o artigo 23 do regulamento aprovado pelo decreto número 21.111, de 1 de março de 1932, para a execução dos serviços da radio-comunicação no territorio nacional. (N. 5.436-34.)

N. 1.500 — Circular às repartições subordinadas — De ordem do senhor ministro, comunico-vos, para os devidos fins, que fica revogado o ofício circular desta Diretoria n. 1.079, de 17 de março último, tendo em vista o disposto no artigo segundo do decreto n. 24.023, de 21 do mesmo mês, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, o qual determina que é de competência dos inspetores das alfândegas a aludida concessão e o constante dos artigos 24, 25 e 26, que estabelecem

normas para o processo de tais concessões, quando requeridas por empresas, companhias ou firmas que tenham assinado contrato com o Governo Federal ou sejam pelo mesmo fiscalizadas. Incluos vos restituio, para os devidos fins os processos de isenção de direitos aduaneiros requeridos pela Sociedade Anônima do Gaz, aos quais se refere o vosso ofício n. 17, de 28 de março último. (N. 6.517-34.)

Requerimento despachado:

Companhia Brasileira de Portos, em data de 19 de abril corrente, recorrendo da decisão da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, que lhe imoz a multa de 20.000\$000, por infração do disposto na cláusula XXIV do seu contrato com a União. Em data de 20 do mesmo mês corrente, recorre novamente da decisão da mesma Fiscalização, que lhe impoz, a multa em dobro, por falta de recolhimento da renda em atraso; e em data de 24 deste mês, recorre, mais uma vez, da terceira multa, de 40.000\$000, pela mesma falta. — "Alega a Companhia Brasileira de Portos, em recurso constante do processo n. 7.256-34, que o ato da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, impondo-lhe a multa de 20.000\$000 por infração da cláusula XXIV do seu contrato, está em flagrante contradição com o despacho deste Ministério de 14 de junho de 1933 e do decreto 23.595, de 18 do mesmo mês e ano, o qual em conformidade com aquele despacho, autorizou a decisão amigável de arrendamento, de acordo com o n. 3 da cláusula XXXIV.

Consistiria a contradição em que "despacho e decreto reconheceram a impossibilidade material (embora inculpada), em que se via a recorrente, de fazer face aos "deficits" crescentes do serviço a seu cargo". De nenhum dos atos, a que alude a petição, se infere esse reconhecimento. Quer no despacho, quer no decreto, ha mera referência às alegações da Companhia quanto às dificuldades financeiras em que se encontrava para proceder ao recolhimento dos saldos verificados a favor da União, em cumprimento da intimação que se lhe fizera em 28 de novembro de 1933.

Longe de reconhecer que "a sensível agraviação permanente das condições de custeio dos serviços", único fato que se presume reconhecido pelo Governo (Cláusula XXXIV, n. 3), pudesse justificar a retenção daqueles saldos, prevê a minuta do termo de rescisão, na cláusula 3ª, que a Companhia entrará para os cofres públicos com as quotas pertencentes à União e de cujo recolhimento estava "em atraso". Embora admita o pagamento por encontro de contas entre o Governo e a Companhia, cumprirá a esta, se lhe for contrário o saldo, recolhê-lo ao Tesouro "nos oito dias seguintes à liquidação" (cláusula 6ª). Cogita-se, portanto, de divida vencida ao tempo da primeira intimação que ocasionou o pedido de rescisão amigável. Os saldos, que de futuro se fôssem verificando, até a assinatura do termo, deviam ser resciendo, por não estarem abrangidos na liquidação a que se refere a minuta.

Assim entendendo este Ministério, foi intimada a Companhia, em 10 de fevereiro deste ano, posteriormente ao despacho e decreto invocados, "a recolher imediatamente a renda que indevida-

mente mantinha em seu poder" (of. do Departamento de Portos, n. 953, de 17 de abril de 1934). Havendo decorrido mais de dois meses dessa intimação, sem que a Companhia lhe desse cumprimento, foi novamente intimada a 16 do corrente, não tendo, ainda desta vez, recolhido a importância dos saldos que se não computaram entre os atrasados.

Por estes motivos, nego provimento aos recursos para manter as multas impostas pela Fiscalização.

Em 24 de abril de 1934. — José Americo de Almeida.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 17 de abril de 1934

Licença concedida:

(*) Horácio Leal de Oliveira, auxiliar "pro-rata" da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de abril de 1934

Transferindo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará para a Diretoria Regional de Santa Maria, com direito a transporte, o telegrafista de 4ª classe Reinaldo Amâncio dos Santos Braga (port. 570-23-4-934).

Transferindo, a pedido, sem onus para o Departamento, da Diretoria Regional de Minas Gerais para a do Distrito Federal, o rádio-diarista José Luiz Calheiros Botelho, que voltará a perceber a diária de cinco mil réis (5\$), anterior à sua remoção para Belo Horizonte (port. 575-24-4-934).

Transferindo o lugar de ajudante da agência de Burnier para a de Piumbi, ambas na Diretoria Regional de Minas Gerais e fixando para o respectivo serventário a gratificação anual de 1:800\$ (port. 571-24-4-934).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina para a agência postal-telegráfica de Itacurussá, na Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, o telegrafista de 2ª classe Josino Graciano de Pina (port. 572-24-4-934).

Mandando voltar ao exercício do seu cargo o estafeta distribuidor da agência postal de Obidos, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, Heráclito de Matos Magalhães, sem direito à percepção dos vencimentos atrasados, e dispensando o seu substituto Americo Alvares Fernandes, que vem, desde 8 de outubro de 1932, exercendo interinamente o referido cargo de estafeta distribuidor da citada agência (port. 573-24-4-934).

Designando para substituto eventual do diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Raul de Azevedo, o 3º oficial, com funções de chefe do Tráfego Postal da mesma Diretoria Regional, Renato Vale (port. 569-23-4-934).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Reduzindo para 720\$ anuais a gratificação estabelecida para o agente postal de Jesus Maria José, na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais (port. 568-23-4-934).

Marcando, em aditamento à portaria n. 151, de 1 de fevereiro último, o dia 29 do corrente para início das provas do concurso público para carteiros-auxiliares a realizar-se na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro (Niterói), designando os seguintes funcionários para examinadores: Português — 3º oficial Sebastião Medina Coeli; Aritmética — Auxiliar de 1ª classe Vigherto de Menezes (port. 574-24-4-934).

Criando o 8º trecho na 3ª seção de linhas da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, ficando assim constituído: 8º trecho — Candelária a Jacuí — 54.000 metros — sede, Jacuí (port. 576-24-4-934).

Alterando o 7º trecho da 6ª seção de linhas da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, criando também o 8º trecho, que ficam assim constituídos: 7º trecho — Bento Gonçalves a Nova Vicenza — 25.800 metros — Nova Vicenza a Entroncamento — 7.000 metros, sede Bento Gonçalves — 8º trecho — Caxias a Viação Férrea — 1.200 metros — Caxias a Entroncamento — 14.389 metros — Caxias a Nova Trento — 20.000 metros, sede Caxias (port. 577-24-4-934).

Requerimentos despachados

Fernando Nogueira, ex-praticante diplomado, pedindo readmissão. — Indeferido o requerimento por ter sido legal e devida a exoneração do requerente por abandono de emprego (of. 5.323-Dr Ba).

Artur Augusto Borges, ex-mensageiro da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo readmissão. — Indeferido a petição de fls. visto como o despacho proferido em 21 de outubro de 1931, mandando aguardar oportunidade para a readmissão como tubista, o que presentemente não é mais possível (req. 15.789-34).

Dorvelino Guatemossim, propondo permutar selos do Correio com o Departamento nas bases que estabelece. — Deferido o requerimento, de acordo, porém, com o parecer de fls. (req. 17.100-34).

Valdemar José Garcez, servente de 1ª classe da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Indeferido, de acordo com as informações (of. 201-1ª-Dr. Se).

Zahid de Menezes, pedindo nomeação para o cargo de telegrafista de 5ª classe. — Não há o que deferir, de vez que os cargos de telegrafistas de 5ª classe são providos mediante promoção de praticantes diplomados e diaristas, nos termos do art. 7º do decreto n. 21.758, de 1932 (of. 196-1ª-Dr. Diamantina).

José Pinheiro, servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a inclusão de seu nome na lista dos candidatos à promoção ao cargo de servente de 1ª classe. — O merecimento do peticionário será examinado em conjunto com o de seus colegas pela Diretoria Regional do Distrito Federal na oportunidade de organizar propostas de promoções (req. 21.356-34).

Nestor Santos Voto, pedindo nomeação para o lugar de carteiro auxiliar ou estafeta do Telégrafo. — Os cargos de carteiro auxiliar só podem ser providos mediante concurso e os de estafeta do quadro telegráfico deverão ser suprimidos, à medida que ocorrerem vagas, de acordo com o decreto n. 21.758, de 1932 (req. 19.499-34).

José Bueno Vieira, despachante do Almoxarifado da Diretoria Geral, pedindo o restabelecimento do auxílio que percebia para o seu transporte. — Dirija-se o peticionário, querendo, ao Sr. ministro da Viação (req. 4.229-34).

Maria da Conceição Araújo, pedindo nomeação para a Diretoria Regional de Diamantina. — Indeferido, de acordo com as informações (req. 14.478-34).

Dario Balesdent Barroso Nunes, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, recorrendo do despacho que indeferiu o seu requerimento pedindo o abono das vantagens do art. 154, § 4º, do regulamento. — Mantenho o despacho anterior visto achar-se a agência lotada com pessoal suficiente para atender ao serviço noturno (of. 6.164-1ª Dr. Rj).

Alcides Martins Latseh Cherém, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o abono de ajuda de custo. — Indeferido o pedido. O requerente não se conservou na agência para a qual foi removido e voltou ao seu antigo posto por ato da administração que atendeu solicitação de sua parte (of. 6.852-1ª Dr. Rj).

Teodorico Júlio da Costa, diarista, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de telegrafista de 5ª classe. — O merecimento do peticionário será examinado em conjunto com o de seus colegas por ocasião da organização de propostas (of. 18.571-1ª-Dr. Sp).

Norberto de Castro Nogueira, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, pedindo o abono das vantagens de que trata o § 4º, do art. 154, do regulamento. — Indeferido o pedido, à vista do que consta do processo (of. 2.194-1ª-Dr. Ce).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

Raimundo Nogueira de Sousa, diarista com exercício na Diretoria Regional do Pará, seis meses, com 2/3 da diária para tratamento de saúde, a partir de 1º de fevereiro último (66.592-33-Pa).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

Dia 12 de outubro de 1931

Requerimento despachado

José de Sousa, servente de 2ª classe, pedindo para assumir as funções de seu cargo na sucursal n. 2 — À vista do que se informa, defiro o pedido, provando antes o requerente que a sua ausência foi por motivo de moléstia.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha verão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve dispensar o assistente chefe da seção de matérias primas animais e vegetais do Instituto de Tecnologia, Paulo Estevão de Berredo Carneiro, das funções de auxiliar de Gabinete deste ministério.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Juarez Tavora.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1934

Requerimento:

Aurino Primo Cardoso, observador de 1ª classe deste Instituto, pedindo mais vinte dias de prorrogação de prazo para se apresentar à sede da Estação Meteorológica de Vitória, para onde fora designado. — Concedo.

Dia 13

Ao Sr. Delegado fiscal em Cuiabá:

N. 804 — Comunica que, por decreto de 21 de março último, foi nomeada D. Maria Branca Borges, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Rede Meteorológica, tendo tomado posse e entrado em exercício na mesma data para servir na estação de Parecis, nesse Estado o que, por decreto de 19 de dezembro do ano próximo findo, foi exoneração desse cargo, a pedido, D. Joanna Batista.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 805 — Idêntico do de n. 804.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 806 — Comunica que, por decreto de 21 de março findo, foi nomeado observador de 2ª classe, interino, João Alecrim Pacheco, para exercer interinamente, o cargo de calculista de 2ª classe da 3ª seção técnica deste Instituto, tendo tomado posse e entrado em exercício, sem interrupção, no dia 1 do corrente, e que, por decreto de 21 de março, foi exoneração desse cargo o senhor Nelson Trindade Mota, por ter sido nomeado observador de 1ª classe da Rede Meteorológica, tendo tomado, sem interrupção de exercício, a 1 do corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 807 — Comunica que o calculista de 2ª classe, interino, da 3ª seção técnica, deste instituto, Nelson Trindade Mota, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de observador de 1ª classe, da Rede Meteorológica, e o observador de 1ª classe interino da referida rede, João Alencar Pacheco, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de calculista de 2ª classe da 3ª seção técnica deste instituto, tomaram posse, sem interrupção de exercício, no dia 1 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Salvador:

N. 808 — Comunica que, por decreto, de 21 de março findo, foi nomeado o calculista de 2ª classe, interino, da 3ª seção técnica, deste instituto, Nelson Trindade Mota, para exercer, interinamente, o cargo de observador de 1ª classe da Rede Meteorológica, com exercício na estação de S. Salvador, nesse Estado, tendo tomado posse e entrado em exercício, sem interrupção, no dia 1 do corrente, e que, por decreto de 21 de março próximo findo, foi exonerado o observador de 2ª classe interino, com exercício em S. Salvador, João Alencar Pacheco, por ter sido nomeado calculista técnica deste instituto, tendo tomado posse, sem interrupção de exercício, no dia 1 do corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 809 — Roga providências, afim de ser tornado sem efeito o decreto de 13 de março findo, que nomeou o senhor Hamilton Martins Ribeiro Pessoa para o cargo de observador de 1ª classe interino, da Rede Meteorológica, uma vez que o mesmo optou por um cargo estadual para o qual foi recentemente nomeado; conforme comunicação recebida por este instituto em telegrama cuja cópia segue anexa ao presente.

N. 810 — Comunica que o ex-auxiliar mensalista Carlos Guimarães, nomeado por decreto de 21 de março próximo findo, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de 3ª classe da Rede Meteorológica, tomou posse e entrou em exercício na mesma data, para servir na estação de Formosa, no Estado de Goiás.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 811 — Idêntico ao de n. 810.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 812 — Comunica que, por decreto de 21 de março próximo passado, foi exonerada, a pedido, D. Bernardina Guimarães, do cargo de ajudante de 3ª classe, interina, da Rede Meteorológica.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade:

N. 813 — Em resposta ao ofício número 662, de 5 do corrente, informa que os documentos que comprovam a aplicação do adiantamento de 12:000\$000, concedido ao Sr. José Reis e Silva, ajudante de 3ª classe, deste instituto, e o respectivo saldo, foram recebidos neste instituto, em 31 de março último.

O processo de comprovação desse adiantamento deixou de ser encaminhado a essa diretoria, por terem sido devolvidos, para aposição do visto do responsável, em vários documentos.

— Ao Sr. diretor do Gabinete de Pesquisas Científicas, Polícia do Distrito Federal:

N. 814 — Satisfazendo ao pedido constante do ofício n. 293, de 10 do mês corrente, remete o quadro com os dados sobre a velocidade e direção do vento, no dia 5 do mesmo mês.

Dia 14

Ao Sr. Dr. J. Giovannini, chefe do Serviço de Meteorologia, Belo-Horizonte:

N. 815 — Voltando ao assunto tratado no telegrama n. 14, de 12 de dezembro do ano próximo findo, comunica que este instituto prontamente atendeu ao pedido constante do ofício n. 1.762, de 23 de dezembro do referido ano, providenciando a retirada e o encaminhamento para o seu destino, dos volumes, de Arassuaí e Teófilo Otoni.

Conforme foi comunicado, a Companhia Expresso Federal ficou incumbida dessa tarefa final, para cujo fim este instituto forneceu as requisições de transporte; ouvida a mesma a respeito, foi informado recentemente de que tal serviço foi executado, sendo os documentos remetidos aos observadores de Caravelas e daquela última Estação, visto não possuir a Expresso agente ali.

Pelo tempo decorrido, é de se presumir, já esteja tudo resolvido, o que espera assim seja, aguardando vossa confirmação sobre o assunto, ficando, assim, atendido também o objeto dos ofícios ns. 1.828 e 18, de 19 de dezembro passado e 5 de janeiro deste ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 816 — Comunica que, por portaria de 12 do corrente, foi concedido por este instituto, um mês de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante de terceira classe da 3ª seção técnica, Fernando Cordovil Filho, sendo a mencionada licença contada a partir do dia 1 deste mês.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 817 — Idêntico ao de n. 816.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1934.

Lavoisier Cavalheiro Wilmersdorf, pedindo dispensa de cadeiras. — Aguarde-se a formação do Conselho Técnico. Gonçalo Mendes Vidal, pedindo validade do exame vestibular prestado na E. V. E. — Indeferido.

Antônio João Ribeiro, requerendo matrícula no 4º ano. — Deferido, de acordo com o regulamento da E. N. V.

Newton da Costa Barros, pedindo inscrição em exame vestibular. — Deferido.

João Antônio Nunes da Cunha, idem. — Paga a taxa, deferido.

Nelson Limongi Cavalheiro, pedindo transferência da Faculdade de Medicina de Pouso Alegre. — Indeferido, por contrariar as disposições regulamentares.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1934

Offícios:

Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de S. Paulo:

N. 706 — Manda afastar de Sengês o fiscal de prensa José Dourado, a bem da boa harmonia dos trabalhos de classificação no Estado do Paraná, visto ter o mesmo se incompatibilizado com o proprietário da instalação em que servia, conforme ficou apurado.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 709 — Transmite cópia da carta enviada ao chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo, pela Sociedade Algodoeira Paulista Limitada, solicitando providências junto ao interventor federal no Estado do Paraná, no sentido de não serem efetivados os impostos para compradores de algodão em carôço, bem como a taxa de exportação estabelecida pelo prefeito da cidade de Sengês, no referido Estado.

Dia 14

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 710 — Pede seja autorizado o diretor do Campo de Plantas Têxteis em Santarém, no Pará, a construir, ali, os prédios a que se refere o orçamento em cópia anexo, que são simples e econômicos.

N. 711 — Envia, acompanhado do respectivo requerimento, a conta na importância de 300\$, de que é credora a Otis Elevator Company, proveniente dos serviços de inspeção feitos no elevador desta diretoria, nos meses de agosto a dezembro de ano de 1932, afim de que o seu pagamento seja efetuado por exercícios findos.

Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, de acordo com o disposto no art. 3 do decreto n. 22.132, de 26 de novembro de 1932, nomear Luiz Dias Brandão, para o cargo de vogal dos empregadores da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (Candelaria, São José e Ilhas).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934.

— Joaquim Pedro Salgado Filho, pedindo o amparo deste Ministério no

Apostila

Urias Firmino do Nascimento

O funcionário a quem se refere o presente título, servente do Departamento Nacional do Trabalho, foi transferido, por permuta, para o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, por decreto de 14 de fevereiro de 1934.

Em abril de 1934. — Salgado Filho.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1934

Processos despachados:

Club União Operária de Brazópolis,

pagamento da dívida do Club. (D. G. E. 4.617, de 1934). — Não ha o que deferir.

Ugo Moschini, fazendo considerações, em um memorial, acerca dos motivos que levaram o Governador a aposentá-lo no cargo de inspetor regional deste Ministério. (D. G. E. 4.619, de 1934). — Arquite-se. O memorial bem revela o acerto da deliberação do Governador.

Catarina Leibel, pedindo sua volta ao lugar que occupava no Serviço de Carteiros Profissionais. (D. G. E. 4.579, de 1934). — O motivo determinante do meu despacho não podia ter desaparecido em tão curto espaço de tempo e, portanto, subsiste.

Sindicato Centro dos Proprietários de Cafés, fazendo ponderações sobre controvérsias verificadas em face de textos que julga obscuros e que originam diversas interpretações na legislação trabalhista. (D. G. E. 4.523, de 1934). — Precise o Sindicato algum fato concreto, usando dos recursos legais nos casos em que foram lavrados autos contra os quais se insurge.

Dia 13

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, fazendo uma exposição e lembrando sugestões sobre os serviços a serem atribuídos a operários sindicalizados no porto de Santos. (D. G. E. 4.605, de 1934). — Ao Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo.

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, com sede nesta Capital, reclamando contra o procedimento dos dirigentes da fábrica de tecidos de seda "Piedade", d. firma Aziz Nader & Companhia, que se nega a dar trabalho ao associado Acácio Ribeiro de Almeida, sob a alegação de "falta de trabalho" quando a verdade, segundo alega a União, é suporem os dirigentes da fábrica em apuro, estar aquele operário influyendo no pedido de férias dos outros operários. (D. G. E. 4.609, de 1934). — A Comissão Mixta do 2º Distrito.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com sede em Tombos, Estado de Minas Gerais, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 988-S, de 1933). — A Inspeção Regional para verificar das profissões dos sócios.

Foram deferidos os pedidos de reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Empregados no Comércio, com sede em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. (D. G. E. 11.567, de 1933).

Sindicato dos Marítimos de Pequena Cabotagem, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. (D. G. E. número 339-S, de 1933).

Sindicato dos Auxiliares do Comércio, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (D. G. E. 412-S, de 1932).

Foram assinadas as cartas de reconhecimento de acordo com o decreto 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Marceneiros e Artes Correlativas, com sede em Belém, Estado do Pará. (D. G. E. 937-S, de 1933).

Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe. (D. G. E. 968-S, de 1933).

Sindicato dos Pedreiros, com sede em Cruz Alta, Estado do Rio Grande Sul. (D. G. E. 779-S, de 1933).

Sindicato dos Operários em Trapiches e Armazéns de Carga e Descarga, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (D. G. E. 539-S, de 1933).

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. (D. G. E. número 450-S, de 1932).

Associação Beneficente Operária de Varginha, fazendo considerações acerca da situação dos trabalhadores rurais daquela cidade. (D. G. E. 4.704, de 1934). — Como parece ao diretor geral. (O parecer a que alude o despacho supra é do teor seguinte: "A Associação Beneficente Operária de Varginha, alegando falta de trabalho naquele município, fenômeno este produzido pela baixa dos preços do café, pede providências. — Não sendo atribuição deste Departamento occupar-se da colocação de trabalhadores, encaminhei o presente processo ao Departamento Nacional do Povoamento, do qual me é devolvido sem solução. Havendo, ao contrário, falta de trabalhadores na zona cafeeira de São Paulo, que recebe regularmente retirantes do nordeste e imigrantes da Europa e da Asia, peço venha ao Sr. ministro para sugerir a idéia de facilitar a transmigração dos desocupados de Varginha para o Estado de São Paulo, após prévio entendimento com o Departamento Estadual do Trabalho daquela unidade da Federação e com a Prefeitura daquele município").

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados Dia 13 de abril de 1934 (aditamento)

Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, pedindo sejam recebidos, em aditamento ao memorial que apresentou ao Sr. Chefe do Governo, os dois recortes de jornal que envia, relativos a assuntos imigratórios. (D. G. E. 4.670, de 1934). — A Comissão de Inquérito.

J. D. Riedel — E. de Haen S. A., pedindo autorização para funcionar na República (D. G. E. 10.661, de 1934). — Indefiro, nos termos dos pareceres. (Estes são os seguintes: 1º. "A sociedade anônima alemã J. D. Riedel E. de Haen, com sede em Berlim, requereu autorização para funcionar no Brasil. Satisfazendo as exigências do despacho de fls. 36, apresentou, entre outros documentos, uma ata da sessão da diretoria, realizada em 4 de setembro de 1933, na qual se tratou da instalação, em nosso país, de uma agência de propaganda. Por duas vezes se encontra, nessa ata, referência ao registro da sociedade, nesta capital, como firma que não faz comércio. Na petição de fls. 59, o representante legal da companhia declara que a agência mencionada não venderá os preparados farmacêuticos que fabrica, mas que se incumbirá da venda outra firma comercial, estabelecida nesta praça.

A autorização não pode ser dada em termos amplos, e não ha lugar para as diferenciações que a requerente julga talvez poderem ser incluídas no decreto respectivo.

Uma sociedade anônima estrangeira impetra o placet da administração no Brasil para poder funcionar, isto é, para

poder ter a faculdade de praticar em nosso país todas as operações que constam dos seus estatutos. Estes estatutos ou compromissos dependem da aprovação do Governo (art. 20 da Introdução ao Código Civil), e no decreto baixado se escreve:

"Fica autorizada a funcionar, com os estatutos que apresentou", etc.

No caso em apuro, a sociedade anônima J. D. Riedel E. de Haen tem o seu objeto determinado no parágrafo 2º e letras a, b e c, das disposições gerais, tit. I, dos seus estatutos.

Desde que se conceda a autorização, fica-lhe a faculdade de realizar aqui todos os negócios que se enquadram dentro dos seus fins sociais. Fazer propaganda dos seus produtos e vender os seus produtos são atos de funcionamento que, perante este ministério, não podem ser separados, desintegrados. Que, depois de obtida a autorização, a companhia em questão instale, de um lado, uma secção de propaganda e do outro incumba a algum comerciante ou sociedade comercial de fornecer ao público os seus produtos, serão atos da sua vida interna, com os quais nada tem a ver o Governo.

Diante do exposto, julgo que a autorização poderá ser dada, mas sem restringir-se a estabelecimento de secções de propaganda, que se não devem confundir com a instalação de sucursais."

2º. "São fins da sociedade "canpra e operação de fábricas e oficinas para a fabricação de produtos químicos e farmacêuticos."

Pede a requerente autorização para funcionar no Brasil.

Em nova petição, a fls. 37, como que cumprindo o despacho do Sr. ministro, restringe o pedido de autorização, e o faz nos termos precisos da ata da sessão de diretoria a fls. 50. Nesta ata se encontra a declaração formal do que pretende estabelecer no Brasil: "fazendo-se necessária a abertura de uma agência de propaganda como firma que não faz comércio no Rio de Janeiro".

Ora, nesse documento não se encontra a resolução de instalar no Brasil uma sucursal ou agência de sua firma comercial legalmente constituída, em Berlim; deseja apenas estabelecer uma agência de propaganda, como firma que não faz comércio, no Rio de Janeiro. Essa agência deveria decorrer de sua instalação no Brasil, tanto mais quanto não são esses os fins da sociedade. Seria, pois, uma consequência. Não pretendendo estabelecer-se no Brasil, não ha como se autorizar a funcionar apenas uma agência. Diz bem o diretor de secção no seu parecer, que subscrevo no que grifo a vermelho. Não aceito, porém, as conclusões desse parecer, por entender contrária a lei e o direito. Reputo contrárias as premissas estabelecidas: "A autorização não pode ser dada senão em termos amplos"... O pedido de uma sociedade anônima é para que tenha a faculdade de praticar em nosso país todas as operações que constam dos seus estatutos. Entre as cláusulas estatutárias não se encontra o fim de propaganda. A requerente declara positivamente que a sua firma não faz comércio no nosso país. A meu ver, o pedido não merece deferimento."

Dia 14

Gomes & Comp Ltda., pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu

o pedido de licença para importar três macaroneiras (D. G. E. 2.216, de 1934). — Mantenho o despacho.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar um aparelho de desidratção de álcool, com seus pertences e a necessária quantidade de desidratante, destinado à Companhia Estrada de Ferro Agrícola de Santa Bárbara (Usina Santa Bárbara), de São Paulo (D. G. E. 4.710, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer.

(Este despacho se refere ao seguinte: "A natureza do aparelho e sua aplicação justificam a permissão para a respectiva importação, como se pede em a inicial, a fls. 2. Sou pelo deferimento do pedido.")

Procurador do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca *Café Vesúvio*, depositada por Giordani Gaetano, para distinguir café, incluído na classe 41 (D. G. E. 4.703, de 1934). — Dou provimento ao recurso, para mandar cancelar o registro feito. Ha imitação capaz de produzir confusão no ânimo do consumidor.

J. B. d'Oliveira & Filho, recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca *Libertol*, destinada a assinalar um preparado farmacêutico, de sua indústria e comércio, incluído na classe 3 (D. G. E. 4.702, de 1934). — Nego provimento.

Ministério das Relações Exteriores, transmitindo o teor de um telegrama em que a nossa legação em Varsóvia consulta sobre o fundamento que possa ter a informação ali chegada de que, a partir de 14 de fevereiro último, os imigrantes não agricultores só podem desembarcar no Brasil quando possuam, chamados visados no Departamento Nacional do Povoamento (D. G. E. 4.566, de 1934, com informação do Departamento Nacional do Povoamento). — Transmitem-se ao Ministério das Relações Exteriores.

Inspetoria de Seguros, submetendo à consideração o processo originado do telegrama em que viúvas e órfãos interessados na liquidação da Caixa Geral das Famílias pedem ao Sr. ministro da Fazenda seja resolvida a mesma liquidação (D. G. E. 4.711, de 1934). — Arquite-se.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 13 de abril de 1934

Notificações:

N. 219 — Raul Rodrigues de Sousa, multado em 100\$, por infração ao disposto no art. 32, letra a do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 220 — Albert Pernembacker, notificado a recolher a importância de réis 500\$, relativa a multa imposta por infração ao disposto no art. 2º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

N. 221 — José Soares Pinto, multado em 100\$, por infração ao disposto nos arts. 6º e 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 222 — A. Santos & Gesteira, multado em 100\$, por infração ao disposto nos arts. 1º e 3º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 223 — J. M. Ferreira Rodrigues, multado em 100\$, por infração ao disposto nos arts. 2º e 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 224 — José Bouças Gonçalves, multado em 100\$, por infração ao disposto nos arts. 1º, 8º e 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 225 — Gomes Corrêa & Comp. Ltda., multados em 100\$, por infração ao disposto no art. 32, a e b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 226 — Gomes Almeida & Comp., multados em 100\$, por infração ao disposto no art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 227 — Gueret's Anglo-Brazilian Coaling, multado em 100\$, por infração ao disposto no art. 32, a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 228 — M. Juliano, multado em 100\$, por infração ao disposto nos arts. 1º, 10 § único, 16 e 31, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 229 — Eduardo Simões & Comp., multados em 100\$, por infração ao disposto no art. 32, a e b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 230 — Elias Attan, multado em 100\$, por infração ao disposto no artigo 32, a e b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 231 — Perez & Figueiredo, multados em 100\$, por infração ao disposto no art. 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 232 — Mieling & Comp., multados em 100\$, por infração ao disposto no artigo 32, a e b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 233 — C. Fonseca & Comp., multados em 100\$, por infração ao disposto no art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 234 — Pinho Ramalhóto & Comp., multados em 100\$, por infração ao disposto nos arts. 1º, 6º, 7º, 8º, 10 § 1º, 31 e 32, a e b do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 235 — Pavesi & Comp. Ltda., multado em 100\$, por infração ao disposto no art. 32, a e b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 236 — Manuel Joaquim Ribeiro, multado em 100\$, por infração ao disposto nos arts. 1º e 3º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 237 — Martinez & Perez, multados em 100\$, por infração ao disposto no art. 32, a e b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 238 — M. J. de Campos, multado em 100\$, por infração ao disposto no ar-

tigo 32, a e b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Expediente da 3ª secção

Dia 16 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 10.117, de 1934 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas contra a firma Bernardino Teixeira em nome de seu consócio Clemente Carlos. — Junte a carteira.

N. 10.115, de 1934 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas contra a firma Antônio Dias Ribeiro em favor de José Pinto Correia. — Junte a carteira.

N. 10.116, de 1934 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas contra a firma Antônio Ribeiro & Comp. em favor de seu sócio José Dias. — Junte a carteira.

N. 10.142, de 1934 — Júlio Ferreira Fontes contra a firma Antônio Aguiar Fagundes. — Junte a carteira.

N. 633, de 1934 — Bento Gonçalves, Francisco Luiz Teixeira, Manuel Fernandes da Costa, Joaquim Marques de Almeida, Alfredo Augusto Dias e Artur dos Santos contra a Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Compareçam os reclamantes ao escritório da firma reclamada, afim de receberem a indenização de férias.

Dia 17

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos, por Adolcino Veillard (proc. 2.263-A, de 1932), Alvaro dos Santos (proc. 3.341-A, de 1932), Alfredo Campos (processo 2.243-A, de 1932), Afonso de Sousa Milanes (proc. 2.351-A, de 1933), Augusto Vaz (proc. 2.227-A, de 1932), Alfredo José Catalão (proc. 2.325-A, de 1933), Arquimedes Amorim (proc. 2.057-A, de 1933), Augusto de Freitas (proc. 2.317-A, de 1933), Arnaldo Pedreira Sampaio (proc. 2.319-A, de 1933), Armando Guedes Coimbra (proc. 2.177-A, de 1932), Alvaro José Ramos (proc. 2.321-A, de 1933), Antônio Magalhães (proc. 2.399-A, de 1933), Antônio Vicente Soares (proc. 2.395-A, de 1933), Abílio Veloso (proc. 2.283-A, de 1933), Alfredo Martins Neto (proc. 2.295-A, de 1933), Artur Bento dos Santos (proc. 2.253-A, de 1932), Agostinho dos Santos (proc. 2.409-A, de 1933), Antônio Barbosa Teixeira (proc. 2.119-A, de 1932), Agelo Tofano (proc. 2.251-A, de 1932), Anacleto Franco Costa (proc. 2.267-A, de 1932), Agenor Leandro (proc. 2.415-A, de 1933) e Antônio Cavalcante (proc. 2.275-A, de 1933). — Juntem a caderneta.

Conselho Nacional do Trabalho

Secção Técnica

Dia 12 de abril de 1934

P. C. 2.262/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo solicita autorização para modificar o seu orçamento, para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) autorizar a transferência de réis 10:000\$000 (dez contos de réis) da ver-

ba "Aposentadorias por invalidez" para "Aposentadorias compulsórias";

b) conceder reforço de 9:400\$000 (nove contos e quatrocentos mil réis) para a verba "Despesas de administração — Pessoal".

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10.100/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense solicita autorização para cancelar o débito de seu associado Anísio dos Santos, levando-o à conta de serviços médicos e hospitalares:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência, afim de que a caixa justifique a importância das despesas com a internação hospitalar do filho menor do referido associado.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.
— *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alberto Cunha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

Expediente de 28 de março de 1934

Carta de fiança:

N. 7/2.009 — Haroldo Metódio da Costa. — Cancele-se a presente carta de fiança, a partir de 1 do corrente mês.

Inscrições a pecúlios:

N. 48.041 — Contribuinte Agrello de Lima By. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do art. 22 do decreto número 19.646, de 1931.

N. 34.748 — Contribuinte Sizenando Cavalcante. — Retifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 17 verso.

Processos:

N. 174 "M" 34 — Requerente Manuel Pedro de Oliveira. — Restitua-se, mediante recibo, ficando cópia autenticada.

N. 204 "J" — Requerente José de Castro Ribeiro. — Restitua-se a importância de 200\$000.

N. 80 "F" 34 — Requerente Fernando de Figueiredo Soares. — Restitua-se a importância de 40\$000.

N. 32 "P" 34 — Paul Christoph Company. — Autorizo o pagamento na importância de 124\$600.

Declarações de família:

Processo n. 178 "M" 34 — Contribuinte Murilo Correia de Araújo.

Processo 582 "EST" 34 — Contribuinte Osório Melo.

Processo 340 "A" 34 — Contribuinte Alvaro Caetano de Castro.

Processo 1.561 "EST" 34 — Contribuinte Durval Moreira da Silva. — Junte-se à inscrição.

Empréstimos:

N. 239 — Rio Grande do Sul — Contribuinte Abílio Gomes Dias. — Oficie-se nos termos do parecer, autorizando a restituição da importância de réis 85\$000.

N. 270 — Ceará — Contribuinte Antônio Esteves da Costa. — Oficie-se nos termos do parecer, autorizando a restituição da importância de 68\$727.

N. 222 — Paraná — Contribuinte Afonso Cortes. — Indefiro o pedido de fls. 2, *ex-vi* das instruções baixadas pelo

Conselho Administrativo (processo 185 "R" 931).

N. 399 — Contribuinte Severino Francisco de Albuquerque. — A vista das informações nada há que deferir quanto ao pedido de fls. 17. Oficie-se esclarecendo o assunto.

N. 207 — Contribuinte Fernando Celestino Teixeira. — Oficie-se nos termos do parecer de fls. retro, autorizando a restituição da importância de réis 81\$000.

Empréstimos:

N. 14.993 — Contribuinte Antero Augusto Maia. — Faça-se a entrega, mediante recibo.

N. 101 — Piauí — Contribuinte Joaquim de Figueiredo Bastos. — Oficie-se de acordo com o parecer, autorizando a restituição da importância de "setenta e cinco mil e novecentos e dezessete réis".

N. 276 — Ceará — Contribuinte Raimundo Nobre Costa. — Oficie-se, de acordo com o parecer autorizando a restituição da importância de vinte e oito mil réis.

N. 410 — São Paulo — Contribuinte Brasil dos Santos Oliveira. — Oficie-se de acordo com o parecer supra autorizando a restituição da importância de oitenta e oito mil réis.

N. 83 — Piauí — Contribuinte Raimundo Nonato Luz e Silva. — Oficie-se, de acordo com o parecer, autorizando a restituição da importância de cento e nove mil e quatrocentos e trinta e dois réis.

N. 97 — Piauí — Contribuinte José Fernandes Lima. — Oficie-se, nos termos do parecer autorizando a restituição da importância de setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três réis.

N. 84 — Piauí — Contribuinte Neren de Figueiredo Bastos. — Oficie-se, nos termos do parecer, autorizando a restituição da importância de duzentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e nove réis.

N. 13.267 — Contribuinte Adalberto de Albuquerque Papiaba. — Já tendo o requerente recebido, em 11 de outubro do ano p. passado, a importância que ora reclama, nada há que deferir. Dê-se ciência.

N. 12 — Rio Grande do Sul — Requerente Eduardo Mendes da Cunha. — A vista das informações, nada há que deferir quanto ao pedido de fls 10. Dê-se ciência ao interessado.

Pará — N. 143-141.

Baía — N. 463-460.

Amazonas — N. 205.

Deferido. Oficie-se

Inscrições a pecúlios:

N. 48.788 — Contribuinte Davi Pinheiro Guerra. — Retifiquem-se.

N. 40.114 — Contribuinte Arlindo de Castro Carvalho. — Faça-se a nova inscrição solicitada a fls. 13, com os dados constantes da de fls. 2 e providencie-se afim de que o contribuinte complete o seu pedido em fórmula própria.

Processos:

N. 152 "H" 34 — Requerente Heli Brissac. — Defiro o pedido de fls. 4, nos precisos termos do parecer.

N. 139 "DF" 34 — Requerente Gastão dos Santos. — Ao Conselho Administrativo.

Expediente de 29 de março de 1934

Inscrições a pecúlios

N. 48.170 — Contr. Paulo Luiz Pereira da Silva. — Cancele-se a presente inscrição, duplicata da de n. 47.993, a qual devem ser juntos os documentos de fls. 3 e 4 deste processo.

N. 42.045 — Contr. Raimundo Botelho da Silva. — Restitua-se a importância de quarenta mil réis.

N. 47.993 — Contr. Paulo Luiz Pereira da Silva. — Retifique-se.

Processos:

N. 258 "J" 34 — Req. José Antônio Torres Silva. — Junte-se ao processo e informe a Contadoria.

N. 256 "J" 34 — Req. Joaquim José Gomes da Silva. — Deiro o pedido de fls. nos termos do parecer da Seção Técnica de Construções, lavrando-se o termo e averbando-se em tólha o valor do aluguel.

N. 339 "A" 34 — Req. Aparício Batalha. — Junte-se ao processo e diga a Auditoria.

N. 48 "G" 34 — Req. Gentil Amado. — Em vista da informação retro, defiro o pedido de fls. 2, lavrando-se o termo de locação na base de 80\$000 e averbe-se em folha esse valor.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.175 — Contr. Pedro Gomez. — Retifique-se, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 5.

N. 2.174 — Contr. Cristiano Afonso de Camargo. — A Contadoria, para proceder aos cálculos.

N. 2.182 — Contr. Jorge Pinto Ferreira.

N. 2.176 — Contr. Sebastião de Lima. — A Contadoria, para proceder aos cálculos.

N. 1.954 — Contr. Augusto Cezar de Almeida. — Retifique-se.

Funeral e luto:

N. 271 — Artur Nunes. — A Contadoria para verificar si o funcionário em questão esteve licenciado sem vencimentos, e, em caso contrário, a razão do não desconto de suas contribuições para o Instituto.

Carta de fiança:

N. 82.065 — Reinaldo Gerth. — Cancele-se a presente inscrição a partir de 1 de abril entrante e nos precisos termos do parecer supra.

Inscrições a pecúlios:

N. 34.263 — Contr. José Gomara. — Oficie-se solicitando informações ao Conselho Nacional do Trabalho sobre a espécie do cargo que exercia o contribuinte em apêreço, em 1928, e em que caracter o exercia.

N. 25.625 — Contr. Hermenegildo Rumbelsperger. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do parágrafo único do art. 31 do decreto 19.646, de 1931.

N. 45.378 — Contr. Antônio Francisco da Silva Neto. — Retifique-se e informe a Contadoria o "quantum" a restituir.

Empréstimos:

N. 10.149 — Contr. Luiz José Leite Júnior. — Restitua-se à Polícia Civil a importância de "cento e trinta e cinco mil réis".

N. 329 — Contr. Júlio Freitas de Carvalho. — Oficie-se, nos precisos termos do parecer de fls. retro, autorizando a restituição de "oitenta mil réis".

Fatura:

Proc. 181 "C" 34 — Companhia Burroughs do Brasil Inc. — Autorizo o pagamento na importância de "trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis.

Processo:

N. 82 "F" 34 — Reg. Francisco Luciano. — Prove ter feito, em devida forma, a retificação de seu nome na repartição que serve, uma vez que consta da carteira profissional n. 1.228, Estado do Ceará, Fortaleza, Gabinete de Identificação e Estatística, junta a inscrição, ser Francisco Luciano Pereira seu verdadeiro nome.

Habilitações a pecúlios:

N. 1.985 — Contr. Jorge Avelino dos Reis.
N. 200 — Contr. Eugênio de Sousa Jordão.
N. 2.105 — Contr. Luiz Gonzaga de Azevedo.
N. 2.079 — Contr. Salvador Pereira Dias.
N. 2.051 — Contr. Manuel Francisco de Sousa.
N. 2.047 — Contr. José Patriota da Silva.
N. 2.114 — Contr. José Jacome de Oliveira.
N. 2.147 — Contr. Alvaro Teixeira de Melo.
N. 2.099 — Contr. Januário Teixeira.
N. 1.980 — Contr. Antônio Oscar Ferreira de Carvalho. — Ao Conselho Administrativo.

Declarações de família:

N. 69 — Contr. Haroldo Rodrigues de Carvalho.
N. 1.611 — Contr. Vespasiano Cortez de Mesquita. — Junte-se à inscrição.

Inspetoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR**

Dia 6 de abril de 1934

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 44 T. I. C. — Sobre adiantamento de \$300.000 ao porteiro desta repartição, para ocorrer às despesas a seu cargo

durante o trimestre de outubro a dezembro do ano findo.

Dia 9

Ao mesmo:

N. 45 T. I. C. — Respondendo ao ofício n. 2 C-657-Circular, de 22 de março último.

— Ao mesmo:

N. 46 T. I. C. — Respondendo ao ofício n. 2 C-961-Circular, de 24 de março último.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da Primeira Circunscrição — Belém:

N. 94-D — Remetendo por cópia o despacho proferido no processo número 14-U, do corrente ano, da Companhia "União Comercial dos Varejistas".

Dia 10

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 47 T. I. C. — Sobre o mapa de frequência do pessoal desta Inspetoria durante o ano de 1933.

— Ao Sr. 1º coletor federal na cidade de Campos:

N. 95-D — Remetendo uma notificação à Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias, sobre documentos referente às suas operações nos exercícios de 1931 e 1932.

Ao Sr. delegado regional de Seguros da Sexta Circunscrição — Porto Alegre:

N. 96-D — Comunicando a nomeação dos Srs. Meyer & Millen para agentes na cidade de Florianópolis, da Companhia Paulista de Seguros.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da Quarta Circunscrição — São Salvador:

N. 97-D — Comunicando a nomeação do Sr. Dermeval P. Franco, para sub-agente na cidade de Aracajú, da "The Prudential Assurance Company Limited".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da Terceira Circunscrição — Recife:

N. 98-D — Devolvendo o processo n. 130-A, do corrente ano, referente à Companhia de Seguros "Anfitriete".

— Ao mesmo:

N. 99-D — Devolvendo o processo n. 71-P, do corrente ano, referente à

Companhia de Seguros "Phoenix Pernambucana".

Dia 13

Ao Sr. Dr. professor Antônio Austregésilo:

N. 100-D — Agradecendo e acusando o recebimento do ofício n. 1.259, de 5 do corrente mês.

Dia 14

Ao Sr. major chefe da 1ª Circunscrição do Recrutamento do Distrito Federal:

N. 101-D — Comunicando a posse e exercício do cargo de servente desta Inspetoria, Sr. Paulo Nogueira de Castro.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1934

Companhia "Prudência Capitalização". (Proc. n. 227-P, de 1933), sobre reforma de seus estatutos aprovados em assembleia realizada em outubro de 1933. — Faça a Companhia a prova da publicação do decreto e dos atos de publicidade determinados pelos artigos 79 e 80, do decreto de 1891.

Companhia "National" Allgemeine Versicherungs-Aktien-Begellschaft. (Proc. n. 148-N, de 1933), sobre reforma de seus estatutos pela assembleia geral ordinária de 4 de maio de 1933. — Providencie a Companhia para a publicação do decreto que aprovou as alterações dos seus estatutos, produzindo depois, os necessários atos da publicidade.

Companhia "The London and Lancashire Insurance" (Processo n. 141-L de 1933), requerendo aprovação de alteração de uma disposição de seus estatutos. — Providencie a Companhia para a publicação do decreto que aprovou as alterações dos seus estatutos, produzindo depois, os atos da publicidade, de acordo com os artigos 79 e 80, do decreto n. 434, de 1891.

Dia 11

Companhia de Seguros "Vera Cruz", (Proc. n. 4-V, de 1933), sobre documentos referentes ao exercício de 1932. — Prove a Companhia que produziu os atos de publicidade do decreto que casou a sua autorização para funcionar e também que fez registrar e arquivar no Registro de Títulos e Documentos e na Junta Comercial.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (1.592) EM 27 DE MARÇO DE 1934

Presidência do Sr. conde de Afonso Celso (presidente perpétuo)

Abre-se a sessão com a presença dos seguintes sócios: conde de Afonso Celso, Augusto Tavares de Lira, Max Fleiuss, Luiz Felipe Vieira Souto, Benjamin F. Ramiz Galvão, comandante Francisco Radler de Aquino, Nelson de Sena, Jerônimo de Avelar Figueira de Melo, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, José Maria Moreira Guimarães, Alexandre Emílio Som-

mier, Alfredo Valadão, Alfredo Ferreira Lage, Virgílio Corrêa Filho, Mário de Sousa Ferreira, Souza Doca, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Hélio Lobo, Otávio Tarquínio de Sousa, Pedro Calmon, Augusto de Lima e Rodolfo Garcia.

O SR. CONDE DE AFONSO CELSO (presidente perpétuo) ao abrir a sessão, disse, que a fidelidade cultural da associação aos feitos notáveis e aos varões ilustres do Brasil, ou do estrangeiro com eles relacionados, determinara aquela sessão extraordinária, em homenagem a Lafaiete Rodrigues Pereira a propósito do seu centenário natalício que amanhã ocorre.

Agradeceu a todos quantos o acompanhavam nessa manifestação de justiça e reconhecimento cívicos.

Agradeceu especialmente a egrégia Corte de Apelação que nomeára uma comissão, composta dos desembargadores André de Faria Pereira, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, para comparecer à sessão, encarecendo-lhe assim o valor. Resolução tão honrosa e significativa fora adotada em virtude de um discurso do desembargador André de Faria Pereira, discurso de tamanha substancial eloquência que, *data venia*, seria transcrito na ata, para ser inserto na quasi secular Revista do Instituto.

Lafayette merece tais preitos de veneração, porque foi déveras uma sumidade, já no terreno jurídico, onde figura ao nível de Teixeira de Freitas e Clóvis Bevilacqua, já no político, administrativo, parlamentar, diplomático, onde exerceu, com superioridade, funções de mais alta relevância, já no das letras, em cuja Academia succedeu a Machado de Assis, na cadeira patroneada por José de Alencar.

Para tratar de tão nobre vida e considerável obra teve a gentileza de incumbir-se o segundo vice-presidente do Instituto, Sr. ministro Augusto Tavares de Lira, que, além de afinidades intellectuais e analogia de situações e serviços com Lafayette, se especializou eximamente, como historiador, no difícil gênero de biografias analíticas dos nossos estadistas, conforme, não ha muito, o mostrara na tribuna que ia mais uma vez laurear, ocupando-se de outro grande mineiro: João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz. Afim de que S. Ex. conquistasse novas aclamações, pela segurança de informes, lúcido critério de apreciações e elegância de linguagem, convidou-o a fazer-se ouvir.

Muitas palmas coroaram a alocução do Sr. conde de Afonso Celso, reproduzidas ao assumir o Sr. Augusto Tavares de Lira a tribuna.

O Sr. AUGUSTO TAVARES DE LIRA diz o seguinte:

"Exmo. Sr. presidente do Instituto Histórico. Ilustres consócios. Meus senhores.

Dos vinte e três estadistas brasileiros que tiveram a honra de ocupar a presidência do Conselho de Ministros, desde sua criação em 1847, até que foi extinta em 1889, quatro eram mineiros: Honório Hermelo Carneiro Leão, marquez do Paraná, uma verdadeira culminância na política do Império pela sua altíssima capacidade de governante e pelas suas qualidades superiores de chefe de partido; Martinho Alvares da Silva Campos, intelligencia lúcida e carater inamolgavel, figura original e inconfundivel no seu tempo e no seu meio; Afonso Celso de Assis Figueiredo, visconde de Ouro Preto, homem de talento, de cultura e de ação, cuja estatura moral avulta e se engrandece, à medida que passam os anos, pela dignidade com que soube cair, identificado com a sorte das instituições monarchicas, a que serviu com exemplar lealdade, até o desabar do trôno; e Lafayette Rodrigues Pereira, — o terceiro na ordem chronologica — personalidade de excepcional relêvo, especialmente pela sua luminosa projecção em nossas letras juridicas. É d'este último que me cabe dizer-vos, por generosa delegação de nosso illustre presidente, para que se não quebre a praxe que vem sendo seguida pelo Instituto de recordar aos contemporâneos, nas datas centenarias, a memoria dos grandes servidores da pátria ou os acontecimentos mais gloriosos da sua historia.

Procurarei ser breve.

Lafayette nasceu a 28 de março de 1834, — faz amanhã um século — na então vila de Queluz, sendo filho legítimo de Antônio Rodrigues Pereira, agraciado em 1881 com o título de barão do Pouso Alegre.

Feitos seus estudos primários e adquirido o sólido preparo de humanidades que enriquecia seu espirito, seguiu em 1853 para São Paulo, onde se matriculou no primeiro ano da Faculdade de Direito.

Embora fôsse o estudante mais notavel de sua turma, nunca disputou essa aura de simpatias de que os moços costumam cercar os colegas de mentalidade fora do comum (1). Era um solitário, que fugia à convivencia dos companheiros, como de regra, nesta quadra risonha da vida, alegres, communicativos e ardentes em suas expansões ruidosas de entusiasmo e de fé no futuro. Mas estes companheiros, que respeitavam sua esquivança, não perdiam ensejo de aplaudir-lo e aclamá-lo, elegendo-o, por fim, presidente do *Ensaio Filosófico*, tradicional associação académica em que se debatiam com calor os mais variados assuntos de ordem jurídica e litterária.

Na presidencia dessa associação e na revista que ela mantinha, teve oportunidade de demonstrar a erudição, a *verve* e a aggressividade que caracterizariam, mais tarde, seus escritos de polémica e sua oratória parlamentar.

Formado em 1857, voltou à sua provincia natal, sendo nomeado promotor de Ouro Preto. E este fato é bem significativo, porque naquela época raramente se começava exer-

cendo lugares de justiça ou de ministério público pelas capitais das provincias. Principiava-se pelas comarcas do interior, a não ser que se tratasse de alguém que saia da vulgaridade, — era o seu caso, — ou que pertencia a famílias poderosas e de acentuada preponderancia politica.

Em Ouro Preto, porém, não se demorou por muito tempo. Precisava de cenário mais vasto; e transferiu-se para esta capital, onde alcançou os mais estrepitosos triunfos. Teve-os, — repetidos —, nas justas do fóro, ao lado de Teixeira de Freitas e Andrade Figueira; teve-os, — brilhantissimos —, na imprensa politica; teve-os, — retumbantes —, no parlamento; teve-os, — assinalados —, no governo, no Conselho do Estado, na diplomacia; teve-os ainda, — inexcusaveis —, como juriconsulto e mestre do direito.

Na imprensa, a fase mais intensa de seu labor fecundo foi na *Atualidade*, que redigiu com Flávio Farnese, — seu fundador e principal redator —, um dos jornalistas mais vibrantes de sua geração; e Pedro Luiz, — o inspirado poeta da *Terribilis Dea* —, orador, parlamentar e ministro. Neste jornal colaborou também Bernardo Guimarães, — nome dos mais laureados da literatura nacional.

Foi nele que Lafayette conquistou, de vez, sua justa fama de primoroso escritor: seus artigos de propaganda ou de combate eram modelares pela elegancia da forma ou pelo humorismo causticante. E o momento era dos mais propícios para os que, como ele, começavam a terçar armas politicas, porque a situação ainda era de transição, — incerta e brumosa.

Até 1853, a nação permanecera dividida em dois campos: o dos vencedores e o dos vencidos. Para estes quasi que não existiam direitos. A oligarquia dominante, sob o pretexto de que era necessário fortalecer o principio monarchico, esmagava-os impiedosamente, usando e abusando do poder. Debalde se apelava para os processos de moderação e de justiça, que os governos prometiam em seus programas e desmentiam por atos reaccionários, praticados á sombra de leis, compressoras da liberdade. E, afinal, chegou a hora em que aquella oligarquia, encarnada na *trindade saquarema*, pretendeu se tornar onipotente dentro do seu proprio partido, — o *conservador* —, do seio do qual surgiram incontidos e generalizados os assomos de independencia e rebeldia, precursores da *politica de conciliação*, a que o Imperador prestaria mão forte.

O endossante dessa politica foi Paraná, cujo pensamento não era por certo apagar as divisórias dos partidos; nem mesmo restabelecer seu equilibrio permanente. O que elle desejava era provavelmente harmonizar seus correligionários, acalmando os antagonistas com as migalhas de que vivem as oposições. Mas o ambiente moral exigia muito mais. O Império estava cansado de lutas extêreis: queria trabalhar e progredir. Anseava pela concórdia. E daí as concessões que se viu forçado a fazer e de que resultou a mudança que a Sales Torres Homem se afiguraria

... "uma época sem fisionomia, sem emoções, sem crenças entusiasticas, que veio se interpor entre a decadência dos partidos velhos, que acabavam seu tempo, e o aparecimento dos partidos novos, a que pertencia o futuro, mas que teve a inapreciável vantagem de romper a continuidade da cadeia de tradições funestas e de favorecer pela sua calma e por seu silencio o trabalho interior da reorganização administrativa e industrial do país."

Nabuco foi mais preciso:

... "Uma época de renascimento, de expansão, de recomeço, em que se renovava o antigo sistema politico decrepito, em que se criou o aparelhamento moderno de governo, e se dilatou extensivamente, não para a classe politica somente, mas para todas as classes, o horizonte que as comprimia."

Semelhante mudança não se operou de chofre. Teve três fases bem distintas: a da *conciliação*, propriamente dita, que foi a do apaziguamento das paixões partidárias, da aproximação de homens vindos de arraiais opostos, das alianças que se faziam e desfaziam em torno de ministérios mais ou menos efemerios; a da *liga*, que se originou do entendimento e união mais estreita entre os que se sentiam constrangidos em voltar aos acampamentos que haviam abandonado, de re-

solução própria; a da transformação da *liga* em partido do governo, a que Saraiva daria nome em discurso celebre proferido em maio de 1862:

... "Nós conservadores moderados e liberais, ou antes, nós que formamos hoje o *partido progressista do Império*"...

Durante estas três fases ocorreram confusões inevitáveis nos quadros partidários pela deslocação de inúmeros valores, sem que se pudesse extranhar o fato, pois, como já disse, a situação era de transição, — incerta e brumosa —.

Lafayette combateu a *conciliação*; trinsigiu com a *liga*; apoiou o *progresso*. Mas, enquanto Pedro Luiz e Farnese, seus companheiros da *Atualidade*, conseguiam entrar para a Câmara em 1864, e 1867, a ele, sem clientela política, só coube a presidência do Ceará, que exerceu de 4 de abril de 1864 a 10 de junho de 1865, e a do Maranhão, em que se conservou de 14 deste último mês e ano até 19 de julho de 1866, presidências em que não deixou traços salientes de sua passagem. Não deixou, nem podia deixar, porque, — conquanto tivesse perfeito conhecimento dos mais delicados problemas da administração local, conforme se vê dos seus relatórios e mensagens, — as condições econômicas e financeiras daquelas duas províncias não permitiam resolvê-los a contento, pela mingua de recursos. Aqui chegando, de volta, retomou sua atividade política, colaborando na *A Opinião Liberal* e no *Diário do Povo* e procurando, de preferência, o convívio dos livros. Dos auditórios para seu gabinete: a profissão e o estudo, antes de tudo.

E assim se manteve até a ascensão de Itaboraí, chamado aos conselhos da Corôa, em 1868, por um golpe de poder pessoal do imperante. Este golpe de poder pessoal demarca um período novo em nossa história política reavivando as linhas de separação dos partidos monarchicos, destinados a se alternarem no poder até a queda da realza; despertando o espírito liberal da nação, que reata as tradições do seu passado; estimulando a arregimentação dos republicanos; agitando, enfim, a opinião que, a partir daí, jamais cessa de vibrar, com maior ou menor intensidade, até às conquistas máximas da abolição e da integralização democrática do Continente (2).

Os conservadores cerram fileiras ao redor do prestigioso chefe fluminense e os *progressistas*, decaídos das posições oficiais, se fundem com os *liberais históricos*, que deles tinham dissentido por vezes. Mas, desses liberais se vinha afastando desde 1867 um grupo adiantado, que formou o *partido radical* e, não satisfeito com a fórmula vaga e imprecisa da *reforma ou revolução*, caminhou para o radicalismo, publicando o manifesto de 3 de dezembro de 1870. A ele se filiou Lafayette, alistando-se entre os republicanos e sendo um dos seus mais valorosos legionários.

Veio, porém, o desânimo, que atingiu também a muitos outros. Retraiu-se. E nesse retraimento se achava quando Sinimbuí o convidou para Ministro da Justiça no gabinete com que foi inaugurada a penúltima situação liberal do segundo reinado. Aceitou a pasta, sendo por isso duramente acusado. Em sua defesa, saíram os amigos.

Segundo uns, estivera presente à reunião em que se assentava a fundação do partido republicano; mas não assinara o manifesto. E, se nenhuma declaração fizera nesse sentido, foi para não parecer que recuava de atitudes anteriormente assumidas (3).

Segundo outros, dera sua assinatura ao referido manifesto para desprender-se de compromissos políticos e entregar-se inteiramente aos seus estudos (4).

A improcedência destas justificativas é manifesta; da primeira, porque, se verdadeira, não se compreenderia que ele houvesse sido redator da *A República*, de 1870 a 1874 (5); da segunda, porque o cumprimento de seus deveres partidários nunca o impediu de cultivar seus estudos prediletos: a publicação dos *Direitos da Família* é de 1869.

Para o ilustre publicista de *Um estadista do Império* a explicação é outra (6):

... "O fato é que, apesar do manifesto e da separação, o partido republicano foi por algum tempo como que um *pronunciamento* do partido liberal, não se julgando impedimento para militar nesse partido a profissão de crenças republica-

nas, como sempre tantos liberais tiveram, sobretudo, na mocidade. E essa promiscuidade e velha camaradagem política que explica fatos como a entrada de Lafayette Rodrigues Pereira para o gabinete Sinimbuí, a eleição de Saldanha Maranhão para a Câmara e a de Cristiano Ottoni para o Senado, pelo impulso da vitória liberal."

E acrescenta:

"Entre um republicano e um liberal adiantado, só mais tarde haverá antagonismo; por muito tempo liberalismo e republicanismo foram termos conversíveis".

Não contesto a afirmação, porque, na realidade, havia pontos de contacto entre eles: ambos pleiteavam a justiça nas relações de ordem civil e a verdade de representação na ordem política. Cumpre não esquecer, entretanto, que nem todos pensavam deste modo. Para muitos, a questão de forma de governo era essencial. E tanto era que, conhecida a política de aliciamento dos republicanos por Sinimbuí, os chefes do partido paulista se apressaram em aconselhar seus correligionários a *ficarem onde estavam*, com sua bandeira desfraldada, lutando pelo ideal que teria de ser realizado a 15 de novembro de 1889 com o concurso das forças armadas e os aplausos da nação, arrastada por uma propaganda habilmente conduzida e corajosamente sustentada (7).

Lafayette sempre fugiu a explicações claras. O que dele se conhece é apenas um discurso furta-côres, em que toda a argumentação se condensa nestes dois trechos (8):

... "Os aparelhos constitucionais de que os povos se servem são, diante da alta teoria, inteiramente indiferentes, desde que eles são combinados de modo a produzir o governo da nação pela nação. E à luz destes princípios que a história e a política julgam dos homens, e é à luz destes princípios que o meu procedimento ha de ser julgado."

Direi, pois, aos ralhadores do Senado, que estou no ministério porque o pensamento capital do ministério é a eleição direta, é o governo do país pelo país, porque o governo do país pelo país é a plena democracia...

No fundo, amontoado inexpressivo de palavras: *plena democracia* é aqui um simples eufemismo. Disfarça sua conversação monarchica, com a qual obteve a pasta da Justiça e, em seguida, o lugar de deputado por Minas Gerais na Câmara instalada a 15 de dezembro de 1878.

Desde o início de sua carreira parlamentar se revelou orador de raros dotes tribunicios e de inexauríveis recursos. E o que era, a esse tempo, a oratória política disse-o Alfredo Pujol nestas frases lapidares (9):

... "Nunca subira tão alto, no Brasil, a eloquência política. José Bonifácio, numa torrente de estrelas era majestoso e olímpico. Sua palavra cristalisava todas as maravilhas e todas as vibrações da natureza. Silveira Martins, forjando raios na tribuna, era audaz, intrépido, tumultuoso e dominador. Fernandes da Cunha, desordenado e desigual prendia o auditório na magnificência da sua imaginação portentosa. Cotegipe, polemista sagaz e ardiloso, negligente na expressão, era calmo e sóbrio, mas as suas réplicas tinham movimento, vivacidade, fluidez e realce, enfloradas pelos brancos facetos da sua graça encantadora. Ferreira Viana era estupendo de fantasia e humorismo. A sua ironia, ridente e caprichosa, de uma transparência cintilante, borbotava as joias mais imprevisíveis da zombaria e do paradoxo. Martinho Campos, oposicionista por temperamento, era mestre nas batalhas regimentais e tinha o privilégio dos lances extremos no embate dos partidos. Ouro Preto resumbrava um orgulho de grande raça, uma vontade tenaz e um sentimento inflexível da autoridade. Andrade Figueira, na sua bravura selvagem, na rigidez dos seus princípios, era sombrio e taciturno, ouriçado de arestas escabrosas. Estrearam-se, por aquele tempo dois moços, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, que apareciam na Câmara com a sedução e o prestígio dos conquistadores. O primeiro, adestrando-se todos os dias na tribuna, para vir a ser mais tarde o vitorioso evangelizador da abolição do escravismo, não perdia azo de relutar as suas impressões da Inglaterra e as suas recentes leituras da *Revista de Edimburgo* e do *Times*. O seu busto escultural, o timbre argentino de sua voz, a gentileza das suas maneiras completaram nele um dos nossos oradores mais perfeitos. Rui Barbosa que logo se mediu com José Bonifácio na dis-

crusão do projeto da eleição direta, já denunciava os surtos assombrosos da sua eloquência, predestinada a ser no futuro o gigante da tribuna, sem rival no domo divino da palavra, que ele esculpe no mármore perpétuo e reveste de um suntuoso manto de púrpura...

A lista não está completa. É muito mais extensa. Mostra-o Afonso Celso — um dos que nela deviam figurar — nesse livro encantador que é *Oito anos de parlamento*.

Em todo caso, dá idéa exata do valor dos parlamentares, a cujo lado Lafayette surgiu inesperadamente para se elevar, em ascensões rápidas e contínuas, aos postos de ministro, senador, conselheiro de Estado, presidente do Conselho e plenipotenciário no Chile. Esses sucessos, se legiti-mavam sobejamente pela sua aristocracia intelectual. Provocaram, no entanto, asperas agressões, partidas, a princípio, do Senado. A todas revidou, defendendo-se com bravura. Passaram depois para a Câmara; e ali houve algumas que ficaram famosas. Relembremos uma delas.

Agitações promovidas por estudantes da Escola Politécnica degeneraram em arruaças em frente ao edifício da-que-la casa do parlamento. Foram apupados deputados e ministros, intervindo a polícia, que restabeleceu a ordem. Martinho Campos interpelou o Governo com grande veemência. Respondeu-lhe Lafayette (10):

... "Direi a S. Ex. que essa sua veemência, essa espécie de exaltação que se apoderou de S. Ex. ...

O Sr. Martinho Campos — Não é tão forte como a do governo. (riso).

O Sr. Lafayette (ministro da Justiça) ... é para nós sinal seguro de que vamos caminhando bem (apoiados). E, pelo que me diz respeito, vendo o nobre deputado comandando a campanha contra nós, me tranquilizo, porque há trinta anos o nobre deputado comanda batalhas políticas e as tem perdido todas...

As vezes, simulava ingenuidade e candura diante de certas interpelações da minoria. Perguntando-lhe um deputado ceurasse como pretendia o Governo realizar suas reformas sobre a questão do elemento servil, respondeu (11):

... "Nesta sessão e dentro de poucos dias, por meio de um projeto, que será submetido à Câmara...

Não há outro meio de realizar reformas que dependam de lei senão por um projeto submetido ao poder legislativo..."

Esta saída faz lembrar — já o notei alhures — uma outra de que Almeida Nogueira dá notícia, sem ter verificado sua autenticidade, e atribuída a Olinda (12). Refere que, tendo sido feita longa interpelação àquele venerando estadista, interpelação que concluía por três quesitos impertinentes, ele se limitou a opor-lhe este discurso:

"Sr. Presidente: Ao primeiro quesito, respondo eim; ao segundo, não; ao terceiro, prejudicado. Tenho concluído."

Respostas como as duas que indiquei — prontas, incisivas e chistosas — poderia citar muitas outras, porque, neste particular, Lafayette tinha alguns pontos de afinidade com José Estevão, de quem me permito reproduzir uma reminiscência de leitura (13). Garrett era defensor pertinaz das prerrogativas da Corôa; e, de uma feita, José Estevão, referindo-se incidentemente a uma princesa que a história diz ter sido muito feia, exclamou:

— "A formosa princesa..."

Garrett, com o ar solene que lhe era habitual, atalhou:

— Por sinal que era bem feia...

— Bem sei, replica José Estevão; mas tive medo de ofender as prerrogativas da Corôa, chamando feia a uma princesa de Portugal..."

No que ele se não assemelhava ao grande orador português era nas apóstrofes e invectivas candentes, nos largos vãos da imaginação, na eloquência que desencadeia cóleras, empolgando a multidão ou inflama paixões, dominando as es-senbléia. Não era tribuno.

Em compensação, suas orações eram quasi sempre pontilhadas de epigramas ferinos e de ironias pungentes. Não raro, de sarcasmos cruéis. Basta para comprová-lo o caso do deputado a quem qualificou do *companheiro do leão da fábula* (14).

Quando necessário, sabia, como ninguém, ocultar suas intenções. Fez época sua resposta a Andrade Figueira, — *pode*

ser que sim, pode ser que não, — tomada de empréstimo ao conhecido personagem de Molière, e muito repetida depois, em sentido ambíguo "como solução evasiva, de escapula e ar-telhece, para conjurar situações embaraçosas, suspeitas ou equívocas".

Junte-se a tudo isso o efeito calculado de suas palavras, o seu cepticismo, talvez mais aparente do que real, o seu temperamento combativo de homem para quem a política não tem *entrâncias*, e verificar-se-á como é difícil delinear seu perfil de parlamentar.

Enganar-se-ia, certamente, quem o julgasse apenas pela sua oratória, ora repassada de leves gracejos, ora de mordacidade contundente. No debate, longo e documentado da lei número 3.150, de 4 de novembro de 1882, regendo as sociedades anônimas, seus discursos são admiráveis pela profundidade dos conceitos e pelos ensinamentos que encerram (15). O mesmo no tocante à defesa do seu programa financeiro no ministério de 21 de maio de 1883 (16). Diante delas ninguém lhe poderia negar a musculatura da dialética: era um orador que pensava, um discutidor que sabia esgrimir desferindo golpes corteiros e não batendo em vão (17).

Pela concisão e colorido do estilo, pelos requintes da forma literária, pela erudição clássica, era um artista: o orador ateniense de que falam seus biógrafos.

No regime de gabinetes, os governos são delegações da Câmara dos Deputados. Pode-se assim fazer, sem esforço, a transição de Lafayette parlamentar para Lafayette ministro de Estado. Dirigiu a pasta da Justiça, de 5 de janeiro de 1878 a 28 de março de 1880. Mais de dois anos. Durante esse tempo, o poder legislativo votou 132 leis, sendo trêze por ele referendadas. Destas, onze são simples autorizações para conceder licenças a magistrados, uma declara que não há dispositivos legais impedindo que os cegos façam testamento cerrado; e outra versa sobre a abertura de um crédito suplementar. Nenhuma que diga respeito aos importantes problemas da administração pública e aos diversos serviços que corriam por aquela pasta. Onde se encontram alguns atos — poucos — de relativo alcance e na coleção de decretos do poder executivo e das decisões ministeriais.

Entre eles, os seguintes:

Determinando que o pai não pode advogar nos feitos em que é escrivão o filho;

Firmando a intelligencia das leis quanto às incompatibilidades por parentescos entre serventuários do fóro;

Dispondo sobre a concessão de licenças aos funcionários: Regulando a competência dos tribunais e a forma de processo dos crimes cometidos em país estrangeiro contra o Brasil; e bem assim a execução das sentenças cíveis ou comerciais, proferidas fora do Império;

Mandando executar o regulamento de estatística policial e judiciária;

Estabelecendo regras para o julgamento de recursos interpostos para as Relações dos despachos de pronúncia ou não pronúncia;

Criando ou suprimindo logares de juizes;

Resolvendo questões da guarda nacional;

Providenciando sobre dúvidas suscitadas em casos concretos de distribuição de justiça.

Não realizou uma grande reforma. E foi isso que levou Eunápio Deiró a escrever (18):

"... como ministro da Justiça, olvidou remediar lacunas e extirpar vícios da legislação e dos tribunais, que, como juriconsulto, mais de uma vez apontou e condenou..."

Há, todavia, uma atenuante em seu favor. A preocupação absorvente do ministério era a lei da eleição direta, que dividiu profundamente seus correligionários, entendendo uns que, para votá-la, se tornava indispensável a convocação de uma *constituinte* e outros que não. Esta divergência esterilizou a ação do gabinete, que se demitiu, sendo substituído pelo de 28 de março de 1880, presidido por Saraiva, a quem coube efetuar a reforma por lei ordinária, — a lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881 —, de cuja execução resultou uma Câmara composta de 75 liberais e 47 conservadores, com a qual a vida dos governos foi sempre precária. Ao ministério Saraiva sucedeu o de Martinho Campos e a este o de Para-

naguá, obrigado a retirar-se em virtude da aprovação, de um voto de desconfiança, proposto por José Mariano. Sobreveio a crise, que durou alguns dias, por terem Saraiva, José Bonifácio e Dantas recusado a incumbência de organizar outro ministério. Por fim, foi chamado Lafayette, que já era senador desde 11 de maio de 1880. Vacilou em aceitar o convite, alegando não dispor da autoridade e prestígio de chefe. O Imperador insistiu. Teve que submeter-se e, com o apoio dos dirigentes do seu partido, formou o gabinete de 24 de maio de 1883, ficando com a pasta da Fazenda e distribuindo as demais do seguinte modo:

Império — Francisco Antunes Maciel, deputado;

Justiça — Francisco Prisco de Sousa Paraiso, deputado;

Estrangeiros — Francisco de Carvalho Soares Brandão, senador;

Agricultura, Comércio e Obras Públicas — Afonso Augusto Moreira Pena, deputado;

Marinha — Antônio de Almeida Oliveira, deputado;

Guerra — Antônio Joaquim Rodrigues Júnior, deputado substituído, interinamente, a 1 de março de 1884, por Afonso Pena e, efetivamente, a 22 do mesmo mês, por Felipe Franco de Sá, senador.

Este ministério compareceu à Câmara dois dias depois, dizendo Lafayette em seu discurso de apresentação:

"... um programa não é uma invenção, uma criação arbitrária do espírito humano; um programa é um complexo de idéas, que corresponde à realidade da situação do país em um momento dado..."

E resumiu assim os objetivos de seu governo: equilíbrio orçamentário, mediante redução das despesas públicas; reorganização das províncias e municípios com alargamento das atribuições dos poderes locais; reforma judiciária, com a observância de exigências rigorosas para a investidura dos magistrados e adoção do critério exclusivo da antiguidade para as promoções; desenvolvimento do ensino; reforço do fundo de emancipação dos escravos.

Os liberais o receberam com simpatia; os conservadores sem hostilidade, embora com reservas bem transparentes em delicadas referências de Andrade Figueira, que, maliciosamente, se congratulou com o país pela mutação de repúblicanos em monarquistas, mas declinando somente, para exemplificar, o nome do ministro da Marinha, Antônio de Almeida Oliveira, que, não havia muito, publicara um folheto estigmatizando as instituições monarquistas (19).

Em verdade, a atuação desse ministério ficou restrita à questão financeira, à emancipacionista e à militar, que surgiu então e se agravaria depois.

Quanto à primeira, é incontestável a segurança e o descontentamento de Lafayette, que Leopoldo de Bulhões inclui entre os maiores financistas do Brasil no segundo dos três períodos em que divide sua organização econômico-financeira (20). E que o fez com razão ainda recentemente o evidenciou Bastião, que todos sabem ser Vitor Viana, justamente reputado pelos seus eruditos trabalhos sobre assuntos dessa natureza (21).

São suas estas palavras:

"Há homens e gerações que têm a felicidade de conceber e realizar reformas e planos sociais. Há homens e gerações que formulam a doutrina para outros executarem. O rendimento do esforço é igual. Se uns podem conceber e realizar, há outros que praticam melhor porque os precursores idealizaram. De modo que numa realização de ordem política, jurídica ou administrativa, a contribuição de todos que participaram do movimento é necessária..."

Ao número dos que formulam doutrinas para outros executarem pertenceu Lafayette. Quem selou seu programa de governo, seus discursos, seu relatório de 1884 e as autorizações por ele inspiradas, constantes das leis orçamentárias, tem a impressão nítida de sua indiscutível competência financeira e se convence de que era absolutamente sincero no combate ao deficit, — mal crônico do Império e que seria também da República —, no exame de suas causas e dos meios de debelá-lo, no conjunto de medidas que defendeu, inclusive a redução prudente do papel-moeda em circulação. Deve-se-lhe, — e não há favor em reconhecê-lo —, uma iniciativa de valor inestimável, a conversão dos juros da dívida interna

fundada de 6 a 5 %, título de glória de Francisco Belisário, realizador da idéia.

Em relação ao elemento servil, as contingências políticas não lhe permitiam concessões amplas, que desagregariam a maioria parlamentar e trariam o sacrifício do gabinete. Atravessava-se o instante melindroso em que o emancipacionismo ia perdendo sua razão de ser para se transformar na avalanche abolicionista, que tudo levaria de vencida. Teve de ser sóbrio e modesto, contornando dificuldades e se limitando a propor a localização dos escravos nas províncias e algumas providências tendentes ao reforço do fundo de emancipação e consequente aumento de alforrias. Tudo inútil. A discussão de sua proposta não chegou a ser ultimada; se bem que melhor recebida do que outras, como a do casamento civil, cujo projeto apresentado pelo ministro do Império, o integro e ilustrado Antunes Maciel, não teve andamento, apesar de ser uma velha aspiração sobre a qual já dizia o chefe do governo nos *Direitos de Família*:

"... É inquestionável o direito, que a cada religião pertence, de regular a intervenção do elemento divino no casamento, marcando-lhe as condições de validade e a forma para que o ato se torne perfeito ante suas prescrições, e possa receber a graça que lhe é permitida. Mas é também fora de dúvida que, por sua natureza e por seus efeitos na vida social, entra o casamento na esfera das atribuições do Estado, o qual, para fixar-lhe a forma, condições e efeitos, enquanto ato civil, tem tanta competência quanto para regular o estado das pessoas, a organização da propriedade, as sucessões e os demais assuntos do domínio do direito privado.

Fato religioso, o casamento é da competência da autoridade religiosa; ato civil, é da alçada do Estado..."

Para a ineficiência da ação governamental de Lafayette muito contribuiu a questão militar em seus prodromos: o assassinato de Apuleiro de Castro, diretor do *O Corsário*, diante das vistas da polícia impotente para impedi-lo, e a manifestação feita ao jagadeiro Francisco Nascimento, na Escola de Tiro de Campo Grande. O primeiro, a que se disse não terem sido estranhos alguns oficiais do 1º regimento de cavalaria, ocorreu a 25 de outubro de 1883; a segunda por ocasião da visita que aquele jagadeiro, — popularíssimo pela sua atuação no movimento libertador do Ceará —, fizera à mesma Escola, comandada pelo tenente-coronel Sena Madureira, que foi exonerado, após vários incidentes, por haver consentido na referida manifestação e por ter, desacatado, o ajudante-general do Exército Visconde da Gavea.

Estes dois fatos repercutiram intensamente na Câmara dos Deputados, instalada a 3 de maio de 1884; por um lado, devido à atitude dos amigos do ex-Ministro da Guerra, conselheiro Rodrigues Júnior, forçado a demitir-se por uma carta que lhe dirigira Lafayette; por outro, à agitação abolicionista. Uniram-se a oposição conservadora e os dissidentes liberais, conjugaram suas forças, e, na sessão de 3 de junho, Cesar Zama, deputado baiano, justificou uma moção de desconfiança ao Governo, moção que foi rejeitada por 60 contra 54 votos. Mas o ministério saíra da refrega ferido de morte. E Lafayette, — que podia ter prolongado sua agonia —, preferiu deixar o poder, entregando-o a Sousa Dantas, organizador do gabinete de 6 de junho.

Voltou ao Senado e ao Conselho de Estado, do qual já fazia parte desde 1882.

A coletânea das consultas desse Conselho é, — ninguém ignora —, a fonte mais copiosa do nosso direito administrativo e ele teria sido dos mais pródigos em opulenta-la pelo seu saber jurídico se o Governo e as comissões diplomáticas não houvessem interrompido sua atividade criadora.

Na diplomacia, a primeira missão que desempenhou foi no Chile.

Da guerra que esta nação sustentara contra o Peru e a Bolívia, — a guerra do Pacífico —, promanaram muitas reclamações de estrangeiros, prejudicados pelas operações militares. E o Governo chileno, para que tivessem solução equitativa, pactuou com a França, a Inglaterra, a Alemanha, a Itália, a Bélgica, a Áustria e a Suíça, que seriam constituídos tribunais arbitrais, compostos de três juizes: um chileno, um da nação interessada, e o terceiro, nomeado pelo Imperador do Brasil. A escolha deste recaiu em Lafayette, sobre quem pesariam, na qualidade de árbitro desempatador, as maiores responsabilidades. Assumiu-as sem temor, tendo, por vezes, de resistir às pretensões desarrazoadas dos

árbitros da França, da Itália, e, por fim, da Inglaterra, que procuravam amparar por todos os meios as reclamações de seus compatriotas, ainda que infundadas. Lafayette enfrentou-os com firmeza, e, em laudos inatacáveis, desprezou essas pretensões. No intuito de intimidá-lo, aqueles árbitros abandonaram seus lugares e recorreram à intervenção dos representantes de seus países junto à chancelaria brasileira, para que ele mudasse de orientação. Colegipe, presidente do Conselho e ministro de Estrangeiros, recusou-se a intervir, limitando-se a comunicar-lhe o ocorrido. Fez então uma exposição detalhada da correção com que procedera no seio dos mesmos tribunais, e demonstrando exaustivamente a imparcialidade de suas sentenças, em que jamais se afastara das normas e regras gerais do direito, quanto às provas, e da letra das convenções, das práticas e jurisprudência dos tribunais internacionais, dos preceitos universalmente consagrados em doutrina e nos tratados de todos os povos cultos, relativamente aos princípios de equidade e justiça que presidiram às suas decisões.

Esta exposição que se achava oficialmente publicada, e foi, em grande parte, transcrita, com carinho filial, pelo seu genro, nosso eminente confrade, o embaixador José Bonifácio, numa série de artigos inseridos no *Jornal do Comércio* (22), é uma lição magistral de direito das gentes, havendo, ainda, para completá-la, a correspondência confidencial que trocou com Colegipe, e que este, num gesto de fidalga nobreza, leu perante a Câmara dos Deputados, em sua sessão de 13 de julho de 1887, no intuito de deixar patente como os árbitros europeus tinham voltado ao bom caminho, conformando-se com o ponto de vista do árbitro brasileiro.

Disse S. Ex.:

...“Continuam, portanto, os tribunais a funcionar, sem declaração ou restrição, nem a respeito das provas, nem a respeito da doutrina...”

O SR. ALVES DE ARAÚJO — É um trabalho que honra ao seu autor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — O nobre Deputado verá outros documentos que o honram da mesma maneira, tornando-se, assim, a correspondência do Sr. Conselheiro Lafayette como que um tratado de direito público internacional...

O SR. AFONSO CELSO JÚNIOR — Perfeitamente na altura do merecimento do Sr. Conselheiro Lafayette...

A segunda e última missão diplomática confiada a esse egregio estadista, foi em 1889: tinha por finalidade representar o Brasil na Conferência Pan-Americana, convocada por Blaine, o que se efetuou em Washington. Poucos dias depois de sua instalação, a que compareceu, foi proclamada a República. Quintino Bocaiuva, ministro de Estrangeiros do Governo provisório, renovou-lhe os poderes de que estava investido. Não os quiz aceitar. Condenou-se ao ostracismo. Ficou sendo unicamente o grande jurista. Unicamente, não; porque fora da política partidária, — que mata o idealismo e gera a descrença, — foi também o homem de letras a quem a Academia procurou arrancar de sua banca de advogado para suceder a Machado de Assis. Nunca tomou posse da cadeira; mas pôs de manifesto o acerto da distinção que lhe conferiram em publicações que fez na imprensa, sob o pseudônimo, de Labieno, contraditando a Silvio Romero, publicações que, reunidas em volume, vieram a constituir livro precioso, — *Vendicciae* — ao mesmo tempo, ensaio de crítica e estudo de pamphletário, em que, por entre saliências pedregosas, afloram, a miúdo, numa exuberância magnífica, riquíssimos filões de ouro.

Tratando de José Bonifácio, o moço, disse Rui Barbosa:

“Poeta, orador, mestre, estadista, lidou com a sociedade de seu tempo, pelos órgãos de relação mais sensíveis que ligam o homem à vida intelectual, na civilização coetânea: pelo ideal, na lira; pela mocidade, na cátedra; pela controvérsia, na imprensa; pela política, no parlamento. Todos os lugares que ocupou rutilam ainda da luz deixada por ele.”

Mas, pondera Medeiros e Albuquerque (23):

...“Nem sempre foi assim julgado. Aconteceu-lhe o que acontece frequentemente aos que dividem a sua atividade intelectual, por muitos domínios. Os críticos, segundo aliás a opinião popular, não gostam disso. Atrapalham-se. Eles precisam classificar cada nome, pôr nêle uma etiqueta, inscrevê-

lo em uma ficha apenas... Poeta e jornalista, orador, mestre, estadista, não é possível! Há necessidade de escolher. E, para quasi todos, José Bonifácio foi, sobretudo, um orador...”

E' o que se dá igualmente com Lafayette: publicista, orador, parlamentar, diplomata, estadista, etc. é, para toda gente, antes e acima de tudo, o grande jurista, — um dos mais fulgurantes expoentes de nossa literatura jurídica —. E não há erro na classificação preferida, porque, entre os que cultivam essa literatura, é, de fato, sob certos aspectos, uma individualidade sem par. *Direitos da Família, Direito das Coisas e Direito Internacional*, — este último em menor destaque —, ficarão como obras clássicas. Há neles mais do que o comentário seguro à letra fria e rígida da lei; há as lições do mestre insigne pela limpidez da exposição, pela síntese perfeita da doutrina, pela interpretação inteligente dos textos, pelo rigor da expressão, pela técnica impecável. Para ele, — jurista-filósofo —, o direito era um elo a prender as tradições que morrem às novas aspirações do futuro; um organismo que se desenvolve e se transforma, acompanhando as tendências e as necessidades da sociedade contemporânea, em seu constante evoluir. Não era um corpo inerte; tinha vida e movimento. Provou-o Spencer Vampre, reeditando esta bela página do *Direito das Coisas* (24):

“... De envolta com as regras expressas, subsistem as regras latentes, germes fecundos, que o legislador, formulando o pensamento e a necessidade do seu tempo, depositou no texto da lei, sem uma consciência clara do assunto. A ciência e prática arrancam aquelas regras dos veios em que permanecem ocultas, e dando-lhes uma precisão luminosa, as reduzem a máximas definidas. Ainda mais, a combinação dos diversos elementos, fornecidos pelos textos, permite à ciência a formação de novas noções e a novas regras.”

Assim, de geração em geração, a doutrina, ainda tendo por base a mesma coleção de textos, progride, muda de fisionomia, se enriquece, se completa, se aperfeiçoa. E' disto exemplo brilhante o direito romano. Aquelles textos, admiráveis de precisão, de energia, de agudeza e profundidade, descaçam, há muitos séculos, na imobilidade da morte. Mas a ciência dogmática do direito romano não estaciona, progride sempre e, em cada século, renova de face. Um grande número de verdades que escaparam à penetração da Glosa e à exegese dos grandes juristas do século XVI aí surgem, com todo o brilho, de sua beleza antiga, nos escritos dos modernos romanistas...

Esta linguagem, impregnada de sabedoria e senso jurídico, é incontestavelmente a de um jurista e jurista sobre cuja preeminência, como civilista, Pedro Lessa diria um dia, com sua autoridade consagrada e indiscutível (25): *não teve quem o excedesse, pensam muitos, ou quem com ele houbresse, penso eu.*

...E minha tarefa está finda. A outros a incumbência de avivarem e carregarem as cores das linhas pálidas e esmaecidas que tracei. O que me compelia era render a homenagem de nossa veneração e do nossa saudade à memória de um vulto precioso de nosso passado, fulminado pela morte a 29 de janeiro de 1917. E isto eu fiz singela e conscienciosamente. Está cumprido meu dever. (Calorosos aplausos).

(1) Almeida Nogueira, — *Tradições e Reminiscências da Academia de São Paulo* —, vol. VII, pag. 218 e seguintes.

(2) Vide meus trabalhos *A presidência e os presidentes do Conselho de Ministros e Contribuições para a biografia do Imperador*.

(3) Almeida Nogueira, op. cit.

(4) Tobias Monteiro, — *Pesquisas e depoimentos* —, pag. 43.

(5) Sacramento Blake, — *Dicionário Bibliográfico* —, vol. VII, pag. 286.

(6) Vol. III, pags. 549 e 550.

(7) Campos Sales, — *Da propaganda à Presidência*.

(8) Sessão do Senado de 31 de janeiro de 1879. Vide Almeida Nogueira, op. cit.

(9) *Revista da Academia Brasileira de Letras*, discurso proferido na sessão de 23 de julho de 1919.

(10) O embaixador José Bonifácio estudando a personalidade e Lafaite, transcreve muitos trechos de seus discursos, numa série de artigos que publicou no "Jornal do Comércio", em 1928 e começo de 1929. A passagem citada é do número de 13 de janeiro de 1929.

(11) Alfredo Pujol, discurso proferido na Academia de Letras, citado na nota sob n. 9.

(12) Almeida Nogueira, op. cit., e meu trabalho, também citado, *A Presidência e os Presidentes do Conselho de Ministros*.

(13) Bulhão Pato, — *Sob os ciprestes* — pag. 176.

(14) Afonso Celso, — *Oito anos de parlamento* — e Almeida Nogueira, op. cit.

(15) Spencer Vampré, — *Memórias para a História da Academia de São Paulo* —, vol. I, pag. 433.

(16) Afonso Celso, op. cit.

(17) Timon, pseudônimo de Eunápio Deiró, em *Estadistas e parlamentares*.

(18) Op. cit. na nota anterior.

(19) Pereira da Silva, — *Memórias do meu tempo*.

(20) *Os financistas do Brasil*, — Conferência realizada na Biblioteca Nacional, a 22 de dezembro de 1913.

(21) *Lafaite e a conversão da dívida*, artigo publicado no "Jornal do Comércio" de 11 de fevereiro de 1934.

(22) Vide nota 10.

(23) *Homens e Coisas da Academia*, pags. 252-253.

(24) Op. cit., vol. I, pag. 442.

(25) Discurso proferido na Academia de Letras em 23 de julho de 1919.

O Sr. CONDE DE AFONSO CELSO (presidente perpétuo) antes de encerrar a sessão comunicou que a primeira sessão ordinária do Instituto se realizaria às 17 horas de 14 de abril próximo, anunciando que seria nessa sessão comemorado o Dia das Américas. A seu convite ocuparia a tribuna para dispor sobre a data o consócio efetivo Sr. Afrânio de Melo Franco.

Disse ainda o Sr. presidente perpétuo que na sessão de maio o Sr. Rodrigo Otávio, terceiro vice-presidente, falaria sobre a descoberta da América e a atividade francesa no Brasil primitivo.

Levantou-se a sessão às 18 horas.

Por telegramas excusaram o seu comparecimento os consócios Srs. Rodrigo Otávio, terceiro vice-presidente, Jonátas Serrano e José Matoso Maia Forte.

Luiz Felipe Vieira Souto, servindo de 2º secretário.

ANEXO

UMA HOMENAGEM DA CORTE DE APELAÇÃO

Na sessão de 22 de março, da Corte Plena, o desembargador André de Faria Pereira justificou com estas palavras uma homenagem à memória do conselheiro Lafaite:

"Exm. Sr. Presidente da Corte de Apelação — A circunstância de ter este augusto tribunal suas atribuições expressamente definidas em lei não lhe tira a faculdade de participar de manifestações coletivas, quando destinadas ao culto dos grandes valores e das glórias legítimas na nacionalidade.

E essa participação mais se justifica no momento por se tratar de homenagem promovida por uma instituição secular, de alto prestígio intelectual e moral e larga soma de serviços

prestados à cultura brasileira, à memória de um dos nossos maiores mestres do direito, o Conselheiro Lafaite Rodrigues Pereira. Em comemoração ao primeiro centenário do nascimento desse inolvidável jurista mineiro, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro promove uma sessão especial, para o próximo dia 29, estando designado o ilustre Ministro Tavares de Lira para dizer da personalidade e da obra daquele que o saudoso Pedro Lessa qualificou o maior dos nossos civilistas, na sessão em que o Supremo Tribunal votou homenagem à sua memória.

Esse julgamento merece a consagração da história, pois a consciência jurídica nacional tem se inspirado, nos últimos tempos, nas irradiações do saber daquele espírito privilegiado. Na introdução do seu magnífico livro "Direitos de Famílias", acentuava o Conselheiro Lafaite que — "A glória modesta do civilista se ofusca dos fulgores da glória do orador parlamentar e do jornalismo. Só uma vocação energética e decisiva, disse ele, pode afastar a inteligência das lutas brilhantes e esbronzadas da carreira pública para concentrá-la nos estudos solitários do direito civil, estudos tão difíceis e trabalhosos, mas tão pouco estimados." Esse conceito do mestre admite o reparo de que a glória do político é efêmera e só se perpetua no espírito da posteridade, quando se integra na obra do jurista. Os juristas romanos, cujos pareceres, quando uniformes, segundo um edito de Adriano, deviam ser observados pelos juizes com força de lei, legislaram para a eternidade, e a maior glória de Napoleão não lhe vem certamente das suas conquistas pelas armas ou das vitórias políticas, mas do fato de haver ligado seu nome ao código ainda hoje vigente na culta França. As suas conquistas militares e políticas se anularam no entretcho de interesses das potências, sua vida se apagou na agonia humilhada de Santa Helena, mas a construção jurídica a que ligou seu nome, o código Napoleônico, é eterna, ninguém será capaz de destruí-la e jamais deixará de exercer benéfica influência nos destinos de sua gloriosa pátria. O Conselheiro Lafaite Rodrigues Pereira, na modestia que o caracterizava, foi um modelar chefe de família, fez do seu lar um santuário, em que imperaram a docura, o amor e os sentimentos de dignidade na sua máxima perfeição; foi um cidadão exemplar, pela linha de conduta impecável que sempre manteve no convívio social e foi o jurista incomparável, pela beleza e concisão da sua linguagem, pela clareza meridiana com que manifestava suas idéias e, principalmente, pela honestidade com que defendia suas opiniões doutrinárias. Seus livros, de todos conhecidos, são verdadeiros evangelhos para quem estuda, ensina ou aplica o direito. Seu nome é uma glória do grande Estado de Minas Gerais, um valioso patrimônio moral da nacionalidade e perfeito símbolo de sabedoria jurídica. No momento de confusão mental e indisciplina moral que a sociedade atravessa, caminhando no escuro, para futuro incerto, que tanto pode ser a manhã iluminada da liberdade como treva ignominiosa do cativeiro ou da anarquia, devemos cultuar os nomes tutelares da pátria em uma invocação de ordem, de trabalho fecundo e paz duradoura para dias felizes do nosso querido Brasil. Suponho, Sr. Presidente, interpretar os sentimentos de meus nobres colegas, requerendo a V. Ex. faça consignar na ata dos nossos trabalhos a homenagem do nosso respeito e admiração à memória do Conselheiro Lafaite Rodrigues Pereira e a nomeação de uma comissão para representar esta Corte na sessão em que o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro vai comemorar o primeiro centenário de seu nascimento."

Em virtude da proposta do Desembargador André de Faria Pereira, foi nomeada uma comissão composta dos Desembargadores André de Faria Pereira, Luiz Guedes de Moraes Sarmento e Vicente Ferreira da Costa Piragibe.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 25 de abril de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 25 às 18 horas do dia 26

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, passando a instável, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e em ascensão de dia. Ventos: Variáveis, sujeito a rajadas bastantes frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instável, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável até Paraná e em declínio nos demais Estados. Ventos: Variáveis, até Paraná e de sul a oeste, nos demais Estados; rajadas, possivelmente fortes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 24 às 14 horas do dia 25

O tempo foi bom com nebulosidade, salvo à noite, no começo, quando houve passageira perturbação. A temperatura foi estável à noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30.4 e mínima 20.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 29.0 e mínima 20.6, respectivamente, até 14 horas e às 7 horas e 55 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos, a princípio.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 25 de abril de 1934

Observações das 24 horas procedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	—	—	27	1	NE	—	5b	Tranq.	B	29	23	70	1	10	1
Belém (X).....	—	—	27	1	NE	—	5b	Tranq.	B	29	23	70	1	10	1
S. Luis	—	—	27	1	NE	—	5b	Tranq.	B	29	23	70	1	10	1
Barra do Corda (X) ..	—	—	27	1	NE	—	5b	Tranq.	B	29	23	70	1	10	1
Grajaú (X).....	—	—	27	1	NE	—	5b	Tranq.	B	29	23	70	1	10	1
Terezina	759.4	0.0	25	2	SE	—	9b	—	—	31	22	—	1	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.9	-0.1	27	3	SE	—	5b	—	—	31	25	11	B	B	10
Quixeramehin.....	59.6	0.0	25	0	NE	—	9b	—	Mot	30	23	0	B	Bx	1
Sobral	59.6	0.0	27	0	CC	—	9b	—	—	31	23	0	B	1	1
Iguatú	60.7	0.1	23	2	CC	—	9b	—	—	32	21	0	B	B	B
Natal	59.4	-0.5	28	1	SE	—	5b	P. vga.	3	31	21	5	10	B	B
João Pessoa.....	57.2	-0.8	28	3	SE	—	5b	—	3	31	20	2	10	B	B
Campina Grande.....	59.7	0.0	24	1	SW	—	9b	—	1	29	19	0	B	B	B
Recife (Oitinda)	60.6	-0.3	25	0	C	—	9b	Tranq.	Mo*	30	22	1	1	1	10
Pesqueira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiana	60.3	-0.4	27	0	E	—	5a	—	3	30	19	0	B	B	B
Garanhuns	62.5	-0.3	20	2	SE	—	5b	—	3	27	17	1	1	1	10
Fernando Noronha...	59.5	0.5	28	0	—	5	5c	Chão	B	29	24	0	B	B	B
Maceió	60.5	-0.2	26	2	E	—	9c	P. vga.	1	29	22	10	B	B	10
Santa Ana do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	61.3	-1	27	-1	SE	—	5b	—	1	29	23	58	B	B	10
Propriá	61.2	-0.5	29	-1	N	—	9b	—	1	34	16	6	1	1	10
S. Salvador	62.1	0.5	28	0	C	—	2b	Chão	3	28	21	0	1	1	10
Barra do Rio Grande.....	60.0	-0.9	27	2	C	—	0	—	3	34	19	0	1	1	B
Caetité	61.6	-0.8	22	2	SE	—	9b	—	1	33	19	0	1	B	1
Ilhéus	61.3	0.0	2	1	SE	—	2b	Tranq.	3	28	22	20	B	1	10
Caravelas	63.2	-0.3	27	3	SE	—	9b	Chão	1	29	22	3	1	1	10
Belo Horizonte	62.7	—	22	1	NE	—	2a	—	1	29	18	0	B	1	10
Januária	55.0	-3.5	26	0	C	—	0	—	B	33	20	3	10	B	1
Teófilo Otoni (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Lourenço	61.7	-1.2	23	0	C	—	5a	—	B	29	—	4	B	1	10
Cambugira.....	63.2	-0.3	21	0	NE	—	5b	—	1	28	15	0	1	1	1
Passa Quatro.....	62.6	-0.2	19	-1	N	—	0	—	B	27	12	0	B	B	3
Poços de Caldas	59.8	-1.6	—	-1	NE	—	5a	—	1	25	15	0	B	B	1
Juiz de Fora.....	61.1	0.0	19	-1	CC	—	9b	—	1	25	16	0	1	1	1
Goias	62.4	-0.6	24	1	C	—	9b	—	1	32	21	3	1	10	1
Catalão	61.8	-0.6	22	2	CC	—	2a	—	B	27	17	0	B	1	3
Culabá	759.9	0.2	25	1	N	—	2a	—	B	34	21	4	1	Aot	3
Corumbá	59.0	0.3	25	0	CC	—	9a	—	B	34	21	0	1	1	3
Aquidauana	58.3	0.0	24	-1	C	—	9a	—	B	33	21	0	1	1	B
Bela Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gei. G. Carneiro ...	59.1	-1.0	23	0	CC	—	0	—	3	31	18	0	1	1	B
Vitória	64.6	0.2	25	-1	CC	—	5b	Tranq.	1	29	22	1	1	1	10
C. Itapemirim	65.3	0.4	24	1	C	—	9b	—	1	27	19	0	1	1	10

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueia	Ipacema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Itaquê	Santa Cruz	Ouria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	28.5 (X)	28.5	9.2	29.6	6.9	32.0	—	—	—	1.7	31.1	—
Mínima.....	19.7	20.0	19.3	18.9	1.7	19.8	—	—	—	21.2	19.9	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	24.6	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas as 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 24			Rio Paraíba do Sul — Dia 21		
Esperança.....	1.54	0.04	Guararema (X).....	1.08	0.03
S. P. Olivença (X).....	—	—	Jacareí.....	1.31	-0.02
Fonte Boa (X).....	1.70	0.06	Caçapava.....	1.92	0.02
Teófilo.....	—	—	Pindamonhangaba.....	2.15	0.01
Manaus (X).....	95.69	0.04	Guaratingueta.....	0.65	-0.07
Porto Velho.....	8.44	0.04	Rezende.....	2.45	-0.03
Itacoatiara.....	3.26	0.02	Barra Mansa.....	1.76	-0.45
Paritins.....	—	—	Barra do Pirai.....	1.34	0.18
Obidos.....	—	—	Paraíba do Sul.....	1.61	0.41
Santarem ().....	—	—	Anta.....	1.30	0.40
P. Nacional (X).....	—	—	Porto Novo.....	2.20	-0.10
Carolina.....	—	—	São Fidélis.....	7.26	0.11
Bom Vista (X).....	8.04	0.08	Campos.....	—	—
Imperatriz.....	3.71	-0.06	Rio Itajai-Asu — Dia 25		
Conceição do Araguaia.....	—	—	Barracão (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Taló (X).....	—	—
S. Felipe.....	—	—	Rio do Sul (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	6.83	—	Hansa (X).....	—	—
Labrea (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
S. Gabriel.....	9.07	0.0	Aquidauan (X).....	—	—
Humaitá (X).....	2.35	-0.05	Indaial (X).....	—	—
Maués.....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	—	—	Blumenau (X).....	—	—
Itatuba (X).....	—	—	Gasper (X).....	—	—
Amanduba.....	—	—	Itituba (X).....	—	—
Alta Mira.....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 25 :		
Rio S. Francisco — Dia 25 :			Arassuaí.....	1.48	-0.08
Pirapora.....	0.68	-0.2	Barra Pontal.....	1.30	-0.23
S. Francisco.....	—	—	Itinga.....	2.26	-0.10
Januária.....	—	—	Itaobim.....	1.77	-0.31
Carinhanha.....	1.93	-0.03	São Pedro.....	2.22	-0.02
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 24		
Barra R. Grande.....	55	0	Três Lagoas.....	1.97	-0.06
Remanso.....	1.9	0.0	Presidente Epitácio.....	2.40	0.01
Joazeiro (X).....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Cabrobó.....	1.44	-0.1	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Piranhas (X).....	—	—	Culabá (X).....	—	—
Propriá.....	0.34	-0.01	S. Luis Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá (X).....	—	—

Estado da Bacia das águas do Rio

Bacia Amazônica — Dia 24 Estacionário em Alta-Mira, baixando em Obidos, Conceição do Araguaia e M. Amarante. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 25 Entrará em declínio entre S. Francisco e Januária, e em ascensão entre Carinhanha e B. Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 25 - Entrará em declínio em todo o curso.

Rio Itajai-Asu — Dia 25 Não é feita a tendência, por falta de informações hidrométricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 29 - Continuara em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 24 - Baixando em Três Lagoas e subindo em Presidente Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima	
Fernando Noronha (XX)	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal.....	9.30	ESE 8	ESE 10	ESE 12	ESE 10	—	—	—	—	1.800 ms.	
Olinda (XX)	9.30										
Maceló.....	9.30	ESE 5	ESE 7	ESE 8	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	N 6	N 7	N 6	NNE 7	NE 8	NE 5	ENE 4	N 1	12.050 ms.	
Caravelas (X).....	9.30										
B. Horizonte	9.30	E 5	ENE 8	E 5	ENE 8	—	—	—	—	1.650 ms.	
Vitória.....	9.30	ESE 3	E 4	E 3	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	N 3	NNE 3	ENE 3	NE 6	NE 5	NNE 2	WSW 3	W 7	7.150 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.30	ENE 2	NNE 3	N 4	N 6	N 7	NNW 4	W 4	—	4.650 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00										
Santos.....	9.30	ENE 4	NE 5	NNE 9	N 8	N 5	NW 6	WNW 6	—	4.500 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianópolis (X)	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 24 de abril de 1934	16.769:119\$700	16.253:206\$800
Em 25 de abril de 1934 ..	968:965\$700	964:782\$900
Total.....	17.738:085\$400	17.217:989\$700
Em igual período de 1933..	14.100:210\$900	13.697:145\$600
Diferença para mais em 1934	3.637:874\$500	3.520:844\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 20 de abril de 1934.....	12.524:431\$500
Em 23 de abril de 1934.....	734:905\$200
Total.....	13.259:336\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 20 de abril de 1934.....	12.469:583\$100
Em 23 de abril de 1934.....	730:205\$500
Total.....	13.199:788\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
24 de abril de 1933.....	1.178:015\$400
24 de abril de 1934.....	986:235\$900
Receita mensal:	
De 1 de abril a 24 de abril de 1933.....	26.884:319\$300
De 1 de abril a 24 de abril de 1934.....	29.698:400\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.....	2.814:080\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1933.....	116.536:933\$100
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1934.....	116.234:854\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.....	302:078\$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A. vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$780
Sobre Itália	—	1\$015
Sobre Alemanha	—	4\$640
Sobre Portugal.	—	\$552

Sobre Bélgica (papel)	—	\$555
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$775
Sobre Espanha	—	1\$620
Sobre Suíça	—	3\$840
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Checoslováquia	—	\$500
Sobre Nova York	—	11\$650
Sobre Montevideu	—	6\$600
Sobre Buenos Aires (pêso papel)	—	3\$510
Sobre Buenos Aires (pêso ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	8\$035
Sobre Japão	—	3\$700
Sobre Rumânia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Áustria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	80\$800
Escudo (papel)	\$775
Lira (papel)	1\$340
Peseta (papel)	2\$150
Dólar (papel)	15\$200

Bolsa

Apólices:

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	842\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1932)	1:005\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.	160\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1917, port.	157\$500
Apólices do empréstimo municipal de 1920, port.	156\$500
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	175\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	175\$000
Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	195\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	173\$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	174\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1934, port.	199\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 5 %, nom.	700\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	700\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 5 %, port. (decreto n. 9.682)	700\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	505\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:012\$000

Ações de bancos:

Banco dos Funcionários Públicos	17\$000
Banco do Comércio	131\$000

Debentures:

Fluminense Foot-Ball Club	70\$000
---------------------------	---------

Vendas por alvará:

117 — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira	2\$700
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	—

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMIO

Dia 25 de abril de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêção do abertura vende- dor	Prêção de fechamento vende- dor	Total de vendas
Abril	16\$475	16\$475	16\$250
Maior	16\$650	16\$475	16\$550

Junho	16\$800	16\$750	16\$950	16\$800	—
Julho	16\$900	16\$800	16\$900	16\$800	—
Agosto	16\$650	16\$625	16\$750	16\$700	—
Setembro	16\$600	16\$450	S/vend.	16\$650	—
Vendas	3.000	sacas	15.500	sacas	18.500

Mercado: firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$500 por 10 quilos.

Mercado: firme.

Vendas, 2.426 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 24

Café

	Sacas
Entradas	2.260
Saídas	263
Consumo local	1.500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	10
Existência	750.337
Bonificação 10 %	13

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	16\$700
Tipo 4	16\$400
Tipo 5	16\$100
Tipo 6	15\$800
Tipo 7	15\$500
Tipo 8	15\$200

Açúcar

	Sacas
Entradas	21.233
Saídas	4.903
Existência	155.525

Mercado, firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	38\$000 a 45\$000
Mascavo	35\$000 a 36\$500

Algodão

	Fardo
Entradas	420
Saídas	426
Existência	4\$590

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$500 a 39\$000
Tipo 5	35\$500 a 36\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA, EM FLORIANÓPOLIS.

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o decreto n. 23.343, de 10 de novembro de 1933, e de acordo com a autorização do Sr. diretor geral, serão recebidas na Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Santa Catarina, em Florianópolis, mediante as condições expressas nos seguintes parágrafos:

§ 1.º No dia 17 de maio, às 14 horas, na sede da Diretoria do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo diretor do Material.

§ 2.º As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes:

1 — Envelope fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Comprovação de idoneidade de... (nome da firma concorrente) e que deverá conter:

a) documentos que provejam capacidade técnica para executar obras em cimento armado e capacidade financeira para se desobrigar da construção proposta;

b) documentos que atestem quitação com a Fazenda Federal e Municipal pelos impostos devidos, e Estadual, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal;

c) certidão de depósito da importância de 20:000\$000 (vinte contos de réis) na Caixa Econômica, feito mediante guia de recolhimento expedida pelo diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos; e mediante guia do respectivo diretor regional, se o depósito tiver de ser feito em Caixa Econômica Federal, nos Estados;

d) todos os desenhos fornecidos pela Diretoria do Material e rubricados pela firma proponente.

2 — Envelope fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Proposta de... (nome da firma proponente), contendo:

a) proposta indicando o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro dos quais será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital e especificações e plantas fornecidas pela Diretoria do Material.

A proposta deve ser apresentada em três vias (a primeira selada), sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta, em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de acordo com as especificações e desenhos do projeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada rigorosamente de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria do Material.

§ 3.º Recebidos os dois envelopes referidos no § 2.º, o presidente da Comissão fará com que cada proponente rubrique os envelopes dos demais e mandará lavrar uma ata mencionando o recebimento das propostas apresentadas, a qual será assinada por todos os concorrentes e membros da comissão.

§ 4.º As (14) quatorze horas do primeiro dia útil que se seguir no do recebimento das propostas, a Comissão em presença dos interessados presentes, abrirá os envelopes relativos à comprovação de idoneidade e, depois, de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará, no *Diário Oficial*, a relação dos concorrentes julgados idôneos. Os que forem dados como inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar da data da referida publicação. Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum dos concorrentes admitidos pela Comissão.

§ 5.º Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, o local, dia e hora

em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idôneas.

Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados o nome dos proponentes com o respectivo preço, e outras ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

§ 6.º Dentro de cinco dias, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão publicará todas elas, na íntegra, no *Diário Oficial*, pela ordem que tiverem sido classificadas e submeterá a classificação feita à aprovação do diretor geral deste Departamento, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754, do Regulamento Geral de Contabilidade. Na classificação será levado em conta o preço global e o prazo para a construção, computado na mesma base que a indicada no § 15.

Não serão aceitas as propostas em prazo inferior a 200 dias úteis, bem como as que, a critério da Comissão, não estejam de acordo com o disposto no § 2.º, letra b. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada.

Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no artigo 756, do citado Regulamento.

§ 7.º Aprovada a classificação das propostas, pelo diretor geral do Departamento, o concorrente classificado em primeiro lugar, fará, mediante recolhimento por meio de guia expedida pelo diretor do Material e dentro do prazo de cinco dias contados da data do convite para assinatura do contrato, uma caução de (100:000\$000) cem contos de réis, para garantia do mesmo contrato.

§ 8.º Se o proponente classificado em primeiro lugar se furtar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução de 20:000\$000, em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo.

Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos a penalidades previstas para o primeiro.

Assinado o contrato, as cauções feitas pelos licitantes e pelos que não forem julgados idôneos serão restituídas mediante requerimentos ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 9.º O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante se o registro for negado.

§ 10.º As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anexas ao presente edital e desenhos fornecidos pela Diretoria do Material.

§ 11.º As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do prazo fixado, salvo casos de força maior devidamente comprovados perante o engenheiro-fiscal e julgados definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 12.º Para fiscalização da execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma e igualmente por escrito as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

§ 13.º O pagamento do preço ajustado para a execução das obras será feito em moeda corrente, à conta do depósito de que trata o aludido decreto n. 23.343, em dez prestações iguais e por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O pagamento de cada prestação só será ordenado quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 %, no mínimo o valor da prestação devida.

As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas serão feitas pelo engenheiro-fiscal, baseada nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

§ 14.º O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência se as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo neste caso, aos proponentes direito a qualquer indenização.

§ 15.º A firma construtora ficará sujeita à multa de trezentos mil réis (300\$) por dia que exceder ao prazo es-

tipulado, exceto nos casos de força maior, previstos no § 11.

§ 16. As propostas não poderão conter, senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas no mesmo, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Diretoria do Material, 13 de abril de 1934. *Elesbão de C. Veloso*, diretor do material.

Especificações para a construção do edificio-sede da Diretoria Regional de Santa Catarina, em Florianópolis

CAPÍTULO I

EXECUÇÃO DO PROJETO — LOCAÇÃO

Execução do projeto:

1 — O construtor executará fielmente o projeto, de acordo com as presentes especificações e desenhos aprovados pela Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos e rubricadas por ambas as partes no ato de assinatura do contrato de construção, do qual, aliás, ficarão fazendo parte integrante.

2 — Os detalhes necessários à execução de certos elementos da obra, como sejam: escadas, esquadrias etc., serão oportunamente fornecidos pela Secção de Edifícios da Diretoria do Material, obedecendo sempre, porém, às linhas gerais do projeto e às determinações das presentes especificações.

Locação da obra:

3 — O construtor locará a obra com todo o rigor, sendo responsável por qualquer engano de alinhamento ou nível, e correndo por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

4 — Como referência de nível (0,00) será tomado o nível da face superior da camada de concreto do piso do pavimento térreo.

CAPÍTULO II

MOVIMENTO DE TERRA

Excavação:

1 — As cavas para as fundações das sapatas e para as caixas subterrâneas serão abertas até a profundidade mínima de 1,5 e 2,0 metros, respectivamente, abaixo do terreno natural.

2 — O construtor levará em conta na composição do preço do metro cúbico de excavação:

a) que a medição do movimento de terra em excavação será feita considerando apenas os prismas, tendo por base as dimensões em planta dos vários elementos da fundação e caixas d'água e por altura as profundidades respectivas abaixo do nível 0,00.

b) que fica incluído no referido preço o reaterro das cavas de fundação.

Aterro:

3 — Todo o terreno situado no interior do perímetro do edificio será aterrado até o nível 0,00. Será também feito o aterro para os degraus das escadas externas.

4 — O aterro deverá ser constituído por material de primeira ordem, de preferência areia, a juízo do engenheiro-fiscal.

5 — O aterro será executado em camadas de 25 centímetros de espessura máxima, molhadas e fortemente apiloadas com instrumentos apropriados.

6 — A medição do volume do aterro será feita considerando os prismas reais, com as alturas contadas acima do terreno natural.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO

Cimento:

1 — O cimento a ser empregado na confecção dos concretos destinados à estrutura em concreto armado, será de preferência nacional.

2 — No caso de ser utilizado cimento estrangeiro, o fiscal exigirá atestados de análise, realizados em laboratórios nacionais idôneos, que contenham dados sobre a finura de moagem, sobre o peso específico, começo da pega, resistência à tração e à compressão, observada com a argamassa normal, e sobre a invariabilidade do volume (expansão a quente).

3 — Não será tolerado o emprego de cimentos, cuja pega tenha início antes de decorrida uma hora após a confecção do concreto.

4 — Durante a execução da obra, deverá o construtor proceder, ao menos num saco para cada grupo de 800 (ou numa barrica em cada grupo de 20), aos ensaios de invariabilidade do volume com o aparelho Le Chatelier, e o de normalidade da pega, com a agulha de Vicat.

5 — Só deverão ser aceitos na obra, os cimentos que venham dentro da sua embalagem original, isto é, a embalagem e a rotulagem da fábrica.

6 — A quantidade de cimento que deve entrar na composição dos concretos deverá sempre ser medida em peso (quilos).

Agregado:

7 Será utilizado como agregado miúdo a areia siliciosa, composta em maior parte de quartzo, e que, passada na peneira de malhas quadradas de 7 milímetros, seja retida na de 1 milímetro.

8 — Como agregado graúdo será utilizado o cascalho de granito, com arestas vivas, passando na peneira de 30 milímetros e retida na de 7 milímetros.

Excepcionalmente, a juízo do engenheiro-fiscal, quando se tratar de peças de grandes dimensões, com ferros muito espaçados, poder-se-á empregar o cascalho passando na peneira de 50 milímetros.

9 — A resistência própria de rutura dos agregados deve ser superior à resistência à rutura do cimento.

10 — Os agregados deverão ser isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistência e o endurecimento dos concretos, a pega do cimento ou a boa conservação das armaduras.

11 — Serão consideradas impurezas ou elementos nocivos:

a) matérias orgânicas, carvão e sais em quantidade superior a 1 % (um por cento).

b) argila que, quando não aderente aos grãos de agregado e estiver uniformemente distribuída, será tolerada até 3 % (três por cento).

12 — Havendo dúvidas quanto à presença de elementos nocivos, o construtor deverá realizar os ensaios necessários, sobretudo os que dizem respeito à verificação do teor em matérias orgânicas (processo Abrams-Harder), vulgarmente chamado "ensaio de coloração".

Água:

13 — Será empregada a água potável do abastecimento da cidade.

Ferro:

14 — O metal destinado às armaduras da estrutura, vulgarmente designado por "ferro", será o aço doce homogêneo, que deverá apresentar as seguintes principais características mínimas:

Limite de rutura à tração.....	3.700 k/cm ²
Limite de elasticidade.....	2.400 k/cm ²
Alongamento de rutura.....	20 %

15 — Por ocasião da recepção do aço doce, será exigida a certidão de origem do mesmo, bem como os resultados dos ensaios realizados em laboratórios idôneos.

16 — A fiscalização exigirá constantemente na obra, a realização do ensaio em "U", que consiste em dobrar o aço a frio em torno de cilindro de diâmetro igual ao dobro do diâmetro do aço, que assim dobrado, não deverá apresentar fendilhamentos.

Dosagem arbitrária dos concretos:

17 — Será assim designada a dosagem que se realize sem levar em conta a porcentagem d'água (fator-cimento) e a graduação dos agregados.

18 — Os concretos a empregar, serão os seguintes.

Tipo A. 300:

Cimento.....	300 quilos
Areia.....	500 litros
Pedra.....	800 litros
Água.....	220 litros

correspondendo à dosagem volumétrica 1:2,35 : 3,75.

Tipo A. 350:

Cimento.....	350 quilos
Areia.....	500 litros
Pedra.....	800 litros
Água.....	350 litros

correspondendo à dosagem volumétrica aproximada 1 : 2 : 3,2.

19 — Nos dois tipos de concreto indicados na alínea anterior, o cimento será sempre medido em peso (quilos). Os agregados serão medidos em caçambas de madeira, forradas de zinco na parte interna e que terão dimensões de acordo com a capacidade da betoneira.

20 — A quantidade de água a empregar na composição dos concretos deverá ser regulada de acordo com o grau de plasticidade necessária à execução das diferentes partes da obra. As quantidades d'água acima indicadas poderão ser empregadas para as peças de dimensões corretas.

21 — Os diferentes tipos de concreto discriminados na alínea 18 deste capítulo, serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A. 350 — Servirá para a concretagem das caixas d'água inferior e superior, e das sapatas da fundação.

Tipo A. 300 — Será empregado em toda a estrutura, salvo nas partes acima especificadas para o tipo A. 350.

Dosagem racional dos concretos:

22 — O construtor poderá dosar racionalmente os concretos tipos A. 300 e A. 350, isto é, de acordo com os processos modernos que baseiam a resistência do concreto no fator "água-cimento" e na granulometria dos agregados.

23 — Para os concretos dosados racionalmente o construtor será obrigado a manter no local da obra o aparelhamento necessário à determinação da humidade e à gradação dos agregados bem como a execução de provas de resistência por meio de vigas de prova.

24 — O concreto dosado racionalmente, para substituir o tipo A. 300 deverá apresentar as seguintes características mínimas, controladas pelo engenheiro-fiscal.

Teor mínimo em cimento: 250 quilos por m³ de concreto.
Resistência mínima de rutura medida sobre vigas de prova: a 28 dias — 260 quilos por cm² a 7 dias — 160 quilos por cm².

25 — O concreto tipo A. 350 poderá ser substituído por outro dosado racionalmente, apresentando as características mínimas de resistência indicadas na alínea anterior, com um teor mínimo de cimento de 300 kgs. por m³.

Preparo dos concretos:

26 — Os concretos serão preparados mecanicamente por meio de betoneiras.

27 — Serão misturados primeiramente a seco os agregados e o cimento de maneira a se obter uma mistura de cor uniforme.

Logo a seguir dar-se-á entrada à água necessária à mistura.

28 — A mistura na betoneira terá uma duração média de 90 segundos, sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos.

29 — Qualquer que seja o tipo da betoneira utilizada, deverá ela possuir um medidor d'água o qual, além de garantir a afluência rápida e regular da água, permita medir o volume desta com uma aproximação de 3 %.

Colocação do concreto:

30 — A colocação do concreto deverá em todos os casos, estar concluída antes do início da pega, seja qual for a qualidade do cimento empregado e a porcentagem d'água incorporada à mistura.

31 — O concreto deverá ser colocado nas formas logo após a sua confecção. Caso haja um intervalo entre o preparo e a colocação, não poderá o mesmo ser superior a uma hora com tempo humido e 45 minutos com tempo seco. Quando o trabalho estiver assim interrompido, o concreto deverá ser protegido contra as intempéries e novamente misturado antes de ser colocado.

32 — Como o agregado grão tende a separar-se da argamassa, deve-se ter o máximo cuidado em conservar a homogeneidade do concreto.

33 — Nas interrupções da concretagem, deve-se deixar o concreto com uma superfície rugosa e que não apresente elementos destacáveis.

34 — Ao reiniciar a concretagem, as superfícies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com uma argamassa rica de cimento.

35 — Logo depois de terminada a concretagem, deve-se proceder a uma cuidadosa "cura" do concreto, isto é, protegê-lo por processos que impeçam a rápida evaporação da água.

Colocação dos ferros:

36 — Antes de serem introduzidos nas formas, os ferros deverão ser cuidadosamente limpos, eliminando-se a areia,

e ferrugem solta e as substâncias gordurosas que estejam aderentes às superfícies dos mesmos.

37 — Deverão ser respeitadas, com a maior exatidão, a forma e a posição dos ferros indicados no projeto.

38 — Serão tomadas precauções especiais para que os ferros conservem suas posições durante a concretagem.

39 — Para facilitar o envolvimento dos ferros, aconselha-se banhá-los com "leite" de cimento. Esta operação, porém, deverá ser feita imediatamente antes da colocação do concreto; do contrário, a capa de cimento seco impedirá a aderência do ferro ao concreto.

Confecção e colocação das formas e escoramentos:

40 — As formas e o escoramento deverão ser tais que as sollicitações nelas produzidas, pelo peso morto da estrutura e pelas cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, não ultrapassem os limites de segurança, consagrados pela experiência, para os materiais que as compõem.

41 — Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas, e outros dispositivos apropriados, que permitam uma retirada gradual e sem choques.

42 — As escoras ou suportes emendados, com peças laterais de madeira, deverão ser em número inferior a 2/3 do número total de suportes.

Os elementos assim emendados deverão ser distribuídos uniformemente sobre a superfície total do tópo moldado.

43 — As emendas de que trata a alínea anterior, levarão cobre-juntas com um comprimento mínimo de 70 cms. pregados nas extremidades das peças emendadas, afim de evitar os efeitos da flexão transversal.

Os suportes de secção circular levarão três cobre-juntas e os de secção quadrada ou retangular, quatro cobre-juntas para cada emenda.

44 — Em cada suporte não haverá mais de uma emenda devendo esta ser situada fora do terço médio do comprimento do suporte.

45 — A secção transversal mínima admissível para os suportes ou escoras é de 7 x 5 cms.

46 — As cargas dos suportes devem ser repartidas sobre o solo por intermédio de sapatas de madeira, de concreto ou de pedra, de maneira a evitar recalques ou abaixamentos dos referidos suportes.

47 — Os apoios das escoras dos vários tópos serão dispostos de modo a se corresponderem verticalmente.

48 — Quando da confecção e assentamento das formas ou moldes, deverá ser prevista a necessidade de deixar alguns suportes no lugar após a desmoldagem. Para todos os vãos das vigas, é suficiente deixar uma escora no centro de cada viga.

Para as lages de vãos inferiores a 3,0 metros, bastará uma escora no meio dos painéis.

49 — Antes da concretagem as formas serão limpas e em seguida molhadas.

50 — Durante a concretagem será controlado o comportamento das escoras e das sapatas de apoio destas. Quando necessário serão reajustados os apoios de que trata a alínea 41 deste capítulo.

Permanência e retirada das formas e escoramentos:

51 — A retirada das formas e escoramentos só poderá ser realizada quando o concreto tiver endurecido suficientemente, devendo as ordens, a este respeito ser dadas pelo construtor, após consulta ao engenheiro-fiscal.

52 — O tempo de permanência das formas e escoramentos, após a conclusão da concretagem, depende de vários elementos como sejam: condições atmosféricas, vãos das vigas, qualidade do cimento, etc.

Serão todavia considerados como suficientes os seguintes tempos mínimos de permanência:

3 dias para as faces das vigas e pilares;

8 dias para as lages;

21 dias para os apoios das vigas.

53. Os suportes que ficam depois da retirada geral das formas e escoramentos (alínea 48) devem permanecer no lugar, no mínimo 14 dias.

54. Quando imediatamente após a retirada das formas e escoramentos, a estrutura se ache submetida a cargas sensivelmente idênticas àquelas para as quais forem calculadas, os tempos indicados na alínea 52 serão aumentados a juízo do engenheiro fiscal.

55. A retirada das fôrmas será iniciada pelo abaixamento das escoras e suportes, sendo vedada a retirada brusca dos elementos.

56. Durante a execução da obra haverá no local "um diário de execução", no qual serão rigorosamente assinaladas as datas da concretagem e da retirada das fôrmas e escoramentos. Esse diário será controlado pelo engenheiro fiscal, devendo ser remetido ao escritório técnico da Secção de Edifícios, quando concluída a obra.

Cálculo da estrutura

57. Todos os cálculos para a estrutura em concreto armado, serão feitos de acordo com as presentes especificações e o Regulamento da Associação Brasileira de Concreto (decreto municipal do Rio de Janeiro, n. 3.932).

58. A estrutura será executada rigorosamente de acordo com o projeto aprovado pela Diretoria do Material.

59. Para a determinação do peso morto da estrutura serão adotados os seguintes elementos:

- Concreto armado, 2.400 kgs. por metro cúbico;
- Concreto simples, 2.200 kgs. por metro cúbico;
- Alvenaria de tijolos, 1.600 gks. por metro cúbico;
- Revestimentos, 25 kgs. por metro cúbico;
- Pavimentação com tacos, 50 kgs. por metro cúbico;
- Pavimentação com ladrilhos, 60 kgs. por metro cúbico;
- Pavimentação com marmore, 100 kgs. por metro cúbico.

60. Serão computadas as seguintes sobrecargas eventuais:

- Lages dos terraços, 100 kgs. por metro quadrado;
- Lages da biblioteca, arquivo, almoxarifado e balcões, 400 kgs. por metro quadrado;
- Lages e demais pisos, 250 kgs. por metro quadrado;
- Escadas, 300 kgs. por metro quadrado.

61. Todas as lages do edifício serão calculadas pela teoria de H. Marcus (veja-se supra-citado regulamento).

62. Nas lages e nas vigas não poderão ser empregados ferros sem ganchos.

63. Só serão admitidos ferros sem ganchos para as armaduras longitudinais dos pilares, quando os esforços de flexão nos mesmos sejam desprezíveis.

64. Para o cálculo dos pilares, poderá ser feita a redução das sobre-cargas eventuais de acordo com o número de tetos que os mesmos suportam. Essa redução será de 20 % para os que suportam 2 tetos e irá aumentando de 5 em 5 % para cada teto a mais.

65. Todos os desenhos de execução serão feitos na escala de 1:50, com os detalhes na escala 1:20.

66. Os desenhos da armação indicarão claramente a posição, a forma e o diâmetro de cada ferro, bem como as listas com o comprimento e o peso dos ferros necessários.

67. O peso dos ferros, referido na alínea anterior, será o peso teórico. O preço dado pelo construtor incluirá a porcentagem necessária para levar em conta as perdas por corte, o excesso do peso devido a irregularidade das bitolas, os ferros auxiliares de montagem e os arames para amarração.

68. Para o cálculo do volume de concreto serão tomadas as dimensões constantes dos desenhos de execução. O preço dado pelo construtor deverá portanto incluir as perdas inerentes ao preparo do concreto e a sua colocação nas fôrmas.

Os preços a indicar na relação orçamentária são para um metro cúbico de concreto moldado.

Volumes da estrutura em concreto armado

69. O construtor indicará os preços para a estrutura em concreto armado de acordo com as seguintes quantidades:

- Concreto A. 300, 195,m3;
- Concreto A. 350, 30,m3;
- Ferros, 22.500 quilos.

70. Terminada a obra e verificadas as quantidades realmente empregadas na mesma, o construtor receberá o excedente pelos preços unitários que figuram em sua proposta e restituirá a importância relativa à diminuição das quantidades, pelos ditos preços reduzidos de 20 % (vinte por cento).

CAPÍTULO IV

CONCRETO SIMPLES

1 — Todos os concretos simples serão dosados arbitrariamente (ver capítulo III, alínea 17).

2 — Os concretos a empregar serão os seguintes:

Tipo A. 160:

Cimento	160 quilos
Areia	500 litros
Pedra	800 litros
correspondendo à dosagem volumétrica aproximada: 1: 4,5: 7,5.	

Tipo A. 200:

Cimento	200 quilos
Areia	500 litros
Pedra	800 litros
correspondendo à dosagem volumétrica aproximada: 1:3,5:5,5.	

3 — Os concretos referidos na alínea anterior obedecerão quanto aos elementos componentes, preparo, colocação, etc., ao disposto no capítulo III para os concretos da estrutura. Para o agregado graúdo, porém, o diâmetro máximo poderá ser de 70 m/m.

4 — Os tipos de concreto A. 160 e A. 200, acima especificados, serão distribuídos da seguinte maneira:

Tipo A. 160 — Na construção dos passeios de contorno, das escadas e banquetas exteriores bem como no calçamento da área lateral interna. Os passeios e banquetas serão preparados com 10 cms. de espessura levando juntas de madeira convenientemente espaçadas e declive mínimo de 1,5 %, em direção às sargetas. Este concreto será ainda utilizado no preparo do fundo das cavas, com a espessura mínima de 7 cms.

Tipo A. 200 — Na camada geral do pavimento térreo, com a espessura mínima de 10 cms. e nos peitoris do terraço com o perfil indicado nos desenhos.

CAPÍTULO V

ALVENARIAS

1 — As alvenarias serão executadas com as dimensões indicadas no projeto e com os alinhamentos e níveis ali figurados.

2 — As paredes indicadas com mais de 25 cms. de espessura serão ôcas e terão as suas faces constituídas por painéis de meio tijolo ao baixo, com ligações transversais convenientemente espaçadas.

3 — Serão empregados tijolos com as dimensões de 6 x 11 x 22 cms. das melhores marcas que vêm ao mercado local; deverão ser feitos com pasta homogênea e isenta de fragmentos calcários e serem bem cosidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados; de faces planas, arestas vivas e não apresentar fendas e falhas em proporção notável.

4 — A porosidade relativa máxima dos tijolos, medida pela relação entre o peso d'água absorvido por imersão durante 24 horas em água doce, e o peso primitivo do tijolo, não deverá ultrapassar de 0,15.

5 — Os tijolos serão molhados antes da colocação.

6 — Para a fixação das esquadrias e rodapés, serão colocados tacos empixados, em tamanhos e quantidades adequados.

7 — Nas fachadas todas as saliências superiores a 3 cms. serão executadas em alvenaria.

8 — Todas as juntas deverão ser bem niveladas e apuradas e não ter mais de 1,2 cms. de espessura.

9 — As alvenarias de tijolo serão executadas com argamassa de cimento, cal e areia, nos seguintes traços:

- 1:4:20 — para as paredes de 10 cms. de espessura;
- 1:4:24 — para as demais paredes.

10 — A cal a ser utilizada deverá ser isenta de impurezas e fornecida em estado virgem, afim de ser completamente extinta e reduzida a pasta no local da obra. Os demais componentes das argamassas obedecerão ao disposto no capítulo III.

11 — As alvenarias que repousam sobre vigas contínuas deverão ser levantadas simultaneamente, não sendo permitidas diferenças superiores a 1,00 metro, entre as alturas levantadas em dois vãos contíguos.

12 — A execução das alvenarias em cada andar será suspensa a uma distância de 20 cms. da face inferior das vigas, só podendo ser completado o enchimento dos painéis quando estiverem concluídas, da mesma maneira, as alvenarias dos dois andares imediatamente superiores. O referido enchimento será feito em alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia 1:3.

13 — Todas as alvenarias serão cuidadosamente amarradas aos pilares por pontas de ferro de 3/16, de 70 cms. de comprimento, espaçadas de 50 em 50 cms., fixadas na estrutura por ocasião da concretagem. O peso destes ferros no total de 1.000 quilos, acha-se computado em conjunto com os ferros da estrutura. (Ver capítulo III.)

14 — As pequenas vergas de concreto armado a colocar nos vãos das portas e janelas, deverão ter no mínimo 50 cms de apoio para cada lado do vão, para realizar uma boa amarração com as alvenarias. Estas vergas serão computadas, como de praxe, nos preços unitários das alvenarias.

15 — As paredes divisórias dos compartimentos sanitários terão somente 2,20 metros de altura, sendo rematadas no nível superior dos caixões ou aduelas das portas por

vergas contínuas em concreto armado, com a secção de 10 x 10 cms.

16 — A pia da sala de café apoiará sobre embasamento em forma de armário, constituído por paredes de meio tijolo.

17 — As caixas de inspecção na junção dos condutores e manilhas serão em alvenaria de meio tijolo ao baixo.

18 — Os blocos ao lado das escadarias de acesso, nas fachadas principal e laterais, serão de alvenaria, sendo que no interior dos situados na fachada principal serão localizados o hidrômetro e a caixa para a boca de incêndio.

19 — As escadas internas centrais levarão guarda-corpo em alvenaria de meio-tijolo ao baixo, com aberturas para receber tubos de ferro galvanizado.

20 — A medição das alvenarias de 10 e 15 cms. de espessura, será feita por metro quadrado, descontados os elementos da estrutura, porém, sem o desconto dos vãos de portas e janelas.

21 — A medição das alvenarias de 25 ou mais centímetros de espessura, será feita pelos volumes exatos, com a espessura em "osso" de 22 cms., descontados os elementos da estrutura por ela envolvidos, bem como todos os vãos de portas, janelas etc.

CAPÍTULO VI

ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

1 — Este serviço será executado com todo o cuidado, afim de evitar infiltrações nas paredes e nos tetos, nem como a obstrução das calhas, condutores e manilhas.

2 — As dimensões das calhas, condutores e manilhas deverão ser suficientes para o rápido e perfeito escoamento.

3 — Nos terraços os declives, mínimos de 1,5%, necessários para conduzir as águas às calhas e às caixas coletoras, serão dados com a camada de concreto de escória a que se refere a alínea 1 do capítulo VIII.

4 — As calhas dos terraços terão o fundo constituído pela laje de concreto e serão limitadas lateralmente pelas alvenarias do terraço e pela camada de tijolos ócos (ver Capítulo VIII, alínea 2).

5 — As calhas serão devidamente impermeabilizadas, de acordo com as indicações do Capítulo VIII.

6 — As águas do pequeno terraço (4º teto) escoarão sobre o grande terraço (3º teto) por meio de pingadeiras.

7 — No grande terraço (3º teto) haverá 16 caixas coletoras, em chapa de cobre de 14 onças, com grelhas do mesmo material.

8 — Das referidas caixas coletoras partirão condutores em cânos de ferro galvanizado de 4" de diâmetro interno, todos embutidos.

9 — Para escoamento das águas dos terraços do 1º e 2º tetos serão colocadas 10 caixas coletoras, idênticas às mencionadas na alínea 7, as quais serão ligadas aos condutores em cânos de ferro galvanizado de 4" de diâmetro interno, referidos na alínea anterior.

10 — Para o escoamento das águas das marquizes serão colocados ralos de cobre com grelhas do mesmo material, sendo 2 na marquise da frente e 1 na marquise lateral. Estes ralos serão ligados a condutores de chumbo de 3" de diâmetro, que deverão ficar embutidos.

11 — Na extremidade inferior dos condutores haverá caixas de inspecção em alvenaria de tijolos, revestidas de cimento liso, e munidas de tampas em concreto armado, apresentando o mesmo acabamento do piso circundante.

12 — A ligação das caixas de inspecção às sargetas da rua, será feita com manilhas de barro vidrado, de secção correspondente à dos condutores que vêm ter às caixas.

CAPÍTULO VII

REVESTIMENTO EM CIMENTO LISO

1 — Além dos revestimentos em cimento liso, incluídos no serviço de impermeabilização, deverá ser previsto o revestimento com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3, fortemente alisado a colher, nos seguintes elementos da obra:

- nas caixas de inspecção;
- nos pisos da garagem e da oficina;
- nas paredes das salas destinadas ao almoxarifado, garagem e oficinas até 2,00 metros acima do nível do piso;
- nos peitoris do terraço;
- nas faces horizontais superiores de todas as paredes.

2 — O revestimento dos pisos das banquetas será feito quando ainda fresco o concreto, com argamassa do traço indicado na alínea anterior e acabamento a desempenadeira.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS DO IMPERMEABILIZADOR

1 — Será aplicada em toda a extensão dos terraços e marquises uma camada com 5 cms. de espessura mínima, em concreto de escória de 100 quilos de cimento por metro cúbico, com declives mínimos de 1,5 %, para conduzir as águas às calhas e caixas coletoras.

3 — Antes de se dar início aos serviços de impermeabilização, será feito o isolamento térmico dos terraços do 1º e 3º tetos com uma camada de tijolos ócos, com 10 cms. de espessura. Os tijolos serão cheios com escória solta peneirada.

3 — As camadas referidas nas alíneas anteriores levarão um capeamento com argamassa de cimento, areia e escória peneirada no traço volumétrico 1:2:3.

4 — Sobre o aludido capeamento será executada a impermeabilização propriamente dita, que consistirá em:

a) secar as superfícies com gasolina pura e em seguida aplicar um primeiro lençol de asfalto puro quente;

b) aplicar duas camadas de feltro de amianto, sucessivas, ligadas entre si e recobertas com asfalto puro.

5 — A impermeabilização terminará junto às alvenarias dos terraços com um roda-pé de 25 cms. de altura.

6 — Concluída a impermeabilização referida nas alíneas 4 e 5, será feita nos terraços do 1º e do 3º tetos, uma proteção com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico 1:2, executada em painéis deixando juntas de dilatação tomadas a betume e espaçadas no máximo de três em três metros.

7 — No quarto teto a proteção será feita com uma camada de cascalinho.

8 — A impermeabilização das caixas-d'água será realizada por meio de um revestimento em cimento liso, no traço 1:2 (cimento e areia) levando a seguir uma pintura impermeável, tipo "Inertol" ou equivalente.

9 — No preço da impermeabilização dos terraços serão computados todos os elementos, desde a camada do concreto de escória até a camada protetora.

10 — Em resumo os diferentes tipos de impermeabilização constam de:

a) Para os terraços do 2º teto e marquises: concreto de escória, capeamento e impermeabilização (indicar na alínea 3 do modelo impresso).

b) Para os terraços do 1º e 3º tetos: concreto de escória, tijolos ócos, capeamento, impermeabilização e proteção em cimento liso (indicar na alínea 1 do modelo impresso).

c) Para o terraço do 4º teto: concreto de escória, capeamento, impermeabilização e proteção com cascalinho (indicar na alínea 2 do modelo impresso).

CAPÍTULO IX

SERVIÇOS DE ESTUCADOR

1 — Os revestimentos com argamassa serão executados em duas mãos sendo a primeira o "embôco" e a segunda o "rebôco".

2 — Antes de aplicar o embôco as superfícies das paredes e dos tetos serão bem limpas a vassoura e em seguida molhadas.

3 — O embôco será fortemente comprimido contra as paredes e deverá apresentar uma superfície áspera para facilitar a adesão do rebôco.

4 — O rebôco só poderá ser executado quando o embôco estiver perfeitamente endurecido.

5 — Os embôcos internos serão executados com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e saibro em partes iguais, no traço volumétrico 1:1:12.

6 — Os tetos das entradas, halls, hall público e das salas do Chefe do Tráfego Postal, do Chefe de Linhas e Instalações, do Chefe do Tráfego Telegráfico, do Chefe da Seção Econômica e do Diretor Regional, serão rebocados a gesso (estruque).

7 — Todos os outros tetos serão rebocados a desempenadeira e saco, com argamassa de cal e areia fina peneirada, no traço de 1:1.

8 — Nos compartimentos sanitários, cerca de 35 centímetros abaixo do teto em concreto armado, será executado um teto falso em tela (rabitz) que será em seguida rebocado como os demais (ver alínea 7).

9 — Todas as paredes do hall público, das entradas, halls e escadarias serão rebocadas com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:6. Este revestimento deverá atingir a altura das

portas internas. A parte superior restante terá o mesmo rebóco que o tecto correspondente.

10 — As demais paredes internas, exceptuando-se as que levam revestimentos de ladrilhos e azulejos, terão rebóco idêntico ao previsto para os tetos na alínea 7.

11 — Levarão saucas em gesso, feição moderna, com o desenvolvimento de cerca de 80 cms. as entradas, halls e salas especificadas na alínea 6.

12 — O embóco externo será executado com argamassa de cimento, cal e uma mistura de areia e salbro em partes iguais, no traço 1:1:7.

13 — O rebóco externo será realizado com argamassa de cimento branco, cal e pó de granito misturado com malacacheta, no traço 1:1:5.

14 — Os revestimentos referidos nas alíneas 9 e 13 deverão ser lavados com solução de ácido muriático, e deverão apresentar o aspecto "simili-granito". Estes revestimentos serão executados em várias tonalidades da cor cinza de acordo com as amostras aprovadas pelo engenheiro-fiscal.

15 — Os revestimentos serão medidos sem o desconto dos vãos das portas e janelas. Os referidos nas alíneas 7 e 10, serão computados na alínea 2, folha 2, do modelo fornecido pela Diretoria do Material.

CAPÍTULO X

SERVIÇOS DE MARCENEIRO

1 — As esquadrias de madeira serão executadas segundo as boas regras para trabalhos desse gênero. Deverão ser bem aparelhadas, perfeitamente lisas e isentas de fendas e furos de broca.

2 — Os alizares serão de forma simples, moderna e medirão 12 x 3,5 cms. para as portas dos tipos A, B e D e 10 x 3 cms. para as demais.

3 — Os caixões ou aduelas para as portas em paredes de 25, 15 e de 10 cms. de espessura, serão constituídos por uma táboa formando marco de 4 cms. de espessura, com o rebaixo de 4,2 cms. e presa aos dois alizares. Madeira: embuia, sucupira ou canela.

4 — As portas de madeira serão dos seguintes tipos:

Tipo A — medindo ao total 130 x 215 cms., em duas folhas de compensados de cedro folheados com embuia, com 3,5 cms. de espessura, para lustrar, até o preço de compra de 50\$000, por metro quadrado de folha. (Tipo G. A. Scheelffer & Comp. Ltda. Rio). Total: 43 peças.

Tipo B — medindo ao total 85 x 215 cms., em uma folha em tudo idêntica às do tipo A. Total: 40 peças.

Tipo C — medindo 65 x 215 cms. em uma folha, com pinázios de embuia ou cedro de 9 x 3,5 cms. e almofadas de 2 cms. de espessura, em compensados de cedro. Total: 20 peças.

Tipo D — medindo ao total 150 x 215 cms. em duas folhas idênticas às do tipo A. Total: 1 peça.

5 — Todos os compartimentos assoalhados com tacos levarão rodapés de 15 cms. de altura e 2,5 cms., de espessura, com friso simples no bordo superior.

6 — As esquadrias e rodapés serão fixados às alvenarias com tacos emplexados em número e dimensões adequados (ver Capítulo V).

7 — As esquadrias do tipo C deverão ser indicadas na alínea 2 da relação orçamentária na rubrica "esquadrias externas".

8 — As esquadrias só poderão ser executadas com os detalhes aprovados pela Diretoria do Material ou pelo engenheiro-fiscal, seu representante.

CAPÍTULO XI

SERVIÇOS DO SERRALHEIRO

1 — Os serviços de serralheria deverão ser realizados de acordo com as boas normas inerentes a este ramo da indústria.

2 — Todas as ligações, soldadas, rebitadas ou parafusadas, deverão ter perfeito acabamento e boa rigidez.

3 — Todas as peças deverão ser bem limpas, isentas de matérias gordurosas ou ferrugem, queimadas, se necessário for, e em seguida serão aparelhadas com uma mão de zincão.

4 — Todas as esquadrias metálicas serão executadas de acordo com os detalhes aprovados pela Diretoria do Material.

5 — Os portões de entrada e os de acesso aos terraços

serão em ferro forjado, com motivos artísticos em metal e levarão dobradiças, targetas, fechos de alavanca de metal e fechadura de segurança com cilindros e guarnição de metal.

Serão dos seguintes tipos:

Tipo 1 — medindo 500 x 345 cms. em quatro folhas corrediças, com guias e rolamento de esferas, e levando caixilho fixo para vidro meio-cristal de 5 mm. de espessura. Total: 1 peça.

Tipo 2 — medindo 250 x 320 cms. com 2 painéis laterais fixos, duas folhas articuladas por dobradiças de metal e caixilho idêntico ao do tipo 1. Total: 1 peça.

Tipo 3 — medindo 180 x 300 cms. em duas folhas articuladas por dobradiças de metal e caixilho idêntico ao do tipo 1. Total: 5 peças.

Tipo 4 — medindo 90 x 300 cms. em uma folha articulada por dobradiça de metal e levando caixilho fixo para vidro meio-cristal de 5 mm. de espessura. Total: 6 peças.

6 — As janelas e bandeiras do tipo "venezianas basculantes" levarão alavancas de manobra com haste de ferro e maçaneta de metal e serão articuladas com pinos de metal. Serão dos seguintes tipos:

Tipo 9 — medindo ao total 375 x 145 cms. Total: 5 peças.

Tipo 10 — medindo ao total 375 x 75 cms. Total: 8 peças.

Tipo 11 — medindo ao total 130 x 145 cms. Total: 2 peças.

Tipo 12 — medindo ao total 215 x 145 cms. Total: 2 peças.

Tipo 14 — medindo ao total 180 x 200 cms. Total: 108 peças.

Tipo 15 — medindo ao total 180 x 50 cms. Total: 42 peças.

Tipo 16 — medindo ao total 90 x 200 cms. Total: 14 peças.

Tipo 17 — medindo ao total 90 x 50 cms. Total: 14 peças.

Tipo 18 — medindo ao total 180 x 100 cms. Total: 7 peças.

Tipo 19 — medindo ao total 180 x 150 cms. Total: 14 peças.

Tipo 20 — medindo ao total 80 x 50 cms. Total: 3 peças.

Tipo 21 — medindo ao total 80 x 200 cms. Total: 6 peças.

Tipo 22 — medindo ao total 82,5 x 200 cms. Total: 2 peças.

Tipo 23 — medindo ao total 110 x 415 cms. Total: 4 peças.

Tipo 24 — medindo ao total 220 x 635 cms. Total: 2 peças.

Tipo 25 — medindo ao total 250 x 100 cms. Total: 2 peças.

Tipo 26 — medindo ao total 300 x 50 cms. Total: 1 peça.

Tipo 27 — medindo ao total 280 x 100 cms. Total: 1 peça.

Tipo 28 — medindo ao total 90 x 150 cms. Total: 2 peças.

7 — As cortinas de aço ondulado serão do tipo de enrolar, com molas e levarão fechaduras de segurança de tipo especial, bem como tranquetas de ferro. Os tipos são os seguintes:

Tipo 5 — medindo 300 x 275 cms. Total: 1 peça.

Tipo 6 — medindo 250 x 360 cms. Total: 1 peça.

Tipo 7 — medindo 180 x 275 cms. Total: 3 peças.

Tipo 8 — medindo 250 x 250 cms. Total: 2 peças.

8 — A porta pantográfica (tipo 13) medirá 300 x 275 centímetros e será constituída por barras de ferro de 5/8", articulada com pinos de metal. Esta porta levará fechadura de segurança de tipo especial (indicar a verba correspondente no capítulo XXII).

9 — Deverão ser previstas pequenas portas e tampas para as aberturas das chaminés de lixo, incêndio, canalizações e compartimento das bombas, feitas em chapa de ferro de 2 mm. de espessura, com moldura reforçada. Serão fixadas em marcos de ferro e levarão fechos de alavanca.

10 — Para os compartimentos das caixas d'água serão colocadas 4 tampas de 75 x 75 cms. com dobradiças, fecho e cadeado de segurança.

11 — Nas caixas d'água serão colocadas escadas de ferro de 50 cms. de largura, com montantes de 2" x 1/4" e degraus

em vergalhões de $\frac{1}{2}$ " assim distribuídas: 2 para as caixas inferiores e 4 para as superiores, sendo que destas últimas 2 serão externas e 2 internas.

12 — Todos os lavatórios, pias e pedras mármore para filtros, levarão consolos de ferro fundido com superfícies lisas para receber pintura.

13 — As ferragens a colocar nas esquadrias de madeira, serão as seguintes:

a) dobradiças de metal com pino solto, medindo $3 \frac{1}{2}$ " x $3 \frac{1}{2}$ ", distribuídas à razão de 3 por cada folha de porta.

b) fechaduras de segurança de uma volta de fabricação "La Fonte" ou "Casa Hamburgo", com testa de metal niquelado, espelhos laminados e maçanetas do mesmo material, até o preço de compra de 30\$000 por fechadura completa, a aplicar em todas as portas. Total: 104 peças.

c) fechos de alavanca de embutir, com espelhos de metal niquelado de 50 cms, distribuídos à razão de um par em cada porta dos tipos A. e D. Total: 44 pares.

d) trincos com marcação "livre-ocupado" de bronze niquelado, até o preço de compra de 25\$000 por peça, para as portas do tipo C, nos compartimentos sanitários. Total: 18 peças;

e) amortecedores de porta, tipo "Yale" com bomba de ar, para as portas tipo B, de acesso aos compartimentos sanitários. Total: 6 peças;

f) prendedores de porta, tipo patente com mola, botão de borracha e dispositivo para desprender, a aplicar em todas as portas que dão para as galerias internas de circulação.

CAPÍTULO XII

SERVIÇOS DO MARMORISTA

1 — Estes serviços serão executados de maneira a obter peças bem aparelhadas, com cantos vivos, bocéis perfeitos e espessuras uniformes. As superfícies deverão ser planas e bem polidas.

2 — Durante a colocação das peças que será efetuada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, cuidar-se-á em obter juntas e superfícies perfeitamente alinhadas e niveladas.

3 — As duas escadas internas serão revestidas de mármore com pisos e espelhos de 3 e 2 cms, de espessura respectivamente. Os pisos terão saliências (bocéis) de 3 cms, sobre a face dos espelhos.

4 — As escadarias externas do hall público e do hall de entrada lateral serão em mármore, com pisos e espelhos de 3,5 e 2 cms, de espessura respectivamente. Os bocéis terão 4 cms.

5 — As soleiras do almoxarifado, da garage, do hall de entrada de malas e das salas de Registrados e de Colis, serão em granito lavrado com a altura de 16 cms, e a largura necessária para ficarem no alinhamento interno das paredes.

6 — As soleiras das demais portas externas, serão em mármore, com a secção de 30 x 3 cms.

7 — Além das soleiras indicadas na alínea anterior, serão colocadas pequenas soleiras de mármore de 2 cms, de espessura, com a largura das paredes correspondentes, nas portas de comunicação entre os compartimentos ladrilhados e os soalhos com tacos.

8 — Todos os peitoris serão em marmorite, de acordo com as amostras aprovadas pela Diretoria do Material, formando saliência externa de 4 cms, com pingadeira e saliência interna, mínima de 3,0 cms. Ao meio da largura do peitoril haverá um rebaixo mínimo de 0,7 cms. Do lado interno o peitoril terá 3,5 cms, de espessura uniforme e do lado externo, a partir do rebaixo supra mencionado, haverá declive até a extremidade do peitoril, que terá 2 cms, de espessura.

9 — Levarão rodapés de mármore de 15 x 2 cms., com friso na parte superior, o hall público, o hall de entrada lateral, o hall do 2º pavimento, o hall e o corredor da frente no 3º pavimento.

10 — As escadas levarão rodapés de 2 cms, de espessura, executadas em pequenos pentágonos, que deverão apresentar a altura mínima de 15 cms, medida a partir da linha inclinada, tangente aos bocéis dos degraus.

11 — Cada grupo de mictórios levará quatro chapas de marmorite medindo 50 x 150 x 3 cms., formando divisões verticais.

12 — Os patamares das escadas internas serão pavimentados com mosaicos de mármore, de 15 x 15 x 2 cms.

13 — Não serão incluídos no orçamento os rodapés e revestimentos dos balcões e guichets do hall público.

14 — Todos os mármore para pisos, espelhos e soleiras externas serão de origem estrangeira. Para as peças a serem colocadas no interior do edifício, será utilizado o mármore nacional. A Diretoria do Material indicará as cores e tonalidades a empregar de acordo com a natureza das diferentes peças.

15 — O construtor indicará as verbas correspondentes às alíneas 5 e 11 no Capítulo XXII.

CAPÍTULO XIII

SERVIÇOS DO LADRILHEIRO

1 — Quando do assentamento dos ladrilhos os pisos deverão receber os declives necessários a um bom escoamento das águas de lavagem para os ralos.

2 — Os ladrilhos e azulejos serão colocados de maneira a obter juntas perfeitamente alinhadas e com a menor largura possível.

3 — Para o assentamento dos ladrilhos utilizar-se-á uma argamassa de cimento e areia no traço 1:4, sendo as juntas tomadas com cimento escuro.

4 — Para o assentamento dos azulejos a argamassa terá a seguinte composição: cimento, saibro e areia: na proporção 1:1:3. As juntas dos azulejos serão tomadas com cimento branco.

5 — Serão pavimentadas com mosaico tipo americano de origem nacional, de forma quadrada ou retangular, em desenhos e cores a escolher pela Diretoria do Material, até o preço de compra de Rs. 45\$000, por metro quadrado:

a) O hall público, o hall de entrada lateral até o póço dos elevadores, e o local de circulação do público em frente às caixas de assinantes, no pavimento térreo;

b) O hall lateral até o póço dos elevadores e o pequeno corredor em frente a sala de expedição, no segundo pavimento.

c) O hall lateral até o póço dos elevadores, o pequeno corredor em frente a sala de espera e a galeria em frente as salas do diretor regional e da Secretaria, no terceiro pavimento.

6 — Todas as demais dependências do prédio, indicadas nas plantas como ladrilhadas, o serão com ladrilhos hidráulicos nacionais de 20 x 20 cms., em três cores e desenhos a escolher pela Diretoria do Material, até o preço de compra de 16\$000 por metro quadrado.

7 — As paredes dos compartimentos sanitários e da sala de café levarão azulejos brancos de origem estrangeira, marca "Jacaré" ou semelhante, com as dimensões de 15 x 15 cms, em nove fiadas acima do rodapé. Este revestimento será rematado na parte superior por meios-azulejos boleados de 7,5 x 15 cms, com friso simples colorido.

8 — Os rodapés dos compartimentos pavimentados com ladrilhos serão em ladrilhos cerâmicos brancos, perfilados, com a altura de 20 cms.

CAPÍTULO XIV

SERVIÇOS DO TAQUEIRO

1 — Serão executados com tacos de madeira, com as dimensões 7 x 21 x 2 cms, assentes em argamassa de cimento e areia no traço 1:6.

2 — Os tacos deverão oferecer absoluta garantia de segurança ao desprendimento, para o que deverão ter chanfros laterais em "cauda de andorinha" e levar na face inferior uma camada de "emulsão de asfalto", impregnada de pedrisco cascalhinho, bem como ganchos em número de dois para cada taco.

3 — Os tacos deverão ter faces planas, arestas vivas e ser perfeitamente bitolados de maneira a não apresentarem, depois de concluída a pavimentação, juntas com dimensão superior a 1,5 milímetros.

4 — As madeiras a utilizar serão escolhidas pelo engenheiro-fiscal dentre as melhores utilizadas para esse gênero de serviço (ipê tabaco, massaranduba, peroba de Campos, sucupira etc.). Os tacos da mesma madeira deverão apresentar, tanto quanto possível, uma cor uniforme.

5 — O assentamento dos tacos só poderá ser iniciado depois de concluídos os revestimentos das paredes e dos tetos.

6 — Os tacos serão colocados rigorosamente de nível, com juntas perfeitamente alinhadas e de modo que a argamassa encha o espaço compreendido entre os chanfros.

7 — Os tacos serão dispostos em desenhos simples, utilizando tacos inteiros e levarão tabeiras simples, de largura proporcional ao tamanho dos compartimentos.

8 — As tabelas para as salas do Diretor Regional, do Chefe do Tráfego Postal, do Chefe de Linhas, do Chefe dos Serviços Econômicos e de Biblioteca, serão constituídas "por gregas" feitas com tacos recortados, tendo as larguras de 50 e 70 cms. respectivamente.

9 — Concluído o assentamento dos tacos, durante o período do acabamento da obra, será mantida sobre os mesmos uma camada protetora de areia fina.

10 — Quando prestes a concluir o prédio o construtor executará a calafetagem e a raspagem do soalho à máquina, de maneira a deixar as superfícies perfeitamente planas e isentas de manchas. A seguir todos os soalhos serão polidos com lixa n. 0 e levarão duas mãos de cera e respectiva lustração.

CAPÍTULO XV

SERVIÇOS DO VIDRAÇEIRO

1 — Os vidros deverão ser de primeira qualidade, perfeitamente planos, sem manchas e bolhas.

2 — Os vidros para os portões dos tipos 1, 2, 3, 4, serão meio cristal, com 5 mm. de espessura.

3 — Os vidros para janelas e bandeiras basculantes a serem colocadas junto aos compartimentos sanitários e escadarias, serão martelados com 2/3 partes brancos e 1/3 coloridos, à escolha da Diretoria do Material.

4 — Todas as demais janelas e bandeiras externas, exceto as mencionadas nas alíneas anteriores, levarão vidros rayados e vidros lisos, transparentes, de duas grossuras, na proporção de 2/3 e 1/3 respectivamente, de acordo com as combinações indicadas pela Diretoria do Material. A verba correspondente será indicada no capítulo XXII.

5 — As bandeiras internas levarão vidros lisos, transparentes, de uma grossura.

CAPÍTULO XVI

SERVIÇOS DO PINTOR

1 — As pinturas só poderão ser confiadas a profissionais experientes.

2 — Todas as superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas. Cada "mão" de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

3 — Em todas as esquadrias metálicas e demais peças de serralheria, além da "mão" de zincão, será feito o preparo com alvaide de zinco, sendo as superfícies em seguida lixadas para receber duas mãos de tinta a óleo em cor verde escuro. Pintura idêntica em cor preta será aplicada nos portões de entrada.

4 — Serão pintadas a óleo em tres "mãos", com esmalte especial "Marvel" fosco, até 2,20 metros acima do nível do piso, as paredes da sala do diretor regional.

5 — As portas tipo C, bem como os respectivos caixões e alizares, que dão para a sala do diretor regional, no 3º pavimento, terão pintura idêntica à indicada na alínea anterior.

6 — As quatro portas tipo A e uma porta tipo B que dão para o corredor da frente no terceiro pavimento, serão lustradas à boneca.

7 — Todas as demais esquadrias de madeira, depois de aparelhadas e lixadas, levarão verniz a pincel.

8 — Levarão pintura a gesso e cola as paredes e tetos do hall público, do hall de entrada lateral e das salas do diretor regional, do chefe do Tráfego Postal, do chefe do Tráfego Telegráfico, do chefe de Linha e do chefe da Seção Econômica.

9 — As paredes e tetos do almoxarifado, da garagem e da oficina levarão calafetagem simples.

10 — Todas as demais paredes e tetos serão pintados a cal e cola, com o número de mãos necessário para obter tonalidades uniformes.

CAPÍTULO XVII

INSTALAÇÃO D'ÁGUA

1 — O engenheiro-fiscal, representante da Diretoria do Material deverá se empenhar para que os serviços de instalação d'água sejam realizados por profissionais idôneos, capazes de executar uma instalação perfeita sob qualquer ponto de vista.

2 — Concluída a instalação, o engenheiro-fiscal, procederá à experiência por trechos de canalização, a fim de verificar se as conexões se acham bem vedadas.

3 — A instalação d'água obedecerá ao esquema fornecido pela Diretoria do Material, e deverão ficar embutidas nas paredes.

4 — A entrada d'água, em cano de ferro galvanizado de 1 1/2" de diâmetro, conduzirá a um hidrômetro de 40 mm, deste ao sifão de entrada com 3,0 metros de altura. A partir do sifão a canalização seguirá com o diâmetro de 1 1/2" até as caixas subterrâneas de 10.000 litros cada uma, onde cada ramal terá um registro de gaveta de 1 1/2".

5 — As caixas subterrâneas, colocadas na área abaixo do nível da entrada, serão equipadas com torneira e bóia de 1 1/2" e ladrão.

6 — As canalizações de aspiração serão de 1 1/2" de diâmetro e farão as ligações das 2 caixas entre si e com as bombas, munidas de 4 registros de gaveta de 1 1/2", de maneira a poder isolar facilmente uma das caixas ou uma das bombas.

7 — A ascensão d'água, a partir das bombas, será feita por 2 canos de ferro galvanizado de 1 1/2" que irão ter as 2 caixas superiores com a capacidade de 13.000 litros cada uma. Estas caixas serão equipadas com registros, ladrões, bóias, automatismos para ligação e desligação dos grupos motor-bombas e dispositivos para limpeza.

8 — Das caixas superiores partirão tubos de ferro galvanizado, ligados ao barrilete de distribuição, do qual sairão as colunas para o abastecimento dos andares. Estes tubos terão derivações de acordo com o esquema fornecido pela Diretoria do Material.

9 — As peças a alimentar e a fornecer são as seguintes:

a) W. C. com tampa dupla, de madeira envernizada e caixa de descarga "Riachuelo". Total: 15 peças.

b) bidets "Keramag" ou "Twylords" com chuveiro, torneiras niqueladas de borda e válvula de metal com corrente. Total 3 peças. Indicar a verba no capítulo XXII.

c) micrômetros "Twylords" ou "Keramag" com caixas de descarga automáticas, distribuídas à razão de uma para cada grupo de 3 micrômetros. Total: 9 peças;

d) lavatórios "Twylords" ou "Keramag" de 16" x 22", com torneira niquelada, válvula de metal com corrente, montados sobre consolos de ferro esmaltado. Total: 13 peças;

e) pia de ferro esmaltado, n. 3, com 1 torneira de 3/4" e mesa de mármore sobre embasamento do alvenaria, formando armário, a colocar na sala de café. Total: 1 peça;

f) pias de despêjo, de ferro esmaltado, tipo alemão com torneira de 3/4" e demais pertences a colocar: 1 na oficina, 1 no almoxarifado, 1 na oficina de emergência, 1 na sala de baterias, 1 na sala Rádio. Total: 5 peças;

g) filtros tipo "Pasteur", "Leto" ou equivalente, até o preço de compra de 30\$000 cada, assim distribuídos: 1 em cada compartimento sanitário dos 1º, 2º e 3º pavimentos, 1 na sala de café, 1 na sala de rádio, 1 no banheiro do diretor regional, e 1 no almoxarifado. Total: 10 peças;

h) bicas de 3/4" de metal, a colocar: 2 no pátio interno e 1 no almoxarifado, 1 na garagem e 1 na casa das máquinas. Total: 5 peças.

10 — Serão instalados no térreo, sob a escada, junto aos compartimentos sanitários, dois grupos motor-bombas, tipo "Marelli" ou "Cameron" com ligadores e desligadores automáticos e capacidade de 9.000 litros por hora, a 20 metros de altura manométrica.

11 — Cada bomba terá uma canalização de 1 1/2" para esgotar as caixas, ligada diretamente às canalizações de águas pluviais.

12 — O construtor indicará claramente em sua proposta os preços dos aparelhos mencionados nas alíneas 9 e 10, reservando-se a Diretoria do Material o direito de fornecê-los por sua conta, deduzindo a importância correspondente ao valor do contrato. A colocação dos referidos aparelhos ficará, porém, a cargo do construtor que deverá prever a verba necessária no preço global da instalação.

CAPÍTULO XVIII

INSTALAÇÃO DE ESGOTOS

1 — Estes serviços devem ser executados de acordo com as prescrições e exigências das leis em vigor, da Inspetoria de Águas e Esgotos, da cidade de Florianópolis.

2 — Ficarão por conta do construtor todas as despesas com as autoridades Municipais e Estaduais.

3 — Os esgotos serão executados com material de primeira ordem, de acordo com o esquema geral fornecido pela Diretoria do Material.

4 — O encanamento geral constará de duas colunas em tubos de ferro galvanizado de 4", com as ramificações e sifões necessários.

5 — As juntas, tanto para as peças de ferro galvanizado, como para as manilhas, obedecerão à técnica inerente a esse gênero de serviço.

6 — Os tubos horizontais deverão ter um declive mínimo de 3% e máximo de 7%.

7 — As colunas de ferro galvanizado terão em cada pavimento duas derivações com peças especiais, servindo uma bolsa para o esgoto das latrinas e a outra para receber o sifão do câno de chumbo de 2 1/2" de diâmetro.

8 — Ao longo da coluna de descarga, servindo de ventilador das latrinas, será colocado um tubo de ferro galvanizado de 2" de diâmetro interno. Em cada pavimento este tubo terá derivações ligadas às bocas de ventilação das latrinas. Na altura de 1,0 metro acima do nível do último pavimento, o referido tubo entrará na coluna de descarga, a qual, após a última derivação, passará a ter o diâmetro de 3" até 2,0 metros acima do terraço.

9 — Do lado de fora do prédio, em baixo do passeio serão colocadas caixas de inspeção cilíndricas, com tampas de ferro fundido.

10 — A ligação das caixas de inspeção à rede urbana será executada, por conta do construtor pela Repartição competente.

11 — Os esgotos dos aparelhos referidos no Capítulo XVII, alínea 9, serão feitos com cânos de chumbo de 1" para os lavatórios, de 1 1/4" para os bidets, de 1 1/2" para as pias e micetóris e de 2" para os ralos.

12 — Todas as águas provenientes dos lavatórios e pias serão conduzidas a um ralo sifonado, com grelha de metal. As águas da pia da sala de café irão ter a uma caixa de gordura. As águas servidas serão então conduzidas ao sifão de esgoto.

13 — Sob as bicas referidas no Capítulo XVII haverá ralos de metal com esgoto em câno de chumbo de 2".

14 — O esgoto da pia de despêjo colocada na sala das baterias será feito com manilha de barro.

15 — Na garagem haverá um ralo de metal sob a bica, ligado a um ralo de barro, donde as águas servidas serão conduzidas, por manilhas de barro vidrado de 3" de diâmetro, a uma caixa de separação de gasolina, construída em baixo do passeio, com duas paredes divisorias, revestidas de cimento liso. Esta caixa será ligada à rede geral dos esgotos.

CAPÍTULO XIX

INSTALAÇÃO DE GÁS

1 — A instalação será executada em canos de ferro galvanizado e de acordo com os regulamentos locais em vigor.

2 — A instalação compreenderá canalização de abastecimento em canos de ferro galvanizado de 1 1/2" de diâmetro até o entroncamento das duas canalizações de 1" de diâmetro, sendo:

a primeira para abastecer o almoxarifado no primeiro pavimento, donde partirá um ramal de 3/4" para a sala das baterias no 2º pavimento;

a segunda para abastecer a oficina de emergência no 2º pavimento, donde seguirá um ramal de 3/4" para a sala de café no 3º pavimento.

3 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com a ligação da canalização interna à rede geral e com a colocação do medidor, no pavimento térreo, sob a escada central.

4 — Concluído o prédio, toda a instalação deverá achar-se em perfeito funcionamento.

CAPÍTULO XX

INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE LUZ E FORÇA

Instalação de luz

1 — Estas instalações só poderão ser entregues a profissionais idôneos e serão executadas de acordo com as prescrições locais, tanto da Prefeitura Municipal como da Companhia Concessionária.

2 — Todas as licenças e aprovações, impostas pelos regulamentos vigentes e necessárias para a execução da instalação, deverão ser obtidas pela firma construtora, cobrando todas as despesas por conta da mesma.

3 — A entrada dos cabos de luz será subterrânea, em manilhas de barro vidrado, envolvidas em concreto, até o compartimento situado no térreo destinado aos quadros gerais e medidor.

4 — Todos os quadros, tanto gerais como secundários, serão em mármore Bardiglio, com 3 cms. de espessura, montados sobre armações em cantoneiras de ferro de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4" pintadas a duco e fortemente ancoradas nas paredes. Eles terão as dimensões suficientes para comportar as mufas, medidores e chaves.

5 — Todas as chaves para quadros serão de fabricação "Trumbull" com ligação trazeira, levando porta-fusíveis e fusíveis tipo "cartucho".

6 — As ligações trazeiras dos quadros serão feitas com barras de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, com acabamento perfeito, e pintadas a esmalte em cores diferentes.

7 — Dos quadros gerais partirão os cabos gerais para abastecer os quadros de distribuição dos vários pavimentos, colocados ao lado da escadaria central.

8 — Todas as tubulações serão embutidas nas lajes e nas paredes, sendo somente permitido o emprego de eletrodutos rígidos de aço, com a espessura mínima de parede de 2 mm.

9. Os diâmetros dos tubos serão escolhidos de acordo com as seções dos fios condutores não sendo permitido o emprego de tubos com diâmetro interno inferior a 1/2". Deverão ser observados os seguintes limites.

Em tubos de 1/2":

No máximo	3 fios n. 14
No máximo	2 fios n. 12
No máximo	1 fio n. 10
No máximo	1 fio n. 8

Em tubos de 3/4":

No máximo	6 fios n. 14
No máximo	5 fios n. 12
No máximo	3 fios n. 10
No máximo	2 fios n. 8

Em tubos de 1":

No máximo	9 fios n. 14
No máximo	8 fios n. 12
No máximo	6 fios n. 10
No máximo	5 fios n. 8

10. Todas as curvas serão feitas com peças apropriadas. Excepcionalmente será permitido curvar os eletrodutos mas somente quando o diâmetro dos mesmos não ultrapassar 3/4". Em qualquer caso, porém, as curvas serão feitas de maneira a não diminuir a seção do tubo e com o raio mínimo de 6 vezes o diâmetro do mesmo.

11. Os cortes nos tubos serão feitos em seções retas, com serras apropriadas, eliminando-se em seguida as rebarbas internas.

12. As ligações entre tubos serão feitas com luvas de comprimento mínimo igual a duas vezes o diâmetro dos mesmos, devendo as extremidades dos tubos se tocarem no interior das luvas.

13. Todas as juntas serão impermeabilizadas e os tubos assim unidos formarão uma rede única, ligada a terra com fio de cobre nu, n. 10, soldado.

14. Todas as extremidades dos tubos deverão ser cuidadosamente tapadas durante a execução da obra.

15. Antes da enfição serão passadas buchas no interior dos tubos sendo as primeiras para limpá-los e secá-los e a última para untá-los com parafina ou verniz isolante.

16. As caixas para centros, tomadas e interruptores, serão nacionais em chapa de ferro mínima de 14 esmaltadas a quente; assim distribuídas:

Para interruptores e tomadas — com as dimensões 4" x 2" x 2" quando a elas só for ter um tubo, e 4" x 4" x 2" com tampa, quando houver mais de um tubo.

Para centro — Octogonais ou sextavadas quando só forem ter as mesmas 2 tubos, 4" x 4" x 2", para 3 tubos, e idem com tampa para 4 ou mais tubos.

17. As tampas das caixas para centros, serão em número de duas, em chapa 14, tendo a superior o dispositivo pé de ga-

linha para a fixação dos aparelhos de iluminação, e a inferior uma abertura circular saliente, que deverá ficar nivelada com a superfície do tecto acabado.

18. As ligações entre as caixas e os eléctrodutos serão feitas por meio de buchas e arruelas de aço galvanizado fortemente apertadas e vedadas a zarcão.

19. Os fios e cabos a serem introduzidos nos eléctrodutos embutidos nas lages e nas paredes serão de cobre electrolítico de alta condutibilidade, isolados com uma camada de borracha. "Pará" de 3/16" de espessura, duplo encapamento de algodão trançado e deverão ser impregnados com substância isolante na parte externa (tipo R. C. 3 Rio).

20. Os fios serão calculados segundo as cargas, não sendo permitido o emprego de fios de número superior ao n. 10 da escala Brown & Sharp para os gerais e n. 12 para os circuitos e ao n. 14, para os ramais.

21. Os circuitos serão calculados na base de 960 watts para cada um, e a queda de voltagem no centro mais afastado, quando a concentração toda a carga do circuito, não deverá exceder de tres por cento.

22. As emendas dos fios serão cuidadosamente soldadas, limpas, experimentadas e isoladas com fita de borracha "Pará", recoberta com fita de pano pintada com verniz isolante Sterling ou equivalente.

23. Os interruptores serão de alavanca, com chapa niquelada de 70 gramas, marca Arrow, ou equivalente à juízo dos fiscais.

24. As tomadas serão de pino cilíndrico com chapa niquelada de 70 gramas marca Arrow ou equivalente a juízo dos fiscais.

25. As posições dos centros, tomadas, interruptores de 1, 2 e 3 secções constam dos desenhos fornecidos pela Diretoria do Material.

26. A instalação de luz deverá obedecer rigorosamente às plantas fornecidas pela Diretoria do Material, onde figuram as posições dos centros, arandelas, tomadas, interruptores de 1, 2 e 3 secções.

Instalação de força:

28. Para a instalação de força serão obedecidas todas as especificações das alíneas 1 a 22 relativas a instalação de luz e mais especialmente quanto à entrada dos cabos, quadros, chaves, ligações, tubulações, etc...

29. A instalação de força terá um quadro geral no terreo com medidor, 1 chave geral e chaves trifásicas para os diferentes circuitos.

30. A instalação de força deverá abastecer:

- a) 2 elevadores de passageiros com capacidade com 600 quilos cada um;
- b) tomadas de força para motores de 5 HP. em cada uma das seguintes dependências: sala de aparelhos, sala de rádio, sala baterias e almoxarifado;
- c) dois grupos motor-bombas (ver Cap. XVII) com os respectivos automaticos.

31. Em cada dependência onde houver distribuição de força será colocado um quadro secundário com uma chave.

32. As chaves de 30 A. para cada bomba, serão colocadas no quadro geral de força no terreo.

33. Serão incluídas no orçamento das instalações de luz e força, todas as despesas com entradas de cabos, ligações, colocação de medidor, licenças da Companhia Concessionária e da Prefeitura Municipal excluindo-se apenas os depósitos para garantia dos consumos de luz e força, bem como o fornecimento dos aparelhos de iluminação.

CAPITULO XXI

INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1 — A canalização será em canos de ferro galvanizado de 2" de diâmetro e terá ao sair das caixas superiores registros de gaveta de 2" em metal.

2 — A canalização principal descenderá pela chaminé reservada para esse fim, no hall central do edificio e alimentará, em cada pavimento uma boca contra incêndio.

3 — No pavimento térreo serão tirados dois ramais para abastecer as juntas para mangueira que serão colocadas: uma na fachada principal e outra na fachada posterior.

4 — As bocas contra incêndio e as juntas para mangueira serão equipadas de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, isto é, com registros de bronze de 2", brecia, tampão, virola e esguicho.

CAPITULO XXII

SERVIÇOS DIVERSOS

Instalação de telefones:

1 — As tubulações para a instalação de telefones internos serão feitas de acordo com as exigências da Companhia Concessionária.

2 — A rede dos telefones internos será ligada a uma mesa, instalada em local a indicar pela Diretoria do Material, que por sua vez será ligada à rede urbana.

3 — As tubulações serão feitas com eletrodutos rijos de aço, embutidos na estrutura e nas alvenarias e deverão obedecer ao disposto no Capítulo XX, para as tubulações de luz e força.

4 — A instalação deverá servir 44 aparelhos, distribuídos da seguinte maneira:

- 18 — no 1º pavimento.
- 12 — no 2º pavimento.
- 13 — no 3º pavimento.
- 1 — no 4º pavimento.

5 — Serão incluídas no preço da instalação todas as despesas com entradas de cabos, licenças da companhia concessionária e da Prefeitura, excluindo-se apenas a ligação com a rede urbana e o fornecimento dos aparelhos.

Instalação de para-raios:

6 — Esta instalação constará de um para-raios colocado na parte superior do edificio, acima da caixa d'água.

7 — O para-raios terá um pingo de 1,5 metros de profundidade, no qual será colocada uma "chapa de terra" de cobre, medindo 70 x 70 x 0,5 cms., entre duas camadas de carvão vegetal.

8 — Na chapa de terra será cravado um conector, preso a uma cordoalha de cobre de 1/4", fixada nas paredes por meio de braçadeiras de ferro galvanizado, com isoladores.

9 — No tecto da caixa superior será chumbada uma haste em cano de ferro galvanizado de 1" com 3,0 metros de comprimento, tendo na extremidade superior um "bouquet" com 4 pontas niqueladas.

10 — Em toda a altura do pavimento térreo a cordoalha será enfiada num tubo protetor, de ferro galvanizado de 1".

Instalação da obra.

11 — Antes de iniciar as obras, o construtor deverá instalar um compartimento sanitário para uso dos operários e um barracão em que serão conservadas cópias do contrato, das especificações e dos desenhos do projeto.

12 — O construtor fará o tapamento da obra com madeiramento resistente, até a altura prescrita pela Prefeitura, e manterá escadas e andaimes, resistentes, em número suficiente para permitir fácil acesso a qualquer parte da obra.

13 — O construtor deverá requerer, imediatamente, após a assinatura do contrato as ligações necessárias de água, luz, força e telefone, correndo todas as despesas de consumo por sua conta, até a conclusão das obras.

14 — O construtor fica responsável pelas multas provenientes do não cumprimento das leis e regulamentos em vigor e deverá fazer o seguro de todos os operários empregados nas obras.

15 — O construtor indicará na verba global correspondente à "instalação da obra" todas as despesas com as instalações constantes das alíneas 11 a 14 e com licenças, elevadores de carga, betoneiras, etc.

Limpeza geral:

16 — Concluídas as obras especificadas acima, o construtor deverá entregar o edificio perfeitamente acabado, em condições de ser habitado imediatamente, isto é, com vidros, ladrilhos, azulejos, mármore e aparelhos sanitários lavados, soalhos raspados, calafetados e encerados, esquadrias, ferragens e todas as instalações em perfeito funcionamento e com o "Habite-se" tanto da Prefeitura como da Saúde Pública.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — Humberto Menescal. — Eliseão de C. Veloso.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER E DE CALCULAR.

Torno público que serão recebidas propostas na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, à praça Mauá n. 10, 2.º andar, no dia 14 de maio de 1934, às 14 horas, para limpeza geral e concertos das máquinas de escrever e de calcular, constantes do presente edital.

Esta concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe, obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em três vias, devidamente seladas, em envoltório fechado com a declaração da firma a que pertencer.

2.ª Das propostas deverão constar o preço, em algarismos e por extenso, para cada máquina, assim como a declaração dos serviços que deverão ser executados em cada uma delas para o seu perfeito funcionamento.

3.ª O proponente fica obrigado a prestar previamente uma caução de 100%, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, que ficará retida como garantia da execução do serviço, no caso de sua proposta ser aceita.

4.ª Em envoltório à parte da proposta o proponente apresentará os documentos que provem a sua idoneidade para execução dos serviços em apreço, assim como os recibos de quitação de todos os impostos federais e municipais a que estiver sujeito no exercício e da caução a que se refere a condição 3.ª.

5.ª A proposta da firma que não for considerada idônea não será aberta sendo restituída ao seu apresentante.

6.ª O número de máquinas a ser entregue de cada vez, ao proponente aceito, ficará a critério desta fiscalização, não excedendo no entretanto a três.

7.ª O tempo de duração do concerto de uma máquina não poderá exceder de seis dias, a contar de sua entrega, sob pena de uma multa de 20% por dia a mais do prazo especificado, salvo motivo de força maior reconhecida por esta fiscalização.

8.ª A presente concorrência poderá ser anulada, se assim julgar conveniente esta fiscalização, não assistindo aos proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização alguma.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS DE ESCRIVER E DE CALCULAR, PARA SEREM CONCERTADAS

Secretaria

Máquinas de escrever.

Royal — 18 — 607.499.
Royal — 18 — 625.179.
Royal — 18 — 762.701.
Royal — 18 — 886.968.
Royal — 18 — 886.008.
Royal — 20 — 1.089.980.

Máquina de calcular:

Dalton — N. 60.702.

Contadoria

Máquinas de escrever:

Royal — 18 — 867.144.
Royal — 26 — 88 — R — 1.181.373.

Máquina de calcular:

Triumphator — 4.829.

Estatística

Máquinas de escrever:

Royal — 14 — 691.463.
Royal — 20 — 88 — R — 1.262.140.

Máquina de calcular:

Triumphator 7.345.
Barrett 4.805 — 2.

N. B. As máquinas acima podem ser examinadas de 12 às 15 horas, à praça Mauá n. 10, 2.º andar.

Depósito

Máquinas de escrever:

Underwood "Standard", 84.503.
Underwood, 86.589.
Remington, 281.953.
Monarch, M. A., 80.407.
Oliver, 10.885.

N. B. — As máquinas acima podem ser examinadas de 12 às 15 horas, à rua Silvino Montenegro n. 20 (antiga Conselho Zacarias).

SESSÃO DA BAIADA FLUMINENSE

Máquinas de escrever:

Remington, R. D., 1.329.
Remington, R. V., 8.093.
Remington, B. K., 86.712.
Underwood, 14.969.

N. B. — As máquinas acima podem ser examinadas de 12 às 15 horas, à Ponta do Gaiú — Rua General Gurjão (ex-estação da E. F. Rio do Ouro). — Escritório desta Fiscalização.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DE OBRAS CIVIS DESTA ARSENAL.

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral deste Arsenal, e de conformidade com o preceituado nos arts 30 e 31, acha-se aberta nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de mestre de oficina da especialidade de Obras Civis.

2. Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1.ª Um requerimento ao Sr. almirante diretor geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:

a), certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 anos de idade;
b), documento líquido e certo em que conste ser reservista;
c), folha corrida;
d), atestado de vacina passado pelo Departamento de Saúde Pública.

2.ª Ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3.ª As provas do concurso serão escritas, orais e práticas, cujas questões

serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4.ª Quaisquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários à completa elucidação do assunto, serão prestados nesta secretaria (exceto aos sábados), das 10 às 15 horas.

Em 20 de abril de 1934. — Alfredo Ribeiro D'Abreu, substituindo o secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2.º tenente comissionado Nelson Tabajara de Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — Luiz Carlos da Costa Neto, tenente-coronel, chefe do gabinete do D. G.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 7.529, do *Diário Oficial* de 8 do corrente.

Serviço de Subsistência Militar da Quarta Região

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Compras deste Serviço, chamo a atenção, dos comerciantes a que possa interessar para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente.

Juiz de Fora, 11 de abril de 1934. — José de Paula Dias, 1.º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DA DIRETORIA DE DESPESA SANITÁRIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1934, às páginas 5.978 e 5.979.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934. — Adrião Caminha Filho, no impedimento do diretor geral.

Escola Nacional de Veterinária

Pelo presente faço ciência, de ordem do Sr. diretor, que as matrículas nos diversos anos desta Escola poderão ser efetuadas até o dia 28 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — Mario Quintão, secretário-bibliotecário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

SUSPENSÃO DE LEILOEIRO

Pelo presente faço público que, a Junta Comercial em sessão de 23 do corrente mês, suspendeu o leiloeiro Fábio Alves Pereira, das suas funções, até que efetue o pagamento dos efeitos reclamados pelo Sr. Luiz Almeida de Carvalho, com pena de ser destituído se não o fizer, dentro do prazo de 10 dias contados do presente, de conformidade com a seguinte decisão:

A Junta Comercial, julgando o processo instaurado contra o leiloeiro Fábio Alves Pereira, por denúncia oferecida por Luiz Almeida de Carvalho, tendo em vista o parecer do Sr. diretor, aprovo-o aceitando-lhe os fundamentos e considerando que existe a infração do art. 17 do decreto 21.984, de 19 de outubro de 1932, pela qual é responsável o denunciado leiloeiro Fábio Alves Pereira, em face do disposto no art. 12 do citado decreto, acorda em suspendê-lo do exercício de suas funções, até que efetue o pagamento dos efeitos reclamados pelo denunciante, com pena de ser destituído se não o fizer, dentro do prazo de 10 dias, igual ao do recurso, que não tem efeito suspensivo.

Publique-se por edital e intirme-se.

Junta Comercial, em sessão de 23 de abril de 1934. — *F. Couto*, presidente. — *Hannibal Port.* — *A. Burlamaqui.* — *Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.* — *Raul Leite.* — *Brúlio Martins.* — *Fui presente.* *Isidoro Campos*, presidente.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de abril de 1934. Em Carlos Torres de Oliveira, 2º oficial desta Junta, passei o presente e dou fé. — *Isidoro Campos*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 parágrafo 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no próximo dia 30 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Igueira do Mel on. 11, fundos, chalet de madeira, às 14.10.

Rua Figueira de Melo n. 27, tendinha, casa de frutas e balas, às 14.20.

Rua Dona Elisa n. 18, 3 casebres, às 14.30.

Rua D. Elisa n. 20, barracão, às 14.40.

Rua Figueiredo n. 48, fundos estalagem, às 14.50.

Rua Condessa Belmonte n. 98, estalagem e barracão, às 15 horas.

Rua 24 de Maio n. 1.261, 3 barracões, às 15.10.

Poderão comparecer as referidas vistorias, querendo, os proprietários dos prédios ou seus representantes legais e demais interessados.

Diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, 23 de abril de 1934. — *Visto, Pereira de Vasconcellos*, Dr., secretário.

Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFICINA DE TORNEIRO MECÂNICO DA SEÇÃO DE TRABALHOS DE METAL

Chamo a atenção de quem se possa interessar para os editais publicados no *Diário Oficial* de 17 de janeiro, 19 de fevereiro e 20 de março do corrente ano, respectivamente, às fls. 1.128, 3.442 e 5.406, relativos às instruções para o provimento do cargo de contra-mestre da oficina de torneiro mecânico da Seção de Trabalhos de Metal desta escola.

Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *S. de Queiroz Couto*, diretor.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 9 do largo do Machado que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 18 de abril de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, às 9 horas:

Prova prática

Guilherme Serra.

Prova regulamentar

Josef Johann Schmid.

— Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente (2ª turma):

Aprovados: Gilberto d'Almeida Rêgo, Arthur Teixeira Sousa, Isaac Raymond da Silva, Frederico Paim, Alberto Nabhan, João Teodoro da Silva e Dr. Benito Costa Junior.

Reprovados: 3.

— Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados: Geraldo Guimarães Gommensoro, Alberto Pereira Santiago, Pablo Ruiz y Marsel, Olávio Pacheco Braga, Altamiro Fernandes Fontes, Fernando Mendes de Barros e Luiz Serpa Coelho.

Reprovados: 6.

Inspeção do Tráfego, 25 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do

trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Infratores — Especie e número do veículo — Natureza da infração — Data da infração.

Armando Oliveira, auto-carga n. 252, art. 248 L, em 20-4-934.

Eugênio M. Moreira, idem n. 603, art. 248 L, em 20-4-934.

Veriano R. Rocha, idem n. 1.368, art. 248 L, em 21-4-934.

Armando de Oliveira, idem n. 1.647, art. 144, em 21-4-934.

José Ferreira de Sousa, idem n. 2.769, art. 248 L, em 21-4-934.

Emídio V. Pereira, idem n. 3.402, art. 248 L, em 19-4-934.

Severo Cardoso, idem n. 4.16, art. 248 L, em 16-4-934.

Severo Cardoso, idem n. 4.16, art. 252, em 16-4-934.

João Rodrigues, idem n. 4.454, art. 248 L, em 21-4-934.

José de Almeida, idem n. 6.019, art. 248 L, em 20-4-934.

José de Oliveira, idem n. 7.137, art. 108, em 20-4-934.

Gastão Ramos, idem n. 7.217, art. 108-159, em 19-4-934.

Fiat Brasileira S. A., auto-passeio n. 36, art. 248 L, em 22-4-934.

Leurich Fischer, idem n. 223, art. 248 L, em 21-4-934.

Carneiro Esposito, idem n. 291, art. 248 L, em 22-4-934.

Armando A. Borges, idem n. 360, art. 248 L, em 20-4-934.

Armando A. Borges, idem n. 360, art. 248 L, em 20-4-934.

Jacob Saranhen, idem n. 406, art. 102, em 21-4-934.

Casemiro M. Gonzalez, idem n. 501, art. 248 L, em 20-4-934.

Amadeu Carvalho, idem n. 566, art. 102, em 20-4-934.

Francisco A. S. Pereira, idem n. 587, art. 102, em 21-4-934.

Art. Moraes Valentim, idem n. 617, arts. 248 L-102.

Ernesto Moreira, idem n. 934, art. 248 L, em 19-4-934.

João Reis, idem n. 1.066, art. 248 L, em 21-4-934.

Edgar A. Martins, idem n. 1.280, art. 248 L, em 21-4-934.

Armando A. S. Guimarães, idem n. 1.342, art. 100, em 22-4-934.

João Bellariny, idem n. 1.412, art. 102, em 20-4-934.

Marice Olré, idem n. 1.848, art. 257, em 22-4-934.

Epindly & Adly, idem n. 2.329, arts. 248 L-102.

Manuel S. Medeiros, idem n. 2.350, art. 79, em 24-4-934.

Júlio Ribeiro, idem n. 2.432, art. 100, em 21-4-934.

Humberto P. Monetto, idem n. 2.491, em 21-4-934.

Teodoro A. Silva, idem n. 2.535, arts. 100-248 L-102, em 19-4-934.

Manuel Fernandes, idem n. 2.594, arts. 144-159-248 L.

Waldemar Elty, idem n. 1.850, em 22-4-934.

Antônio F. Martins, idem n. 2.851, art. 86, em 22-4-934.

Manuel José Almeida, idem n. 2.970, art. 148 E, em 20-4-934.

Alfredo Flany, idem n. 3.039, art. 248 L, em 20-4-934.

Osvaldo S. Pereira, idem n. 3.157, arts. 144 e 157, em 21-4-1934.

Artur Lourenço, idem n. 3.358, art. 102, em 20-4-1934.

José Ferreira, idem n. 3.359, art. 102, em 21-4-1934.

Antônio Duarte, idem n. 3.597, art. 248 L, em 20-4-1934.

Francisco P. Pinto, idem n. 3.614, art. 86, em 21-4-1934.

Alayde Cyer, idem n. 3.767, art. 79, em 20-4-1934.

Gustavo Sumack, idem n. 3.866, art. 81, em 20-4-1934.

Francisco Celiliano, idem n. 3.908, art. 143, em 20-4-1934.

José da S. Azevedo, idem n. 4.073, art. 248 L, em 21-4-1934.

Carlos Júlio Demlop, idem n. 4.28, art. 248 L, em 22-4-1934.

Sila Santusa, idem n. 4.225, art. 248 L, em 22-4-1934.

Antônio G. Viana, idem n. 4.430, art. 102, em 21-4-1934.

Bernardino Alonso, idem n. 4.442, art. 102, em 21-4-1934.

Humberto M. Rocha, idem n. 4.753, art. 148 L, em 20-4-1934.

Alexandre F. Silva, idem n. 4.808, art. 159, em 22-4-1934.

Olimpio R. Viana, idem n. 4.828, art. 248 L, em 19-4-1934.

J. Saldanha Peixoto, idem n. 5.019, art. 257, em 20-4-1934.

José Carneiro Farias, idem n. 5.035, art. 248 L, em 21-4-1934.

Valdemar Visconti, auto passeio número 5.346, art. 248 L, em 20-4-1934.

Agostinho Rodrigues, idem n. 5.420, art. 144, em 21-4-1934.

Renato Bonaparte, idem n. 6.458, art. 248 L, em 21-4-1934.

Juta S. Perdigão, idem n. 6.374, art. 248 L, em 21-4-1934.

Bom Bezerra Barreto, idem n. 6.611, art. 248 L, em 19-4-1934.

J. Antônio Moreira, idem n. 6.751, art. 248 L, em 22-4-1934.

João Ferreira Braga, idem n. 7.476, art. 248 L, em 21-4-1934.

Armando de Moraes, idem n. 7.586, art. 248 L, em 19-4-1934.

Saul Massa Pinto, idem n. 7.749, art. 248 L, em 21-4-1934.

Avolino Alves, idem n. 7.754, artigos 248 L e 102, em 21-4-1934.

Manuel Cruz Andrade, idem n. 8.045, art. 248 L, em 20-4-1934.

José Vilaça, idem n. 8.125, art. 248 L, em 21-4-1934.

José Duarte, idem n. 8.180, art. 248 L, em 21-4-1934.

Elomir B. Braga, idem n. 8.627, art. 248 E, em 21-4-1934.

Antônio F. Barreto, idem n. 8.682, art. 79, em 22-4-1934.

Guilherme M. Almeida, idem n. 8.720, art. 160, em 19-4-1934.

João Manuel de Melo, idem n. 8.900, art. 248 L, em 21-4-1934.

Antônio Nunes Pereira, idem n. 9.440, art. 100, em 21-4-1934.

Lourival Mediteu, idem n. 9.457, art. 102, em 20-4-1934.

José de Carvalho, idem n. 9.478, art. 159, em 22-4-1934.

Ernesto Bade, idem n. 9.552, art. 161, em 21-4-1934.

João Ferreira Durães, idem n. 9.823, art. 102-4-1934.

Plínio M. Lima, idem n. 9.955, artigo 102, em 21-4-1934.

Gilberto Vale Araújo, idem n. 10.252, art. 100, em 22-4-1934.

Raul Lima, idem n. 10.383, art. 102, em 20-4-1934.

Abel Duarte, idem n. 10.517, art. 102, em 20-4-1934.

Geraldo A. Faria, idem n. 11.504, art. 79, em 19-4-1934.

Alvaro V. Lima, idem n. 11.702, artigo 263, em 2-3-1934.

Ricardo P. Ramos, idem n. 11.726, art. 252, em 20-4-1934.

Sabino M. Lima, idem n. 11.740, art. 248 L, em 21-4-1934.

Geraldo Augusto, idem n. 11.859, art. 248 F, em 21-4-1934.

Francisco Pereira, idem n. 11.967, art. 248 L, em 19-4-1934.

Nair de Almeida, idem n. 11.972, art. 248 L, em 22-4-1934.

Carlos A. P. Antunes, idem n. 12.143, art. 248 L, em 20-4-1934.

José A. Miranda, idem n. 12.297, art. 82, em 22-4-1934.

Augusta da Silva, idem n. 13.998, art. 248 L, em 19-4-1934.

José Joaquim P. Vieira, idem n. 13.641, art. 248 L, em 22-4-1934.

Anerio da Silva, idem n. 13.704, art. 248 L, em 22-4-1934.

João da Rosa Pereira, idem n. 13.840, art. 102, em 21-4-1934.

Manuel dos Santos, idem n. 13.876, art. 86, em 20-4-1934.

Nelson Vasques, idem n. 13.884, art. 248 L, em 20-4-1934.

Domingos Nogueira, idem n. 13.925, art. 248 L, em 19-4-1934.

Edmund Grange, idem n. 14.174, art. 248 L, em 21-4-1934.

Rosário Altere, idem n. 14.214, artigo 102, em 30-4-1934.

Manuel Vasco, idem n. 14.452, artigo 248 L, em 22-4-1934.

Edegar G. Melo, idem n. 14.479, art. 248 F, em 20-4-1934.

Júlio Vieira, idem n. 14.514, artigo 248 L, em 19-4-1934.

Caetano Esmeraldo, idem n. 14.552, art. 257, em 22-4-1934.

Caetano Esmeraldo, idem n. 14.552, art. 257, em 21-4-1934.

Manuel Maria Teixeira, idem n. 14.631, art. 86, em 22-4-1934.

Alcides C. Amorim, idem n. 14.795, art. 248 L, em 22-4-1934.

Mário Gusmão, idem n. 14.949, artigo 248 F, em 20-4-1934.

Júlio Simões, idem n. 15.301, art. 102, em 20-4-1934.

Amélio Silva, idem n. 15.670, artigos 248 L e 102, em 21-4-1934.

Oscar Sá Régio, idem n. 15.822, art. 102, em 20-4-1934.

Anachon C. Freitas, idem n. 16.042, art. 248 L, em 20-4-1934.

Henrique L. Soares, idem n. 16.221, art. 248 L, em 20-4-1934.

Adolfo Nascimento, idem n. 16.253, artigos 82 e 81, em 20-4-1934.

Vilmar T. Silva, idem n. 17.000, art. 102, em 20-4-1934.

Maria de Lourdes, idem n. 17.117, art. 161, em 20-4-1934.

Milton F. Viana, idem n. 17.431, art. 102, em 22-4-1934.

Tomás Halleday, idem n. 17.192, art. 248 F, em 20-4-1934.

Felix M. de Almeida, idem n. 17.231, art. 102, em 20-4-1934.

José Vidal Ribeiro, idem n. 17.279, art. 248 L, em 20-4-1934.

Felinto C. Rodrigues, idem n. 17.406, art. 102, em 21-4-1934.

Renato S. Vilela, idem n. 17.450, art. 144, em 21-4-1934.

Alberto F. Filho, idem n. 17.469, art. 248 F, em 20-4-1934.

Arlindo G. Rodrigues, idem n. 17.773, art. 248 E, em 20-4-1934.

Valdemiro Fialho, idem n. 17.851, art. 248 L, em 20-4-1934.

José Machado Lopes, idem n. 17.940, art. 100, em 20-4-1934.

Ernani C. Silva, idem n. 18.037, art. 248 L, em 20-4-1934.

João Carlos B., idem n. 18.342, art. 102, em 21-4-1934.

S. A. B. Mestre Blatgé, idem n. 18.662, art. 248 L, em 21-4-1934.

José Ubirajara, idem n. 18.749, art. 92, em 22-4-1934.

Matrícula indistinta art. 366):

Renascença Auto Onibus — Onibus números 269, 269, 312, 312, 313, 314, 481, 482, 536, 537 e 660, infração dos arts. 160, 248 L, 143, 248 C, 8-248 L, 248 C, 81, 248 L, 248 C, 8-248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira — Onibus ns. 619, 620, 620, 621, 625, 682, 683 e 683, infração dos arts. 248 L, 257, 248 C, 81, 248 L, 248 E, 248 C, 248 L, 248 C, 81, respectivamente.

Moreira Polônio & Sencadas — Onibus ns. 241, 301, 581, 582, 584, 711, 711, e 712, infração dos arts. 248 C, 82, 102-81, 248 L, 144, 248 L, 248 E e 248 L, 81, respectivamente.

Djalma P. Tavares — Onibus ns. 158, 494, 495, 515, 516, 517, 566, 567, 572, 573, 722 e 722, infração dos arts. 248 L, 248 C, 8, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 151, 79, 248 L, 81, 79 e 248 L, respectivamente.

J. Antônio Moreira — Onibus ns. 555, 555, 578, 586, 598, 598, 622, 662, 684, infração dos arts. 248 E, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 81, 248 A, 248 E, 143, 248 L e 248-81, respectivamente.

Empresa I. Onibus de Luxo Ltd. — Onibus ns. 541, 642, 643, 643, 646, 647, 547 e 547, infração dos arts. 248 E, 248 L-81, 248 C-81, 248 C-81, 108-248 E, 144, 248-81 e 248 L, respectivamente.

Light and Power — Onibus ns. 30, 32, 60, 72, 101, 114 e 295, infração dos artigos 248 C-81-248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd. — Onibus ns. 4, 141, 146, 273, 310 e 367, infração dos arts. 248 C-81, 248 L-81, 248 L, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Viação Brasil — Onibus ns. 276, 288, 324, 341, 365 e 489, infração dos arts. 248 L, 81, 248 C, 81, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, respectivamente.

R. Schmidt & Comp. — Onibus ns. 319, 325 e 719, infração do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto — Onibus ns. 596, 596, 597 e 714, infração dos arts. 248 L, 143, 248 L-81 e 248 L, respectivamente.

Dionel Pena Sousa — Onibus ns. 185, 197, 197 e 706, infrações dos arts. 248 L, 248 L, 248 E, 248 L e 144, respectivamente.

José Corrêa Lopes — Onibus ns. 162, 162, 192 e 283, infração dos arts. 84, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Dionel V. Sousa e N. Cruz Lobo — Onibus ns. 370, 370, 371 e 372, infração dos arts. 248 L, 79, 248 L e 248 E, respectivamente.

Otávio V. Coimbra — Onibus números 135, 234 e 344, infração dos arts. 248 L, 248 C-81 e 248 L, respectivamente.

Mário Bianchi — Onibus ns. 23, 428 e 498, infração do art. 248 L.

Rillo Brilhante & Comp. Ltd. — Onibus n. 425 e 459, infração dos arts. 248 L-81.

José Corrêa Lopes — Onibus ns. 436 e 681, infração dos arts. 248 L e 79.

Melo Lopes & Comp. Ltda. — Onibus ns. 203 e 209, infração dos arts. 248 C, 81 e 79.

Empresa Onibus de Luxo Ltd — Onibus ns. 131 e 150, infração dos arts. 248 C-81.

Ribeiro Lobato & Comp Ltd. — Onibus ns. 630 e 702, infração dos artigos 248 L.

Emílio Seebert & Comp. — Onibus número 340, infração do art. 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão — Onibus n. 350, infração do art. 248 L.

Caldeira & Silva — Onibus n. 590, infração do art. 248 L.

Cristiano Seenssus — Onibus n. 628, infração dos arts. 248 C-81.

Albino Ribeiro Junior — Onibus número 658, infração dos arts. 81-248 A.

João Ferreira & Martins — Onibus número 707, infração dos arts. 248 C-81.

J. G. Feldkau — Onibus n. 709, infração do art. 248 L.

Neves & Brauer — Onibus n. 734, infração do art. 248 L.

Companhia Expresso Federal — Auto de carga n. 1.005, infração do art. 248 L.

Hugo Jackson Pinto — Auto de carga n. 4.755, infração do art. 248 L.

Joachim da Silva Pereira — Auto de carga n. 4.890, infração do art. 102.

Viação Brasil — Auto de carga n. 6.530, infração do art. 100.

Industrial Huvest. Comp. — Auto de carga n. 6.982, infração do art. 248 L.

Chandler & Adler — Auto de passeio n. 69, infração do art. 100.

J. M. Perdigão Miranda — Auto de passeio n. 17.425, infração do art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — O inspetor, Ed. Estrella.

Policia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 1º TENENTE MÉDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general comandante, que, existindo uma vaga de 1º tenente médico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias úteis, das 10 às 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de acordo com o art. 13 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, documentos que provem:

- a) ser brasileiro;
- b) ser menor de 35 anos de idade;
- c) ser doutor em medicina ou médico (título registrado no D. N. S. P.);
- d) ser reservista, título de eleitor e atestado de conduta, apresentando também, caso tenha, atestado de trabalhos prestados ao Estado, títulos científicos; trabalhos sobre medicina, especialmente sobre cirurgia, os quais servirão para seleção, a juízo da banca examinadora.

Durante o período de inscrição, funcionará uma junta médica extraordinária, que julgará da aptidão física do candidato e organizará a ficha antropométrica.

O concurso constará:

- a) de uma prova escrita de clínica médica e de cirurgia;
- b) de uma prova prática de cirurgia em cadáver, cujos pontos serão feitos e sorteados na ocasião;
- c) uma prova prático-oral de clínica cirúrgica e uma prova prático-oral de clínica médica;
- d) uma prova oral de higiene.

A comissão examinadora reunir-se-á 10 dias, no mínimo, antes do início das provas, para a elaboração dos pontos de clínica médica, cirurgia e higiene, os quais serão remetidos ao Comando Geral, para aprovação e publicação.

A prova escrita que será realizada no Hospital da Polícia Militar, por todos os candidatos na mesma hora e dia, versará sobre uma questão de clínica médica e uma de cirurgia. O ponto será sorteado na hora por um candidato, sorteado entre todos os concorrentes. Esta prova será eliminatória desde que o candidato não consiga obter 30% do requisito de prova ótima, a qual será julgada pela comissão, em reunião secreta, por tempo que for necessário, findo o qual será marcado o início das outras provas.

A prova prática de cirurgia em cadáver será feita por turmas de 6 (seis) candidatos no máximo, chamados por ordem de inscrição, sendo os pontos organizados pela comissão e sorteados no momento, pelo candidato. Esta prova será realizada em um anfiteatro da Faculdade de Medicina.

As provas prático-orais de clínica médica e de clínica cirúrgica, serão feitas em dias alternados, por turma de 6

(seis) candidatos e os doentes serão sorteados pela comissão, dentre os que existirem no Hospital desta Polícia Militar.

Para a prova oral de higiene, cujo ponto será sorteado com 24 horas de antecedência, pelo candidato sorteado, dentre a turma de 6 candidatos, será facultado meia hora para dissertação a cada candidato e prorrogável a juízo da comissão examinadora.

O valor das provas será avaliado pela comissão, numericamente, de zero a dez.

O não comparecimento do candidato à prova escrita implica na desistência do concurso.

Qualquer dúvida surgida durante o funcionamento do concurso, será resolvida pela comissão examinadora, com recurso para o Comando Geral.

Na referida Secretaria Geral serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General, à Avenida Salvador de Sá, em 2 de abril de 1934. — José Domingos dos Santos Junior, major, secretário geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587 — art. 8º e seus parágrafos — e das cláusulas gerais e especiais adeantes transcritas, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 904.002

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 7 de maio de 1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega no 1º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da E. F. C. B., na estação Marítima.

Para a Quarta Divisão:

1. Carvão de forja, tonelada.....	3.000
2. Coque para fundição, tonelada.....	1.200
3. Carvão vegetal em sacos, tonelada.....	5

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais da E. F. C. B., estação Marítima, em quantidade proporcional, de forma que esteja concluído o fornecimento até 31 de agosto de 1934.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até à data presente, em relação ao material a ser fornecido.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 904.004

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 7 de maio de 1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura às 13 horas e 30 minutos.

Para a Quarta Divisão — E. F. C. B.

- | | |
|---|--------|
| 1. Oxigênio para entrega na 3ª Inspetoria da Locomoção, em Norte (São Paulo), metro cúbico. | 25.000 |
| 2. Oxigênio para entrega, na Inspetoria das Oficinas, no Engenho de Dentro (Locomoção), metro cúbico. | 40.000 |

O material deverá ser entregue em quantidades parciais, conforme as necessidades do serviço, durante o ano de 1934.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeterem-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data, em relação ao material proposto.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e procedência do material oferecido.

3º — O artigo acima estará sujeito às provvisórias técnicas aconselhadas para essa classe de artigos.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 904.005

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 7 de maio de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas.

Para entrega, em qualquer estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na quantidade média de 500 quilos mensais.

Para a 4ª Divisão.

Acetileno comprimido, quilo. 4.800

Material a ser entregue em qualquer estação da Central, na quantidade média de 500 quilos mensais.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., modificado e acrescido pelas revisões publicadas no *Diário Oficial* até esta data, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido, bem como a pressão do acetileno que se propõem fornecer.

3º — Deverão os proponentes declarar o local em que pretendem fazer a entrega do artigo proposto.

(Vide condições gerais abaixo)

Edital n. 904.006

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 7 de maio de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 45 minutos.

Para entrega no 1º Almojarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, da E. F. C. B., na estação Marítima, ou na estação de Santos Dumond.

Para a 4ª Divisão.

- | | |
|--|--------|
| 1. Carburato de cálcio, tipo I (7 x 15), em latas de 50 quilos, quilo. | 70.000 |
| 2. Carburato de cálcio, tipo II (4 x 7), em latas de 5 quilos, quilo. | 10.000 |

Material a ser entregue no 1º Almojarifado da Inspetoria-Administrativa de Materiais, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, ou na estação de Santos Dumond, até 30 de agosto de 1934.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido.

2º — Deverão os proponentes indicar em suas propostas, fabricante e procedência do material que se propõem fornecer.

3º — Todos os riscos ou acidentes que os artigos constantes do presente edital venham a sofrer até o momento da sua aceitação pela repartição requisitante, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem for adjudicado o pedido.

4º — Deverão os proponentes declarar o local onde pretendem fazer a entrega do material proposto.

(Vide condições gerais abaixo)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá, entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Diretoria do Domínio da União

Fica convidado o Sr. Luiz Paz, Ferreira a comparecer nesta Diretoria, afim de tratar de assuntos que se relacionam com uma área de terra no Rio da Prata do Cabuçú, em Campo Grande.

Diretoria do Domínio da União, Terceira Sub-diretoria, em 25 de abril de 1934. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Coroados, no Estado de São Paulo, D. Adelaide Machado Coutinho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 498\$400, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 12 de janeiro de 1925 a 30 de abril de 1928, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém:

De 28\$800, de selo de nomeação que não pagou;

De 14\$200, de gratificação a mais recebida em janeiro de 1925;

De 6\$400, de aumento provisório a mais recebido em janeiro de 1925.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor e do ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Bernardo, no Estado de São Paulo, Francisco Marques da Silva e Francisco de Oliveira Chagas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 99\$091 e 50\$729, alcances verificados no processo de tomada de contas dos citados responsáveis, referente ao período de 1 de janeiro de 1918 a 9 de agosto de 1920, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

O do ex-coletor:

De 76\$916, de selo de nomeação a menos pago;

De 22\$175, de porcentagens a mais retiradas em 1918.

O do ex-escrivão:

De 35\$844, de selo de nomeação a menos pago;

De 14\$885, de porcentagens a mais recebidas em 1918.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Santo Antônio, do Gramma, no Estado de Minas Gerais, dona

Rita Gomes de Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 475\$100, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de setembro de 1921 a 31 de janeiro de 1929, ora em grau de revisão, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-contínuo-arquivista da Contadoria Central da República, Luiz José de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 327\$, alcance apurado no processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:200\$, recebido em 17 de dezembro de 1930, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

O alcance provém de saldo a menos recolhido.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente postal na Praça 15 de Novembro, na Capital do Estado da Bahia, Adalberto Aurelio do Couto Leony, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 353\$195, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 7 de fevereiro de 1907 a 5 de abril de 1922, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

33\$000, de selo de nomeação a menos pago;

3\$000, de imposto sem vencimentos a menos pago em 1908;

2\$000, de saldo a menos recolhido em 1921;

315\$195, de saldo a menos recolhido em 1922.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 27.788, Alfredo Bittencourt & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar.

E 39.889 Birkett — Glen R., rua Gonçalves Dias n. 39.

E 24.903, Carvalho — João Simplicio Alves de, avenida Melo Matos n. 38.

E 15.148, Lourenço — Higino, avenida Mem de Sá n. 180.

E 29.268, Melo — Ligia Fernandes, rua Voluntários da Pátria n. 136-A, casa X.

E 40.855, Oliveira — M. L. Silva, travessa do Rosário n. 20.

E 23.962, Pullen — Hugh Edgar, rua da Quintanda n. 145.

F 7.324, S. A. Fazendas Citrolândia, rua da Candelária n. 36.

E 34.994, Silva — José Machado de Castro e, rua Almirante Alexandrino de Alencar n. 156.

E 33.190, Soares — José Maria Pinto, rua Barroso n. 135, casa 13, sobrado.

E 25.429, Sommergger — Rodolfo, rua Fluminense n. 10, casa 5.

E 1.673, Sousa — Júlio Gurgel de, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

E 4.517, Sousa — Dulce Faraça Magaluti de, rua Dois de Dezembro número 22.

E 2.592, Sousa — Pedro Eugênio de, rua Conde de Irajá n. 21.

E 14.837, Sousa — Vitalina Pereira, rua Mariz e Barros n. 214.

E 1.815, Thlue — Kave, rua Carlos de Carvalho n. 76.

E 30.252, Trinckquel — Henrique Milano, Banco do Brasil, rua Primeiro de Março.

E 19.038, Turnbull — David George, rua S. Cristóvão n. 704.

E 22.731, Vasconcelos — Joaquim do Prado, rua da Quitanda n. 86, 2º andar.

E 33.012, Vasconcelos — José Carlos de Sena, Escola de Cavalaria, Vila Militar.

E 31.466, Vilares — Guilherme Bastos, Recebedoria do Distrito Federal, Ministério da Fazenda.

Suplemento:

E 3.935 Barbour — John Hutchison, rua Curvelo n. 66, Pensão.

D 2.949, Bhering — Maria Franzen, rua Carvalho Monteiro n. 52.

A 376, Carvalho — Antônio Vaz de, rua da Candelária n. 36.

E 22.477, Guimarães — José Antônio dos Santos, rua Prudente de Moraes n. 276.

D 3.128 e D 3.126, Parreira — Inácio Toste, rua Paula Barrão n. 39.

E 3.119, Fontes — José Maria, rua Pereira de Almeida n. 81.

E 1.428, Santos — Otávio Pedro dos, rua Real Grandeza n. 191.

Exercício de 1932:

"Em mão":

E 934, Sousa — Valdemar Barbosa de, Avenida 7 de Setembro n. 247/C/III.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data e 27 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação.

se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público, que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1932:

Distrito Federal:

E 32.502, Castro — M., rua do Ouvidor n. 132.

E 30.417, Dias — José Maria, rua Camerino ns. 19/21.

F 32.324, Elias — Nicolau Jorge, Estrada da Freguesia n. 31.

E 17.040, Gerundo — João, rua General Câmara 308.

E 22.794, Leon — Nelson, rua do Lavradio n. 143.

E 18.506, M. Almeida & Silva, praia da Botafogo n. 452.

F 32.319, Machado — Pedro Afonso (P. A. Machado), rua da Relação números 38/40.

E 18.233, Magalhães — João Moreira de, rua da Quitanda n. 86.

F 32.946, Marques & Ciffo, rua Betencourt da Silva n. 12.

F 34.078, Miranda — José A., rua Barão de S. Felix n. 26.

E 39.270, Morais — Tancredo de, plat. da est. Campo Grande.

F 8.612, Moreira — José Dias, rua Coronel Rangel n. 6, Cascadura.

E 38.298, Neves — Manuel Pereira, rua Cardoso n. 246.

E 8.364, Neto — M. Corrêia, rua República do Perú n. 54.

E 28.776, Oliveira — M. H. de, travessa Santa Rita n. 46.

E 41.198, Racca — José Antônio, Estrada Henrique de Melo n. 25.

E 16.128, Sá — José Ferreira, rua São Pedro n. 125.

E 3.401, Silva — M. C., rua Goiás número 368.

Suplemento:

B 7.091, Amorim — M., rua Estevão n. 39, Bangú.

E 29.491, Caruso — Santo, rua Magalhães Castro n. 242.

B 7.659, Carvalho — José de, rua Saldanha Marinho n. 16.

B 5.607, Castelhamo — Vicente, rua Haddock Lobo n. 393.

B 4.700, Dias — Manuel, rua Clarimundo de Melo n. 600.

B 7.908 e B 7.720, Dohér — Nicolau, rua de Catumbi n. 112.

B 4.625, Fiúza — Salvador Rodrigues, rua de Catumbi n. 64.

B 7.660, Fonseca — José, rua Senador Euzebio n. 544.

B 6.870, Gandelman — João, avenida Tomé de Sousa n. 124.

B 7.746, Gonçalves — Manuel Ferreira, rua Carlos Sampaio n. 72.

B 5.524, Haot — Jeanne, rua Dias da Cruz n. 167.

E 28.991, Jaime Araújo Mota & Comp., rua da Constituição n. 50.

B 7.942, João Issa & Comp., rua da Alfândega n. 216.

B 4.704, Kayat & Aquim, rua da Alfândega n. 327.

D 4.199, Lima — Leonilda da Conceição, rua Conselheiro Zacarias n. 69.

B 5.815, Lopes — Manuel, rua Th. da Silva n. 192.

B 5.009, Lopes — Manuel, rua Castro Lopes n. 1.

D 3.758, Macedo Portas & Comp., rua República do Perú n. 13.

B 5.576, Machado — João Ferreira, rua Mateus da Silva n. 9.

D 1.395, Machado — José Júlio, rua Santo Hilário n. 92, Bonsucesso.

B 5.414, Magdanello — João Batista Pinto, estrada velha da Pavuna número 1.176.

E 31.884, Maio — J. Simões, rua Buenos Aires n. 220.

B 7.662, Maria — José, rua Coronel Pedro Alves n. 227.

B 4.655, Martins — João de Sousa, rua Bambina n. 103.

B 4.941, Martins — Joaquim, Limite Barata n. 161, Realengo.

E 9.554, Martins —, rua Lavradio n. 130.

B 5.007, Martins — Luiz Antônio, rua Teixeira de Macedo n. 50.

B 4.724 e B 4.726, Martins — Pedro Inácio, rua Goiás ns. 426 e 382.

B 5.208, Mattar — Melhem, rua Francisco Eugênio n. 122.

E 27.690, Matos Sobrinho — Manuel de Sousa, rua Dionísio n. 66.

B 4.759, Mendes — José Maria, rua Sampaio Ferraz n. 27.

B 31.795, Maolinari — Lucy, praça Marechal Floriano n. 19, 7º andar.

B 7.723, Monteiro — Joaquim José, praça de S. Cristóvão n. 2.

B 6.874, Mota — Joaquim Moreira, rua Carvalho de Sousa n. 264, Madureira.

D 3.562, Narciso Muniz & Comp., rua Senador Eusébio n. 127.

B 6.980, Neto — José, rua Dr. Augusto de Vasconcelos n. 26.

B 5.536, Novais & Dias, estrada Nazareth n. 748, Anchieta.

B 6.700, Oliveira — Joaquim Dias de, rua Joana Fontoura n. 109.

D 3.289, Oliveira — L. D. de, rua Conde Leopoldina n. 84.

E 20.971, Oliveira — M. R., rua dos Andradas n. 71.

A 1.130, Oliveira — Manuel Dias de, rua dos Ourives n. 37.

B 7.688, Pacheco — Manuel Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 176.

B 6.147, Pedro Cardoso & Costa, rua D. Romana n. 211.

B 7.599, Pereira — Joaquim Martins, rua Escobar n. 101.

B 4.647, Pereira José Alves, rua do Passeio n. 42.

D 3.521, Pereira — José Cardoso, rua Maranguape n. 50.

D 3.457, Pinheiro — Joaquim da Silva, rua S. Luiz Gonzaga, ns. 466/610.

B 4.831, Pires — Manuel Borges, rua do Catete n. 164.

B 5.863, Primo — Jaime, rua Jorge Rurge n. 159.

E 20.663, Rêis & Araújo, rua Humaites, rua da República n. 8, Quintino.

E 33.051, Ramadinha — Semião Golá n. 133.

E 28.369, Ribeiro Rocha & Comp., avenida Gomes Freire n. 6.

D 3.485, Rio América S/A, rua Cardoso Marinho n. 67.

B 6.638, Rodrigues — José Pinto, rua Gratidão n. 16.

B 4.985, Rolim — L., rua Vinte de Abril n. 10.

E 31.729, Sá — M. N. de, Praça Serzedelo Correia n. 22.

B 5.457, Salvador — João da Rocha, rua Francisco Eugênio n. 79.

E 14.809, Santos — Laura Coelho dos, rua Júlio Maria n. 34.

B 6.665, Santos — Manuel da Costa, rua Cardoso de Moraes n. 11.

B 7.212, Sousa — José Vieira de, estrada Braz de Pina n. 155.

D 3.463, Tavares & Pinheiro, rua São Luiz Gonzaga n. 110-119.

B 7.396, Teixeira — João José, rua D. Clara n. 126.

B 7.566 e B 4.638, Toledo — João Martins, rua José Maurício n. 15.

A 1.002, Torraca — Silvino de Magalhães, rua Tenente Costa n. 50.

B 4.952, Valadão — José Garcia, rua General Belfort n. 86.

Exercício de 1931:

A 136, W. M. Jackson Inc., rua Buenos Aires n. 70, 3º andar.

Ficam cientificados esses contribuintes, de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 24 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor da Alfândega, fica intimado o Sr. Jaime de Castro, para no prazo de quinze dias, contados da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a apreensão de dois mil quinhentos e seis quilos de papel para embalagem de laranjas, efetuada em 23 de novembro de 1933, no estabelecimento de Benedito Rodrigues dos Santos, sito à Estrada Real de Santa Cruz n. 468, pelos funcionários desta Alfândega, 1º escriturário Antônio Forjaz Coutinho; 2º dito, Carlos Marinho de Paula Barros; comandante dos guardas aduaneiros, Pedro de Andrade Sousa Filho; guarda aduaneiro, Henrique Fernandes da Silva, e pelo investigador da Polícia Civil, Abílio Francisco Ramos, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — *José Ildesonso de Oliveira Azevedo*, 3º escriturário.

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convi-do o dono ou interessado em oito e meio metros de brim branco e um pequeno torno de ferro com uma peça sobresaliente, apreendidos em 17 de março último pelos guardas aduaneiros, Norberto Maia, J. Praxedes, Mário dos Santos e Orací Azevedo, quando em serviço a bordo do vapor americano "Southern Cross", a vir dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934. — *Dr. C. Washington, escrivão*.

Primeira Secção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição os volumes mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazém n. 9. — Dia 24 de março de 1934. — Navio "Cuiabá"; atracado em 19 de março de 1934:

1 fardo J-048-M, n. 975, pesando 48 quilos. — Roto.

1 caixa, Rex, n. 1.095, pesando 116 quilos. — Avariada.

1 dita, idem, n. 1.060, pesando 96 quilos. — Avariada.

Armazém n. 9. — Dia 24 de março de 1934. — Navio "Cuiabá"; atracado em 19 de março de 1934:

1 barrica APC-Rio, n. 980, pesando 98 quilos. — Repregada.

Armazém n. 12. — Dia 24 de março de 1934. — Navio belga "Pionier"; atracado em 22 de março de 1934:

2 fardos CBSA, ns. 31 e 2, pesando 131 e 124 quilos. — Avariados.

2 ditos, idem ns. 10 e 90, pesando 122 e 127 quilos. — Idem.

Armazém n. 13. — Dia 23 de março de 1934. — Navio inglês "Bronte"; atracado em 19 de março de 1934:

70 peças de ferro, R, sem número. — Quebradas.

Armazém n. 16. Dia 24 de março de 1934. — Navio francês "Mendoza"; atracado em 23 de março de 1934:

1 caixa EIC, n. 247, pesando 408 quilos. — Avariada.

1 barrica EZ, n. 429, pesando 414 quilos. — Repregada.

1 dita, idem, n. 473, pesando 407 quilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 458, pesando 435 quilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 419, pesando 461 quilos. — Idem.

1 caixa, Pacheco, n. 48, pesando 70 quilos. — Avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 27, pesando 73 quilos. — Idem, idem.

1 barrica, T. A. n. 249, pesando 397 quilos. — Repregada.

1 dita, idem, n. 393, pesando 426 quilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 228, pesando 418 quilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 37, pesando 410 quilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 10, pesando 428 quilos. — Idem.

1 caixa, VSC, n. 2, pesando 58 quilos. — Idem.

1 barrica TA, n. 198, pesando 425 quilos. — Idem.

1 barrica TA, n. 495, pesando 455 quilos. — Idem.

Armazém n. 17. — Dia 24 de março de 1934. — Navio "Groix"; atracado em 24 de março de 1934:

1 caixa Elina, n. 5.916, pesando 128 quilos. — Repregada.

1 dita, idem, n. 5.913, pesando 132 quilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 5.914, pesando 130 quilos. — Idem.

1 dita, idem, n. 5.915, pesando 131 quilos. — Idem.

1 dita, Gevaert, n. 4.814, pesando 99 quilos. — Idem.

1 dita, PG, n. 19, pesando 29 quilos. — Idem.

1 dita, RB, n. 676, pesando 83 quilos. — Idem.

1 dita, Osiris, n. 5.701, pesando 16 quilos. — Idem.

Armazém n. 48. — Dia 24 de março de 1934. — Navio "Western Prince"; atracado em 23 de março de 1934:

77 amarrados de chapas, ARMCo. — Avariados.

2 ditos, idem, n. 168.170. — Idem.

1 caixa, Casa Pratt, n. 143, pesando 13 quilos. — Repregada.

1 dita, FA3, n. 27, pesando 28 quilos. — Idem.

1 barrica SBP, n. 17, pesando 56 quilos. — Idem.

1 encapado, idem, n. 8, pesando 61 quilos. — Roto.

Armazém externo C — Dia 24 de março de 1934.

Navio francês *Mendoza*, atracado em 23 de março de 1934:

3 caixas V M C, ns. 69, 88 e 33, pesando 52, 54 e 31 quilos, repregadas.

2 ditos (Mourão), ns. 28 e 42, pesando 37 e 31 quilos, repregadas.

3 ditos D A C, ns. 145, 140 e 177, pesando 32, 33 e 47 quilos, repregadas.

2 ditos, P B C, ns. 74 e 66, pesando 31 e 31 quilos, repregadas.

1 dita T C L, n. 27, pesando 31 quilos, repregada.

2 ditos, Portuerpa, ns. 229 e 168, pesando 36 e 27 quilos, repregadas.

1 dita A A C, n. 6.594, pesando 52 quilos, vasando.

1 dita S F S, n. 6.697, pesando 46 quilos, vasando.

2 sacos, P L C, ns. 43 e 40, pesando 45 e 32 quilos, rotos.

2 ditos, Portuespa, ns. 64 e 45, pesando 8 e 42 quilos, rotos.

2 ditos, Portuespa, ns. 39 e 32, pesando 49 e 39 quilos, rotos.

1 dito, Portuespa, n. 42 pesando 41 quilos, roto.

1 saco, C I C, n. 20, pesando 49 quilos, roto.

Dia 23 de março de 1934.

Navio americano *Delmonte*, atracado em 23 de março de 1934:

1 caixa F A C I, n. 4, pesando 35 quilos, vasando.

1 caixa F A C I, n. 8, pesando 40 quilos, vasando.

1 caixa F A C I, n. 25, pesando 46 quilos, vasando.

Armazém n. 2 — Dia 26 de março de 1934.

Navio *Serra Branca*, atracado em 25 de março de 1934:

3 sacos, C N C C, sem números, pesando 58, 57 e 56 quilos, rotos.

1 idem, idem, idem, n. 60, avariado.

2 ditos, idem, idem, ns. 57 e 59, avariados e rotos.

2 ditos idem, idem, ns. 57 e 52, avariados e rotos.

Armazém n. 2 — Dia 26 de março de 1934.

Navio *H. Waldir*, atracado em 24 de março de 1934:

2 sacos sem marca, sem número, pesando 60 e 60 quilos, avariados.

1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos, avariado.

3 ditos, idem, idem, pesando 55, 56 e 59 quilos, rotos.

3 ditos, idem, idem, pesando 51, 53 e 56 quilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 54 e 48 quilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 56 e 59 quilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 59 quilos, avariados e rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 59 quilos, avariados e rotos.

Armazém n. 17 — Dia 26 de março de 1934.

Navio *Africa Maru*, atracado em 26 de março de 1934.

1 fardo H C, n. 23, pesando 64 quilos, roto.

1 dito idem, n. 84, pesando 64 quilos, roto.

Armazém n. 18 — Dia 26 de março de 1934.

Navio *Afric Star*, atracado em 26 de março de 1934:

1 saco (I P), n. 25 pesando 106 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 34, pesando 102 quilos, avariado.

1 amarrado de pac, A P C, n. 228, pesando 27 quilos, avariado.

Armazém n. 18, — Dia 26 de março de 1934.

Navio *Western Prince*, atracado em 23 de março de 1934:

1 engradado F G L M, n. 9, pesando 298 quilos, avariado.

Armazém Externo C — Dia 26 de março de 1934:

Navio inglês "Asturias", atracado em 25 de março de 1934:

2 caixas, Colombo, ns. 50 e 68, pesando 13 e 15 quilos, repregadas.

1 dita, OLC, n. 35, pesando 62 quilos, idem.

2 ditos, Figueiredo, ns. 80 e sem número, pesando 61 e 62 quilos, idem.

2 ditos, PSC, ns. 25 e 16, pesando 58 e 58 quilos, vasando.

3 garrações, Camilo Mourão, ns. 38, 63 e 254 quebradas.

1 dito, Riba Cruz, n. 41, quebrado.

3 ditos, idem, ns. 120, 71 e 62, vasando.

2 ditos, Colombo, ns. 138 e 102, vasando.

2 quintos, idem, ns. 178 e 183, pesando 100 e 97 quilos, idem.

2 décimos, DAC, ns. 25 e 27, pesando 45 e 40 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 18, pesando 45 quilos, idem.

Armazém Externo C — Dia 26 de março de 1934:

Navio francês "Mendoza", atracado em 23 de março de 1934:

3 caixas, CS, ns. 31, 59 e 116, pesando 45, 44 e 47 quilos, vasando.

3 ditos, idem, ns. 81, 40 e 41, pesando 45, 44 e 28 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 58, 115 e 33, pesando 47, 43 e 28 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 74, 44 e 86, pesando 31, 32 e 29 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 1, 88 e 80, pesando 29, 45 e 46 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 20, 50 e 118, pesando 48, 29 e 48 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 19, 65 e 91, pesando 29, 47 e 48 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 114, 67 e 35, pesando 48, 46 e 46 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 4, 6 e 127, pesando 46, 30 e 47 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 100, 107 e 83, pesando 48, 48 e 46 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 121, 22 e 25, pesando 48, 45 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 93, 117 e 61, pesando 48, 48 e 46 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 87, 53 e 103, pesando 31, 28 e 46 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 43, 62 e 17, pesando 22, 39 e 46 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 85 e 95, pesando 46 e 42 quilos, idem.

1 dita, SFC, n. 6689, pesando 33 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 80, pesando 29 quilos, idem.

1 dita, CMC, n. 6504, pesando 53 quilos, idem.

2 ditos, SVC, ns. 123 e 121, pesando 52 e 65 quilos, repregadas.

3 ditos, Gammaro, ns. 21, 47 e 22, pesando 42, 26 e 31 quilos, idem.

4 sacos, Portuespa, ns. 51, 102, 90 e 112, pesando 48, 49, 48 e 37 quilos, totos.

1 dito, CIC, n. 37, pesando 48 quilos, idem.

Dia 24 de março de 1934.

Navio sueco *Valparaíso*, atracado em 24 de março de 1934:

1 tambor ESEA, SKT, CCGF, número 1.603.481, pesando 176 quilos, vasando.

Armazém n. 9 — Dia 27 de março de 1934.

Navio *Cabedelo*, atracado em 25 de março de 1934:

1 Isaco (FGEM-Rio), sem número, pesando 58 quilos, roto.

Dia 26 de março de 1934.

Vapor inglês, *Bronte*, atracado em 26 de março de 1934:

1 caixa Candoroil, n. 17, pesando 24 quilos, vasando.

1 dita, idem, n. 58, pesando 40 quilos, vasando.

1 dita, idem, n. 39, pesando 33 quilos, vasando.

1 dita, idem, n. 11, pesando 40 quilos, vasando.

1 dita, D. G. & C., n. 68, pesando 38 quilos, idem, n. 94, pesando 40 quilos, vasando.

Armazém n. 2 — Dia 29 de março de 1934.

Navio "Ana", atracado em 27 de março de 1934.

2 sacos, AR, sem número, pesando 57 e 59 quilos — Rotos.

4 sacos, AAT, idem, pesando 53, 56, 54 e 52 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 58, 53, 55 e 59 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 56 e 57 quilos — Idem.

1 dito, CRAVO, idem, pesando 47 quilos — Roto.

1 dito, E F, idem, pesando 55 quilos — Idem.

1 dito, G. A. C. O., idem, pesando 55 quilos — Idem.

1 dito, HSC, idem, pesando 56 quilos — Idem.

3 ditos, J. R. F., idem, pesando 53, 52 e 58 quilos — Rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 56 e 59 quilos — Idem.

1 dito, JS-T&C., idem, pesando 51 quilos — Roto.

1 dito, MC, idem, pesando 59 quilos — Roto.

4 ditos, S, idem, pesando 58, 40, 49 e 46 quilos — Rotos.

3 ditos, S, idem, pesando 49, 58 e 55 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 49 e 58 quilos — Idem.

4 ditos, TBC, idem, pesando 49, 56, 50 e 58 quilos — Idem.

1 dito, X, idem, pesando 48 quilos — Roto.

1 dito, Z, idem, pesando 58 quilos — Idem.

4 ditos, IR, idem, pesando 57, 59, 57 e 59 quilos — Rotos.

4 ditos, idem, idem, pesando 58, 59, 51 e 55 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 57 quilos — Idem.

3 ditos, LRCO, idem, pesando 58, 58 e 55 quilos — Idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 46 quilos — Idem.

Armazém n. 10 — Dia 29 de março de 1934.

Navio americano "Coldbrook", atracado em 29 de março de 1934.

2 caixas, CF, ns. 913, 927, pesando 123 e 129 quilos — Repregadas.

2 ditos, idem, n. 871 e s/n., pesando 99 e 103 quilos — Idem.

1 dita, idem, n. 961, pesando 123 quilos — Avariada.

3 sacos, SRC, sem números, pesando 34, 32 e 35 quilos — Rotos.

10 rôlo encapado, CCO-OF. D. — Avariados.

Armazém n. 10 — Dia 28 de março de 1934:

Navio finlandês "Aura", atracado em 27 de março de 1934:

1 barrica, FG&C., n. 4.007, pesando 105 quilos, repregada.

1 dita, JRA, n. 485, pesando 88 quilos, idem.

1 dita, JRA-Santos, sem número, pesando 57 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 546, pesando 110 quilos, idem.

1 dita, NAGI, n. 4.093, pesando 106 quilos, idem.

1 dita, VN, n. 4.057, pesando 100 quilos, idem.

Armazém n. 12 — Dia 29 de março de 1934:

Navio nacional "Barbacena", atracado em 27 de março de 1934:

2 sacos, C. F. de M., ns. 124 e 43, pesando 35 e 42 quilos, rotos.

2 ditos, idem, ns. 164 e 246, pesando 31 e 25 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 109 e 281, pesando 40 e 35 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 330 e 305, pesando 42 e 35 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 50, pesando 42 quilos, idem.

1 tabua, V, sem número, pesando 21 quilos, avariada.

1 dita, sem marca, sem número, pesando 22 quilos, idem.

(Continua)

Departamento de Saúde Pública do Estado do Amazonas

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMÁZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral de Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividida:

Dimensões e compartimentos necessários

	Dimensões mínimas
Andar térreo:	
Consultório de tuberculose	4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas	3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e laringologia	5,30 x 2,70 mts.
em vez de 5,30 em todo ele, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mi-	

nima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.

Consultório de paludismo e verminose	3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal	3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil	4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar	3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar	3,50 x 2,70 mts.
Sala de raios X	4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos	2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções	2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotórax	3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar	3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário	2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura	2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe	3,10 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuição de leite	25 mts. 2
Laboratório bacteriológico	62 mts. 2
Almoxarifado	95 mts. 2
Laboratório bromatológico	70 mts. 2
Desinfetório	25 mts. 2
Sala dos guardas	18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dois no mínimo.	

Primeiro andar:

Biblioteca	50 mts. 2
Museu	50 mts. 2
Sala de espera	—
Portaria	10 mts. 2
Secretaria	45 mts. 2
Gabinete do diretor	20 mts. 2
Gabinete do assistente	18 mts. 2
Secção de doenças contagiosas	45 mts. 2
Secção de demografia e estatística	36 mts. 2
Gabinete dos inspetores	25 mts. 2
Sala de enfermeiras	32 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela	14 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela ..	25 mts. 2
W. C. e lavatórios (2)	—
Sala para arquivo	15 mts. 2
Sala	12 mts. 2
Sala	12 mts. 2

Informações:

Consultórios de molestias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pre-escolar e escolar.

Convém que o consultório de Laringotologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de molestias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre estes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar terreo:

Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotorax e sala de Raios X.

Sala de raios X com Câmara escura.

Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.

Sala de Preparo com os Consultórios de Higiene Escolar e Pre-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretária.
Gabinete dos Inspectores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas. Deverão ter comunicação curta e facil com o 1º andar:

O Almoxarifado, Desinfetório e Laboratório. Si possível também a Sala dos Guardas.

O 1º andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fóra do corpo do edificio.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Si possível, só servirá ao Centro. Ha vantagens do Almoxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessoas no mínimo, divididas igualmente para a de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade ir até o tecto; 2,20 metros é uma altura média boa. Exceptuam-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1º andar a secretária e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edificio (frente). Parece indicado no andar terreo, situar neste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pre-escolar e Escolar, que também trabalharão à tarde.

Dimensões aproximadas

Edifícios anexos:	
Garage	6,50 x 8,00 metros
Depósito	10 x 12 (dividido em 2 tendo o menor 24 metros quadrados mais ou menos).
Biotério	8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.	
Cocheira capacidade para quatro animais.	

Configuração do terreno:

Frente — Avenida Eduardo Ribeiro	35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação	91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho	91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós	39,00 metros.

Farmaceutico Waldemar Pereira de Medeiros, escripturario arquivista.

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O HOSPITAL DO LEPROSÁRIO "BELISÁRIO PENA"

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Hospital do Leprosário "Belisário Pena" no Estado do Amazonas.

Edificio num só andar, constituído do seguinte:

Enfermaria para 100 leitos assim discriminados:

70 para homens;

20 para mulheres;

10 para crianças;

Sala de curativos;

Gabinete médico;

Banheiros para doentes (2);

Gabinetes sanitários para doentes (2);

Gabinete sanitário para médico;

Banheiro para médico e enfermeiro;

Quarto para enfermeiro;

Sala para agonizantes;

Sala com lavatórios para homens;

Sala com lavatórios para mulheres e crianças;

Quarto do enfermeiro, banheiro e W. C.

O gabinete médico deve constituir um apartamento com entrada independente e isolado do resto do edificio.

Terreno para construção suficientemente amplo para o edificio.

Secretaria da Saúde Pública do Estado do Amazonas, Manaus, 15 de março de 1934. — Farmaceutico Waldemar Pereira de Medeiros, escrevente arquivista.

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

	Dimensões mínimas
Andar terreo:	
Consultório de tuberculose	4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas	3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e laringotologia	5,30 x 2,70 mts.
em vez de 5,30 em todo ele, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.	
Consultório de paludismo e verminose ..	3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal	3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil	4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar	3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar	3,50 x 2,70 mts.
Sala de raios X	4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos	2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções	2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotorax	3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar	3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário	2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura	2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe	3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuição de leite ..	25 mts. 2
Laboratório bacteriológico	62 mts. 2
Almoxarifado	95 mts. 2
Laboratório bromatológico	70 mts. 2
Desinfetório	25 mts. 2
Sala dos guardas	18 mts. 2

W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dois no mínimo.

Primeiro andar:

Biblioteca	50 mts. 2
Museu	50 mts. 2
Sala de espera	—
Portaria	10 mts. 2
Secretaria	45 mts. 2
Gabinete do diretor	20 mts. 2
Gabinete do assistente	18 mts. 2
Secção de doenças contagiosas	45 mts. 2
Secção de demografia e estatística	30 mts. 2
Gabinete dos inspetores	25 mts. 2
Sala de enfermeiras	32 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela	14 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela ..	25 mts. 2
W. C. e lavatórios (2)	—
Sala para arquivo	15 mts. 2
Sala	12 mts. 2
Sala	12 mts. 2

Informações:

Consultórios de molestias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pré-escolar e escolar.

Convém que o consultório de Larinotologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de molestias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre estes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar terreo:

Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotorax e sala de Raios X.

Sala de raios X com Câmara escura.

Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.

Sala de Preparo com os Consultórios de Higiene Escolar e Pré-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretária.

Gabinete dos Inspectores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas.

Deverão ter comunicação curta e facil com o 1º andar:

O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório. Si possível também a Sala dos Guardas.

O 1º andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fora do corpo do edificio.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Si possível, só servirá ao Centro. Ha vantagens do Almoxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessoas no mínimo, divididas igualmente para o de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não tem necessidade ir até o tecto; 2,20 metros é uma altura média boa. Exceção-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 4º andar a secretária e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edificio (frente). Parece indicado no andar terreo, situar neste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pré-escolar e Escolar, que também trabalharão à tarde.

Dimensões aproximadas

Edifícios anexos:

Garage	6,50 x 8,00 metros
Depósito	10 x 12 (dividido em 1. Lado o menor 24 metros quadrados mais ou menos).

Biotério 8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.

Cocheira capacidade para quatro animais.

Configuração do terreno:

Frente — Avenida Eduardo Ribeiro.....	35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação	91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho	91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós	33,00 metros.

Farmaceutico *Waldemar Pereira de Medeiros*, escriturário arquivista.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1.º O Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, fundado nesta capital, em 22 de junho de 1931, de conformidade com o decreto número 19.770, de 19 de março do mesmo ano, compor-se-á no mínimo de 30 sócios, sem distinção de sexo, cor, crença ou credo filosófico, observado, quanto à nacionalidade, o disposto do art. 1º, alínea b, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, e terá como objetivo:

- a) defender com toda a eficiência os interesses da classe;
- b) auxiliar os associados quites que, por moléstias, desastres ou acidentes, fiquem impossibilitados de trabalhar;
- c) concorrer para o funeral dos associados;
- d) manter assistência jurídica, médica, farmaceutica e dentária, bem como criar escolas primárias, profissionais e de cultura física, dormitórios, para uso dos associados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 2.º O sindicato só terá uma categoria de sócios, todos contribuintes.

Art. 3.º Para ser proposto sócio do sindicato é necessário ser maior de 18 anos, gozar perfeita saúde e ser empregado em Câmara, Culinário ou Panificador de Empresa Marítima.

§ 1.º A proposta, que deverá ser assinada pelo proponente, conterá o nome, a idade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do candidato e a companhia ou local em que o mesmo exerça suas funções, bem como o tempo de residência no país, tratando-se de estrangeiros ou naturalizados.

§ 2.º A proposta entregue à secretaria, será encaminhada à comissão de sindicância para dar o seu parecer e depois remetida à diretoria, que resolverá afinal.

§ 3.º Ao candidato aceito, fará a secretaria a comunicação relativa à sua inscrição no quadro social.

§ 4.º O candidato que não for aceito, não o sendo por motivos infamantes ou prejudicial aos interesses sociais, poderá ser novamente proposto, desde que tenham desaparecido os motivos determinantes de sua não aceitação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 4.º É dever de todo associado:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) pagar no ato de sua inscrição a quantia de 15\$ de jóia, 5\$ de mensalidade e 3\$ de carteira;
- c) contribuir adiantadamente com sua mensalidade;
- d) aceitar o exercer com zelo qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e) comparecer as sessões das assembleias, exibindo sua carteira social e provando achar-se quite;
- f) juntar a todo qualquer requerimento enviado à secretaria o recibo que comprove achar-se quite;
- g) acatar e respeitar as resoluções da diretoria e assembleias gerais;

h) respeitar todos os seus consócios e portar-se com toda decência e dignidade, não só na sede social como em público;

i) quitar-se perante os cofres do sindicato, para poder gozar dos favores sociais e seus direitos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 5.º Todo sócio quite tem direito a:

a) ser socorrido pelo sindicato de acordo com estes estatutos e oito meses após sua inscrição;

b) votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria, observado o dispositivo da alínea c do art. 1.º do decreto número 19.770, de 19 de março de 1931;

c) ser nomeado pela diretoria para qualquer comissão;

d) representar contra a diretoria ou qualquer de seus membros quando lhe tenha faltado com a devida justiça ou prejudicado, por qualquer forma, os direitos sociais;

e) propor, por escrito ou verbalmente, nas sessões das assembleias ou diretoria, as medidas que julgar necessárias aos interesses sociais, podendo tomar assento na mesa das sessões para discutir sua proposta;

f) requerer a convocação da assembleia geral, extraordinariamente, quando julgar necessário, a bem de seus direitos ou dos interesses sociais;

Parágrafo único. No caso da alínea f) do presente artigo, deverão ser obedecidas as seguintes determinações:

1.º, o requerimento deverá determinar o fim da convocação e ser assinado por trinta sócios quites;

2.º, não poderão assinar o requerimento os sócios de menor idade, os que se acharem suspensos de seus direitos sociais e os que estiverem recebendo socorros dos cofres do Sindicato;

3.º, recebida a petição desde que não infrinja os dispositivos estatutários, será convocada a assembleia geral, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da apresentação do requerimento;

4.º, não podendo reunir-se a assembleia geral, por falta de número legal, não haverá outra convocação;

5.º, os requerentes pagarão as despesas efetuadas com a convocação.

Art. 6.º Para que o associado possa gozar dos direitos e regalias sociais, é necessário que junte à sua petição os documentos relativos ao assunto, sempre que isso lhe for exigido pelos poderes competentes.

CAPÍTULO V

DAS PENAS E RECURSOS

Art. 7.º Serão suspensos dos direitos sociais os sócios:

a) que não comparecerem quando convidados à sede social para prestar declarações sobre acusações que lhes tiverem feito;

b) que fizerem no recinto social propaganda de ideologias sectárias, políticas ou religiosas, até mesmo de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e finalidade do Sindicato;

c) que, sem autorização oficial, embora pertencente ao corpo administrativo, servirem-se do nome do Sindicato para fins estranhos a ele;

d) os que denunciarem a diretoria sem provas do alegado na denúncia, ou fizerem contra a mesma capanha de difamação.

Parágrafo único. A pena de suspensão, que será de um a três meses, aplicada pela diretoria segundo a gravidade da falta cometida, não isenta o associado faltoso do pagamento de suas contribuições durante o cumprimento da mesma pena.

Art. 8.º A pena de eliminação será aplicada pela diretoria, *ad-referendum* da assembleia geral, aos associados que:

a) desautorarem qualquer membro da diretoria ou perturbarem a ordem no recinto social, em assembleia ou não, constituindo circunstância agravante encontrarem-se em estado de embriaguês;

b) procederem de forma que diretamente prejudique o crédito e fins da classe ou desviarem sócios do cumprimento dos seus deveres sociais;

c) extraviarem, com dolo, quaisquer quantias ou objetos de valor pertencentes ao Sindicato ou deixarem de prestar contas do que lhes houver sido confiado, quando legalmente exigido;

d) receberem auxílios indevidos, seja por que meio for, iludindo a diretoria ou causando prejuízo ao Sindicato;

e) confiarem a estranhos seus documentos de sócios, para que os mesmos gozem das regalias sociais;

f) os que cumprirem sentença por crime infamante, tentarem contra a vida de seu consócio, no trabalho ou fora dele;

g) os que atentarem contra a propriedade alheia em serviço ou fora dele.

Parágrafo único. Ao associado eliminado será comunicado por escrito pelo presidente a pena que lhe foi aplicada e os motivos que levaram a diretoria a assim proceder, concedendo-lhe um prazo de dez dias para defender-se da acusação, antes da assembleia geral tomar conhecimento da pena imposta.

Art. 9.º No caso de extravios de bens pertencentes ao Sindicato, será o acusado entregue a justiça comum, ficando o associado suspenso dos seus direitos sociais até aquele pronunciamento.

Art. 10. Da pena de suspensão caberá recurso, interposto pela parte, para a assembleia geral, que julgará em última instância.

Art. 11. O associado que deixar de pagar seis mensalidades seguidas, sem justa causa, será considerado como tendo renunciado seus direitos sociais e desligado do quadro social, só podendo nele reingressar depois de quitar-se com os cofres sociais.

Art. 12. O associado que requerer sua exclusão do quadro social ou for eliminado por infração de dispositivos destes estatutos perde seus direitos sociais, não tendo direito a indenização das contribuições já efetuadas.

CAPÍTULO VI

DOS SOCORROS SOCIAIS

Art. 13. O Sindicato faculta aos seus associados quites, que tiverem, no mínimo, oito meses de inscrição, os auxílios de beneficência constantes deste capítulo, uma vez satisfeita as formalidades exigidas por estes estatutos.

§ 1.º Quando houver em caixa a quantia de 20:000\$000, o Sindicato passará a conceder os auxílios pela forma seguinte:

a) 100\$000, durante os primeiros seis meses de enfermidade (1.ª beneficência);

b) 50\$000 mensais, pelo espaço de seis meses, após a primeira beneficência (2.ª beneficência);

c) 30\$000 mensais, por prazo indeterminado, como auxílio concedido ao associado que for julgado inválido (3.ª beneficência).

§ 2.º Essas beneficências serão pagas por quinzenas, contadas pela data que o respectivo requerimento der entrada na Secretaria.

§ 3.º Para o associado poder receber novamente a primeira beneficência, já tendo gozado desse auxílio integralmente, é preciso fazer um interstício de um ano, após a alta dada.

Art. 14. Aos herdeiros dos associados falecidos que o requererem, será paga pela Secretaria, a título de "auxílio a funeral", a quantia de 120\$000 (cento e vinte mil réis).

Art. 15. Não deixando herdeiros o associado falecido ou não querendo estes incumbir-se do respectivo enterramento, o Sindicato tomará a si esse encargo ou indenizará a quem o tenha tomado, uma vez que isso lhe seja requerido e provado com documentos, não podendo, entretanto, a despesa ultrapassar a importância citada no artigo anterior.

Art. 16. O Sindicato abonará, ainda, a título de "auxílio para luto", aos herdeiros dos falecidos, a quantia de sessenta mil réis, uma vez seja esse auxílio requerido pelos interessados.

Art. 17. Para efeito de percepção do "auxílio de funeral e luto", consideram-se herdeiros dos associados as seguintes pessoas de sua família, na ordem em que se acha: 1.º, esposa; 2.º, filho; 3.º, pais; 4.º, irmãs.

Art. 18. Fica excluída de percepção dos auxílios constantes dos arts. 15 e 17, a esposa que não tenha vivido de baixo do teto conjugar até a morte do esposo.

Art. 19. Os direitos consubstanciados nos artigos e parágrafos relativos aos funeral e luto, serão considerados caducos, se não forem requeridos dentro de noventa dias da data do falecimento do sócio, devendo os pretendentes juntar à petição provas de qualidade de sócio e de herdeiros, além da certidão de óbito.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 20. O Patrimônio Social será ilimitado e dividido em:

a) "Fundo Permanente", constituído por apólices da Dívida Pública Federal e Municipal e bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação;

b) "Fundo disponível", formado de produtos de jóias, mensalidades, carteiras sociais, juros, bonus, depósitos, aluguéis de casa, certidões, subscrições e toda importância que se arrecadar durante o ano administrativo.

§ 1.º Os bens constantes do "Fundo Permanente", somente poderão ser vendidos ou onerados por deliberação expressa da maioria absoluta da assembleia geral.

§ 2.º O tesoureiro somente poderá ter sob sua guarda, até a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), devendo depositar no Banco do Brasil, ou suas sucursais, toda a quantia superior a esta, que já tiver recebido.

§ 3.º Somente o presidente, secretário geral e Tesoureiro, em conjunto, poderão fazer o necessário levantamento das importâncias em depósito, quando estiverem, para isso, autorizados pela assembleia geral.

§ 4.º Os saldos levados em conta corrente, só poderão ser levantados, quando houver necessidade de satisfazer urgentes pagamentos, e com aquisição de imóveis e títulos para constituir o "Fundo Permanente" ou despesas inadiáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 21. O supremo poder social é a assembleia geral, que só poderá funcionar, no mínimo, com quarenta sócios, todos quites e em pleno gozo de seus direitos, salvo exceções previstas nestes estatutos.

§ 1.º Se, à hora designada, não houver presente número legal de associados, o presidente, informado pelo secretário geral, mandará fazer a segunda convocação da assembleia, para outro dia.

§ 2.º Caso não compareça número suficiente de sócios na segunda convocação, o presidente mandará, ainda, convocar, pela terceira vez, a assembleia, para, dentro de cinco dias, reunir-se e deliberar, com o número que comparecer, até ao mínimo de 15 associados, salvo as exceções contidas nestes estatutos.

Art. 22. Compete à assembleia geral:

a) tomar conhecimento dos recursos que lhe forem interpostos;

b) Resolver as dúvidas suscitadas pela diretoria;

c) solucionar os casos omissos nestes estatutos;

d) conhecer e deliberar todos os assuntos sociais que lhe forem presentes;

e) autorizar a diretoria a adquirir bens para constituir o *Fundo permanente* do Patrimônio Social, e a fazer o levantamento das importâncias em depósito de acordo com o artigo 20, § 3.º.

Art. 23. As deliberações de uma assembleia só poderão ser anuladas por uma outra convocação para tal fim e com número em dobro dos associados que houverem tomado parte na primeira.

Art. 24. Assembleia geral reunir-se-á:

a) *ordinariamente*, no dia 1 de maio de cada ano, para ouvir a leitura do relatório da diretoria e do balanço geral do tesoureiro, elegendo em seguida uma comissão fiscal composta de três membros, que não façam parte da diretoria, para estudar e dar parecer sobre as contas e atos da administração que termina o mandato; e quinze dias após, para a leitura e discussão de todas as propostas ou reclamações apresentadas na assembleia anterior;

b) *extraordinariamente*, no dia 14 de julho de cada ano, para dar posse à nova diretoria eleita em 30 de junho, data em que terminaram as eleições; e quando requerida na forma da letra f do art. 5º dos estatutos; e todas as vezes mais que torne preciso.

Art. 25. O funcionamento da assembleia geral, que será presidida pela mesa composta do presidente, secretário geral e 1º secretário da diretoria, será feito do seguinte modo:

a) 1ª parte, abertura da sessão pelo presidente; verificação do número dos sócios presentes para o funcionamento e leitura do expediente pelo secretário geral, leitura pelo 1º secretário da ata da sessão anterior;

b) 2ª parte, fim para o qual foi convocada.

Art. 26. As assembleias gerais extraordinárias só se ocuparão do fim e assunto para que foram convocadas, podendo conservar-se em sessão permanente ou adiá-las para o dia seguinte, se assim convier aos seus interesses.

Art. 27. A ata da assembleia anterior, será a primeira matéria da ordem do dia, cabendo à assembleia o direito de retificar o que ela julgar conveniente, antes de ser submetida à aprovação.

Art. 28. A votação na assembleia geral será nominal quando algum sócio o requeira.

Art. 29. A assembleia geral quando convocada extraordinariamente, para tratar de assuntos contidos no § 1º do artigo 21 dos presentes estatutos, só poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, os quais devem ser informados detalhadamente, dos motivos especiais dessa convocação.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 30. As eleições para os cargos administrativos serão obedecido o critério seguinte:

1º — As eleições terão começo no dia 1 de maio de cada ano, e terminarão improrrogavelmente no dia 30 de junho às 20 horas.

2º — No dia em que começarem a ser efetuadas as eleições, o presidente convidará cinco associados que não façam parte da diretoria, para lacrarem a urna lavrando-se em livro apropriado o termo de início.

3º — A votação será feita de acordo com o comparecimento do associado na sede social, podendo só votar com a presença da carteira social e o recibo de quitação, assinando em seguida o livro de votantes.

4º — Os votos que estejam em desacordo com o parágrafo anterior, e os que não constatarem na margem das cédulas o número de matrícula social e os em duplicata não serão apurados.

5º — Terminada a votação de acordo com o § 1º, o presidente declarará em voz alta que vai proceder à apuração, convidando cinco associados para abrirem a urna, e servirem de escrutinadores, acompanhando-os na contagem dos votos, tomando nota em seus cadernos que forem votados e o número de votos a cada um dados. Em seguida o presidente irá lendo os nomes contidos nas cédulas e os demais membros da mesa irão somando os obtidos pelos eleitos. Finda a apuração, organizado o mapa geral de todos os dados da eleição pelo secretário geral, o presidente proclamará o nome ou nomes dos eleitos e mandará afixar à porta da secretaria um boletim com resultado final da mesma.

6º — De todo serviço eleitoral será lavrada uma ata, em livro próprio, a qual enumerará, tudo quanto se tenha passado durante a apuração, no recinto destinado à mesma, e contará também o número de votantes, e o número de cédulas encontradas na urna, e o número de votos dados a cada um, as cédulas anuladas, bem como o nome do último sócio que votou. Esta ata será lavrada pelo secretário geral, assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

7º — Havendo empate na votação, será considerado eleito o mais velho e, em caso de igualdade em idade, o mais antigo do sindicato.

8º — Os sócios que não aceitarem os cargos para os quais forem eleitos, deverão renunciá-los por escrito declarando os motivos por que renunciaram. Neste caso procederá a nova eleição em dia previamente marcado.

9º — Após a eleição, o secretário geral fará comunicação por escrito aos sócios eleitos, e do resultado da eleição, convidando-os ao mesmo tempo, a tomarem posse do cargo no dia determinado.

Art. 31. Não poderão votar nem ser votados os sócios que:

a) estiverem recebendo auxílio social;

b) estiverem cumprindo penalidades ou licenciados;

c) que forem menores de vinte e um anos;

d) não souberem assinar os nomes.

Parágrafo único. Somente poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados homens que tenham competência para o desempenho dos mesmos, considerando-se competência, para o fim determinado no presente parágrafo, saber, desembaraçadamente, ler, escrever e as quatro operações fundamentais.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro, 1º e 2º procuradores e bibliotecário-arquivista.

Art. 33. Além da diretoria, terá mais o Sindicato as seguintes Comissões: de Sindicância, Fiscal, de Finanças e Hospitalar, que terão suas atribuições reguladas pelo presente capítulo, sendo eleitas juntamente com a diretoria, exceto a Fiscal, que será eleita na sessão ordinária do dia 1 de maio.

Parágrafo único. Os cargos de administração e representação do Sindicato serão confiados na maioria, a brasileiros natos ou naturalizados com mais de dez anos de residência no País, podendo nos mesmos cargos ser aproveitado um terço de estrangeiros, mas com residência efetiva no Brasil de, pelo menos, vinte anos.

Art. 34. O mandato da diretoria e das comissões durará um ano, iniciando-se a 14 de julho e terminando a 13 de julho do ano seguinte.

Art. 35. Compete à diretoria responder coletivamente por todos os seus atos administrativos, cumprir e fazer cumprir, fielmente, os dispositivos destes estatutos e prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pelos sócios, ficando, porém, cada diretor responsável pelos atos que praticar isoladamente.

Art. 36. As vagas verificadas na diretoria ou nas comissões dentro de três meses antes de findar o mandato serão preenchidas pela própria diretoria, terminando o mandato dos novos diretores ao mesmo tempo que os demais.

Art. 37. Eliminado de acordo com o parecer da assembleia.

Parágrafo único. Idem.

Art. 38. Ao presidente compete:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele, e em geral, em suas relações com terceiros;
- b) superintender todos os departamentos e serviços sociais de maneira a resguardar os interesses do Sindicato;
- c) abrir, presidir e dirigir as sessões da diretoria e das assembleias gerais, mantendo a devida ordem e respeito no recinto;
- d) rubricar os livros de escrituração social e visar os cheques de retirada de dinheiro, quando autorizado por uma assembleia;
- e) encaminhar aos departamentos sociais todos os requerimentos ou propostas para a competente informação, despachando-os finalmente de acordo com estes estatutos e resoluções das assembleias gerais ou diretoria;
- f) convocar reuniões da assembleia geral e da diretoria;
- g) nomear comissões para representar a classe em todos os casos em que isso se fizer necessário;
- h) autorizar despesas no máximo de 500\$000, dando depois conhecimento à diretoria e lançando o competente "pague-se" nos respectivos cheques;
- i) apresentar, na primeira reunião ordinária da assembleia circunstanciado relatório de todo o movimento do ano social a findar, com os competentes mapas, balanço geral, recibos e documentos referentes à gestão financeira;
- j) cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da diretoria e das assembleias gerais.

Art. 39. Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais;
- b) tomar parte nas resoluções e reuniões da diretoria.

Art. 40. Compete ao secretário geral:

- a) substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) ter em boa ordem os papéis de expediente que tiverem de ser despachados, em sessão, pela diretoria ou pela assembleia geral;
- c) lavrar as atas das eleições do corpo dirigente;
- d) assinar e despachar o expediente com o presidente;
- e) assinar e expedir toda a correspondência do Sindicato;
- f) fazer o termo de abertura e encerramento de todos os livros e papéis pertencentes ao Sindicato;
- g) conferir e assinar todas as atas das sessões de diretoria e da assembleia geral;
- h) dirigir todo o serviço da Secretaria do Sindicato, mantendo a devida ordem no recinto;

i) requisitar o material necessário para o expediente e distribuir todo o serviço que, como secretário geral, lhe competir;

j) indicar ao presidente as pessoas que estejam em condições de desempenhar ou exercer empregos na Secretaria;

k) assinar, com o presidente e o tesoureiro, os cheques de retirada de dinheiro do Banco, quando autorizados por uma assembleia geral.

Art. 41. Ao primeiro secretário compete:

- a) substituir o secretário geral em suas faltas ou impedimentos;
 - b) redigir e lavrar as atas das sessões das assembleias gerais e da diretoria;
 - c) assinar com o presidente e os demais membros da mesa as atas referidas;
 - d) ler a ata anterior, em sessão de diretoria ou da assembleia geral;
 - e) informar todos os requerimentos enviados à Secretaria;
 - f) comunicar ao secretário geral as faltas cometidas pelos empregados da Secretaria, propondo substituições e nomeações;
 - g) manter a ordem e o respeito na Secretaria e demais dependências cuja guarda lhe for confiada.
- Art. 42. Compete ao 2º secretário:
- a) substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
 - b) tomar os apontamentos do que ocorrer nas sessões da Diretoria e da assembleia geral para a organização das atas;
 - c) auxiliar o 1º secretário em todo o serviço da Secretaria;
 - d) ler as atas das sessões da Diretoria;
 - e) assinar as atas das sessões da Diretoria e da assembleia geral.

Art. 43. O tesoureiro tem competência para:

- a) proceder a qualquer cobrança relativa a mensalidades, carteiras, diárias, etc.;
- b) pagar todas as despesas que lhe forem autorizadas pelo presidente;
- c) depositar no Banco do Brasil ou suas sucursais importâncias que tiver em seu poder, pertencentes ao Sindicato e superiores à quantia de 2:000\$000;
- d) ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os haveres do Sindicato, como sejam: cadernetas, talões, títulos, objetos de valor, moeda corrente e quaisquer documentos de importância para o Sindicato;
- e) visar, com o presidente e o secretário geral, os cheques de retirada de dinheiro do Banco, quando isso se tornar preciso e for autorizado por uma assembleia geral;
- f) fazer aquisições, para o Sindicato de imóveis, móveis e títulos da dívida pública, quando para isso for autorizado;
- g) apresentar mensalmente à Diretoria um balanço de receita e despesas do Sindicato, durante o mês e, anualmente, para fazer parte do relatório da Diretoria um balanço geral, à assembleia geral, de todo o movimento financeiro do Sindicato, referente ao ano que findar;
- h) assinar todos os balanços, balancetes, informações e demais documentos que digam respeito às finanças do Sindicato;
- i) requisitar do presidente os livros necessários à escrituração da Tesouraria, pela qual é o único responsável.

Art. 44. Compete ao 1º procurador:

- a) zelar pelos interesses gerais e ter sob sua fiscalização os móveis e imóveis que constituírem o patrimônio social;
- b) tratar de todos os funerais dos associados que tenham de ser feitos pelo Sindicato;
- c) representar o Sindicato, devidamente autorizado, em todos os casos em que isso se tornar necessário;
- d) assinar com o tesoureiro o mapa do Patrimônio Social, informações e tudo mais que disser respeito à Procuradoria;
- e) receber as importâncias relativas aos alugueis dos imóveis, entregando-as ao tesoureiro, mediante o cheque que for extraído pela Secretaria;
- f) auxiliar o tesoureiro em tudo que for necessário o seu concurso;
- g) pagar os impostos e seguros e efetuar as despesas que estiverem a seu cargo, recebendo, para isso, do tesoureiro, o competente numerário;
- h) substituir o tesoureiro em seus impedimentos e faltas;

Art. 45. Ao 2º procurador compete:

- a) substituir o primeiro procurador em suas faltas ou impedimentos;

b) examinar o balanço e contas da Tesouraria, confrontando todos os documentos com os respectivos lançamentos, e julgando da legalidade ou não das mesmas;

c) analisar a procedência, valor e resultado das medidas postas em prática e a fiel execução dos dispositivos destes estatutos, principalmente a aplicação das verbas que forem votadas;

d) propor todas as medidas que achar necessárias ao progresso do sindicato e dar parecer sobre todas as propostas que lhe forem remetidas;

e) encerrar todos os livros de escrituração que lhe forem presentes, rubricando todos os documentos de Caixa, arrolando os canchotos dos talões e inutilizando as folhas que ainda estiverem em branco e se destinarem ao arquivo.

Art. 46. Compete à Comissão de Finanças:

a) examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais que forem apresentados à diretoria;

b) dar parecer sobre o orçamento anual que for proposto;

c) fiscalizar todo o movimento financeiro do sindicato, dando sua opinião diretamente à diretoria;

d) propor as economias necessárias ao sindicato.

Parágrafo único. Esta comissão funcionará sob a direção da diretoria, com quem se deverá manter em constante relação.

Art. 47. A Comissão de Sindicância compete:

a) observar e dar parecer sobre os candidatos a inscrição de sócios, salvaguardando da melhor forma os interesses e o crédito do sindicato;

b) estudar e relatar todos os requerimentos de beneficência, pedidos de licença, denúncia, comunicações, pedidos de licença, denúncia, comunicações de ausência ou regresso de sócios e, finalmente, emitir parecer sobre todos os atos que exigirem o seu concurso, sendo que nos casos de pedidos de beneficência deverão dar seu parecer dentro do prazo de cinco dias.

Art. 48. Compete à Comissão Hospitalar:

a) dar parecer sobre os requerimentos dos associados que desejarem e requererem auxílios pecuniários, bem como propor a suspensão dos auxílios que verificar estarem sendo ilegalmente;

b) levar ao conhecimento da diretoria as reclamações que lhe forem prestadas pelos associados com relação à falta de prestação do auxílio que tiverem requerido;

c) requisitar exame médico para os associados, quando julgar necessário;

d) fazer entrega aos associados da importância correspondente ao auxílio que lhe for destinado;

e) visitar, aos domingos, todos os associados enfermos, informando do estado dos mesmos à diretoria.

Art. 49. É dever das comissões administrativas reunir-se dentro de seis dias, no máximo, após a eleição das mesmas, afim de escolherem entre si os respectivos relatórios, dando ciência à diretoria.

Art. 50. Compete aos relatores das comissões:

a) entender-se com o presidente sobre o que diga respeito à comissão a relatar;

b) distribuir com os membros de sua comissão os trabalhos a ela conferidos;

c) notificar ao presidente todas as ocorrências ou faltas de qualquer membro da comissão;

d) redigir os pareceres ou relatórios de acordo com a maioria da comissão da qual é relator;

e) apresentar e ler em sessão da diretoria ou assembleia, quando se torne preciso, os pareceres ou relatórios por si preparados e prestar os esclarecimentos que forem precisos.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 51. O Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, somente poderá ser dissolvido por motivo de força maior, ou por deliberação do Governo, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Art. 52. Para dar-se a dissolução por motivo de força maior é necessária a autorização expressa da assembleia geral, pela maioria absoluta de seus membros, em duas sessões distintas, interregno de três meses de uma para outra.

Art. 53. Autorizada a dissolução do sindicato, nos termos do artigo anterior, pagas as despesas que o mesmo estiver obrigado, o remanente de seu patrimônio será entregue à uma sociedade de caridade que tome a si a obrigação de recolher ao hospital, todas as vezes que se torne preciso, os associados do mesmo sindicato.

Parágrafo único. Não conseguindo a diretoria uma sociedade que assuma essa responsabilidade, convocará uma vez mais a assembleia geral para cientificá-la do que houver, competindo a esta resolver afinal.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 54. Quando o Patrimônio Social atingir a 30:000\$000 fica a Diretoria com poderes para aumentar a joia dos novos sócios que forem admitidos.

Art. 55. A Diretoria e as Comissões terminam sempre o seu mandato em 14 de julho de cada ano, com a posse da nova Diretoria, exceto a Comissão Fiscal, que terminará o seu mandato sempre no dia primeiro de maio.

Art. 56. O ano financeiro, para prestações de contas do Sindicato, terminará sempre a 30 de abril de cada ano.

Art. 57. Para maior estreitamento de laços de solidariedade entre os marítimos, o Sindicato manterá um representante junto a cada uma das suas congêneres no País.

Art. 58. Será considerado de festividade social o dia 22 de julho, aniversário da fundação do Sindicato, podendo a Diretoria comemorá-lo como melhor entender.

Art. 59. Se tiver a Diretoria do Sindicato conhecimento que algum sócio sofre no estrangeiro ou território nacional qualquer privação, tratará de ampará-lo, por meios legais, auxiliando-o no que estiver a seu alcance.

Art. 60. Fica criado um distintivo para os associados segundo o modelo que for adotado pela Diretoria.

Art. 61. Os associados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem: expressa ou intencionalmente, em nome do Sindicato.

Art. 62. A Diretoria se reunirá duas vezes por mês, em dias previamente por ela marcados, assinando todo o expediente a respectiva ata da sessão, que será lavrada em livro para isso designado.

Art. 63. A Diretoria do Sindicato fica autorizada a firmar contrato com empresas e patrões para o trabalho de seus associados, de acordo com o decreto n. 19.770, art. 7º, de 19 de março de 1931, nos termos da legislação que, a respeito, foi decretada.

Art. 64. O Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, tendo sido criado de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, adota o referido decreto como parte integrante de sua organização.

Art. 65. Não poderão ser aceitos sócios deste Sindicato os que tiverem sido eliminados de outras associações ou empresas de navegação, por crimes infamantes.

Art. 66. Os membros da Diretoria ou das Comissões perderão o mandato:

a) pela renúncia isolada ou coletiva;

b) pela perda dos direitos sociais, decretada pela Assembleia Geral;

c) quando forem julgados passíveis das penas contidas no Capítulo destes Estatutos.

Art. 67. As alterações introduzidas nestes Estatutos só poderão vigorar depois que forem aprovadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 68. Os presentes Estatutos depois de aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entrarão imediatamente em vigor e serão registrados no cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, sendo depois impressos e distribuídos pelos associados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1931.

COMISSÃO ELABORADORA

Alfredo Ferraz Sosthenes.

Willi Marcon.

Fortunato Domingos Pereira.

Luiz Moreira da Silva.

Estes Estatutos foram aprovados por portaria de 14 de junho de 1932, juntamente com a Carta de Sindicalização do Ministro do Trabalho Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934.

O Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, em assembléia geral extraordinária, realizada em 6 de janeiro de 1934, convocada para o fim de rever os seus estatutos e introduzir as modificações que fossem julgadas úteis e necessárias à melhor administração desta associação de classe, depois de discutir as sugestões apresentadas na assembléia referida, resolveu aprovar as alterações abaixo mencionadas, as quais após submetidas à apreciação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelos seus órgãos competentes, e julgadas aproveitar aos interesses do sindicato deverão ser incorporadas aos estatutos sociais, de conformidade com o seu art. 67, nos termos do art. 4º do decreto n.º 19.770, de 19 de março de 1934.

Alterações

O art. 32, ficará a ser redigido nestes termos:

"O Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros: um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um primeiro e segundo procurador, sendo os cargos de presidente, secretário e tesoureiro, ocupados respectivamente por um culinário, um empregado em Câmara e um Panificador."

UNIAO DOS EMPREGADOS NO MINISTÉRIO DA GUERRA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, em 13 de maio de 1933, por tempo indeterminado, estando o seu patrimônio a constituir-se tem por fins a U. E. M. G., cujos sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, reunir em seu seio todos os empregados no Ministério da Guerra, sem distinção de raça, credo político ou religioso; incentivar a sua união; desenvolver-lhe o espírito associativo e a cultura geral; defender-lhe as justas aspirações e os direitos conculcados, individuais ou coletivos, perante quaisquer autoridades constituídas. A União será administrada por uma diretoria composta de seis membros, subordinados à ação de um conselho fiscal em seu movimento financeiro e assim discriminados: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele). Secretário geral, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros. A União não poderá ser dissolvida enquanto tiver no mínimo 20 sócios que a matenham com os mesmos fins. No caso de ser dissolvida a União seus bens serão entregues ao Instituto do Cego do Brasil. Os casos omissos nestes estatutos e de acordo com a lei serão resolvidos em assembléia geral, assim como a sua ref. que só poderá ser resolvida observado o que dispõe o art. 39. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C — 637 — 25-4-934 — 22\$400)

CENTRO FEDERAL DE AUXÍLIOS

ATA NUMERO NOVE

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro realizou-se, na sede social, à rua dos Ourives número noventa e nove, primeiro andar, a assembléia geral extraordinária, convocada para o fim especial de alteração de alguns artigos dos estatutos em vigor. Aberta a sessão, o presidente deu conhecimento à assembléia dos motivos de sua convocação, informando que no primeiro con-

vite feito para a realização da mesma e publicado no *Diário Oficial* de dezesseis do mês corrente, a falta de número de sócios exigido pelos estatutos não permitiu a realização da assembléia. Em seguida, convidou aos presentes de acordo com o artigo vigésimo quinto dos estatutos, aclamarem ou elegerem o sócio que deverá assumir a presidência. Foi aclamado o sócio Alcino de Afonseca que, assumindo a presidência, deu a palavra ao secretário para proceder à leitura da proposta existente sobre a mesa, apresentada pelos membros da administração do Centro Federal de Auxílios e redigida nos termos seguintes: "Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934 — Proposta — Srs. sócios do Centro Federal de Auxílios — Os abaixo assinados, membros da administração deste Centro, de acordo com o artigo 37º dos estatutos e atendendo às considerações apresentadas pelo tesoureiro, em sessão da diretoria, realizada em data de hoje, na sede social, tem a honra de submeter ao julgamento da assembléia geral extraordinária a presente proposta de reforma dos estatutos ora em vigor: Artigo 9º, letra b) — Substituir pelo seguinte: letra b) pagar a mensalidade de cinco mil réis (5\$000) e a contribuição de beneficência de cinco mil réis (5\$000) por mês, podendo efetuar estes compromissos mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com os dispositivos do decreto do Governo, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento. Artigo 9º, letra c) — Substituir pelo seguinte: letra c) pagar adiantadamente a joia de admissão do sócio na importância de duzentos mil réis (200\$000). Artigo 31. — Substituir pelo seguinte: Artigo 31. — Para que o herdeiro do sócio falecido tenha direito ao recebimento da quota para funeral, é necessário que já tenham sido pagas, pelo associado em questão, as contribuições de mensalidades e beneficências correspondentes a doze (12) meses. Artigo 31. — Acrescentar: § 1º — A quota de auxílio para funeral será de trezentos mil réis (300\$000). § 2º — A quota estipulada no § 1º será aumentada, si no dia do falecimento do sócio já houver este contribuído com

O parágrafo único do art. 32, ficará assim redigido: "As questões suscitadas à bordo, serão resolvidas pelos diretores das respectivas profissões."

Art. 34, ficará tendo a seguinte redação:

"O mandato da diretoria e comissões eleitas, regular-se-á nos termos da legislação sindical vigente."

O art. 37, será assim redigido:

"Não poderá ser eleito o sócio, quando representando o Sindicato, tiver desviado qualquer importância ou não tiver cumprido fielmente as determinações dos estatutos."

Art. 62, acrescenta-se:

"Parágrafo único. Não podem as resoluções da diretoria entrar em vigor sem a devida autorização de uma assembléia geral, para esse fim convocada, ficando terminantemente proibidas as despesas gerais que não forem devidamente comprovadas e discriminadas em balancete geral do respectivo mês."

O art. 40. Eliminado de acordo com o parecer da assembléia geral.

Datado e assinado pelo delegado do Ministério do Trabalho, junto ao Sindicato, o secretário e o tesoureiro.

O presente documento é cópia autêntica dos artigos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Comércio e Indústria. — O 1º secretário, José de Souza.

(C. 709 — 25-4-34 — 836\$400)

mais de doze meses de mensalidades e beneficência; sendo este aumento de cinco mil réis (5\$000), correspondentes a cada mês pago além dos doze primeiros meses, a contar da data da sua admissão. Acrescentar — Artigo 44 — As joias de admissão de sócio poderão ser suspensas, por prazo indeterminado, a juízo da diretoria. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934. — Oscar Gomes Nora. — Alcino de Afonseca. — Guilherme da Silva Nunes. — Rodolpho Ramos Fontes. — Fernando Cochrane. — Victor da Silva Fontes. — Afonso Pereira Camargo." Terminada a leitura desta proposta, foi a mesma sujeita à discussão. Pediu a palavra o sócio Oscar Gomes Nora, que, em cuidadosa e minuciosa exposição, amparada em dados colhidos nos balanços mensais e balanços anuais da associação, pediu à assembléia sua melhor atenção para o assunto, cuja resolução será de máximo interesse para facilitar o cumprimento dos objetivos da associação, determinados pelos seus estatutos. Propôs ainda que a discussão e a aprovação das modificações dos estatutos (de acordo com a proposta dos membros da administração) fossem feitas separadamente, letra por letra de cada artigo a alterar. Submetida à discussão a proposta do sócio Oscar Gomes Nora, e não havendo quem a desejasse discutir, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Mandou, então, o presidente, que o secretário procedesse à leitura, separadamente, de cada letra dos artigos constantes da proposta de modificação dos estatutos. Após a leitura nas condições acima indicadas, foram as alterações submetidas à discussão e aprovação, sendo toda a proposta aprovada por unanimidade de votos dos presentes, tal qual está redigida. Não havendo mais assunto a ser tratado pela assembléia, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — Conforme. — R. Ramos Fontes, secretário. — Oscar Gomes Nora. — Fernando Cochrane. — Guilherme da Silva Nunes. — Alcino de Afonseca. — Afonso P. de Camargo. — Victor Silva Fontes.

(C-701-24-4-934-81\$600.)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

LICÉE FRANÇAIS DE RIO DE JANEIRO

Société Anonyme

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA LYCÉE FRANÇAIS

Aos vinte e nove dias de março de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Sociedade Anônima Lycée Français, à rua das Laranjeiras números treze e quinze, presentes os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, foi aberta a assembleia geral ordinária, pelo senhor Emile Izard, presidente do conselho de administração, que leu as convocações publicadas no "Diário Oficial" e pediu, depois, que os acionistas indicassem aquela que deveria presidir a sessão. O senhor Chene propôs o nome do Sr. Rodolfo de Sousa Dantas, que foi unanimemente aceito, tendo esse acionista convidado para secretariar a assembleia os acionistas Maurice Klazcko e F. Duplan. Lida e aprovada a ata da assembleia anterior, o presidente mandou proceder à leitura do relatório e contas referentes ao exercício de 1933, tendo o senhor La Saigne pedido dispensa, em virtude de terem sido publicados esses documentos no "Diário Oficial". O senhor Emile Izard pediu a palavra e disse que, conforme publicava o "Diário Oficial" desta data, por engano de cópia, conforme se poderia verificar do texto original, presente à assembleia, figurava o nome do Sr. Henri Chené, firmando também o parecer do conselho fiscal, quando a 30 de dezembro do ano passado estava convocado no conselho de administração, tanto que tinha assinado o relatório e balanço. No conselho fiscal, substituindo-o, estava o suplente senhor J. Watteau. O presidente declarou que a assembleia tomava conhecimento dessa informação e pôs a votos a proposta do Sr. La Saigne, que foi aprovada. O senhor Dr. Luiz Betim Pais Leme leu, então, o parecer do conselho fiscal, nestes termos: "O conselho fiscal da Sociedade Anônima 'Lycée Français', examinando o balanço relativo ao ano de 1933, achou-o em perfeita regularidade, depois de o ter confrontado com os livros, contas e documentos da contabilidade do estabelecimento, que é feita com inteira ordem. Por isso, é de parecer que as contas do exercício de 1933 devem ser aprovadas pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Luiz Betim Pais Leme. — Alexandre de Paula Martins. — Jean Watteau. Anunciada a discussão e não tendo ninguém pedido a palavra, o presidente pôs em votação, sendo unanimemente aprovados, as contas e relatório. A seguir, o presidente anunciou a segunda parte da ordem do dia: Eleição do conselho de administração para o triênio 1934-1937, e eleição do conselho fiscal e suplentes para 1934. O acionista Sr. Justin Norbert propôs que fossem eleitos para o conselho de administração os Srs. Emile Izard, presidente; Philippe Daeschner, secretário, e Franklin Sampaio, tesoureiro, proposta que foi aprovada sem discussão. A seguir, o mesmo acionista indicou que, para o conselho fiscal, fossem eleitos os Srs. Linneu de Paula Machado, Luiz Betim Pais Leme e Henri Chené, e, para

suplentes, os Srs. J. Watteau, Alexandre de Paula Martins e Louis La Saigne. Essa proposta foi igualmente aprovada, sem discussão, tendo apenas na sua votação, da mesma forma que aconteceu na aprovação da anterior, os acionistas presentes, cujos nomes tinham sido indicados, declarado que se abstinham de votar quanto às suas pessoas. A seguir, o Sr. Emile Izard pediu a palavra para agradecer a eleição, em seu nome e no de seus companheiros de conselho, afirmando que tudo fariam para o maior desenvolvimento do instituto, que representava, por si mesmo, uma nobre causa, e da aproximação espiritual franco-brasileira. O presidente, esgotada a matéria da ordem do dia, encerrou a assembleia e eu, secretário da mesa, mandei lavrar esta ata, que assino, com os demais membros da mesa. — Maurice Klazcko. — Rodolpho de Sousa Dantas. — F. Duplan.

(C. 712 — 25-4-34 — 61\$200)

COMPANHIA FIAT LUX

ATA DA 44ª ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA) DOS AÇIONISTAS DA COMPANHIA FIAT LUX, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1934.

As onze horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na sede social da Companhia Fiat Lux, a rua da Quitanda número cento e quarenta e sete, acionistas em número legal, representando noventa e nove mil e seiscentos (99.600), ações, o Sr. João Dale, presidente da companhia abriu a sessão e declarou que de acordo com o anúncio publicado no "Diário Oficial", de 10, 16, 24 e 26 do mês de março corrente, e no "Jornal do Comércio", de 10, 16, 24 e 27 deste mesmo mês, a presente assembleia tinha por fim: tomar conhecimento e julgar do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, dos balanços, contas e mais atos de administração da companhia, relativos ao ano social de 1933; eleger o conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1934. De acordo com o disposto no artigo 19 dos estatutos sociais, pediu o senhor presidente fosse indicado pela assembleia o diretor que devia presidir a sessão. Aclamado seu próprio nome, o Sr. João Dale assumiu a presidência da mesa e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Gastão Pereira de Sousa e Heitor Machado dos Santos Werneck que ocuparam os seus lugares. Em seguida, o senhor presidente declarou que embora publicados no "Diário Oficial", de 26 de março corrente e no "Jornal do Comércio", de 25 deste mês, o relatório da diretoria, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, ia mandar proceder a leitura desses documentos por terem saído com incorreções, o que foi feito pelo 1º secretário da assembleia, e são do teor seguinte: Relatório da diretoria a ser apresentado a assembleia geral ordinária a se realizar em 27 de março de 1934: Srs. acionistas, dispositivos de lei e de nossas estatutos nos trazem mais uma vez a vossa presença para apresentar-vos e submeter a vossa apreciação e julgamento: os atos da administração, balanços e contas, relativos ao ano de 1933, acompanhados

do parecer do conselho fiscal, e relatar-vos as principais ocorrências verificadas na vida da companhia, no período em revista. Os negócios se mantiveram ainda muito inferiores ao que era normal nos anos anteriores a 1931, e isso porque foram mantidos para 1933, os pesados impostos de produção a razão de 70 réis por caixinha de fosfóros e de consumo a razão de 35 réis por caixinha, seja um total de 105 réis por caixinha, este majorado e aquele criado pelo Governo Provisório em 1931. Foram ainda os nossos produtos onerados com impostos estaduais de consumo e impostos federais, estaduais e municipais que sob múltiplas denominações tem a companhia de pagar para poderem funcionar a própria sede e as fábricas. A nosso ver os excessivos impostos de produção e consumo, reduzindo como tem reduzido o uso dos fosfóros, longe de beneficiar o erário público, como à primeira vista possa parecer, traz resultados contraproducentes por afetar em muito a economia geral do país, pois que, reduzido o consumo e paralelamente a fabricação, perde o erário, pelo desaparecimento de receita proveniente de rendas diretas das estradas de ferro e empresas de navegação e portos, administrados pelo Governo; pela redução do imposto sobre a Renda, dada a ausência de lucros para a indústria do fósforo e de outras que dela dependem; e pela razão de impostos indiretos. Perde a economia da Nação, pelo que se consome a menos de madeira, papel, cola, goma, e produtos químicos de fabricação nacional; pela redução de trabalho; pelo aumento dos desempregados.

A administração da companhia lançou mão de todos os recursos administrativos honestos para manter em bom pé as fábricas e os serviços da companhia, mas diante da firmeza do Governo em manter os impostos majorados e criados em 1931, a diretoria após reduzir a produção de todas as fábricas da companhia, viu-se forçada a paralisar a fábrica de Recife e a quase paralisar a de Barreto, dispensando na primeira e na última algumas centenas de operários e auxiliares, bons servidores da companhia na sua maior parte. Para fazermos todas as nossas necessárias e habituais reservas tivemos que lançar mão de recursos acumulados em anos anteriores, não havendo por isso possibilidade de distribuição de dividendo relativo ao ano passado. Entende a diretoria que só assim poderá ser mantida a situação financeira da companhia. Propriedades da Companhia: Estado do Rio de Janeiro, Niterói (Santana). Continua no mesmo pé a situação dos remanescentes da ex-fábrica Santana, não tendo ainda o Governo do Estado do Rio de Janeiro completado as obras a que se obrigou pelo contrato de 1928, nem terminado os melhoramentos projetados para essa zona da cidade. As casas da ex-vila Operária Santana foram todas devidamente reparadas e melhoradas, achando-se em perfeito estado de conservação e todas alugadas a funcionários da companhia e a pessoas estranhas. Niterói e São Gonçalo (Barreto). Os edifícios e dependências da fábrica, as residências dos engenheiros e

os prédios da Vila Operária foram devidamente conservadas e reparadas. Estado de S. Paulo, Cidade de S. Paulo (Mooca). Mantemos conservado o imóvel da ex-fábrica e continuamos aguardando oportunidade para vendê-lo. Cidade de S. Paulo (Lapa). Em perfeito estado de conservação e reparos, mantivemos os edifícios e dependências da fábrica; os prédios da "Vila Operária", e o imóvel para residência do gerente. Osasco: Temos arrendado, a título precário o terreno que a companhia possui, de forma a não prejudicar qualquer oportunidade de venda que apareça para o mesmo. Conselho fiscal: De conformidade com o que dispõe o artigo 29 dos estatutos sociais, sois convidados a proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1934. Conclusão: Terminando, a diretoria declara estar a vossa disposição para vos prestar quaisquer esclarecimentos que por ventura desejardes sobre os negócios da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934.
— João Dale. — H. Edgar Pullen.
— Arthur B. Freeland. — H. S. Sigmond,
diretores.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Fábricas e propriedades	24.484:408\$430
Concessões, direitos e privilégios	35:992\$200
Materias primas, fósforos, etc.	5.740:585\$520
Caixa matriz e das fábricas.	11:692\$420
Contas correntes	9.147:699\$260
Títulos diversos	5.936:866\$510
Ações caucionadas ...	40:000\$000
Diversas contas devedoras	1.563:439\$380
Total do ativo	46.960:683\$720

Passivo	
Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	6.206:481\$680
Caução da diretoria.	40:000\$000
Contas etc., a pagar ...	186:998\$860
Contas correntes diversas	16.732:137\$360
Diversas contas credoras ..	3.793:065\$820
Total do passivo ..	46.960:683\$720

João Dale, diretor presidente. —
Heitor Machado dos Santos Werneck,
contador. I. B. C.

Terminada essa leitura o senhor presidente deu a palavra ao Sr. G. L. Chandler, membro do conselho fiscal, tendo esse senhor lido o parecer do conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, e é do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal da Companhia Fiat Lux. Senhores acionistas: O conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, representado pelos membros abaixo assinados, tendo examinado detidamente a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício de 1933, declara estar de pleno acôr-

do com as contas e balanços apresentados e mais, pede a aprovação das mesmas contas e balanços.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1934.
— G. L. Chandler. — J. Arthur Cross.
— A. C. Ciceri (suplente)."

Em seguida, o senhor presidente sujeitou a exame e discussão: o relatório da diretoria, os balanços, contas e mais atos da administração e o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao ano social de 1933. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente submeteu-os ao julgamento da assembléia, que os aprovou por unanimidade, tendo se absteido de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Foi também aprovada a não distribuição de dividendo relativo a 1933, pelas razões espendidas pela diretoria no seu relatório. Passando-se à eleição do conselho fiscal para o exercício de 1934, e respectivos suplentes, por proposta do senhor Artur Basil Freeland, aceita por todos, foram eleitos, os senhores George Lee Chandler, John Artur Cross e Gastão Pereira de Sousa, para fiscais, os senhores Artur Ciril Ciceri, Edgar Maurice Grindrod e Alan M. Gillies, para suplentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou que ia encerrar a sessão. Pede a palavra o Sr. Artur Basil Freeland e propõe que a ata fosse assinada pela mesa, o que é aprovado. O Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas presentes, levantou a sessão e por sua designação, eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, segundo secretário da assembléia, lavrei a presente ata que subscrevo e assino com os demais membros da "mesa".

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
João Dale, presidente. — Gastão Pereira de Souza, 1º secretário. — Heitor Machado dos Santos Werneck, 2º secretário.

(C-712-25-4-934-173\$400)

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL "ESBERARD"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1934

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1934, às quatorze horas, reunidos na sede da companhia, à rua General Bruce n. 22, os Srs. acionistas em número legal constantes do livro de presença, o senhor Dr. Eduardo Parisot assume a presidência da mesa e convida para 1º e 2º secretários os Srs. Dr. Tomaz Cavalcante de Gusmão e Dr. Alexandre Moreira Pena. Constituída a mesa na forma mencionada, declara o Sr. presidente que, de conformidade com a convocação feita pela imprensa, o fim da assembléia era tomarem os Srs. acionistas conhecimento do balanço e contas referentes ao exercício findo de 1933, com o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.

Anunciada a leitura desses documentos, a assembléia resolve, por proposta do acionista Sr. Valdemar Murgel Dutra, dispensar essa leitura por já serem do conhecimento de todos os presentes e a sua divulgação feita pelo *Diário Oficial*. Postos em discussão o balanço e contas apresentadas, são unanimemente aprovados. Abstendo-se de votar a diretoria e os membros do conselho fiscal.

A seguir declara o Sr. presidente competir aos Srs. acionistas eleger o conselho fiscal para o exercício de 1934. Procedida a eleição, foi apurado o seguinte resultado:

Para membros efetivos do conselho fiscal:

Dr. Primitivo Moacir;
Dr. Raul Pena;
Dr. Valdemar Murgel Dutra.

E para suplentes:

Dr. Antônio José da Cunha;
Jôão Celestino Correia Cardoso;
Alvaro A. Barroso;

que assim ficam empossados em seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente manda lavrar a presente ata a qual depois de lida é aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934.
— Presidente da mesa, Dr. Eduardo Parisot. — 1º secretário, Dr. Thomaz Cavalcante de Gusmão. — 2º secretário, Dr. Alexandre Moreira Penna, e demais acionistas presentes.

(C-708-25-4-34-45\$900)

S. A. FABRICA HURLIMANN

ATA DA 22ª ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA) DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1934.

As treze horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na sede da Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, à rua da Quitanda número cento e quarenta e cinco, sobrado, acionistas em número legal, representando, conforme lista de presença, a totalidade do capital social, ou sejam nove mil (9.000) ações, o senhor João Dale, presidente da sociedade abriu a sessão e comunicou aos presentes que, de acôrdo com o anúncio publicado no *Diário Oficial* de 10, 16, 24 e 26 de março corrente, e no *Jornal do Comércio* de 10, 16, 24 e 27 deste mesmo mês, a assembléia tinha por fim especial julgar o relatório da diretoria, as contas, os balanços e demais atos da administração, o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1933, e proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1934, e assim, pois, pediu, fôsse escolhido o acionista que devia presidir a sessão de acôrdo com o que dispõe o art. 20 dos estatutos sociais. Indicado o seu próprio nome, o Sr. João Dale assumiu a presidência da assembléia, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Hugh Edgar Pullen e Heitor Machado dos Santos Werneck, que ocuparam os seus lugares, ficando assim constituída a "mesa". Tendo sido dispensada a leitura do relatório da diretoria e do balanço geral, por já serem do conhecimento de todos, pela publicação no *Diário Oficial* de 26 de março corrente e no *Jornal do Comércio* de 25 deste mesmo mês, o fiscal Sr. George Lee Chandler, a convite do Sr. presidente, procedeu à leitura do parecer do conselho fiscal, publicado juntamente com aqueles documentos, o qual é do seguinte teor: "Parecer do conselho fiscal da S. A. Fábrica Hurlimann — Srs. acionistas: O conselho fiscal da

S. A. Fábrica Hurlimann, representado pelos membros abaixo assinados, tendo examinado detidamente a escrituração e negócios, relativos ao exercício de 1933, declara estar de pleno acôrdo com as contas e balanços apresentados e mais pede a aprovação das mesmas contas e balanços. Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — G. L. Chandler. — J. Arthur Cross. — H. Edgar Pullen (suplente). Logo após o Sr. presidente declarou estarem sujeitos à discussão: o relatório da diretoria, as contas, os balanços e demais atos da administração, e bem assim o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1933, e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu-os ao julgamento da assembléa que os aprovou unanimemente, tendo-se absterido de votar os membros presentes da diretoria e do conselho fiscal. Efetuou-se em seguida a eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente de 1934, tendo sido re-eleitos os Srs. George Lee Chandler, John Arthur Cross e Artur Basil Freeland, e para suplentes, os Srs. Artur Cyril Ciceri, Hugh Edgar Pullen e Gastão Pereira de Sousa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que suspende a sessão para que fosse lavrada a competente ata. Foi então proposto pelo Sr. Artur Basil Freeland que ata fosse assinada pela mesa, o que é aprovado. Em seguida o Sr. presidente, agradecendo a presença dos Srs. acionistas, levantou a sessão e por sua designação, eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, 2º secretário da assembléa, lavei a presente ata, que subscrevo e assino com os demais membros da "mesa". Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — João Dale, presidente. — H. Edgar Pullen, 1º secretário. — Heitor Machado dos Santos Werneck, 2º secretário.

(C 713—25-4-934—63\$200).

COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE

ATA DA 9ª ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIA)
DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE FÓSFOROS DO NORTE, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1934

As quinze horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na sede social da Companhia de Fósforos do Norte, nesta Capital, à rua da Quitanda número cento e quarenta e cinco-sobrado, acionistas em número legal, representando, conforme livro de presença, a totalidade do capital social, ou sejam duas mil e setecentas (2.700) ações, o Sr. João Dale, diretor-presidente da Companhia, abriu a sessão de acôrdo com o que dispõe o art. 12 dos estatutos sociais, assumiu a presidência da assembléa, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Hugh Edgar Pullen e Heitor Machado dos Santos Werneck, que ocuparam os seus lugares, ficando assim constituída a "Mesa". Declarou então o Sr. presidente aos presentes, que de conformidade com o anúncio publicado no *Diário Oficial* de 10, 16, 24 e 26 de março corrente, e no *Jornal do Comércio* de 10, 16, 24 e 27 deste mês, a assembléa tinha por fim: julgar o relatório da diretoria, balanços, contas e mais atos de administração, e bem assim o parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1933; proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente

exercício de 1934. Por ser do conhecimento de todos, foi dispensada a leitura do relatório da diretoria e do balanço geral, publicados no *Diário Oficial* de 26 de março corrente, e no *Jornal do Comércio* de 25 deste mês; a convite do Sr. presidente, o fiscal Sr. George Lee Chandler procedeu à leitura do parecer do Conselho Fiscal, também publicado juntamente com aqueles documentos, e é de seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia de Fósforos do Norte" — Srs. acionistas — O Conselho Fiscal da Companhia de Fósforos do Norte, representado pelos membros abaixo assinados, tendo examinado detidamente a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício de 1933, declara estar de pleno acôrdo com as contas e balanços apresentados, e mais, pede a aprovação das mesmas contas e balanços. Rio de Janeiro, 9 de março de 1934. — G. L. Chandler. — Artur B. Freeland. — Gastão Pereira de Sousa". Terminada a leitura desse parecer, o Sr. presidente submeteu à discussão o relatório da diretoria, os balanços, as contas e atos da administração e bem assim o parecer do Conselho Fiscal, e como ninguém pedisse a palavra, sujeitou-os à aprovação da assembléa, que os aprovou por unanimidade, tendo se absterido de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal presentes. Logo após e de conformidade com o disposto no artigo 18 dos estatutos sociais, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício de 1934, tendo sido re-eleitos: para membros efetivos, os Srs. George Lee Chandler, Artur Basil Freeland e Gastão Pereira de Sousa, e para suplentes, os Srs. Artur Cyril Ciceri, Hugh Edgar Pullen e Edgar Maurice Grindrod. De acôrdo com o que dispõe o artigo 15 dos estatutos sociais, comunicou ainda o Sr. presidente aos Srs. acionistas, competir à assembléa geral ordinária fixar a remuneração dos diretores, mas que tendo em vista os resultados do exercício de 1933, declarava em seu próprio nome, e no de seu colega Sir Henry Joseph Lynch, que desistiam de qualquer remuneração referente ao exercício de 1933, o que foi aceito. Em seguida o Sr. presidente declarou que tendo sido satisfeitos os fins para que foi convocada a assembléa, ia levantar a sessão para que fosse lavrada a competente ata. Pede a palavra o Sr. Artur B. Freeland e propõe fosse a ata assinada pela "mesa", o que foi aprovado. O Sr. presidente encerrou então a sessão, agradeceu a presença dos Srs. acionistas, e por sua designação, eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, 2º secretário da assembléa, lavei a presente ata que subscrevo e assino com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — João Dale, presidente. — H. Edgar Pullen, 1º secretário. — Heitor Machado dos Santos Werneck, 2º secretário.

(C 714—25-4-934—71\$400)

COMPANHIA BRASILEIRA DIAMANTÍFERA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 27 DE ABRIL DE 1934

Srs. acionistas — Em cumprimento às obrigações estatutárias, venho prazeiramente expor em breve relatório o re-

sultado dos trabalhos efetuados durante o exercício que terminou em 30 de dezembro de 1933.

Com o intuito de conhecer pessoalmente a situação da Mina da Boa-Vista, sua localização e aparelhamento, suas necessidades, seus serviços e a maneira por que eram executados, suas possibilidades, o pessoal que nela trabalha e o que dele se poderia exigir, orientando concientemente a parte administrativa e informando os meus ilustres companheiros com pleno conhecimento de causa, durante o ano transato lá fui três vezes, durante cada viagem de inspeção a média de nove dias.

Pude verificar, assim, a proficiência do administrador Sr. Manuel Galdino da Paixão, sempre ativo e atento às mais insignificantes minúcias do serviço que dirige com a mais devotada colaboração de todo o pessoal, que é ordeiro, probo e cumpridor de seus deveres, não poupando para a execução das ordens que lhes são transmitidas.

Apezar dos grandes transtornos ocasionais pelas chuvas que paralizaram os serviços durante os meses de janeiro e fevereiro, foram desmontados 104.087 metros cúbicos em 2.446 horas e meia, ou seja o equivalente a 306 dias de oito horas de trabalho, sendo apanhados 4.539 diamantes pesando 1.298,31 quilates, que, vendidos, produziram a receita de 386.400\$000. A esta receita há a acrescentar a importância de 2.600\$ apurada com a venda de uma pedra de 3,75 quilates e que figurava no balanço na rubrica Diamantes em Ser.

Em 25 de novembro, foi encontrada uma pedra de 10,25 quilates, a maior da produção.

Em vista dos resultados satisfatórios que vinham sendo obtidos, compramos as propriedades que estavam encravadas dentro dos terrenos da companhia, à medida que o prosseguimento da exploração assim o exigia. Despendemos com a compra destas terras e casas a quantia de 26.933\$900, que veio aumentar o nosso ativo, tendo que louvar o procedimento dos vendedores, que mantiveram os preços pelos quais tinham feito suas ofertas em fase crítica para esta companhia.

A conta de "Lucros e perdas" continua no ativo, mas reduzida a réis 78:952\$277.

Conseguimos amortizar a nossa dívida com a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil de 214:995\$209, ficando devendo 240:509\$006, quasi 50 % do nosso débito em 31 de dezembro de 1932. Como era natural, dado o aumento de produção, a verba "Mineração" foi mais dispendiosa, orçando em 108:489\$700, mas há a considerar que nesta verba estão incluídos diversos materiais, o correjame e encanamentos que por imprevisíveis tivemos que trocar, assim como a substituição completa do bicaime de Junta-Junta e as despesas das viagens, somando tudo 14:156\$600, o que reduz a "Mineração" propriamente dita, a réis 94:333\$100, ou sejam mais 9:357\$804 que no exercício anterior.

O serviço de pagamento dos juros da nossa dívida para com a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, que por deliberação do benemérito e involuntário Dr. Paulo de Frontin, não tinha sido cobrado nem debitado para os anos

de 1931 e 1932, foi retomado este ano com toda a regularidade.

A diretoria e o conselho fiscal continuam a prestar gratuitamente seus serviços.

Em virtude do § 2º do art. 13 dos estatutos, houve uma vaga na diretoria, tendo esta e o conselho fiscal, em sessão de 4 de dezembro, designado o Dr. Estanislau Luiz Bousquet, que, com tanta dedicação, exercia a superintendência, para o preenchimento do cargo, até a reunião desta assembléia, à qual compete eleger o novo diretor.

Em 5 de setembro, faleceu o Dr. Olimpio Mourão, uma das mais puras glórias do fôro mineiro, a cuja cultura, probidade e elevação moral deve esta companhia a solução satisfatória das questões em que atuou como nosso advogado. A diretoria cumpriu o dever de prestar-lhe as homenagens de que era merecedor, e deixa aqui consignadas a sua gratidão e a sua saudade.

Para suceder a tão ilustre varão, a diretoria convidou o Dr. Júlio Mourão, seu filho e companheiro de trabalho.

A diretoria agradece ao digno conselho fiscal a solicitude com que sempre atendeu aos seus chamados para colaborar na administração da companhia, e receberá com o maior prazer qualquer pedido de esclarecimentos que os Srs. acionistas se dignarem fazer. — *Jorge de Toledo Dodsworth*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Acionistas	1.000\$000
Bens, cousas e direitos	2.200\$000\$000
Propriedades	349\$578\$480
Instalações e maquinismos	514\$000\$002
Móveis e utensílios	1\$636\$000
Obras novas	98\$833\$232
Depósito da diretoria ..	100\$000\$000
Semoventes	740\$000
Depósito	500\$000
Diamantes em Ser	3\$400\$000
Lucros e perdas	78\$952\$277

3.349\$139\$991

Passivo

Capital	3.000\$000\$000
Caução da diretoria	100\$000\$000
Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil	240\$509\$006
Mina da Boa Vista	8\$630\$985

3.349\$139\$991

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933.
— *Jorge de Toledo Dodsworth*, presidente.
— *Gastão Valladão*, contador.

LUCROS E PERDAS

Débito

Saldo em 31 de dezembro de 1932	299\$341\$386
Honorários do advogado	3\$250\$000
Mineração	108\$489\$700
Despesas gerais	15\$592\$900
Impostos	5\$748\$300
Juros e descontos	32\$929\$991

465\$352\$277

Crédito

Exploração de diamantes	386\$400\$000
Saldo para o ano de 1934	78\$952\$277

465\$352\$277

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933.
— *Jorge de Toledo Dodsworth*, presidente.
— *Gastão Valladão*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo firmados, membros componentes do conselho fiscal da Companhia Brasileira Diamantífera, de acordo com as leis vigentes e os estatutos sociais, examinaram atentamente o relatório da diretoria, as contas e balanços e o parecer ou relatório dos peritos contabilistas Srs. Mc. Auliffe, Davis, Bell & Co., tudo referente ao exercício de 1933, e verificaram a sua inteira exatidão; pelo que opinam sejam os mesmos aprovados pela assembléia geral dos Srs. acionistas.

No seu parecer referente ao exercício de 1932, este conselho sugeriu à assembléia fosse manifestado à diretoria a solidariedade pelo esforço empregado e pelos auspiciosos melhoramentos cujos frutos já se faziam sentir. A assembléia aderiu a essa manifestação, e o conselho se sente, agora, com mais autoridade para, verificando o acerto daquela deliberação, pedir a esta assembléia um voto de grande louvor à diretoria pelos notáveis progressos obtidos durante o ano de 1933, e pelos resultados mais do que animadores demonstrados no crescente aumento da receita e produção, e na constante e notável diminuição (quasi diríamos extinção) dos empréstimos que haviam sido necessários para o desenvolvimento dos negócios sociais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
— *Mac Dowel da Costa*. — *J. Dunham*.
— *Dr. Theodoro Gomes*. — *Sampaio Corrêa*. — *Alvaro Werneck*.

(C-634-25-4-934-157\$105)

ADMINISTRADORA URBES, S. A.
(Ex-Companhia Administradora e Construtora)

Srs. acionistas:

Temos o prazer de submeter à vossa apreciação o relatório dos trabalhos referentes ao exercício de 1933.

Como vereis pelo balanço e contas já publicados a situação econômica da sociedade não sofreu alteração apreciável.

Esperamos dentro em breve ver grandemente desenvolvidas as nossas vendas de terrenos em prestações, pois pretendemos pôr em execução o sistema de vendas com emissão e distribuição gratuita, entre os prestamistas, de títulos sorteáveis, conforme a carta patente que para esse fim obtivemos do Governo Federal.

Por motivos já de vosso domínio, pela assembléia geral extraordinária de 6 de março foram alterados alguns pontos de nossos estatutos, sendo mudada a denominação da sociedade.

Deveis, de acordo com os estatutos, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

Daremos quaisquer outros esclarecimentos em nossa nova sede à rua do Rosário n. 129, 1º andar.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1934.
— *Carlos Castrioto F. Mello*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Administradora Urbes, S. A., depois de examinar as contas, o balanço e os atos praticados pela diretoria dessa sociedade e verificar que estão em ordem e de acordo com os livros, os estatutos e a lei, é de parecer sejam os mesmos aprovados, louvando-se os diretores pelo zelo revelado no exercício de suas funções.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934.
— *Othon Leonardos*. — *Henrique Castrioto de Figueiredo*. e *Mello*. — *Alvaro de Castilho*.

(C-633-25-4-934-34\$700)

CASA SALATÉ, S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 31 DE MARÇO DE 1934

Aos 31 do mês de março de 1934, na sede social, à rua da Alfândega n. 331, presentes acionistas em número legal, representado 4.730 ações, ou sejam mais de dois terços do capital social, conforme atesta o livro de presença, o presidente da sociedade, Sr. Lucien Salaté, declarou aberta a sessão, pedindo aos senhores acionistas que indicassem quem devia presidir os trabalhos da assembléia. Indicado o acionista, Sr. José Bender, assumiu ele a presidência e convidou para secretário da mesa o acionista Sr. Augusto F. Alves, agradecendo, ao mesmo tempo a sua indicação. Em seguida, disse o Sr. presidente, que a presente assembléia geral ordinária, de acordo com a publicação no *Diário Oficial*, de 16, 21 e 26 do mês corrente, tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1933; eleição dos membros do mesmo conselho e seus suplentes, e proceder à eleição para o cargo vago de diretor das agências. Pedindo a palavra o acionista Sr. Henri Salaté, propoz fosse dispensada a leitura do relatório da diretoria e do balanço, por terem sido publicados no *Diário Oficial*, de 29 do mês corrente. Posta em discussão essa proposta, como ninguém pedisse a palavra, foi submetida à votação, sendo aprovada. Em seguida procedeu o senhor secretário à leitura do parecer do conselho fiscal concebido nestes termos: Parecer do conselho fiscal — Srs. acionistas: Em cumprimento dos nossos estatutos e ao que determina a lei das sociedades anônimas, vimos declarar-vos que, tendo examinado com toda a atenção o movimento de contas e balanço referentes ao ano social de 1933, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da diretoria. Rio de Janeiro, em 3 de março de 1934. — *John George Cross*. — *Jorge Amaral*. — *Ferreira de Araujo*.

Postos em discussão o relatório, contas e parecer acima transcrito, como ninguém pedisse a palavra, foram submetidos à votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os acionistas membros da diretoria e do conselho fiscal. Disse, então, o Sr. presidente que ia proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1934, convidando os Srs. acionistas a se munirem de cédulas.

las. Recebidos e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Para membro efetivo: Eduardo F. Mendonça, John George Cross e José Bender, por 4.000 votos cada um; para suplentes: Jorge Amaral, J. de Montenegro Serra e Joaquim Ferreira Araújo, por 4.000 votos cada um. Disse mais o Sr. presidente que, achando-se vago o cargo de diretor das agências, em virtude da renúncia do Sr. Leopoldino Ataíde, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* acima referida, convidava os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para procederem à eleição desse cargo. Distribuídas as cédulas, colhidos os votos, verificou-se o seguinte: Henri Salaté, com 4.000 votos, e Eduardo Rodrigues, com 630 votos. Deante do resultado da apuração, o Sr. presidente proclamou eleito diretor das agências da so-

ciedade, na conformidade dos estatutos e da lei, o Sr. Henri Salaté, que, por estar presente, foi convidado a tomar posse do cargo e a entrar em exercício, o que foi feito na mesma ocasião. O senhor Henri Salaté agradeceu a sua eleição e declarou que, até ulterior deliberação da assembleia dos acionistas, continuaria a exercer cumulativamente as funções do cargo de diretor das agências, isto é, sem mais proventos, ou qualquer outra vantagem que os do cargo que ocupa de diretor comercial. Em seguida, o Sr. Lucien Salaté tomou a palavra, propondo que seja consignado na ata da assembleia, em nome da diretoria, os agradecimentos ao diretor das agências, ora renunciante, pela dedicação e bons serviços prestados à sociedade, o que foi aceito unanimemente. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos Srs. acio-

nistas quizesse usar da palavra para tratar de qualquer assunto relativo ou decorrente dos atos sobre os quais já se pronunciara a assembleia, suspendeu a sessão por meia hora para a lavratura desta ata, pedindo aos Srs. acionistas se conservassem no recinto, afim de assistirem à sua leitura e a assinarem. Reaberta a sessão, lida e aprovada esta ata, é ela assinada por mim, secretário da mesa e por todos os presentes. — Augusto F. Alves, secretário. — José Bender, presidente. — Suzanne Salathé: — Lucien Salathé. — Arthur Gerber. — Henri Salathé. — Robert Salathé. — J. Ed. Salathé. — Dr. Villemor Amaral. — J. Ferreira Araujo. — R. Jaubert. — Jorge Amaral. — Norival Guimarães, por procuração de J. Appenzeller e A. M. Couto. — Eduardo Rodrigues. (C. 716 — 25-4-934 — 85\$700)

COMPANHIA TERRAS E LAVOURA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Cumprindo as exigências da lei que rege as Sociedades Anônimas, a Diretoria vem apresentar o seu relatório relativo ao exercício de 1933, bem como submeter ao exame e julgamento dos Srs. acionistas, o Balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1933 acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Continúa inalterada a situação da Companhia, não se havendo realizado nenhuma negociação sobre aquisições de terras ou qualquer outra. Entretanto, a Diretoria não se tem descurado no prosseguimento dos estudos relativos às citadas aquisições, aguardando, porém, oportunidade para tomar qualquer decisão.

Eis, Srs. acionistas, o que nos ocorre dizer-vos sobre o exercício findo, mas permanecemos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos de que porventura venhais a necessitar.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934. — Pela Diretoria, Heitor Borgert Teixeira. — Mario Gama. — Helvecio Xavier Lopes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Capital fixo e inversões	16:255\$100
Contas de compensação	3:000\$000
Lucros e perdas — Deficit	30:877\$100
	<u>50:132\$200</u>

Passivo

Capital em ações:

200 ações ordinárias do valor nominal de 100\$000 cada	20:000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	22:452\$100
Juros acumulados (relativos a obrigações e empréstimos a pagar)	4:680\$100
Contas de Compensação	3:000\$000
	<u>50:132\$200</u>

Pela Diretoria: Heitor Borgert Teixeira. — O guarda-livros, A. J. Thompson.

CONTAS DE RENDA E CONTA DE LUCROS E PERDAS — ANOS DE 1933 E 1932

	Ano de 1933	Ano de 1932
Lucros e perdas — Deficit em 1 de janeiro	24:601\$900	7:507\$000
Despesas diversas	3:846\$200	4:886\$700
Juros sobre obrigações a pagar	2:429\$000	2:251\$100
Diversos débitos a Lucros e perdas		9:957\$100
Prejuízo	6:275\$200	17:094\$900
Lucros e Perdas — Deficit em 31 de dezembro	30:877\$100	24:601\$900
O guarda-livros, A. J. Thompson.		

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Terras e Lavoura, tendo procedido à verificação do Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido Balanço Geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — Joaquim Servera. — E. L. de Brito Pereira. — Elvino Bastos.

(C. 628 — 25-4-34 — 93\$800)

COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

Sociedade Anônima

"GEOBRA"

Empresa construtora

RELATÓRIO DA DIRETORIA, RELATIVO AO ANO DE 1933, A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1934

Srs. Acionistas — Cumprindo as determinações do artigo 20 de nossos estatutos, vimos trazer ao vosso conhecimento o nosso sexto relatório, abrangendo o ano social de 1933, assim como o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, cuja apreciação deverá ser feita por ocasião da VI assembleia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril.

A crise mundial, já referida em nossos relatórios anteriores, continuava ainda pesando sobre todos os países do mundo.

As medidas tomadas pelo Governo para debelar os seus efeitos sobre o nosso país, tais como a restrição da importação, direitos alfandegários altos, restrição no mercado de câmbio e outras, afetam grandemente o ramo de negócios explorado pela Companhia, muito embora atinjam de modo indireto, por isso que tendo o Governo receitas diminutas, forçosamente tem que restringir as suas despesas. Por esta razão poucas foram, no ano findo, as realizações, e mesmo as possibilidades, de obras públicas, que, como sabeis, são a fonte principal dos negócios da Companhia.

Por sua vez, o capital particular, por motivos conhecidos por todos, continuava bastante retraído.

Não obstante os fatos supra apontados, verificaram-se algumas concorrências; devido, porém, aos preços excessivamente baixos nelas apresentados, não nos foi possível contratar as obras licitadas.

Pelas razões expostas, limitou-se a Companhia a concluir as obras que tinha em andamento e à liquidação dos negócios delas consequentes.

Quanto à perspectiva para o corrente ano, nada se pode assegurar, em virtude da situação econômica geral; esperamos, porém, contratar um ou outro dos grandes projetos cujos estudos estamos elaborando.

Tendo alguns diretores resignado a seus cargos, deverão os senhores acionistas, de conformidade com os nossos estatutos, promover, por eleição, o preenchimento desses cargos e bem assim a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *H. Sthamer.*
— *Cesar Rabello.* — *Edyard Raja Gabaglia.* — *G. J. M. Goedhart.* — *Dr. Schloemann.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo			
Máquinas, etc.. para obras....	255:444\$800		
Menos amortização	172:858\$900	82:585\$900	
Automóveis	301:280\$200		
Menos amortização	271:186\$300	30:093\$400	
Móveis e utensílios	26:783\$400		
Menos amortização	19:783\$400	7:000\$000	119:679\$300
Trabalhos executados, materiais no depósito e nas obras		970:827\$664	
Garantias depositadas em dinheiro		813:864\$229	
Bancos	2.726:399\$000		
Caixas	6:857\$900	2.733:256\$900	
Vários devedores em contas correntes.....		831:430\$100	
Ativos diversos		140:000\$000	
Avais e fianças:			
Ações depositadas	70:000\$000	70:000\$000	
		5.679:058\$193	
Passivo			
Capital realizado		3.000:000\$000	
Fundos para conservação dentro dos prazos de garantia		33:464\$427	
Contas com Companhias associadas.....		921:041\$178	
Credores em contas correntes..	937:043\$988		
Cambiais a pagar	717:508\$600	1.654:552\$588	
Avais e fianças:			
Depósito da diretoria	70:000\$000	70:000\$000	
		5.679:058\$193	

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima. — *G. J. M. Goedhart.* — *Dr. Schloemann*, diretores-gerentes. — *Fr. Ensslin*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

Perda transportada de 1932	2.059:712\$916
Menos: Cancelamento das dividas, autorizado pelos credores (Companhias associadas)	2.059:712\$916
Despesas gerais e amortizações	297:019\$264
Despesas para projetos e estudos.....	166:663\$300
Juros	20:430\$041
	484:112\$605

Crédito

Receita bruta das obras executadas.....	484:112\$605
	484:112\$605

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima. — *G. J. M. Goedhart.* — *Dr. Schloemann*, diretores-gerentes. — *Fr. Ensslin*, contador.

(C-726-25-4-34-139\$700).

COMPANHIA GEREMOABO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — De acordo com a lei das Sociedades Anônimas e de conformidade com os nossos estatutos, vimos trazer ao vosso conhecimento as ocorrências do ano findo, e que podereis verificar pelo balanço anexo.

Deveis eleger nesta assembléa o conselho fiscal, por ter expirado o mandato do atual.

Para quaisquer outros esclarecimentos, ficamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *Gonçalves de Sá*, presidente. — *Alfredo Braga*, vice-presidente.

BALANÇO DA COMPANHIA GEREMOABO S. A., EM 30 DE DEZEMBRO DE 1934

Ativo			
Contas correntes.		219:116\$440	
Móveis e utensílios.		3:555\$090	
Caixa:			
Em dinheiro.	4:176\$700		
Nos bancos.	411\$400	4:588\$100	
Títulos a receber.		191:313\$300	
Títulos de companhias.		56:000\$000	
Ações em depósito.		20:000\$000	
Diversas contas.		153:824\$280	
		558:397\$210	
Passivo			
Capital.		200:000\$000	
Contas correntes.		119:802\$610	
Títulos a pagar.		75:182\$100	
Títulos descontados.		94:545\$800	
Caução da diretoria.		20:000\$000	
Diversas contas.		48:866\$700	
		558:397\$210	

Gonçalves de Sá, presidente. — *Alfredo Braga*, vice-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Geremoabo S. A., tendo acompanhado todos os trabalhos da Companhia, acabam de examinar os livros e balanços da mesma, fechado em 30 de dezembro de 1933 e declaram ter encontrado tudo em ordem, pelo que resolvem aprovar o referido balanço e contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1934. — *Dr. João Rangel.* — *Dr. Osvaldo Barbosa.* — *Antonio Balbino de Carvalho.*

(C — 635 — 25-4-934 — 62\$200);

SOCIEDADE AUXILIADORA NACIONAL CASA BANCÁRIA — RIBEIRO JUN- DE AQUISIÇÕES A PRAZO — QUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. N. A. P., REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1934

Rua da Quitanda n. 113

RALANCE E EFETUADO EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Letras descontadas. . .	2.365.819\$700
Contas correntes de movimento.	161.918\$900
Empréstimos em contas correntes.	5.025.984\$699
Títulos e valores de nossa conta.	664.931\$700
Efeitos a receber. . .	943.053\$327
Efeitos em caução. . .	94.541\$634
Cobrança no interior. .	163.578\$500
Valores caucionados. .	445.600\$000
Valores depositados. .	3.417.030\$600
Móveis e utensílios. . .	2.000\$000
Diversas contas.	354.320\$306
Depósitos em bancos. .	769.096\$651
Caixa.	426.369\$419
Total do ativo. . .	14.834.245\$436

Passivo

Capital.	500.000\$000
Fundo para aumento de capital.	500.000\$000
Fundo de reserva. . .	350.000\$000
Lucros suspensos. . .	78.062\$727
Contas correntes de movimento.	3.859.365\$750
Contas correntes de aviso.	316.395\$224
Contas correntes limitadas.	234.507\$220
Contas corrente a prazo fixo.	1.393.218\$300
Contas correntes sem juros.	188.074\$365
Letras a premio. . . .	174.400\$000
Contas de cobrança. . .	1.053.631\$221
Cobrança caucionada. .	127.240\$250
Depositantes de títulos e valores.	3.862.630\$600
Vila Mimosa.	7.288\$650
Diversas contas.	2.189.431\$129
Total do passivo. .	14.834.245\$436

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934. —
Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio.
— R. Monteiro Junqueira, gerente. —
Affonso Ary Soares, contador. — José
Pedro Fernandes, guarda-livros.
(C. 711 — 25-4-934 — 61\$200).

SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS GERAIS LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS GERAIS
LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1934.

Aos vinte e sete dias do mês de março
do ano de mil novecentos e trinta e qua-
tro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no

prédio número vinte, segundo andar, da Avenida Rio Branco, sede da Sociedade Anônima de Seguros Gerais "Lloyd Industrial Sul Americano", presentes os senhores acionistas, cujos nomes constam do livro de presença, em número legal, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente, senhor doutor Osvaldo dos Santos Jacinto, o qual, depois de declarar o fim da reunião dos senhores acionistas, convocados na forma da lei e dos estatutos para ouvirem a leitura do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano social de mil novecentos e trinta e três, discutí-los e aprová-los e elegerem o novo conselho fiscal, que terá de servir durante o ano social de mil novecentos e trinta e quatro, convidou a assembleia a escolher um dos presentes para dirigir os respectivos trabalhos. Aclamado pela assembleia, assumiu a presidência o acionista senhor Alvaro Dias da Rocha, que, depois de agradecer a distinção que lhe era feita, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Fausto Werneck Correia e Castro e Alvaro de Faro Lage. Em seguida, o senhor presidente consultou a assembleia e esta dispensou a leitura do relatório e balanço apresentados pela diretoria, visto terem sido publicados na imprensa e já serem os respectivos conteúdos do conhecimento dos presentes. Pediu, entretanto, ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura do parecer do conselho fiscal, que se acha redigido da forma seguinte: "O conselho fiscal do Lloyd Industrial Sul Americano, dando cumprimento aos preceitos legais vigentes e às disposições estatutárias relativas ao seu mandato, procedeu ao exame dos livros da sociedade e das contas e balanço apresentados pela diretoria, atinentes ao exercício de 1933 e teve a satisfação de achar tudo exato e em perfeita ordem. É de parecer, portanto, que sejam aprovados todos os atos praticados pela administração durante o referido exercício e, bem assim, as contas respectivas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934. — Marcilio Reis de Oliveira. — Alvaro Dias da Rocha. — Alvaro de Faro Lage." Finda a leitura do parecer, o senhor presidente pôs em discussão e, ninguém pedindo a palavra, submeteu à votação o dito parecer e, conseqüentemente, os atos e contas da diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e três, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, com abstenção do voto dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Passando à segunda parte da convocação, o senhor presidente declarou que se ia proceder, nos termos dos estatutos, à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Suspensa a sessão por alguns minutos para o necessário preparo de cédulas e reaberta logo depois, procedeu-se à votação com as formalidades do estilo, tendo sido apurado o seguinte resultado: Eleitos para membros efetivos do conselho fiscal, os acionistas senhores Antônio Mayrink Veiga, Fausto Werneck Correia e Castro e Roberto Proença de Oliveira Cruz, e para suplentes, os senhores acionistas Cornélio Jardim, Alvaro de Faro Lage e Alvaro Dias da Rocha. O senhor presidente declarou então empósados os eleitos e franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 1934, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da S. A. N. A. P., com a presença dos seguintes acionistas: Mário Brant, Almor Prata, Helena Lisboa, Artur Bernardes Filho, Joaquim Inácio de A. Lisboa, Fernando de Séguier, Alfredo Dolabela Portela, Gudesteu Pires, Jaime Leon Perez, Daniel Serapião de Carvalho, Carlos Sá, Clementino C. Lisboa, Sara Caldeira Brant, Ajax Rabelo, Luiz Milton Prates, representando 308 ações, ou sejam mais de dois terços do capital social, para deliberarem sobre o assunto objeto da primeira e única convocação, constante da publicação do *Diário Oficial* de 10 de abril de 1934, feita nos seguintes termos: Sociedade Auxiliadora Nacional de Aquisições a Prazo — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária no dia 25 do corrente, às quatorze horas na sala 415, do 4º andar do edifício Carioca, sito no largo da Carioca, afim de deliberarem sobre a proposta de modificação do art. 7 dos Estatutos — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — A diretoria. Presidiu a assembleia o Dr. Almor Prata, secretariado pelo acionista Clementino de C. Lisboa, que tomou assento à mesa depois de convidado. Iniciados os trabalhos, usou da palavra o presidente da assembleia que em nome do Conselho de Administração da SANAP, expôs as vantagens decorrentes da modificação do artigo 7 dos Estatutos que ficariam com as seguintes modificações: substituição da letra a) pelo seguinte: "Incentivar, realizar ou promover a venda de mercadorias móveis ou imóveis, ou quaisquer outras coisas de propriedade da sociedade, ou de terceiros, mediante contrato com estes"; acrescentar o seguinte: e) realizar mediante contrato a publicidade, propaganda, reclame ou agenciamento de companhias, empresas, ou estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer natureza, quer oporem à vista, quer a prazo; f) operar na qualidade de representante de firmas comerciais ou industriais, quer nacionais ou estrangeiras, respeitadas as exigências legais. Depois de expor o pensamento do Conselho de Administração, o Sr. presidente perguntou se alguém desejava usar da palavra e como não se apresentasse ninguém, passou-se a examinar a referida modificação do art. 7, que após entrar em discussão foi aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia e eu, secretário, lavrei e assinei a presente ata dos seus trabalhos que foi lida e achada conforme pelos presentes que também a assinam. Rio de Janeiro, 25 de março de 1934. — Clementino C. Lisboa. — Joaquim I. de A. Lisboa. — Luiz Milton Prates. — Arthur Bernardes Filho. — Fernando de Séguier. — Carlos Sá. — Mário Brant. — Sara Caldeira Brant. — Ajax Rabelo. — Daniel Serapião de Carvalho. — Gudesteu Pires. — Jaime Leon Perez. — Helena Lisboa. — Alfredo Dolabela Portela e Almor Prata.

(C. 717 — 25-4-34 — 55\$100).

uso em prol dos interesses sociais. Como ninguém mais desejasse usar da palavra e nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente, depois de agradecer a comparencia dos presentes, declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Fausto Werneck Corrêa e Castro.* — *Alvaro de Faro Lage.* — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Henrique Lage.* *Lage Irmãos.* — *Roberto Procopio de Oliveira Cruz.*

(C — 632 — 25-4-1934 — 76\$500).

ANÚNCIOS

Companhia Brasil Industrial

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 125
(SOBRADO)

AÇÕES EXTRAVIADAS

Tendo a Exma. Sra. D. Rita Bueno da Cunha comunicado a esta companhia o extravio de trinta (30) ações, números 21.758 a 21.787, de sua propriedade, esta companhia torna público que, findo o prazo legal de 30 dias, desta publicação, serão fornecidas à referida acionistas novas ações de igual numeração em substituição das primitivas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934.
O diretor-presidente, Dr. Joaquim Buedes de Moraes Sarmiento.

(C 527—30-4-34—61\$200—5 vezes)

Banco de Crédito Móvel

(Em liquidação)

Tendo a Companhia Metropolitana legado, em comunicação escrita em nosso poder, o extravio de cautelas nominativas de 500 ações, de sua propriedade, faz-se público tal fato, para que, decorridos 30 dias, sem contestação, possam os liquidantes expedir nova cautela.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1934.
Os liquidantes: Dr. M. J. Ferreira.
Dr. Renato Bittencourt.

(C 7.773—24-3-34—27\$500—3 vezes)

S. B. C. E. M.

Sociedade Brasileira de Compositores e Editores Musicais

De acordo com os arts. 20 e 28 dos estatutos, são convidados os Srs. associados para a assembleia geral ordinária, no dia 2 de maio deste ano, às 17 horas, na sede, à praça Tiradentes n. 7, 1º, para eleição da diretoria do exercício de maio de 1934 a maio de 1935.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
Eduardo Souto, presidente.

(C 519—20-4-34—18\$400—2 vezes)

Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 134, 2º andar, às 15 horas do dia 30 do corrente mês, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1933, bem como procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 182—10-4-34—56\$100—5 vezes)

Companhia Imobiliária Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 143, terreo, às 15 horas do dia 30 do corrente mês, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1933, bem como procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 181—10-4-34—51\$000—5 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO DE DEZ CASAS

Faço público, em obediência às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para execução do art. 2º do decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932, que, no dia 22 de maio próximo futuro, às 14 horas, serão recebidas na secretaria da Caixa, à rua Senador Eusébio n. 98, 3º andar, propostas para a construção de um grupo de dez (10) casas destinadas a associados, de acordo com as condições gerais da concorrência, das plantas e respectivas especificações que os interessados obterão na gerência, diariamente (com exceção dos sábados), das 15 às 17 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação de impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal, e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira e o segundo o preço global e o prazo exigido para a realização das construções e a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

Além do preço global deverá a proposta consignar uma tabela de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida, e, bem assim, como parte integrante complementar do orçamento da obra, a despesa que se tornar necessária para a fiscalização de sua execução.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934.
— Luiz Pinto de Magalhães Junior, presidente.

(C 529—23-4-34—107\$100—3 vezes)

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira

De conformidade com o art. 9º dos estatutos, são convidados os senhores acionistas da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira a se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social, à praça Mauá n. 7, sala 806, nesta cidade, no dia 27 de abril de 1934, às 3 horas da tarde, para a leitura do relatório dos diretores e parecer do conselho fiscal, discussão e aprovação das contas e do balanço, bem como eleição de membros da diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 175—10-4-34—24\$500—3 vezes)

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, na sede desta companhia, à praça Mauá n. 7, sala 806, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— A diretoria.

(C 7.813—26-3-34—14\$300—2 vezes)

Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar S. A.

ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

Primeira convocação

Designado por despacho de sentença pelo MM. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível, para presidir à assembleia de debenturistas da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar S. A., ora em falência por esse Juízo e praticar todos os atos preliminares necessários, convoco os senhores debenturistas para que compareçam no dia 12 de maio de 1934, às 13 horas, na sede da companhia devedora, à avenida Pasteur, na praia Vermelha (ao lado do quartel do 3º Regimento de Infantaria), afim de proceder à eleição do representante dos debenturistas na falência aludida, nos termos dos arts. 5º e 14 do decreto n. 22.431, de 16 de fevereiro de 1933.

Os senhores debenturistas deverão depositar previamente suas debenturas no Banco do Brasil e fornecer ao abaixo assinado a duplicata do recibo do depósito desses títulos, com antecedência de 48 horas, para que tenham legitimada sua qualidade e possam tomar parte na assembleia. A duplicata do recibo deverá ser entregue aos meus advogados Drs. Jorge Claudino de Oliveira e Cruz e João Borges de Sampaio, à rua da Quitanda n. 59, 4º andar, salas 24 e 25 ou a eles remetida (arts. 6º e 8º).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— Cícero Bastos.

(C 702—25-4-34—49\$000—2 vezes)

Companhia Geral Imobiliária S. A.

No escritório desta companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 56, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 630—25-4-34—21\$400—3 vezes)

Companhia Brasileira Agro-Pecuária

EM LIQUIDAÇÃO AMIGÁVEL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Os Srs. acionistas desta companhia são convidados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia onze de maio próximo, às quinze horas, na sede social, à avenida Rio Branco, número 46, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório do liquidante, balanço e contas das operações efetuadas e, bem assim, dos atos praticados até 31 de dezembro de 1933, inteirarem-se do estado da liquidação e deliberarem acerca dos interesses da mesma, tomando as providências que se tornarem necessárias, tudo nos termos do n. 3 do art. 159, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. acionistas deverão depositar na mesma sede com antecedência de três dias, pelo menos, as suas ações, afim de serem examinadas e conferidas e poderem tomar parte nas deliberações da assembléia.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.
C. Voulemier, liquidante.

(C 631-25-4-34-96\$900-5 vezes)

Sindicato Brasileiro de Bancários

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e, na forma do art. 50 dos estatutos, convoco os Srs. associados quites para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na próxima segunda-feira, 30 de corrente, às 20 horas.

Ordem do dia

- 1) recurso do ex-associado Luiz Migliora;
- 2) salário mínimo (primeira discussão).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.
— Aristoteles Moura, secretário geral.

(C 625-25-4-34-12\$200)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

RUA D. ELISA N. 67 — VILA ISABEL

Ficam suspensas as transferências de ações a contar de hoje, até a reunião da assembléia geral extraordinária, convocada para o dia 2 de maio próximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 636-25-4-34-8\$200)

Companhia Industrial Mucuri

Convidam-se os Srs. acionistas da Companhia Industrial Mucuri a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, no dia 28 de maio, às 14 horas, achando-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 627-25-4-34-9\$200)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 21 de maio de 1934, para exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1933, bem como para eleição da nova diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1934.

A presente publicação retifica a data da realização da assembléia constante de publicação anteriormente publicada.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 704-25-4-34-49\$000-3 vezes)

União dos Funcionários Públicos

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convocados os sócios da União dos Funcionários Públicos para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 5 horas da tarde, em sua sede social, para tratar do assunto de que trata o art. 30 dos estatutos — A diretoria.

(C 707-25-4-34-8\$200)

A Pirostampa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 12 de maio próximo, às 14 horas, no escritório desta companhia, à rua Dca Gerardo n. 80, 1º andar, nesta Capital, para:

- a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro próximo passado;
- b) eleger os diretores para o novo triênio;
- c) eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes, para servir em no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 703-25-4-34-49\$000-3 vezes)

A Praça

Olívio Gomes avisa a seus amigos e freguezes que dissolveu sua firma comercial, tendo transferido a seus antigos auxiliares as representações que mantinha de produtos para criação.

É encontrado, provisoriamente, no mesmo endereço, onde se achava estabelecido.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.
— Olívio Gomes.

Reconheço a firma Olívio Gomes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça, tabelião.

(C 629-25-4-34-30\$600-3 vezes)

Companhia Indústria e Viação de Pirapórá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria comunica aos senhores acionistas que a assembléia geral ordinária, anunciada para 31 de março findo, foi transferida para o dia 30 do corrente, no mesmo local e às mesmas horas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 706-25-4-34-7\$100)

Club Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, de acordo com o § 4º do art. 109 dos estatutos, às 21 horas do dia 30 do corrente, para reforma das seguintes disposições dos estatutos em vigor: alínea c do art. 3º, artigos 13 e 16, alíneas b, g e h do artigo 36; alínea b do art. 28, alínea i do art. 39, art. 43, arts. 63 a 69, seus parágrafos e alíneas; § 1º do art. 72, artigo 76, art. 84 e alínea b do mesmo artigo, alínea a do art. 87, parágrafo único do art. 99, alínea f do art. 106, alíneas a e b do § 3º do art. 109, arts. 124, 127, 126 e 128, e capítulos IX e XIII.

Secretaria do Club Naval, 25 de abril de 1934. — J. N. Castello Branco, 1º secretário.

(C 723-25-4-34-15\$300)

Companhia Imobiliária Brasileira

São convidados os acionistas da Companhia Imobiliária Brasileira para a assembléia geral ordinária, que terá lugar às 14 horas do dia 26 de maio próximo futuro, à rua Beneditinos n. 21, 1º.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 626-25-4-34-9\$200)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Reis, Marques & Comp., desta praça, estabelecidos à rua do Ouvidor n. 23, 1º andar, comunicaram ter-se extraviado o conhecimento n. 23, de Pelotas para o Rio de Janeiro, no vapor *Antibal Benévolo*, vgm. 77-V., entrado neste porto em 19 do corrente, relativo a 25 caixas de cebôlas, marca E. & C., embarcadas por Saraiva & Carvalho e consignadas à ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto 19.473, de 1920, será a carga entregue aos notificantes do conhecimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— Ricardino Prado, secretário geral, interino.

(C 725-25-4-34-71\$400-5 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 94

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Abril de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

Franco Pinto (3.276/34) recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio depositado sob o número 12.591.

O Sr. ministro, tendo ciência do recurso, exarou o seguinte despacho. — Nego provimento em vista do parecer dos técnicos.

Rio, 6 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

De acordo com a informação supra, passo o caso em questão à deliberação das autoridades superiores.

Rio, 8 de março de 1934. — *C. Monteiro*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Desde que o recorrente não aduziu argumentos no sentido de provar a insubsistência da decisão recorrida, não me parece cabível a audiência de outro técnico, devendo, a meu ver, ser confirmada a decisão que, fundada na laudo de folhas 17, indeferido o pedido de privilégio.

Rio 12 de março de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

Visto. Pelo presente processo pretende Francisco Pinto, privilegiar "um filtro para caixas d'água".

Submetido ao necessário estudo verificou-se que, enquanto o examinador da Inspectoria de Engenharia Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde Pública, reconhece não existir, em princípio, novidade no suposto invento (fls. 16), o consultor Sílvio Olinto acentua a falta de qualquer originalidade, citando várias autoridades e acrescentando que se trata de "um rudimentar classificador", já no domínio público e referido na obra de Lúcio José dos Santos — Hidráulica aplicada — (fls. 17).

Impunha-se, portanto, a denegação da patente — o que foi feito por despacho publicado em 2 de janeiro último.

O interessado não se conformando com essa decisão, dela recorreu, para a instância superior, sem, porém, aduzir quaisquer razões.

Assim, não havendo motivo para um novo exame e prevalecendo ainda o parecer contrário do técnico, cabe manter a decisão proferida, negando-se, consequentemente, provimento ao recurso.

Submeto à deliberação superior.

Rio, 21 de março de 1934. — *Francisco A. Coelho*.

Waldemar Silva (15.685/33) não se conformando com o despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio depositado sob o n. 12.216, interpôs recurso.

O Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso, assim devidu: — Nego provimento.

Rio, 6 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Tendo os técnicos mantido os seus anteriores pareceres, achando não constituir novidade o presente pedido de patente de modelo de utilidade, em vista da patente argentina 43.320 e pedido brasileiro 11.122, sou contrário ao provimento do recurso em questão, o qual estando em ordem pode ser encaminhado ao Sr. ministro.

25-1-34. — *C. Monteiro*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os técnicos sustentam, mais uma vez, nos pareceres de fls. 11 v. e 12, que o invento, objeto do presente recurso, não pode ser privilegiado porque não possui o requisito substancial de novidade.

De acordo, pois, com as conclusões dos laudos, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 29 de janeiro de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

Consta do presente processo que Waldemar Silva requereu patente de modelo de utilidade para "uma cuéca denominada S. B."

Tendo em vista a unanimidade dos pareceres emitidos pelos consultores I. Albano, Carlos Galliez e Mário de Sousa o pedido foi indeferido.

Interposto o recurso de fls. 10 — sobre ele novamente falaram os referidos técnicos — os quais mantiveram os seus laudos anteriores, porquanto, o recurso — sem argumentos novos — não lograra modificar-lhes a opinião.

Com efeito, pretende-se privilegiar um tipo de cuéca que nenhuma novidade apresenta.

Os técnicos, além do pedido brasileiro n. 11.122, citaram também a patente argentina n. 34.320, que consideram flagrantes anterioridades.

Em face das razões expostas, opino — também pelo não provimento do recurso.

Rio, 21 de março de 1934. — *Francisco A. Coelho*.

Anatário Fernandes de Magalhães (7.866/32), não se conformando com o despacho que indeferiu a sua marca "Vinho Corcovado Redemptor", interpôs recurso.

Fundamentado nos pareceres, o Sr. Ministro do Trabalho exarou o seguinte despacho: — Nego provimento. Rio, 19 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Sobre o recurso falaram:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Convém observar-se, preliminarmente, que o reconhecimento da firma e letra na procuração particular de fls. 16 não se refere ao recorrente, Anatário Fernandes de Magalhães, sendo outro o nome ali declarado.

Quanto ao mérito do recurso, parece-me sem fundamento.

Havendo já registrada a marca n. 25.510 (fls. 7), cujo característico é a denominação *Corcovado*, para distinguir um produto da classe 42; o registro à marca do recorrente, "Vinho *Corcovado Redemptor*", para diferenciar produto da mesma classe, redundaria, a meu ver, em dupla violação do decreto n. 16.264, de 1923: violação do art. 80, n. 7.º, e ao art. 116, n. 1.º.

Aquele veda o registro, imitação total ou parcial de marca já registrada para produto da mesma classe, capaz de induzir o consumidor a erro ou confusão, e o outro pune, como criminoso, quem reproduzir, no todo ou em parte, sem a respectiva licença, e por qualquer meio, marca de indústria ou de comércio devidamente registrada.

Assim que, a denegação do registro, no caso, aproveita, não somente ao público consumidor e ao titular da marca imitada, senão, também, ao próprio recorrente, que, do contrário, viria a incorrer em falta, de si mesma dolosa, passível de multa e pena.

O despacho recorrido, pois, consultando tais conveniências, deve, sem dúvida, ser confirmado.

Em 12 de abril de 1934. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As duas marcas em confronto têm como característico essencialmente distintivo a palavra *Corcovado*, que figura, em ambas, como expressão de fantasia, *nominativa*, pela qual se tornam conhecidas do público.

A possibilidade de confusão entre essas duas marcas é, pois, evidente, e o não provimento do recurso me parece da inteira justiça.

Rio, de Janeiro, 15 de abril de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo: Desde que o elemento verbal — *Corcovado* — adotado na marca registranda, já figura na de n. 25.510, não há como admitir a coexistência de ambas, para distinguir produtos do mesmo gênero de indústria ou de comércio, incluídos na classe 42.

Dai a recusa do registro que cabe manter.

Alega o recorrente que só solicitou registro em virtude de haver o departamento certificado não existir anteriormente registrada marca idêntica à sua.

Tal argumento de nada vale, porque a certidão só podia se referir à marca aludida pelo recorrente, sem cogitar de

qualquer possível colidência, que não pode ser objecto de consulta, e depois porque tal documento em caso algum obrigaria a repartição. ¶

Nestas condições, opino pelo não provimento do recurso. Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

O Sr. Ministro do Trabalho, tomando conhecimento do recurso interposto pela Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., (459/34), do despacho que indeferiu a sua marca "SUZANO VINHO VERMOUTH SOVIS", assim decidiu: — Nego provimento. Rio, 17 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Há, já registradas, para produtos da classe 42, as marcas internacionais ns. 37.837 e 37.838, anexas, a primeira, mixta, ambas caracterizadas pela denominação *Cinzano*. Pretende-se, agora, o registro de uma marca mixta, para produto da mesma classe, senão para o mesmo produto (vinho), tendo por elemento verbal, predominante, a denominação *Suzano*.

De parte os acessórios das duas marcas mixtas, aliás, mais ou menos análogos, basta considerar-se a quasi identidade das duas denominações, dos dois elementos essenciais e característicos — *Cinzano*, já registrado, e *Suzano*, que se quer registrar, ambos quasi que a mesma coisa, do ponto de vista fonético, para logo se evidenciar, sem sombra de dúvida, o intuito doloso de gerar confusão no ânimo do consumidor, as mais das vezes desprevenido ou incauto.

E, precisamente, esta uma das manobras arranjadas pela concorrência desleal: a confusão dos produtos.

"Verifica-se a imitação ilícita:

a)

b)

c) Quando a marca legítima contém uma parte verbal característica ou uma denominação de fantasia, e a outra, incriminada, reproduz com substituição, supressão ou acréscimo de letras ou mesmo de alguma sílaba, ou vertida para outra língua, — a parte verbal ou a denominação." (Almeida Nogueira, "Marcas Industriais", vol. I, n. 373).

E o caso da marca *Suzano*, da requerente, em relação às marcas internacionais, suas impeditivas, *Cinzano*. Aquela é imitação desta, e o consumidor só as distinguiria, uma da outra, pelo exame ou confrontação de ambas. Força é convir, pois, pela confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Em 2 de abril de 1934. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Para mim, entre as palavras *Cinzano* e *Suzano*, a possibilidade de confusão homofônica, é evidente, tanto mais quanto essas duas palavras constituem, nas respectivas marcas, o elemento verbal, essencialmente distintivo de cada um.

Parece, assim, de justiça, o não provimento do recurso. Rio, 5 de abril de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. O simples exame das marcas em aprêço torna evidente que elas não poderão coexistir, sob pena de confundirem, em lugar de distinguirem, o único e exclusivo produto da classe 42, a que se destinam.

A marca apresentada pela firma recorrente, se inspirou e reproduz, sem dúvida, os elementos constantes de duas outras internacionais, de ns. 37.837 e 37.838, cujos exemplares estão juntos ao processo.

A própria palavra *Suzano*, empregada no "cliché", com o mesmo destaque e grafada de maneira idêntica, não deixa dúvida quanto ao propósito de uma imitação.

E verdade que *Suzano* corresponde à designação de uma pequena localidade do Estado de S. Paulo, e como tal pode figurar em qualquer marca, mas nada justifica o relêvo com que a emprega a recorrente, a ponto de citá-la duplamente no "cliché", uma vez que nenhuma importância goza como centro industrial, nem tem qualquer relação com o produto fabricado. Torna-se, assim, claro que tudo redundava em aproveitar a semelhança entre *Suzano* e *Cinzano*.

Demais, não ficou bem claro que a indústria da recorrente esteja efetivamente localizada na referida cidade, pois, embora figure, como tal, no respectivo rótulo, verifica-se que, na procuração de fl. 3, está declarado ser a sua sede na capital do Estado de S. Paulo.

Todas essas circunstâncias denotam o propósito de uma contrafação que inibe a proteção legal do sinal distintivo, na forma apresentada, afim de ficar devidamente aucautelado o público consumidor.

A propósito, cabe repetir as palavras proferidas pelo então representante do Estado do Rio Grande do Sul, Germano Haslocher, ao pronunciar um discurso sobre o projeto de Lei da Propriedade Industrial:

"A marca não pertence somente àquele que a registra, pertence também ao público que nela confia, e é uma propriedade que se confunde no domínio de nós todos."

Pelos motivos expostos, afigura-se-me o despacho denegatório de registro tem todo fundamento, e, conseqüentemente, o recurso não merece provimento.

Entretanto, a autoridade superior mais uma vez resolverá com a costumada proficiência.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *Francisco Antônio Coelho*.

Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., (760/34), recorreu do despacho que indeferiu a sua marca "SUZANO VINHO QUINADO SOVIS":

O Sr. Ministro, tendo ciência do recurso, assim despachou: — Nego provimento. Rio, 18 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Sobre o recurso, emitiram pareceres idênticos aos do processo anterior, os Srs. Diretor Geral, Diretor da Seção de Marcas e Procurador da Propriedade Industrial.

Paulo Levi & Comp. (10.452/33) não se conformando com o despacho que indeferiu a sua marca "Doreina", interpôs recurso.

O Sr. Ministro, tomando conhecimento do recurso, exarou o seguinte despacho: — Confirmo.

Rio, 18 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Sendo manifesta a possibilidade de confusão da marca "Doreina", da recorrente, e as marcas 30.194 e 30.789, desta Capital, mantenho meu anterior parecer, opinando pelo não provimento do recurso.

Volte o processo ao arquivo, para fazer juntar cópia daquelas duas marcas.

Em 5 de março de 1934. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO DR. PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Para mim, entre as palavras "Doreina", que a recorrente pretende registrar, "Doridina" e "Doralgina", já registradas, e semelhança é de ordem a provocar confusão no espírito do comprador.

Penso, pois, que o recurso não merece provimento.

Rio 5 de abril de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. A coexistência de marcas, constituídas das palavras de fantasia, "Doreina" (registrada) e "Doridina" (n. 30.789) e destinadas a preparados farmacêuticos (classe 3), poderia induzir o consumidor a erro ou confusão.

Destarte, é justo confirmar a decisão denegatória do registro, e, conseqüentemente, o recurso não merece provimento.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

Armando Soares de Sá, João de Magalhães Castro e Raúl Marques Alvim, recorreram do despacho do Diretor Geral que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "um aparelho elétrico para produzir anúncios e indicações quaisquer, animados ou não, denominado "Indicador Brasil", depositado sob o n. 12.359.

Tomando conhecimento do recurso o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: — Nego provimento em vista dos pareceres dos técnicos.

Rio, 6 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Os pareceres que instruíram o presente recurso são os seguintes:

PARECER DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Faltando o característico de novidade ao pedido de privilégio de invenção que motivou o presente recurso, como se verifica dos pareceres de fls. 15 v., de acôrdo com os examinadores, sou de parecer que o mesmo não merece provimento e que estando em ordem pode ser encaminhado ao Sr. Ministro.

Rio, 17 de janeiro de 1934. — *C. Monteiro*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os técnicos, nos dois pareceres de fls. 15 e 15 v., sustentam, máo grado as alegações dos recorrentes, que o invento não possui o requisito substancial de novidade, não sendo, pois, privilegiável.

Opino, à vista da conclusão dos técnicos, pelo não provimento do recurso.

Rio, 20 de janeiro de 1934. — *Carlos Costa.*

PARECER DO DIRETOR GERAL

Visto. Constitue objeto d'este processo o pedido de privilégio, requerido, por João Paulo de Magalhães Castro e Raul Marques Alvim, para um aparelho elétrico para produzir anúncios.

Submetido o assunto ao exame do consultor Lima Ferreira declarou o mesmo que, no terreno da eletricidade, nenhuma originalidade existia; quanto ao sistema de anúncios e propaganda, sugeria fôsse ouvido o seu colega Dr. Ildefonso Albano.

Assim procedido e à vista do parecer também contrário d'esse segundo examinador, o pedido foi indeferido.

Os interessados, entretanto, não se conformaram com essa decisão e interpuseram o recurso regulamentar, ora em apêço.

Novamente consultados, os aludidos técnicos mantiveram os seus laudos anteriores, quanto a inexistência do elemento essencial da novidade.

Com efeito, o pedido se refere a um aparelho destinado a anúncios animados ou não, cujo funcionamento se obtém por meio do simples emprêgo de lâmpadas elétricas.

Tal dispositivo, porém, se encontra no domínio público, segundo demonstram os técnicos, chegando mesmo o Dr. Ildefonso Albano a afirmar ser idêntico o que se acha colocado na avenida do Branco, nesta Capital, em frente ao Hotel Avenida.

Nestas condições, diante dos laudos em questão, contestando qualquer originalidade ao pretendido invento, e uma vez que os recorrentes não conseguiram aduzir razões capazes de destruir o fundamento invocado, pensamos acertado confirmar o despacho denegatório da patente negando-se, por isso provimento ao recurso.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934. — *Francisco Antonio Coelho.*

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Privilégio de invenção

Sociedade Anônima S. A. I. P. A. B. — Um processo e aparelho ara obter hidrocarbonos leves extraídos de hidrocarbonos pesados por meio de solução com hidrocarbonos gasosos e separação por destilação em cascata — (térmo 13.009). Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Eurico Augusto Horny — Um fogão elétrico para cozer, assar, fritar, de aquecimento contínuo — (térmo 13.149). — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Martinus Joannes Stam — Processo aperfeiçoado, e apa-

relho, para converter líquidos, soluções, dispersões e emulsões lácteas em pó por meio de secagem por aspersão — (térmo 13.276). — Deferido, de acôrdo com o lado técnico.

Plínio Pais Barreto Cardoso — Auto-turbo aspirador — (térmo 12.383). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Dr. Otávio Felix Pedroso — Rectificador respiratório — (térmo 625, de S. Paulo). — Indeferido de acôrdo com o disposto no art. 34, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Orlando Brait — Um novo sistema de propaganda denominado — Fichas Anunciadoras — (térmo 13.250). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Companhia Anônima Static — Uma melhoria nas cordas — (térmo 12.823). — Indeferido, por faltar o requisito essencial da novidade

Modelos de utilidade

Maria de Lourdes Vilela de Andrade Mascarenhas — Uma chapa de segurança para tapetes, pásadeiras e similares — (térmo 13.196). — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Adelzairo da Rocha Lima — Modelo de caixas para sapatos e semelhantes — (térmo 13.142). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

João Antônio de Sousa Ribeiro — Um novo feltro ou configuração de um cabo para colheres e garfos — (térmo 12.866). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

C. de Castro Ribeiro — Um novo dispositivo de lata retangular para marmelada — (térmo 13.273). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Alexandre Ratti — Um aparelho para estampar ou imprimir monogramas ou quaisquer dizeres em alto relevo, sobre papel ou outro material similar, denominado "Monograma Ratti" — (térmo 13.340). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Melhoramentos

José Luiz Dantas — Um secador de café, denominado "Secador Santa Maria", que faz objeto do pedido depositado sob o n. 12.989 — (térmo 13.265). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Prorrogação de prazos

Pring & Comp. (6.759/34 — junto ao 2.952/28, e 6.760/34 — junto ao 2.953/28), José Rocha (6.754/34 — junto ao 809/28). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Ismael Libânio (6.779/34 — junto ao 6.910/28). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Avelino Angelo Zola (6.886/34 — junto ao 3.685/33). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

S/A "Cyclope" (5.994/34 — junto ao 1.535/34). — De-se vista do processo, não cabendo a prorrogação solicitada.

Ludwig Kort (6.037/34 — junto ao 16.406/33). —

Atenda-se.

Dia 23

Recurso despachado

Recurso interposto por José Fernandes de Oliveira Leite (7.494/33), do despacho que mandou anotar as transferências das marcas ns. 3.307, 3.308 e 3.338 do Rio Grande do Sul, para o nome de H. Saenger. — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a transferência das marcas, em questão, só efetivamente processada findo o prazo previsto no art. 115 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923;

Considerando que, pela respeitável decisão superior, exarada no processo n. 5.232/31, relativo à transferência da marca — Essência Milagrosa Coroada Eka — pleiteada pela firma recorrida, ficou estabelecido que essa formalidade seria inoperante, quando requerida após decorridos mais de três anos, da data da compra ou cessão, por já então versar sobre marca caduca;

Considerando, finalmente, que a referida decisão, proferida a requerimento de terceiro interessado, implicitamente admitiu e reconheceu o direito de recurso, na espécie;

Resolvo, de acordo com o disposto no art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 15 de abril do ano próximo findo, para o fim de indeferir o pedido de transferência, constante do presente processo, relativo às marcas ns. 3.307, 3.308 e 3.338, constituídas, respectivamente, das expressões, *Gratia Eka Harlemense*, *Eka* e *Bálsamo Universal Eka*, registradas em nome da firma H. Saenger & Comp.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 24 de abril de 1934

Exigências

Angelo Perrone (3.293/33). — Reconheça a firma do tabelião de S. Paulo por um notário desta Capital.

Aguiar & Comp. (15.282/33), Marcelino Seliger (161/34) e Atlantis (Brasil) Ltda. (3.645/34). — Compareçam a este departamento afim de satisfazer as exigências dos examinadores.

Rodolpho Haltrich (1.604/34), Sérgio Filhos & Comp. Ltda. (15.836/33), August Wolf, Eisenwarenfabrik, G.M.B.H. (2.086/34), I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (15.647/33), A. Alves de Almeida (17.906/33), August Wolf, Eisenwarenfabrik, G.M.B.H. (2.087/34). — Satisfaçam as exigências dos examinadores.

Corrêa & Santos (1.686/34). — Apresente a amostra exigida pelo examinador.

Baker & Company Incorporated (1.085/34). — Preste esclarecimentos.

J. Rademaker (5.227/33). — Compareça a este departamento, como exige o técnico, para esclarecimentos.

Lutfalla Abdalla (4.434/34). — Apresente procuração e substabelecimento com a ratificação necessária, conforme informação retro.

Manuel Monteiro Vidal (1.222/34) e Nestor de Almeida

Lima (13.754/33). — Apresentem novos relatórios e desenhos, de acordo com o regulamento.

Agésilau de Araújo (6.731/34). — Apresente a procuração, no prazo regulamentar.

Raul Fernandes Lagoa (6.773/34). — Apresente novo desenho, à vista da informação.

Antonio Gracioso (6.807/34). — Restitua-se, mediante recibo.

Diversos

Moisés Plotzky (6.583/34). — Dê-se vista.

Guilherme de Melo Howard (6.510/34). — Dê-se vista, de acordo com a informação supra.

Recebedoria do Distrito Federal (6.664/34), Romeu Nunes (6.772/34), Frederico Artner e Carlos Summerer (6.717/34). — Juntem-se aos processos e encaminhe-se ao técnico.

Bernardino Gomes & Comp. (6.729/34). — Junte-se ao processo e dê-se vista, de acordo com a informação.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de abril de 1934

Exigências

Crescent Tool Company (6.161/34) (junto ao termo número 28.158). — Preliminarmente, junte procuração a firma sinatária da petição retro.

Olimpio da Fonseca Filho e Antônio Eugenio de Area Leão (1.029/32). — A vista da informação do Arquivo, preste esclarecimentos.

Litotipografia Fluminense Limitada (5.601/34 junto ao 6.825/32). — Satisfaza a exigência da informação, preliminarmente.

NOTICIÁRIO**RECURSO**

Hachya Irmãos & Comp. com a petição 6.450/34, recorrem do despacho do diretor geral que deferiu o pedido de privilégio denominado "Mosqueteiro Luso Brasileiro", requerido por Alfredo Gomes Pinto sob o n. 12.370.

Com a petição 5.859/34, B. P. Lacerda, recorreu do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Vigoril Lacerda", depositado sob o n. 27.369.

Pela petição 5.616/34, Abramo Eberle & Comp. recorrem do despacho do diretor geral que negou registro a sua marca "Vitoria", depositada sob o n. 27.442.

OPOSIÇÕES

Costa & Boegh pela petição 6.677/34, apresentaram réplica à oposição feita pela firma Christiani & Nielsen ao seu pedido de invenção de "Caixão flutuante, aperfeiçoado para fundação de cais, diques ou semelhantes, depósito n. 13.260.

Acme Staple Company S. A. apresentou oposição à marca ACME, de Lutz Ferrendo & Comp. (termo n. 29.153).

Acme Card System Company, S. A., apresentou oposição à marca ACME, de Lutz Ferrendo & Comp., (termo 29.153).

J. Thiriez Père & Fils et Cartier Bresson apresentaram oposição à marca C. B. de Cordoária Brasileira S. A. (térmo 29.187).

J. Thiriez Pere & Fils et Cartier Bresson apresentaram oposição a marca C. B. de Cordoária Brasileira S. A. (térmo 29.194).

Filhos Piana, apresentaram oposições às marcas: — MOSCASTEL DE SETUBAL (térmo 29.272); SETUBAL ROXO (térmo 29.273); MOSCATEL VELHO (térmo 29.274); FINE MOSCATEL (térmo 29.275); BASTARDINHO SETUBAL (térmo 29.276); RESERVA (térmo 29.281); SETUBAL SUPERIOR (térmo 29.282); QUINADO MOSCATEL (térmo 29.283); MOSCATEL FONSECA (térmo 29.284); SETUBAL FONSECA (térmo 29.286); todas de J. M. da Fonseca Sucessores Ltd.

Vicente Graziano apresentou oposição à marca DAKINOL, de Oscar Lourenço (térmo 29.865).

Abino Costa & Comp. apresentaram replica à oposição de Luiz Antunes & Comp. referente a marca IMPERIAL (térmo 28.764).

RETIFICAÇÕES

As petições 6.525/34 e 6.526/34 (prorrogações de prazos), cujos despachos saíram publicados no Boletim n. 92 (D. O. de 24 do corrente), referem-se a J. R. de Azoredo e não a J. R. de Azevedo.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DEPOSITADOS

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.655, de 20 de abril de 1934.

Agésilau de Araújo — Manaus — E. do Amazonas

Pontos característicos da invenção de "uma nova composição para fabricação de tacos e semelhantes para soalhos e outros fins" (modelo de utilidade).

Uma nova composição para fabricação de tacos e semelhantes para soalhos e outros fins, caracterizado por ser composta de sernambi 1.000 gramas, enxofre 300 gramas, asfalto 300 gramas, areia 100 gramas, Du Pont 18 4 gramas, Du Pont 23 2 gramas, Neozone D 6 gramas e óxido de zinco 50 gramas, sendo estes materiais vulcanizados em prensa hidráulica em 60 minutos a 55 libras de pressão.

Térmo 13.656, de 20-4-34.

Agésilau de Araújo — Manaus — E. do Amazonas.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de tacos para soalhos e semelhantes" (modelo de utilidade).

Um novo tipo de tacos para soalhos e semelhantes, caracterizado pela sua forma original, em que a parte superior destinada a servir de soalho ou pavimento é ligada pela própria substância de que é feito o taco à parte inferior provida de ranhuras formadas por quatro partes salientes destinadas à adaptação do taco ao solo, permitindo que a matéria destinada à fixação dos tacos se infiltre perfeitamente entre as saliências das ranhuras, dando perfeita adaptação dos tacos ao solo sem possibilidade de soltar-se.

Tudo como substancialmente descrito e consta do desenho junto.

Térmo 13.657, de 20-4-34.

Joaquim de Noronha — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma sola pneumática".

1 — Uma sola para sapatos com o característico de conter câmaras de ar.

2 — Uma sola para sapatos, conforme reivindicação 1, com o característico de serem as câmaras de ar formadas por paredes de borracha.

Térmo 13658, de 20-4-34.

Constantino Chidichimo — São Paulo:

Pontos característicos da invenção de "Um tipo de janela com cortina de tecido ou tela metálica de enrolamento e escapamento" (modelo de utilidade).

Modelo de utilidade de um tipo de janela com cortina de tecido ou tela metálica de enrolamento e escapamento, caracterizado por ser o tecido ou tela preso à uma régua mantenedora do extremo da cortina que se afasta do rôlo superior, quando a cortina baixa, desenrolando-se desse rôlo obediente a ação de mola que provoca o enrolamento automático; um mecanismo de prisão e escapamento, onde, em uma pequena cavidade no parapeito da janela e protegida por uma chapa metálica, penetra por abertura suficiente à cabeça de um pino-puxador disposto na dita régua, e que, ao penetrar nessa cavidade, afasta uma mola que em seguida volta à sua primeira posição, prendendo esse pino pela sua cabeça, e por isso a régua com a cortina; mola essa que, pela pressão no botão de um pino, solta pino-puxador e assim a cortina que então sobe rapidamente, guiando-se bilateralmente em rebaixos nos batentes da janela.

Térmo 13.659, de 20-4-34.

Raul Fernandes Lagôa — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo modelo de palitos para sorvetes" (modelo de utilidade).

1 — Um novo modelo de vareta ou palito para sorvete, conhecidos pela denominação popular "sorvete de pausinho", caracterizado pela sua divisão em segmentos ou secções de número variável, permitindo o seu fracionamento à medida que o sorvete é consumido e que a extremidade da vareta vai ficando descoberta.

2 — Um novo modelo de vareta, como acima reivindicado, no qual a facilidade do fracionamento é alcançada por meio de sulcos, cortes, fendas ou orifícios, feitos nas varetas, tornando mais frágil o ponto em que se deve dar o fracionamento.

Térmo 13.660, de 24-4-34.

Eduardo Barra — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "novo sistema de acondicionamento de chicharas, tijelas, pires e outras peças de louça".

1 — Um novo sistema de acondicionamento para artefactos de louça, consistente numa caixa, de tamanho variável conforme as necessidades de cada caso, construída de madeira, papelão, cartão, ou qualquer outro material apropriado e caracterizada por divisões e subdivisões mediante as quais se obtém um acondicionamento perfeito, capaz de, com absoluta segurança, garantir os artefactos contra riscos do transporte — quebras, extravios, danificação do esmalte e decorações.

2 — Um novo sistema de acondicionamento para artefactos de louça, tal qual a descrição precedente, que, além da segurança para o transporte, apresenta consideráveis vantagens higiénicas, dispensando o uso de capim, palha de arroz e material semelhante de uso corrente que apresenta o inconveniente de constituir meio propício à propagação de moléstias transmissíveis por pulgas, piolhos, ratos, etc.

3 — Um novo sistema de acondicionamento para artefactos de louça, substancialmente como acima descrito e representado nos desenhos e exemplares apresentados.

Térmo 13.661, de 24-4-34.

General Electric S. A. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em lâmpadas incandescentes e dispositivos semelhantes".

1 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro, um disco selado à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma, um filamento com meios de suporte para o mesmo fixado ao dito disco independentemente da empôla e uma base fixada ao dito disco.

2 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante, compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro, um disco apoiado e selado de encontro à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma; um filamento com meios de suporte para o mesmo montado no dito disco independentemente da empôla e uma base fixada ao dito disco.

3 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante, compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro; um disco provido de uma abertura selada à extremidade da dita empôla como parede terminal da mesma; um filamento montado no dito disco independentemente da empôla com uma extremidade de um condutor de contacto prolongado-se através da dita abertura; meios para selar a dita abertura em torno do dito condutor e isola o condutor do disco; e uma cápsula base de metal selada ao dito disco.

4 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante, compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro; um disco selado à extremidade da dita empôla ou invólucro como uma parede terminal do mesmo, um filamento com meios de suporte para o mesmo montado no dito disco independentemente da empôla fixada ao dito disco tendo um contacto exposto ligado eletricamente ao dito filamento através do disco.

5 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante, compreendendo uma empôla ou invólucro, um disco de metal selado à extremidade da dita empôla como uma parede terminal do mesmo e provido de meios de engate para montar a lâmpada e um filamento com meios de suporte para o mesmo fixado ao dito disco independentemente da dita empôla.

6° — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro, um disco de metal provido de uma abertura selada à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma, e provido de meios de engate para a montagem da lâmpada, um filamento montado no dito disco independentemente da dita empôla com um condutor de corrente prolongando-se pela dita abertura e meios para selar a dita abertura e fixar o dito condutor;

7° — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro, uma base compreendendo uma cápsula de metal e um disco de metal mais fácil de ser selado ao vidro fixado à dita cápsula e selado à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma e um filamento com meios de suporte para o mesmo fixado ao dito disco independentemente da empôla;

8° — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro, um disco de metal selado à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma, com um contacto separado do seu lado que fica exposto, um filamento montado no dito disco independentemente da dita empôla e ligado ao dito contacto exposto e uma cápsula de metal em torno da extremidade da dita empôla fixada ao dito disco;

9° — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro, um disco de metal facilmente selável ao vidro, com uma borda saliente em torno do mesmo, selado de encontro e em volta da extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma, uma base de metal que se adapta em torno da dita borda e é fixada ao mesmo e um filamento com meios de suporte para o mesmo fixado ao dito disco independentemente da dita empôla;

10 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro; uma base incluindo uma parede terminal para a dita empôla apoiada de encontro à empôla e selada à mesma cápsula de metal, e um filamento com meios de suporte para o mesmo fixado à dita parede terminal independentemente da empôla;

11 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro uma base incluindo uma cápsula de metal em torno da extremidade da dita empôla como uma parede terminal para a mesma, e um

filamento com meios de suporte para o mesmo fixado ao dito diafragma independentemente da dita empôla;

12 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro uma base incluindo uma cápsula de metal em torno da extremidade da dita empôla com um diafragma provido de uma abertura através da mesma selada por fusão à extremidade da dita empôla e com um condutor de corrente, prolongando-se através da dita abertura do fundo e meios para selar a dita abertura em torno do dito condutor, mas deixando a extremidade do último exposto como terminal de contacto;

13 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro; uma base incluindo uma cápsula de metal com um diafragma através da mesma, selado por facão à extremidade da empôla como uma parede terminal da mesma e um contacto exposto na extremidade da base e isolado da dita cápsula a um filamento montado ao dito diafragma independentemente da dita empôla e ligado eletricamente ao dito contacto exposto através do dito diafragma;

14 — Uma lâmpada elétrica incandescente compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro; uma base compreendendo uma cápsula de metal com um diafragma provido de uma abertura disposto através da mesma selado à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma e compreendendo também um contacto exposto na extremidade da base e isolado na dita cápsula; um filamento montado no dito diafragma independentemente da dita empôla com um condutor de corrente, prolongando-se através da dita abertura até o dito contacto exposto e meios para selar a dita abertura em torno do dito condutor de corrente;

15 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro e um disco de metal selado à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma e provida no fundo de um espigão de centragem e contacto, e com lâminas de fixação que se engatam ou desengatam quando se torce a lâmpada;

16 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro e um disco de metal selado à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma e provido de um espigão de centragem e contacto e com asas periféricas para a montagem, dobradas por sob o disco;

17 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro e um disco de metal selado à extremidade da empôla como uma parede terminal da mesma e provido de um contacto no fundo, isolado do mesmo e com lâminas de fixação que se fixam por baixo;

18 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro e um disco de folha de metal apoiado e selado à extremidade da dita empôla e provido no fundo de um espigão de contacto e com lâminas de fixação que se fixam por baixo formadas por prolongamentos do disco de folha;

19 — Uma lâmpada elétrica incandescente ou semelhante compreendendo uma empôla ou invólucro de vidro e um disco de metal selado à extremidade da dita empôla como uma parede terminal da mesma e provido de um contacto de fundo isolado do mesmo e com meios de fixação periféricos integrantes.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América, em "3 de maio de 1933, sob n. 669.189".

Térmo n. 13.662, de 24 de abril de 1934.

Société des Ciments Française et des Portland de Boulogne Sur Mer et Compagnie des Portland de Desvres — República Francesa.

Pontos característicos da invenção de "processo e aparelho para a fabricação de cimento branco":

1° — processo para a obtenção de tijolos ou clínquers de cimento branco, caracterizado pelo fato do clínquer ser levado diretamente da zona mais quente do aparelho de cocção a um resfriador no qual o material cozinhado é submetido a um esfriamento ao abrigo do ar ou de qualquer outro gás contendo uma forte proporção de oxigênio;

2º, processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do clínquer ser esfriado por agentes de esfriamento líquidos ou gasosos tais como por exemplo, água, vapor de água, gases de gasogênio ou gás de água;

3º, processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato do material cozinhado ser esfriado por meio de água até que o mesmo atinja uma temperatura de 400°C;

4º, forno rotativo para a realização do processo de acordo com um dos pontos 1 a 3, para a obtenção de clínquers de cimento branco, caracterizado pelo fato de serem providos no forno agulheiros na parte correspondente à zona mais quente;

5º, forno rotativo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato dos agulheiros serem repartidos em diversos planos perpendiculares a eixo do forno para se poder seguir o deslocamento da zona mais quente;

6º, forno rotativo de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato dos agulheiros serem protegidos contra a entrada do ar por meio de um revestimento;

7º, forno rotativo com ante-boca para a obtenção de clínquers de cimento branco de acordo com um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato do comprimento da ante-boca ser tal que o ponto em que se unem o forno e a ante-boca corresponda à parte mais quente da câmara e que o clínquer seja extraído entre o forno e a câmara.

Térmo n. 13.663, de 24 de abril de 1934.

André Arthur Despinou — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho destinado a transformar os óleos leves de petróleo e outros líquidos em corpos gasosos, denominado — Patent-gaz-Despinoy":

1º, um novo aparelho destinado a transformar os óleos leves de petróleo e outros líquidos, em corpos gasosos denominado "Patent-Gaz-Despinoy", caracterizando-se pelo fato de aquecimento do líquido ser feito por meio do calor produzido por uma ou mais lâmpadas elétricas de determinada potencialidade em watts, de tal forma, que o valor produzido pela mesma ou mesmas lâmpadas corresponderá aproximadamente à temperatura dentro da qual o líquido principia a evaporizar-se;

2º, um novo aparelho destinado a transformar os óleos leves de petróleo e outros líquidos, em corpos gasosos, caracterizando-se como na primeira e pelo fato da lâmpada elétrica ser fixa em uma flange parafusada no recipiente que contém o líquido a se transformar, e guarnecida por um bojo que se acha no interior do recipiente já referido e é fundido junto com o mesmo;

3º, um novo aparelho destinado a transformar os óleos leves de petróleo e outros líquidos, em corpos gasosos, caracterizando-se como nas anteriores e pelo fato do bojo, que guarnece a lâmpada, ser munido de um cilindro oco no qual são colocados os discos metálicos em número necessário;

4º, um novo aparelho destinado a transformar os óleos leves de petróleo e outros líquidos, em corpos gasosos, caracterizando-se como nas anteriores e pelo fato do recipiente, que contém o líquido a se transformar, ser munido de dois dispositivos que controlam automaticamente a temperatura e a pressão (12 e 38 da planta respectivamente) no caso de exceder a primeira ou manifestar-se a segunda e paralizam automaticamente a função do aparelho, dando o sinal e pelo fato do bojo que guarnece a lâmpada ter um dispositivo que serve para se verificar o funcionamento da lâmpada referida e ainda pelo fato do recipiente ser munido de um dispositivo para a verificação da quantidade do líquido que o mesmo recipiente contém;

5º, um novo aparelho destinado a transformar os óleos leves de petróleo e outros líquidos, em corpos gasosos caracterizando-se como nas anteriores e conforme está descrito, com referência aos desenhos anexos.

Térmo 13.664, de 24-4-34.

Fritz Fornaçon — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de vasilhame isotérmico para o transporte da carne verde em estado resfriado":

1 — Um novo tipo de vasilhame isotérmico para o transporte da carne verde em estado resfriado, cujo vasilhame, conforme desenho anexo, compõe-se de:

a) uma parte externa (envólucro) de construção metálica;

b) uma parte interna (recipiente) de construção metálica;

c) um isolamento, composto de cortiça com liga de "hidrasfalto" ou produto similar, e de um anel de borracha; e que se caracteriza pela ausência de qualquer ligação ou contacto direto entre a parte interna (recipiente) e a parte externa (envólucro).

2 — Um novo tipo de vasilhame isotérmico para o transporte da carne verde em estado resfriado, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de permitir o abastecimento econômico, sem auxílio de vagões frigoríficos, a qualquer cidade ou logarejo, de qualquer quantidade de carne.

3 — Um novo tipo de vasilhame isotérmico para o transporte da carne verde em estado resfriado, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de permitir o transporte da carne, com ou sem ossos, sob as mais rigorosas condições higiênicas.

4 — Um novo tipo de vasilhame isotérmico para o transporte da carne verde em estado resfriado, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de permitir a introdução em grande escala de um novo tipo de carne — a carne sem ossos — tudo como descrito e representado no desenho junto.

Térmo 724, de 16-4-34 (Inspetoria Regional do Estado de São Paulo).

Ricardo D. F. Rix — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Lavadeira Perix":

1 — A "Lavadeira Perix" que consiste num recipiente de forma cilíndrica com fundo e tampa, o qual coloca-se sobre um agente de calor qualquer.

2 — A "Lavadeira Perix" conforme reivindicado ao item 1 e que contém no seu interior um dispositivo móvel composto de uma base tronco-cônica toda perfurada na sua superfície, com suportes afim de levantá-la do fundo do recipiente. Um tubo central oco fixado na parte tronco-cônica, e que é dividido em duas partes, afim de permitir por meio de rebordos o encaixe à regulação do seu comprimento conforme necessidade, uma calota superior furada fixa na parte superior desta outra metade do tubo.

3 — A "Lavadeira Perix" conforme reivindicado aos itens 1 e 2 e que consiste num recipiente de forma cilíndrica, contendo uma tampa separada e um fundo adaptado, que serve para colocar sobre um agente de calor. No seu interior contém um dispositivo móvel composto de uma base tronco-cônica, toda perfurada e com suportes afim de levantá-la do fundo do recipiente. Do centro desta base sai um tubo e que é dividido em duas partes, afim de permitir por meio de rebordos o encaixe e a regulação do seu comprimento, conforme necessidade, e na parte superior tem uma "calota" perfurada, fixa. Desta forma, neste recipiente, colocando a água com sabão em quantidade necessária, e a roupa a lavar, que colocando a "Lavadeira Perix" sobre um agente calorífico, esta água ferve e é obrigada por meio do dispositivo interno a percorrer um ciclo continuado, utilizando este princípio para o fim especial de lavar uniformemente e continuado as roupas que se acham colocadas no interior da "Lavadeira Perix".

Térmo 5, de 9-11-1932 (Junta Comercial do Estado do Pará).

Ettore Bosio — Pará.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de beneficiamento das amêndoas das castanhas do Pará ou outras similares, denominada — Sistema Bosio":

Um novo sistema de beneficiamento das amêndoas das castanhas do Pará, ou outras similares, denominado "Sistema Bosio", obtido pela aplicação da temperatura de zero para baixo de zero até 15 graus, afim de conseguir pela máxima congelação das amêndoas, a neutralização absoluta da sua germinação, tirando-se as amêndoas fora das cascas, são postas em recipientes, contendo delas de 10 a 15 quilos, e em seguida colocadas dentro dos aparelhos frigoríficos automáticos, ficando aí 12 horas. Retiradas dos recipientes são extendidas em grandes taboleiros, afim de proceder-se à sua secagem exterior, por meio de ventiladores, empregados para isso, apenas 6 horas. A atmosfera não prejudica as amêndoas beneficiadas pelo presente sistema, conservando-se melhor do que quando fechadas, conseguindo-se tudo isso por princípios opostos, de um lado a temperatura de 50 graus acima de zero, do outro, a temperatura de zero abaixo de zero até 15 graus.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 81 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 30.062, de 24 de abril de 1934
Gomes Corrêa & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 42 — Cerveja

Térmo n. 30.063, de 24 de abril de 1934
Lundgren, Irmãos, Ltda. — Capital Federal

Mergulhão

Classe 23 — Tecidos

Térmo n. 30.064, de 24 de abril de 1934
Lundgren, Irmãos, Ltda. — Capital Federal

Dromedar

Classe 23 — Tecidos

Térmo n. 30.065, de 24 de abril de 1934
Lundgren, Irmãos, Ltda. — Capital Federal

Saltador

Classe 23 — Tecidos

Térmo n. 30.066, de 24 de abril de 1934
Lundgren, Irmãos, Ltda. — Capital Federal

Montaria

Classe 23 — Tecidos

Térmo n. 30.067, de 24 de abril de 1934
Lundgren, Irmãos, Ltda. — Capital Federal

Girafa

Classe 23 — Tecidos

Térmo n. 30.068, de 24 de abril de 1934
E. Martins Pereira & Comp. — Capital Federal

RESTAURANTE FILHOS DO CÉO

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.069, de 24 de abril de 1934
P. Moreira & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peças

Térmo n. 30.070, de 24 de abril de 1934
P. Moreira & Comp. — Capital Federal



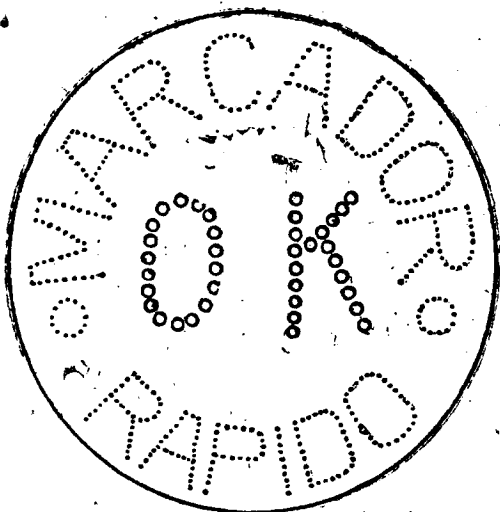
Classe 23 — Tecidos de algodão em peças

Térmo n. 30.071, de 24 de abril de 1934
P. Moreira & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peças

Térmo n. 30.072, de 24 de abril de 1934
Waldemar da Cunha Soares — Capital Federal



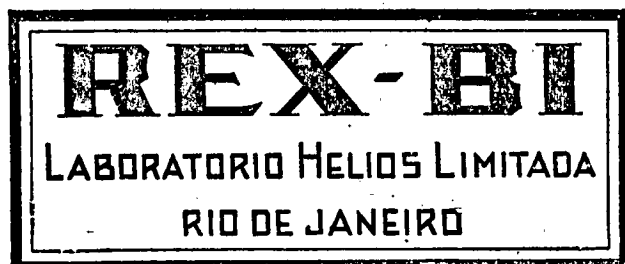
Classe 1 — Tintas e pastas para marcação de volumes de toda espécie

Térmo n. 30.073, de 24 de abril de 1934
Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Capital Federal



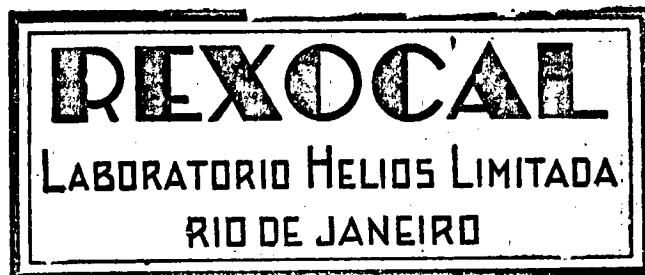
Classe 43 — Águas minerais e gazozas artificiais, refrescos e similares

Térmo n. 30.074, de 24 de abril de 1934
Laboratórios Helios Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.075, de 24 de abril de 1934
Laboratórios Helios Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.076, de 24 de abril de 1934
Salvador Alexandre & Filhos — Andrelandia — Estado de Minas Gerais



Classe 41 — Queijo, manteiga e crème

Térmo n. 30.077, de 24 de abril de 1934
Joaquim Simões & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Azeite

Térmo n. 30.078, de 24 de abril de 1934
Maria Silva — Capital Federal

SUDORIL

Classe 48 — Produto de toucador, em pó ou líquido, desodorante

Térmo n. 30.079, de 24 de abril de 1934
Irmãos Viana & Comp. — Capital Federal

JAM

Classe 41 — Laranjada, goiabada, pessegada, cidra, mamão, geléas e todas e quaisquer frutas conservadas ou não compreendidas na classificação: Substâncias alimentícias provenientes de vegetais em conserva ou não.

Térmo n. 30.080, de 24 de abril de 1934
Heitor Sampaio Fernandes — Capital Federal

VITERGON
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.081, de 24 de abril de 1934
Heitor Sampaio Fernandes — Capital Federal

IDDOFOSFAN
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.082, de 24 de abril de 1934
Heitor Sampaio Fernandes — Capital Federal

PULMOCALCIO
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.083, de 24 de abril de 1934
Heitor Sampaio Fernandes — Capital Federal

PURGAMIL
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.084, de 24 de abril de 1934
Reckitt & Sons, Limited — Hull — Inglaterra



Classe 2 — Substâncias químicas empregadas para fins agrícolas, hortícolas, veterinários e sanitários

Térmo n. 30.085, de 24-4-34

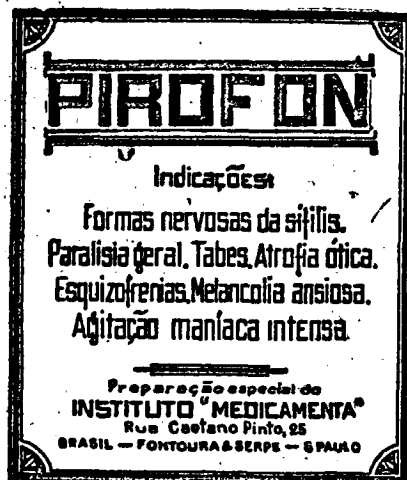
The Chillington Tool Company, Limited — Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra



Classe 42 — Enxadas para plantações e outras, pás, cava-deiras, picaretas, alviões, malhos, alavancas, trolhas, feraduras, pregos, ferramentas para jardineiro, trabalhador de estradas, construtor, empreiteiro, agricultor, plantador, mineiros, calceteiros e demolidores e outros artigos de metal da mesma espécie. (Renovação).

Térmo n. 30.086, de 24-4-34

Fontoura & Serpe — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 30.087, de 24-4-34

F. Alexander & Comp. — Capital Federal

CAMPONEZA

Classe 23 — Tecidos de algodão em peças

Térmo n. 30.088, de 14-4-34

Rodriguez Hidalgo — Capital Federal

TRIUNFAL

Classe 41 — Farinha de trigo

Térmo n. 30.089, de 24-4-34

Francisco P. Barbosa — Capital Federal

Sanaritana

Classe 60 — Título de estabelecimento (Renovação)

Térmo n. 30.090, de 24-4-34

A. R. Coutinho & Comp. — Capital Federal

FABRICA DE PAPEL TIJUCA

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 30.091, de 24-4-34

Severino Rodrigues de Farias, Severino de Barros Lustosa e José Borges Pires Filho — Capital Federal

ATERINCHIEIRA

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 30.092, de 24-4-34

Pierre Minvielle — Cidade de S. Salvador — Estado da Bahia

Cubo de Carne
ESTRÊLA DO SUL

CALDO INSTANTANEO COMPLETO

ANALISADO NO LABORATÓRIO BRASILEIRO
DO D.N.S.P. 508-022, 20-163

Classe 41 — Extrato de carne